



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
INSTITUTO DE LETRAS - IL
DEPARTAMENTO DE LINGÜÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS - LIP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA - PPGL

Beatriz Bartoly

Nas Tramas do Discurso Jurídico:
Uma abordagem crítica

Brasília, março de 2010

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
INSTITUTO DE LETRAS - IL
DEPARTAMENTO DE LINGÜÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS - LIP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA - PPGL

Beatriz Bartoly

Nas Tramas do Discurso Jurídico:
Uma abordagem crítica

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Linguística.

ORIENTADORA: Prof^a Dr^a Denize Elena Garcia da Silva

Brasília, março de 2010

Nas Tramas do Discurso Jurídico
Uma abordagem crítica

Beatriz Emilia Bartoly

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Instituto de Letras da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Linguística, sob a orientação da Profª. Drª. Denize Elena Garcia da Silva.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Denize Elena Garcia da Silva (LIP - UnB)
(Presidente)

Prof. Dr. Kanavillil Rajagolan (IEL – Unicamp)
(Membro efetivo)

Profª Drª Virgínia Colares (UNICAP - PE)
(Membro efetivo)

Prof. Dr. Jairo Bisol (UPIS)
(Membro efetivo)

Profª Drª Edna Chritina Muniz (LIP – UnB)
(Membro efetivo)

Profª Drª Viviane Sebba Ramalho (LIP – UnB)
(Membro suplente)

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus por ter sobrevivido e por ter trazido para a minha vida a presença da minha adorada orientadora, Prof^ª.Dr^ª. Denize Elena Garcia da Silva, a quem sempre serei grata e reconhecida pelo carinho, paciência, dedicação e pelos preciosos ensinamentos, tão generosamente partilhados. Ensinamentos que transformaram minha percepção da realidade social e me trouxeram novos e promissores instrumentos para continuar tentando fazer da minha profissão um meio de luta pela emancipação da cidadania em nosso país.

Agradeço à Coordenação da Pós-Graduação em Linguística, na pessoa da Prof^ª Dr^ª Heloísa Salles, pela compreensão e apoio;

Agradeço aos colegas João Bosco Bezerra, Kelly Cristina de Almeida e Viviane Sebba Ramalho pelo apoio, pelo incentivo e pela inestimável ajuda que me ofereceram;

Agradeço aos amigos Jairo e Juliana Bisol pela inspiração, pelas infindáveis tardes de debates e crescimento intelectual;

Agradeço a Dr^ª Rita Rocha, titular do segundo Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá, pela prontidão em autorizar nossa entrada e permanência nas instalações do referido Juizado, a fim de realizarmos o trabalho de campo em que se baseou a pesquisa;

Agradeço a minha querida amiga Adriana Finamor pelo apoio incondicional que me deu ao longo desses anos.

RESUMO

Esta pesquisa, baseada nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso Crítica (Fairclough, 1989, 2001, 2003), investiga as estruturas do discurso jurídico nas reduções a termo do Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá. Utilizando a abordagem explanatória do discurso, analisa-se, de início, a conjuntura da qual o discurso em análise é uma faceta. Em seguida, examina-se um *corpus* constituído de cinco textos orais (a fala do cidadão) e cinco documentos redigidos pelos operadores do direito. O objetivo principal é desvelar relações que constituem a conjuntura em que se dá a interação entre esses atores a fim de identificar mecanismos discursivos que sustentam as relações dissimétricas que provocam o distanciamento do sujeito que recorre ao Judiciário. Sendo assim, por meio da utilização das categorias lingüístico-discursivas de Chafe (1984) e Tannen (1982, 1992, 1994), buscou-se refletir sobre as relações de poder presentes no evento discursivo em questão. A análise lingüística centrou-se, primeiro, na investigação das estratégias de apagamento e distanciamento efetuadas pelo operador através da adoção da linguagem formulaica que efetua a integração do relato fragmentário do cidadão em uma estrutura discursiva própria, caracterizada por sua impessoalidade, tecnicismo e rigidez. Tal linguagem “burocratizada” externaliza uma das facetas dominantes do discurso jurídico contemporâneo, já que este pressupõe que a igualdade de todos perante a lei só pode ser alcançada por meio da compartimentalização do sujeito histórico, concreto e real em categorias abstratas e universais. Em segundo lugar, efetuou-se a análise da intertextualidade e do gênero discursivo Redução a Termo, para, enfim, conduzir-se uma investigação das maneiras de representar os conflitos e reivindicações apresentados pelos cidadãos. Em terceiro lugar, centrou-se na investigação das maneiras de o cidadão identificar (-se), por meio da análise das escolhas lexicais presentes nos textos do *corpus*. A análise sócio-discursiva realizada permite depreender que, em grande parte, os sentidos veiculados pelos operadores do direito ao reduzir a fala do cidadão ao texto formatado pelos cânones do discurso jurídico têm caráter ideológico, ou seja, estão a serviço da dominação (Thompson, 1995), por reificar conhecimentos, crenças e valores que contribuem para a construção de uma identidade social subalternizada, bem como contribuem para a legitimação do autoritarismo do Judiciário.

Palavras-chave: Discurso jurídico, significados do discurso; reificação; discurso institucional, opacidade da linguagem, apagamento do sujeito.

ABSTRACT

In this research study, based upon Critical Discourse Analysis theoretical-methodological concepts (Fairclough, 2003), we investigated the judicial discourse's structures identified in the Reduced to Writing document of Paranoá's Civil Special Court. By using an explanatory discourse approach, this study analyses from the onset, the setting in which the Judicial discourse is one dimension. Subsequently, a corpus made up of five oral texts – produced by the citizens that claims for judicial's decisions on the Civil Special Court – and five writing documents – produced by judicial's operators – is studied. The main aim is to unmask the relations, which constitute the setting that led to the menialization of the citizens so as to identify the discursive mechanisms that support dissymmetrical power's relations. This research is based upon Chafe's (1984) and Tannen's (1982, 1992, 1994), analytical categories employed to reveal the power's relations detected in this kind of discursive interaction, the meeting in what judicial's operators remake the significance of citizen's oral texts. The linguistic analysis focused firstly upon examining ways of deleting and detachment acting through formulaic language employed by the judicial's operators that integrates the fragmentary oral text of the citizens in a characteristic discursive structure of technicism, impersonality and institutional inflexibility. This kind of burocratical language expresses one important dimension of judicial's and normative's discourse that assumes the equality of all citizens before law, what just is possible if the historical and real subject is subsumed in universal and abstract categories and the discourse genre in the Reduced to Writing documents. Secondly, ways of representing the social conflict and the persons involved in the facts related by the citizens were addressed through an analysis of interdiscursivity and the representation of social actors. Thirdly, focus was given to the ways in which the citizen identifies him/herself through an analysis of evaluations and metaphors present in the corpus of oral texts. The socio-discursive analysis carried out serves to reveal that in most instances the meanings transmitted by Reduction to Writing are ideological in nature. In other words, they work in favour of domination (Thompson, 2002a) given that they reinforce knowledge, beliefs and values that contribute to constructing a negative social identity for citizens as well as legitimize the Judiciary' authoritarianism and his menialization's process and practices.

Key words: judicial discourse; discourse meanings; reification; institutional discourse; the opacity of language; menialization of subject.

Convenções de transcrição dos dados orais

(baseadas em SILVA, 2001)

Símbolo	Descrição
/	Parada brusca
[]	Inserção do analista
...	Pausa
,	Entonação média
!	Entonação ascendente de exclamação
?	Entonação ascendente de interrogação
.	Entonação descendente
/.../	Transcrição parcial ou parte suprimida
(())	Comentário do analista
<i>Itálico</i>	Expressões próprias da fala
MAIÚSCULA	Ênfase na voz

SUMÁRIO

Listas de quadros e figuras	
Introdução	1
Capítulo I – Para contextualizar a pesquisa	6
1.1 Cidadania: status e exercício	6
1.1.1 Justiça e cidadania	11
1.1.2 Paidéia: o ideal de formação do cidadão	12
1.1.3 O governo do povo	13
1.1.4 A cidadania e o direito ao espaço de fala	14
1.1.5 Sujeito e linguagem: a constituição discursiva da cidadania	17
1.1.6 Discurso jurídico e Poder	17
1.2 A ordem do discurso jurídico	23
1.2.1 Para desvelar a opacidade da linguagem jurídica	24
1.2.2 A monopolização das estruturas discursivas	26
1.2.3 A formação do campo do Direito	27
1.3 Os Juizados Especiais	28
1.3.1 O Direito como prática social	31
1.3.2 Os manipuladores técnicos do discurso jurídico	32
1.3.3 O processo de negociação dos sentidos e enquadramento dos fatos	33
1.4 As reduções a termo no JE do Paranoá	35
1.4.1 Construção dos significados no discurso jurídico	36
1.4.2 A dissimulação do Poder e a subalternização do cidadão	40
Capítulo II – As bases teóricas	42
2.1 Discurso e ideologia	43
2.1.1 Modos de operação da ideologia	46
2.1.2 Nas trilhas da análise do discurso crítica	50
2.2 A tradição oral e a tradição escrita	53
2.2.1 Oralidade	56
2.2.1.1 Mecanismos de fragmentação	57
2.2.1.2 Repetição	57
2.2.1.3 Envolvimento	61
2.2.2 A escrita	64
2.3 O discurso jurídico	66
2.3.1 As características do juridiquês	71
2.3.2 A burocratização do discurso jurídico	75
2.3.3 O discurso jurídico-normativo	79
2.3.3.1 A norma como metáfora	79
2.3.3.2 As fórmulas sagradas do Poder	81
2.3.3.3 Os fundamentos religiosos da hermenêutica jurídica: oralidade e textualidade	83
2.3.3.4 O Poder a hierarquia nas estruturas discursivas do Direito	85
2.3.3.5 A ordem discursiva como instrumento de ritualização do conflito	88

2.3.3.6 O processo ritual	92
2.3.3.7 Comando e obediência	93
2.3.3.8 A verdade pactuada	96
2.3.3.9 A verdade dos fatos	99
2.3.4 O discurso jurídico-epistêmico	102
2.3.4.1 O senso comum teórico dos juristas	105
2.3.5 O discurso judicial: mitos da <i>iurisdictio</i>	107
2.4 A construção discursiva das identidades sociais	110
2.4.1 Novos modos de subjetivação	116
2.4.2 Marginalidade e subalternidade	118
2.5 Discurso jurídico e sociedade	121
2.5.1 A contextualização do direito e a gramática moral	122
2.5.2 A barreira opaca do Direito	124
Capítulo III – Percursos metodológicos	126
3.1 A metodologia científica: da Modernidade à Pós-modernidade	126
3.2 A natureza da pesquisa	131
3.2.1 Da geração dos dados	133
3.2.2 Do delineamento do corpus	136
3.2.3 Acercamento à pesquisa de natureza etnográfica	138
3.2.4 Procedimentos metodológicos para a geração dos dados	139
3.2.5 O campo da pesquisa: o Juizado Especial do Paranoá	140
3.2.6 Quanto aos procedimentos teórico-metodológicos	140
3.2.7 O relato do cidadão	142
3.2.8 A redução a termo	143
3.3 Passos para a análise e interpretação dos dados	144
3.3.1 As categorias analíticas	145
3.3.2 A técnica “flip-flop” de análise comparativa	146
3.4 Procedimento de saturação do corpus	151
3.4.1 A triangulação	151
3.4.2 Entrevistas	152
Capítulo IV – As estratégias de subalternização do sujeito	154
4.1 Início do percurso analítico	154
4.2 O gênero discursivo redução a termo	257
4.3 No caminho das pistas linguístico-discursivas das tramas do discurso jurídico	160
4.3.1 “Avon chama”	163
4.3.2 “Submarino.com”	182
4.3.3 “Entrando numa fria”	187
4.3.4 “Suemeire de tal”	191
4.3.5 “Cometa”	196
Algumas considerações	203
Capítulo V – A manipulação técnica do discurso	207
5.1 O espaço da oralidade no JE	207
5.2 O acesso à palavra	211
5.3 A dádiva das palavras e a tessitura dos vínculos sociais	214
5.4 Cidadania <i>versus</i> “estadania”	217

5.5 A desfetichização do discurso jurídico e a educação para a cidadania	219
Considerações Finais	224
Referências Bibliográficas	231
Anexos	242

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Quadro 1 – Modos de operação da ideologia	62
Figura 1 – Os três tipos de significados do discurso, segundo Fairclough (2003)	67
Figura 2 – A Dinâmica de produção da Redução a Termo	162
Quadro 3 – Delineamento do <i>corpus</i>	176
Quadro 4 – Delineamento do <i>corpus</i>	198
Quadro 5 – Traços textuais que marcam as manifestações de envolvimento	207

INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem por objetivo investigar estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito adotadas pelos operadores do Direito na materialização das Reduções a Termo do Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá. Nessa perspectiva, as perguntas que impulsionam o desenvolvimento desse trabalho de pesquisa são as seguintes:

1) Como recuperar o discurso do cidadão comum nas entrelinhas dos textos jurídicos? É possível estabelecer-se uma relação dialógica que em vez de acomodar a narrativa do cidadão às estruturas canônicas do texto jurídico seja capaz de projetar seu próprio esquema de significação na produção destes textos?

2) Se a garantia de acesso ao Judiciário é, acima de tudo, a garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, como é possível termos uma “ordem jurídica justa” se usurpamos dos “supostos cidadãos” a capacidade para expressar e solucionar seus próprios conflitos?

3) É possível uma “ordem jurídica justa” quando o Estado diz aos cidadãos que é ilegal “fazer justiça com as próprias mãos”, que devem provocar o Judiciário para que este reconheça e faça valer os seus direitos, mas, ao mesmo tempo, mantém o acesso ao conhecimento do Direito encoberto e velado sob a barreira opaca de uma linguagem hermética?

Esta tese, balizada pelas perguntas destacadas acima, é composta de cinco capítulos. O primeiro capítulo está dividido em quatro seções. Na primeira seção, abordo a questão da cidadania e da democracia, na perspectiva clássica da Antiguidade e na reinterpretação elaborada pelos modernos. Discuto, também, o papel da educação na formação do cidadão, e a virtude da justiça como pré-condição ao exercício da cidadania, bem como a inserção do cidadão no jogo democrático; discuto, também, a cidadania como direito à ocupar o espaço de fala, bem como as relações entre sujeito e linguagem na constituição da cidadania. Por fim, comento as relações entre Discurso Jurídico e poder. Na segunda seção, busco caracterizar a ordem do discurso jurídico, apontando aspectos da opacidade da linguagem jurídica, da monopolização das estruturas discursivas e da formação do campo do direito. A seção seguinte trata dos Juizados Especiais e tem a finalidade de apresentar o contexto da pesquisa,

considerando o Direito como prática social, a atuação dos manipuladores técnicos do discurso jurídico e o processo de negociação dos sentidos e enquadramento dos fatos. Por último, na quarta seção, abordo o discurso jurídico e questões ideológicas envolvidas no evento redução a termo, ponto focal da pesquisa, uma vez que exemplares desse gênero específico permitiram investigar traços textuais moldados por significados acionais, representacionais e identificacionais da linguagem, conforme propõe Fairclough (2003). Também comento brevemente a construção dos significados no discurso jurídico, a dissimulação do Poder e as estratégias de subalternização do cidadão.

O segundo capítulo divide-se em cinco seções. Na primeira seção apresento o conceito de ideologia de Thompson (1995) e os seus modos de operação, bem como, trato das concepções de Chouliaraki & Fairclough acerca da ADC. Na segunda seção, investigo características do texto oral segundo Goody (1996), verifico as relações existentes entre a língua oral e a língua escrita, segundo Chafe & Tannen (1987) e Silva (1991), analiso os mecanismos de fragmentação e envolvimento, repetição, função interacional da repetição, bem como a complexidade gramatical do texto oral. Na quarta seção analiso a escrita, suas características, dentre as quais o distanciamento e a integração, segundo Chafe (1984), Chafe & Tannen (1987). Na terceira seção, discuto as características do juridiquês e as marcas da formalidade no discurso jurídico; apresento as três dimensões do discurso jurídico – normativa, epistêmica e judicial; discuto o processo de burocratização do discurso jurídico; exponho a fundamentação mítica e religiosa da normatividade, da hermenêutica jurídica e da jurisdição segundo Faur (1986) e Bisol (2004); discuto as questões relativas ao poder e a hierarquia em Dumont (1992), ao comando e à obediência, ao processo de ritualização dos conflitos, em suas dimensões antropológicas, segundo Turner (1967); trato do tema da verdade, dentro das concepções metafísicas e semiológicas, de acordo com Faur (1986); discuto, também, o senso comum teórico dos juristas, de acordo com Warat (1995); abordo os estudos semiológicos de Faur (1986) acerca das origens talmúdicas da hermenêutica jurídica; trato do processo de cientificação do discurso jurídico, segundo Bisol (2004) e dos mitos acerca da função jurisdicional de acordo com Ost (1993); Na quarta seção discuto a construção das identidades, bem como as idéias de Benedict Anderson (2005) e Bronislaw Baczko (1984) com suas “comunidades de imaginação social”. Examino, também, os novos modos de subjetivação, segundo Mansano (2009), a marginalidade, segundo Quijano (1978) e a subalternidade em Achugar (2006). Na quinta seção

apresento as idéias de Honneth (2003) sobre as políticas de reconhecimento, bem como a barreira opaca do direito, conforme Cárcova (1998).

O terceiro capítulo divide-se em quatro seções e destina-se à apresentação e discussão dos procedimentos teórico-metodológicos por meio dos quais foram gerados os dados que possibilitaram o desenvolvimento do presente estudo. O percurso metodológico da pesquisa elucida-se através dos meios pelos quais foram coletados os dados, assim como sua descrição e interpretação. Esse percurso caracteriza-se por ser, essencialmente, qualitativo. Na primeira seção apresento uma reflexão teórica sobre a metodologia científica moderna e pós-moderna. Na segunda seção, abordo as características da pesquisa qualitativa e delimito o universo pesquisado. Apresento, também, o contexto de situação da pesquisa, ou seja, o Juizado Especial do Paranoá, local que me permitiu realizar a geração dos dados. Exponho os elementos concernentes aos procedimentos teórico-metodológicos, aponto a natureza dos dados orais (o relato do cidadão) e dos dados escritos (as reduções a termo), registro os procedimentos metodológicos na geração dos dados obtidos e encerro a seção aproximando as trilhas desta pesquisa aos procedimentos de natureza etnográfica. Na terceira seção descrevo os passos que me conduziram à análise e interpretação dos dados, as categorias analíticas e a técnica “flip-flop” de análise comparativa. Finalmente, na quarta seção, apresento a triangulação metodológica e as entrevistas como procedimento para a saturação do *corpus*.

O quarto capítulo divide-se em três seções. Nele analiso os dados gerados pela pesquisa de campo no Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá. Na primeira seção apresento o percurso analítico dos dados, enfocando a teoria social do discurso, a relação entre oralidade e textualidade, conforme Chafe (1984) e Tannen (1992) e uma discussão sobre gêneros baseada em Marcuschi (2005). Na segunda seção, analiso o gênero Redução a Termo, Fairclough (1989), Chouliaraki & Fairclough (1999). Na terceira seção discuto analiso o corpus da pesquisa, constituído por cinco documentos de linguagem oral e cinco documentos de linguagem escrita coletados no JE do Paranoá.

O quinto capítulo divide-se em cinco seções. Nele examino as categorias analíticas que se encontram fora do substrato lingüístico, no contexto de cultura. Na primeira seção, analisamos o espaço de oralidade nos juizados especiais. Na segunda seção, discuto o acesso à palavra nos JE's. Na terceira seção discuto a dádiva das palavras e a tessitura dos vínculos sociais segundo Mauss (1986), Godelier (1998) e Godbout (1999). Na quarta seção discuto a concepção de uma cidadania cerceada e

reduzida a uma mera “estadania”, segundo as idéias de Carvalho (2001). Na quinta seção, discuto a desfeticização do discurso jurídico e a educação para a cidadania, bem como a mercantilização do ensino, segundo Haddah (1998) e a literocracia, segundo Giddens (1984).

Não buscamos, nesta pesquisa, afirmar que o trabalho da adjudicação é uma forma de alienação. Em certa medida, existe uma alienação ou um descolamento da realidade visto que, por meio dos exemplos e literatura analisados, a forma de resolução de conflitos designada como adjudicação não enxerga o conflito de forma completa.

O sistema de filtragem utilizado pelos operadores, supostamente edificado para dar maior clareza e objetividade às narrativas e descrições apresentadas pelos cidadãos ao órgão jurisdicional e tendo por finalidade assegurar a transparência e uniformidade das decisões por ele proferidas, acaba, na verdade, por mascarar ou deformar a realidade social de onde emanam estes conflitos. Neste sentido, o jurista argentino Carlos María Cárcova, na obra "*A Opacidade do Direito*" aborda o tema do desconhecimento ou não-compreensão do Direito. Nela, o autor demonstra que, entre o Direito e o seu destinatário, existe uma barreira “*opaca*” que os distancia, impossibilitando aquele último de absorver do primeiro os seus conteúdos e sentidos, entender os seus processos e instrumentos, tornando-o, por isso, incapaz de dele se beneficiar como seria esperado. enfatiza Cárcova: existe, pois, uma opacidade do jurídico.

O Direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido, por uma parte dos atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances. Como consequência desta “opacidade”, vemos os cidadãos serem aviltados e oprimidos pela classe de operadores do sistema jurídico – os únicos elementos aptos a “desvelar” a extensão e o significado dos enunciados normativos.

Nessa perspectiva, são assim diminuídos os cidadãos tutelados pelos seus representantes legais, que falam e agem em seu nome, usurpando-lhes a prerrogativa de falar e agir por si mesmos, de lutar para efetivar seus direitos, sem intermediações. Isso evoca as idéias de Achugar (2006), para quem a periferia não tem boca, uma vez que, em lugar de poder assumir o direito à palavra, tem sua fala usurpada por quem fala em seu nome. O que flagramos no cotidiano dos Juizados Especiais, durante a etapa da

coleta de dados, demonstra claramente o descompasso entre os valores pregados pela democracia e as práticas judiciais que pretendem garanti-la e efetivá-la.

Em seu primeiro contato com o operador do direito – frequentemente, um estudante de Direito – o cidadão identifica-se e, de pronto, começa a narrar o fato que o trouxe ao JE. Essa narrativa é filtrada pelo estagiário que se esforça por “purgá-la” de seus conteúdos subjetivos, de sua valoração, posto que, necessário se faz, chegar ao “fato cru e seco” já que este deve ser desprovido de suas particularidades, deve ser “desmaterializado” para poder enquadrar-se nas chamadas “previsões legais”. Estas, diga-se, estruturam-se como categorias abstratas de coisas e pessoas, como universalidades que descrevem e prescrevem condutas e comportamentos, ao mesmo tempo em que prevêm eventos e acontecimentos. Ao ouvir a narração dos fatos e a descrição dos elementos constitutivos destes fatos apresentada pelo cidadão, o estagiário trata, imediatamente, de tentar identificar sob qual previsão legal o acontecimento pode ser enquadrado. Nesse processo, o operador vai, freqüentemente, remodelando a narrativa do cidadão para que ela acomode-se e se conforme melhor na dita “previsão legal”. Se tal não for feito, a reivindicação do cidadão não poderá ser apreciada pelo mundo jurídico, posto que este, literalmente, ignora aquilo que não está “previsto”.

Ao “traduzir” a fala do cidadão para a linguagem jurídica, o operador normalmente a “interpreta” através do sistema de filtragem estipulado monologicamente pelos cânones do discurso jurídico o que ocasiona a supressão ativa do reconhecimento das diferenças, sejam elas ligadas às questões de gênero, de minorias ou outras. Disto decorre a necessidade de avaliarmos como, neste primeiro momento em que se estabelece a relação do cidadão comum com o mundo do Direito, este discurso é recebido e re-significado.

Os dados analisados permitem sugerir, sobretudo, que recuperar a fala do cidadão nas entrelinhas deste discurso pautado por esquemas monológicos e totalitaristas é reconhecê-lo como protagonista – e não como mero participante subalternizado – do processo de negociação e mediação de seus conflitos e interesses. Trato, aqui, da contribuição dos resultados do estudo que se levou a cabo, mas que não termina com esta tese. Isto, porque apenas abro caminhos na certeza de que outros estudos que se dediquem ao discurso como prática social possam trazer soluções emancipatórias para que a cidadania efetivamente se realize no contexto brasileiro, fora dos esquemas de subalternização.

CAPÍTULO I

PARA CONTEXTUALIZAR A PESQUISA: DESVELANDO AS TRAMAS DO DISCURSO JURÍDICO

Este capítulo está dividido em quatro seções. Na primeira seção abordo a questão da cidadania e da democracia, na perspectiva clássica da Antiguidade e na reinterpretação elaborada pelos modernos. Discuto, também, o papel da educação na formação do cidadão, e a virtude da justiça como pré-condição ao exercício da cidadania, em bases democráticas. Na segunda seção busco caracterizar a ordem do discurso jurídico, apontando aspectos da opacidade da linguagem jurídica, da monopolização das estruturas discursivas e da formação do campo do direito. A seção seguinte trata dos Juizados Especiais e tem a finalidade de apresentar o contexto da pesquisa, apresentando, também, o Direito como prática social, a atuação dos manipuladores técnicos do discurso jurídico e o processo de negociação dos sentidos e enquadramento dos fatos. Por último, abordo o discurso jurídico e questões ideológicas envolvidas no evento redução a termo, ponto focal da pesquisa, uma vez que exemplares desse gênero específico permitiram investigar traços textuais moldados por significados acionais, representacionais e identificacionais da linguagem, conforme propõe Fairclough (2003). Também comento brevemente a construção dos significados no discurso jurídico, a dissimulação do Poder e as estratégias de subalternização do cidadão.

1.1 Cidadania: *status* e exercício

Na antiga Grécia – berço da democracia – era a *eklesia*, assembléia dos cidadãos, que, reunida na *ágora*, decidia sobre todos os assuntos pertinentes à esfera pública (a paz e a guerra, sobre criação das leis e sua revogação, a condenação à pena capital e a tomada de contas dos magistrados, o desterro e o confisco). Em contraste com essa dimensão da vida grega, a pública, temos o *oikos/oikia* – a esfera privada.

A sociedade grega da Antiguidade fundava-se na oposição entre o público e o privado, embora fosse este que desse àquele os recursos necessários para sua constituição, a casa – *oikos* – era vista como uma dimensão inferior da vida societária, haja vista que o *eco-nômico*, as leis – *nomos* – que organizam o funcionamento da casa era domínio e responsabilidade das mulheres. De acordo com Arendt (1997:159):

Somente a comunidade familiar se ocupava em manter-se viva como tal e enfrentar as necessidades físicas (*anankaia*) inerentes à manutenção da vida individual e à garantia da sobrevivência da espécie. Em característico desacordo com o procedimento moderno, o cuidado com a preservação da vida, tanto do indivíduo como da espécie, pertencia exclusivamente à esfera privada da família, enquanto que, na polis, o homem parecia *kat arithmón*, com uma personalidade individual, conforme diríamos hoje em dia. Como seres vivos, preocupados com a preservação da vida, os homens se confrontam com e são arrastados pela necessidade. A necessidade deve ser controlada antes que a “boa vida” política possa se iniciar e ela somente pode ser controlada pela dominação. Conseqüentemente, a liberdade para a “boa vida” assenta-se na dominação da necessidade.

Ainda segundo Arendt (1997:158), na distinção entre aquilo que hodiernamente chamaríamos de “esfera pública” e “esfera privada”. a filosofia aristotélica não fez mais do que articular a opinião pública grega da época, segundo a qual todo cidadão grego pertence a duas ordens de existência: “A pólis dá a cada indivíduo, além de sua vida privada, uma espécie de segunda via, sua bios politikos”, sendo que, apenas esta última era considerada como a “boa vida”.

Aristóteles reconhecia no *oikos* a primeira das comunidades. Para ele o *oikos* era constituído pela natureza para a satisfação das necessidades cotidianas, sendo que ele mesmo se constituía por aqueles que comem do mesmo pão ou que se aquecem com o mesmo fogo. O *oikos* era dominado por três ordens de relações: a do homem e da mulher; a dos pais com os filhos; e a do chefe da casa – *despotés* - com os respectivos dependentes. Segundo ele, estas uniões que tomavam curso no *oikos* eram “necessárias”, o que significa dizer que elas fazem parte do “reino da necessidade” e não do “reino da liberdade” – ou seja, nela, *no oikos* não somos livres para deliberar, debater, escolher, decidir. Estas são atividades próprias do lugar, por excelência, onde o “reino da liberdade” manifesta-se: a pólis. Mais especificamente ainda, no coração da pólis: a *ágora*.

Nesse sentido Arendt (1997:159) esclarece que o domínio sobre a necessidade tem como objetivo “controlar as necessidades da vida, que coagem os homens e os mantêm sob seu poder”. Mas, segundo a autora, tal domínio só pode ser alcançado:

Controlando a outros e exercendo violência sobre eles, que, como escravos, aliviam o homem livre de ser ele próprio coagido pela necessidade. O homem livre, o cidadão da polis, não é coagido pelas necessidades físicas da vida nem tampouco sujeito à dominação artificial de outros. Não apenas não deve ser um escravo, como deve possuir escravos. A liberdade no âmbito da política começa tão logo todas as necessidades elementares da vida tenham sido sujeitas ao governo, de modo tal que dominação e sujeição, mando e obediência, governo e ser governado são pré-condições para o

estabelecimento da esfera política precisamente por não fazerem parte de seu conteúdo.

Arendt (1997), baseada em uma visão histórico-antropológica da evolução da própria experiência humana, detém-se sobre seus estágios, analisando as implicações da distinção entre vida pública e vida privada, que se relacionam com problemas histórico-sociais muito relevantes. E, ao aludir ao problema da sociedade de massas, observa que esta chega a destruir a ambas as esferas, a pública e a privada, pois “priva os homens de seu lugar no mundo e também do seu lar privado”: a complementação ideal entre as duas dimensões, a privada em conexão com o *trabalho* e a pública em conexão com a *ação*, depende de certas estruturas que, se não mantidas, tendem a eliminar o equilíbrio das coisas.

Há uma dimensão espacial que faz parte, historicamente, da sociedade humana, no sentido de articular as necessidades do homem para realizar inúmeras tarefas. Na verdade, o espaço público e o espaço privado representam para a sociedade uma necessidade e um problema, numa dimensão territorial concebida como fruto do trabalho, que reproduz uma ordem social, política e ideológica.

Os gregos diziam que havia povos com *ágora* e povos sem *ágora*. Uns com liberdade e outros sem liberdade. Naquele espaço central se situavam os elementos da vida pública: cenário, atores, ação. Nele estavam os debates e as facções, as queixas e as decisões, e, sobretudo, a palavra como componente da dimensão pública: ao fazer-se pública a palavra publicizava-se a condição do homem. A *polis*, quase que literalmente, teria tido na *ágora* a sua pulsação.

No entanto, como se sabe, a derrocada dos gregos diante da Macedônia – no fim do século IV a.C. – esvaziou a vida política grega, e com ela a democracia da *ágora*, com seus temas e suas arengas. Acabou-se a importância dos discursos políticos e do homem público por excelência, o político. Ao submergir dentro do domínio macedônico, a *polis* deixava de ser a medida das crenças gregas. Restava o *cosmos*, inacessível aos golpes dos hoplitas e abrigo maior da razão; e restava a vida privada. Entende-se, portanto, porque as duas grandes filosofias do período final da cultura helênica tenham sido o estoicismo e o epicurismo. Vieram também as cosmologias e filosofias da natureza. Daí a figura do sábio solitário vivendo fora do mundo. Isto é, fora da *cidade* e de suas ilusões. Duas filosofias de *alienação política*: os estóicos alienam-se no *cosmos* e os epicuristas no *oikos*.

Seguindo à *oikia* vem a *kome* - a reunião de várias casas e de várias famílias – que, embora continue a ter como escopo as necessidades vitais, não se encontra adstrita apenas às necessidades cotidianas, já que os chefes ¹ de família passam, nela, a planejar o atendimento de outras demandas, menos imediatas, que vão, aos poucos forjando, a partir dos interesses compartilhados, a caríssima idéia de “bem comum”, que os gregos chamavam *koiné* e os romanos *bonum commune, salus publica* (o que, posteriormente, subsumiu na idéia da “coisa pública” - *res pública*). Surgem, então, a partir da esfera privada, as bases para a edificação da esfera pública, *política* por excelência, naquilo que Aristóteles definia como *homónoia* - *philia* política: a união, a coesão dos cidadãos (corpo cívico).

A *homonóia* deveria colocar-se acima das lealdades da *phratría*, da *phýle* ou do *gênos*. E neste ponto que encontramos o sentido maior da palavra *Politika*. O homem, de acordo com Aristóteles, é, pela própria natureza, um ser *político*. No entanto, *política* não se resume à arte e à técnica (o sufixo “tica” é contração de *Tekhné*) de administrar e gerir a *pólis*, mas também o *poli* – as múltiplas e complexas relações que se dão entre os homens e que os constituem como tais. A política é constitutiva da condição humana. Somos, *por natureza*, um ser relacional. Cabe-nos, então, perguntar: que visões de mundo, que conjunto de crenças e valores constróem, ditam e impõem estas relações que nos “constituem” como, não apenas *Homo Sapiens sapiens*, mas, sobretudo como *Politikon Zoon*? O que nos confere a condição de “pessoa humana” são as relações que tecemos, os vínculos que construímos e, a partir dos quais, nos edificamos como sujeito de direitos e deveres e como agente social. Consonante a isto, Arendt (1999) sustenta que a política basea-se na pluralidade dos homens. Contrastando com a filosofia e a teologia - que se ocupavam *do* homem, em sua singularidade, a política constitui *os* homens como tais, pois, “Deus criou o homem, os homens são um produto humano mundano, e produto da natureza humana”.

Ao passarmos de uma etapa primária de agregação, marcada pelo instinto de conservação da espécie – o *oikos* – a uma forma de vida grupal onde as considerações meramente técnicas sobre os interesses comuns começam a ser permeadas por considerações éticas sobre o “bem comum”, deparamo-nos com outro conceito: *etheia/ethos* – a “morada construída”, edificada com *philia* política – cimento que mantém unidos os tijolos numa construção. Diferente dos demais animais, o homem não

¹ Da palavra latina *caput*, “cabeça”, deriva a palavra italiana *capo*, “chefe”, bem como “capital”.

vive diretamente na *oikia*. Ao contrário, por não encontrar nenhum *habitat* adequado à sua existência, o homem constrói sua morada no mundo – a *etheia*. Nisto reside o sentido maior da palavra *ética*, posto que nossa “morada” no mundo é erguida pelos vínculos que construímos em nossas relações com “os outros”; disto decorre que o sentido maior de um “bem comum” ultrapassa a racionalidade técnica da *kome* já que os homens não são apenas “sócios” que vivem juntos baseados em considerações de ordem prática sobre o útil e o prejudicial, limitados a prever e planejar o atendimento dos interesses que têm em comum. O caráter grupal da *ethéia* não se limita à segurança e ao bem-estar. A vida na *pólis* impõe a necessidade de construirmos uma representação comum do bom, do justo, do verdadeiro, posto ser a *polis, koinonia* – comunhão, comunidade. A vida política ergue-se sobre a justiça (*dike*), a amizade (*philia*, que os romanos chamavam *affecto societatis*.) e a educação – *Paidéia* – o ideal de formação do homem.

Neste sentido Aristóteles concebia que os homens não se associavam objetivando, apenas, a existência material, mas principalmente a felicidade – *eudaimonia* – a vida feliz, e o bem-viver – *eu zein*. A *pólis* era a comunidade do bem viver que tinha em vista uma vida perfeita e independente, já que existe para realizar o bem ou viver segundo o bem².

É este *bem viver*, segundo Aristóteles, que faz da *pólis* uma forma de associação humana superior às demais. Para Aristóteles a *pólis* não é fruto de uma convenção humana, ou o resultado da decisão dos homens. Ao contrário, ela é o coroamento de um processo natural, por isso concebe que o homem é, *por natureza*, um animal político. A realização plena do indivíduo ocorre somente na medida em que este se constitui como cidadão e integra-se na vida política.

Sendo assim, A *pólis* era por ele concebida como a etapa final da evolução humana: aquele que, por natureza e não por acaso, não tiver cidade, será decaído ou sobre-humano, dizia Aristóteles. A participação ativa do cidadão na *pólis* consistia no exercício de seu poder de persuasão no processo de tomada de decisões sobre os assuntos que repercutiam na vida de toda a coletividade.

Na experiência histórica do povo grego a racionalidade é inseparável da liberdade. E o reino da liberdade é a vida política. Só aí é possível escolher e agir conforme suas escolhas. Só aí é possível, por conseguinte, haver responsabilidade sobre

² A complexidade da *polis* deriva de, por um lado, ter como escopo a autarquia (auto-suficiência que permite a satisfação das necessidades vitais) e, por outro, este bem viver.

o que é dito e feito. Aquele que não é racional não é livre e aquele que não é livre para pensar, escolher e decidir não pode ser responsabilizado por seus atos.

A felicidade – *eudaimonia* – e o Bem viver – *eu Zein* – não existem sem a razão e a liberdade. Na ética-política aristotélica o homem atinge a plenitude. Essa plenitude da felicidade e do Bem viver faz parte de um longo processo que culmina na comunidade política, a mais completa e perfeita associação natural. Somente nela o homem atinge sua plenitude, posto que só aí, conjugando razão e liberdade, ele é livre para deliberar, escolher, decidir e manifestar-se na ação e no discurso. Esse longo processo tem início com a prática das virtudes e culmina na constituição da comunidade política.

1.1.1 Justiça e cidadania

No livro V, de sua obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles reflete sobre a questão da Justiça. Nesse ponto de sua obra, ele apresenta a justiça como o exercício de todas as virtudes. Segundo Aristóteles, somente a virtude da justiça abre o indivíduo à comunidade, somente ela relaciona o homem com os outros homens, posto ser ela a virtude moral aglutinadora de todas as outras. Esta é a razão pela qual ele considerava a justiça como a virtude política por excelência.

Nas concepções aristotélicas, tanto a ética e quanto política almejam o mesmo fim: a vida virtuosa, o bem viver – *Eu zein* – e a felicidade pública - *Eudaimonia*. Neste sentido, sustentava que o bem supremo dependia da ciência suprema e arquetônica por excelência: a política, posto ser ela que dispõe quais são as ciências necessárias na *pólis* e que tipo de ciência cada classe de cidadãos deve aprender.

Para Aristóteles, é através da prática de ações justas que nos tornamos justos, o que nos leva a concluir que, em sua concepção, as virtudes morais não são criadas em nós naturalmente, se tivermos em conta que, para ele, nada do que é natural poderia ser modificado pelo hábito, pois, se tal ocorresse, seríamos, naturalmente, sempre virtuosos.

Por outro lado, não são as virtudes separadas da natureza, e, muito menos, a ela contrárias. A natureza deu ao Homem a capacidade de receber e cultivar as virtudes pelo hábito, ou seja, é pelo constante e disciplinado exercício das virtudes que as adquirimos.

Como o fundamento da coesão e da harmonia na vida social, na justiça é realizado o princípio da igualdade (isonomia). Aristóteles entendia que era justo um tratamento desigual entre as pessoas, pois se são desiguais seus méritos, devem ser desiguais suas recompensas. Neste sentido, reconhecia duas maneiras de se conceber a justiça: A *justiça distributiva*, que objetivava, justamente, a partilha, entre os cidadãos, dos bens da comunidade, e exigia, por conseguinte, que cada um recebesse uma porção adequada, que correspondesse aos seus méritos pessoais; a *justiça corretiva*, que levava em conta a punição da conduta em sua objetividade, não considerando, neste julgamento, as especificidades dos sujeitos. Na justiça corretiva, não há valoração dos méritos pessoais, e sim a determinação impessoal do dano ou o benefício que as partes poderão experimentar.

Consonante aos ensinamentos de Aristóteles, o célebre jurista Rui Barbosa sustentava que justiça não é apenas tratar igualmente os iguais, é tratar desigualmente os desiguais, na medida em que os iguais se igualam e que os desiguais se desigualam. O propósito maior da *Paidéia* grega era justamente formar o cidadão como *aristhos* – aquele que desenvolveu ao máximo a *arethe*. Neste sentido, encontrar a justa medida e o equilíbrio para decidir quando e o quanto os pratos da igualdade e da desigualdade devem oscilar é, por excelência, a virtude maior da sociedade grega, posto que, do ideal de formação do cidadão – a sua *Paidéia* – deriva o próprio exercício da cidadania e a constituição dos cidadãos como corpo cívico.

1.1.2 Paidéia – o ideal de formação do cidadão

Para os gregos a educação era considerada uma instituição política – um elemento da organização do Estado. Em decorrência, o principal compromisso dos governantes consistia em propiciá-la aos cidadãos, visto que, sem a educação estes não desenvolveriam as habilidades que os permitiriam participar ativamente dos debates na *ágora*.

Neste sentido, Jaeger (1989) observou que, na visão dos antigos gregos o único saber que tinha valor era o saber escolher, pois é este dá ao Homem a capacidade de chegar a uma decisão adequada e válida, já que, tanto o bem-viver quanto a felicidade dela dependem. É por esta razão que os cidadãos devem empenhar-se na aquisição deste saber que os capacita a tomar as melhores decisões.

Ainda segundo Jaeger (1989), a idéia de *Paidéia* – como um ideal de formação do cidadão – pressupõe a liberdade de opção, que os gregos denominavam

airesthai –, relacionada com a questão ética da reta conduta *prattein/práxis*; e a liberdade de escolha – *eklegesthai* – que se relaciona à eleição dos meios para a consecução de um fim – as escolhas políticas que são deliberadas na *ágora*.

Considerando que a principal virtude – a *arethê* – de um regime político é a formação do cidadão, a educação, segundo Aristóteles, deveria inculcar nos cidadãos o amor às leis. Tal só aconteceria se as leis fossem elaboradas com a participação dos cidadãos e estivessem enraizadas na virtude e nos costumes, posto que, sem isto, as leis se tornariam uma mera convenção e perderiam sua função pedagógica.

1.1.3 O governo do povo

Na atividade política, os homens navegam num mar ilimitado e sem fundo; não há nem um porto para abrigar, nem uma enseada para ancorar, nem um ponto de partida, em um destino determinado. Trata-se de permanecer flutuando numa quilha lisa; o mar é amigo e inimigo ao mesmo tempo, e a habilidade náutica consiste em saber empregar os recursos de um comportamento tradicional de modo a transformar cada ocorrência hostil num amigo.

Michael Oakeshott (CRESPIGNY & MINOGUE, 1982:125)

A questão central da filosofia grega – que era *política*, por excelência – residia na construção da melhor forma de governo. Qual seria a melhor forma de governo que não aquela capaz de realizar o sumo bem que, de acordo com Aristóteles, é a felicidade pública? Para chegar a essa *eudaimonia*, a melhor forma de governo seria sempre aquela capaz de tomar as melhores decisões e estas só poderão ser tomadas quando a assembléia dos cidadãos chegar às melhores deliberações através do debate e da argumentação. Como, no entanto, avaliar quais são os fatores que condicionam a melhor tomada de decisão por parte dos cidadãos? Como podem os cidadãos chegar às “melhores deliberações”? E, por meio de que critérios, poderiam julgar quais seriam as “melhores deliberações”?

A palavra governo deriva do latim *gubernatio* e do grego *kubernao*. *Kyber* – comando. A arte de comandar o navio pelos “mares tempestuosos da História” a fim de ancorá-lo no porto seguro. *O-portu-nidade* é justo a capacidade de escolher as âncoras que nos servirão de marcos e referências em nossa imprecisa navegação. Nesse sentido, qual a melhor forma de governo? Qual a forma que permite o encontro das melhores oportunidades de marcar nossa trajetória histórica e demarcar os sentidos e significados sociais dos nossos discursos?

A democracia busca o interesse da maioria e é o governo da maioria, governo no qual governam as pessoas livres. São três os princípios fundamentais que a caracterizam: exercício do poder pelo povo, liberdade e igualdade. Quanto ao exercício do poder, a democracia é uma forma de governo onde o povo o exerce, diretamente; quanto à liberdade, é um regime que alterna mando e obediência (esta alternância é o primeiro atributo da liberdade. É preciso que os cidadãos mandem e obedeçam alternadamente); quanto à igualdade, é um regime de *igualdade de direitos* (o poder deve ser exercido por todos e cada um deve ter o mesmo peso na deliberação).

1.1.4 A cidadania e o direito ao espaço de fala

Somente nós, com efeito, consideramos o homem que não participa (dos negócios públicos) como um cidadão não apenas acomodado, mas inútil; e, por nós mesmos, julgamos ou raciocinamos convenientemente sobre as questões, pois a nosso ver a palavra não é obstáculo; ao contrário, obstáculo seria não se deixar primeiro esclarecer pela palavra, antes de encarar a ação a ser cumprida.

Tucidides, *A guerra do Peloponeso*, II.

Embora os ideais Iluministas do século XVIII tenham tentado universalizar a democracia – “democracia para todos” –, a democracia grega da Antiguidade foi, essencialmente, concebida para uma minoria³. Essa minoria de homens bem-nascidos tinha a disponibilidade de tempo necessária para dedicarem-se ao longo processo de construção das decisões que tinha lugar na *eklésia*. Longo deve ser o tempo dedicado ao debate, à polemização, argumentação e contra-argumentação. Cidadão é, sempre e, sobretudo, aquele que pode falar e que é ouvido. Cidadania é, eminentemente, discurso. Sem espaço de fala não há cidadania.

Aristóteles afirmava que o homem era *por natureza* um ser político. No entanto, sem a *formação adequada*, sem *Paidéia*, o Homem nunca chega a ser um *Aristos* alguém que desenvolveu suas capacidades ao grau da excelência. Só os que atingem a excelência podem entrar no jogo democrático - pois estes desenvolveram as habilidades e os talentos para debater, deliberar, escolher, decidir. Desta forma, não há democracia sem *Paidéia*, pois é esta que forma o cidadão.

³ É preciso esclarecer que, na antiga Grécia, cidadãos eram homens (indivíduos do sexo masculino - mulheres eram desconsideradas), patricios (os estrangeiros ficavam de fora), livres (escravos também eram excluídos) e, suficientemente abastados, pois, obviamente, quem precisa trabalhar pelo pão de cada dia não dispõe de tempo livre para deliberar.

A democracia é a forma de governo segundo a qual as melhores decisões são sempre tomadas em função do bem-estar e da felicidade *da maioria* dos cidadãos da *polis*. Para que os cidadãos deliberem adequadamente, portanto, é preciso que possam dedicar-se à sua *Paidéia*, à sua formação enquanto, como dizia Aristóteles, *Politikon zoon*.

Aristóteles acreditava que para serem bons cidadãos todos necessitavam da educação, posto que, para exercerem a cidadania deviam ser virtuosos e, não se chega a virtude sem a *Paidéia*.

Um bom governo é um governo bom para a maioria? Ou é um governo bom para todos? Na antiga Grécia, democracia era apenas dirigida à maioria. Era o atendimento dos desejos, expectativas e deliberações da maioria. A democracia governa para a maioria e não para todos. Daí Aristóteles entender que um bom governo englobava a idéia de uma justiça política *para todos*, não só para a maioria. No entanto, cabe-nos perguntar: quem são “todos”? Será que “todos” são cidadãos? Quem tem direito a ter direitos? Na antiga Grécia a cidadania era para poucos, a grande utopia do Iluminismo, no entanto, expandiu esses limites de forma a abarcar todos os seres humanos. Todos são iguais *por natureza*. O que isso significa? Isto quer dizer que a igualdade é uma condição própria ao gênero humano enquanto tal. Dessa igualdade *por natureza* deriva um princípio social de igualdade diante da lei e do Estado. É a igualdade social. E, em função dessa igualdade, a democracia desponta como sendo a mais adequada – ou mesmo “perfeita” - forma de governo.

Para Aristóteles, o Estado era "a universalidade dos cidadãos". O Estado pertencia aos cidadãos – era decorrência da atividade política dos cidadãos – ou seja, o próprio Estado é formado pelos cidadãos. A democracia consiste no poder do *demos*. A idéia de democracia, para ele, está ligada, também, à idéia de que a comunidade dos cidadãos é capaz de deliberar sobre todos os assuntos políticos, mesmo quando esta decisão adentra determinados domínios "técnicos". Deste modo, tanto as decisões relativas à legislação, como também as relativas às questões de *governo*, são tomadas pela *eklêsia* após ouvir diversos oradores. Não nos esqueçamos que a *polis* grega não é um Estado na concepção moderna. A própria palavra "Estado" não existe em grego antigo. A idéia de democracia, na antiga Grécia, está associada à noção de exercício direto efetivo do poder pelos cidadãos, pois são estes que assumem o destino da *polis*.

Castoriadis (1991), a respeito da *polis* grega e da democracia, apontou três aspectos fundamentais acerca da concepção clássica sobre o governo. De acordo com esse autor, governo é essencialmente:

- *Autotelia* – o *demos* governa-se a si mesmo
- *autodikia* - o *demos* possui jurisdição independente
- *autonomia* - o *demos* rege-se por suas próprias leis.

A síntese destes elementos – *autonomia*, *autotelia* e *autodikia* – ocorre através da ação do *demos* no jogo político que tinha lugar na *àgora*. Como corpo soberano efetivo, a Assembléia concretizava a participação política dos cidadãos. Nela, todos os cidadãos têm o direito de: tomar a palavra - *isègoria* - pois suas vozes têm cada qual o mesmo peso - *isopsèphia*.

De acordo com Rouland (2003:401), Péricles eleva o direito a palavra à categoria de um dever cívico, o que coloca o cidadão ateniense em posição diametralmente oposta à do cidadão romano. Em Atenas havia a democracia da palavra, e lá, ao contrário de Roma, cada cidadão era convidado a participar dos debates, haja vista que, a isegoria constituía-se em um dos princípios fundamentais do regime ateniense.

Seguindo essa linha de raciocínio, Rouland (2003: 400) sustenta que os atenienses - ao contrário do povo romano, que vota, mas não delibera, pois não tem a iniciativa das leis, já que essa é, em Roma, uma prerrogativa dos magistrados – desenvolvem hábitos políticos diferentes em decorrência de uma maior familiaridade existente entre os concidadãos. Sem essa *gemeinschaft*, os mecanismos jurídicos da democracia não teriam condições de funcionar, ainda que possuísse um alto grau de capacitação técnica. De acordo com esse autor, essas diferenças entre gregos e romanos manifesta-se claramente no caráter antidemocrático da política romana:

Livre, o povo romano o é sobretudo no discurso dos seus dirigentes, pois não há povo livre quando não pode participar plenamente da colaboração das decisões que lhe dizem respeito. Ora, o sistema político romano está articulado em torno de certas características que exprimem a natureza profundamente antidemocrática do regime. (ROULAND, 2005: 399)

O célebre general Pompeu, nos idos tempos da República Romana, dizia às galés quando os escravos, exaustos, ameaçavam parar: *navigare est necesse, vivere non est necesse*. Navegamos por teias e tramas discursivas que nos engolem com a fúria de um mar revolto. Submergimos nas estruturas de discursos institucionais que nos

afogam, apagam, emudecem e nos priva - ao nos cercear o direito de fala - do poder de decidir os rumos do nosso destino.

1.1.5 Sujeito e linguagem: a constituição discursiva da cidadania

A presente pesquisa apresenta uma análise crítica das Reduções a Termo do Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá, propondo uma reflexão sobre as dimensões ideológicas, sociais e políticas presentes no discurso que as fundamenta e sua relação com o discurso democrático contemporâneo. Propõe-se, a partir de uma base teórica transdisciplinar, uma pesquisa empírica de caráter qualitativo, a fim de verificar os problemas que atualmente acometem os Juizados Especiais e que devem ser revistos, com o fim de viabilizar a efetiva prestação jurisdicional.

As categorias de sujeito e linguagem – sobre as quais se apoiavam as ciências humanas e sociais – sofrem, no século XIX, mudanças significativas. Em decorrência, os estudos sobre o discurso abriram todo um novo campo de investigações sobre a linguagem, o sujeito, a história e a ideologia, estudos esses que, na década de 60 ganharam mais força, expandindo-se para além das suas fronteiras originárias.

A análise do discurso entende a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade social. É o discurso que opera essa mediação. São as práticas discursivas nas quais o sujeito se insere que o tornam capaz de significar e significar-se. O cidadão é cidadão porque dispõe de um espaço público democrático e transparente onde pode expressar seus anseios, necessidades e opiniões. O cidadão é cidadão porque convive e participa *conjuntamente* com seus *concidadãos* das decisões, projetos e escolhas da sua sociedade. A cidadania nasce neste espaço “entre” o cidadão e seu concidadão.

1.1.6 Discurso jurídico e poder

Seguindo a recomendação de Saldanha (1992), acerca da necessidade de repensarmos a história das idéias sobre as relações entre linguagem, ordem e Poder, para melhor compreendermos o Direito - enquanto como forma de conhecimento e prática social - acreditamos que, como um dos efeitos ideológicos e hegemônicos do discurso jurídico dentro das práticas sociais que se desenvolvem nos juizados especiais, a desconstrução da identidade do cidadão como ator político pode ser investigada a partir das categorias lingüístico-discursivas mais comuns usadas pelos operadores do direito para fazer a representação dessa identidade de cidadão como mero portador de

um feixe de direitos – *sujeito de direitos* – em detrimento de sua dimensão ativa de cidadão participante, que exerce plenamente a sua cidadania. Essa operação, que toma curso através do uso de estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito, encobre sob a justificativa da “tutela jurisdicional” um mecanismo insidioso de neutralização política, dessubjetivação e subalternização. Neste ponto de nossa investigação, tomamos como referenciais as categorias lingüístico-discursivas propostas por Chafe (1984), Chafe & Tannen (1987). Verificamos as categorias mais freqüentes e recorrentes e, após a análise do *corpus*, a partir das categorias selecionadas, procedemos à comparação das amostras para que pudéssemos identificar regularidades, padrões ou subtipos em cada categoria.

Retomando a concepção acima mencionada – a do cidadão como um mero portador, repositório de um feixe de direitos – identificamos na obra de T. H. Marshall (1967), *Cidadania, classe social e status*, a noção de cidadania como um *status*. Nesse texto, o autor verifica a possibilidade de todos os indivíduos virem a ser considerados como cidadãos, como detentores de direitos universalmente reconhecidos pelo Estado e pelos outros indivíduos: “*Cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade.*” (MARSHALL, 1967:76).

Percebendo que não há qualquer princípio que defina quais devam ser esses direitos universais, Marshall, tomando a Inglaterra como campo de pesquisa, realiza um inventário histórico para determinar os direitos que fizeram parte do desenvolvimento da cidadania naquele país. Neste inventário, a partir das etapas históricas que marcam a construção da cidadania na Inglaterra, Marshall identifica a universalização dos direitos: civis, políticos e sociais. Parece existir, no entanto, alguma fragilidade no esquema proposto por Marshall, como bem aponta Bauman (2005: 48-49):

A contribuição singular de Thomas Marshall foi generalizar a sequência de desenvolvimentos políticos da Grã-Bretanha, transformando-a numa “lei histórica” que conduziria inextrincavelmente, em toda parte, mais cedo ou mais tarde, do *habeas corpus* à ascensão do poder político, e depois social. No limiar dos “30 anos gloriosos” da reconstrução e do “pacto social” do pós-guerra, a solução britânica para a incerteza anteriormente mencionada parecia de fato inevitável e, mais dia menos dia, irresistível. Era, afinal de contas, a sucessão lógica do cerne do credo liberal que para se tornar um cidadão pleno da república era preciso possuir os recursos que liberam tempo e energia da luta pela mera sobrevivência. A camada inferior da sociedade, os proletários, carecia desses recursos e era improvável que os obtivesse por meio de seu próprio esforço e suas economias – portanto, era a própria república que tinha de garantir a satisfação de suas necessidades básicas de modo que pudessem ser integrados ao conjunto dos cidadãos. (...) Para resumir uma longa história: uma vez livres, as pessoas se tornariam politicamente interessadas e ativas, e por sua vez promoveriam ativamente a equidade, a justiça, a proteção mútua, a fraternidade....

Outra consideração quanto ao esquema de Marshall é a que propõe Carvalho (2002). De acordo com este autor, as três ordens de direitos foram, sucessivamente, incorporadas à sociedade inglesa, dentro de uma estrutura lógica que não pode ser inteiramente transplantada para outros povos. Carvalho (2002) observa que, no Brasil, ocorreu uma inversão lógica e cronológica da seqüência de Marshall, vindo, em primeiro lugar, os direitos sociais - implantados justamente na Era Vargas, em que os direitos políticos encontravam-se suprimidos e os direitos civis eram restritos. Somente com processo de redemocratização que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, salienta Carvalho, foram os direitos políticos garantidos em nosso país.

Continuando sua análise a respeito das diferenças constatada em nosso país acerca do desenvolvimento dessas três ordens de direitos, Carvalho (2002) sustenta que a seqüência inglesa identificada por Marshall seguia uma lógica que reforçava a convicção democrática, pois nela, primeiramente vieram as liberdades civis - que tinham a garantia de um judiciário que se tornava cada vez mais independente do executivo; em segundo lugar, os direitos políticos - partindo do exercício dessas liberdades - foram expandidos e consolidados por meio dos partidos políticos e pelo legislativo; e, por último, por meio da ação dos partidos e do congresso, os direitos sociais foram postos em prática pelo Poder Executivo.

Para Marshall (1967), a cidadania é compreendida como um conjunto de direitos positivado pelo Estado. É a partir dessa concessão de direitos que o Estado “reconhece” o *status* de cidadão em alguns grupos, ou classes de indivíduos, enquanto, por outro lado, não reconhece outros grupos que simplesmente exclui do exercício da cidadania.

Para Carvalho (2002) a idéia de cidadania está associada a direitos legitimados pelo Estado, mas também vinculada a uma identidade social, a um sentimento de pertencimento a uma determinada comunidade de sentidos, o que independe do reconhecimento por parte do Estado e que está muito mais vinculado ao campo do simbólico.

A cidadania não se limita, exclusivamente, às relações formais entre Estado e sociedade. Várias são as práticas sociais que se articulam no exercício da cidadania, como várias são as expressões da cidadania - esta não se restringe apenas ao periódico “ritual das urnas”, os atos de revolta, as manifestações públicas, os protestos populares contra as determinações do poder são, também, expressões concretas da luta pela sua

conquista e pelo seu efetivo exercício. Como bem observa Ruscheinsky (1999: 152-153):

A atividade política não se esgota na abordagem institucional e, para muitas mudanças, a organização da sociedade civil, apresetnta-se como fundamental. Numa sociedade plural, o exercício da cidadania e a participação no jogo político ligam-se de forma direta e prioritária sobre aspectos políticos substantivos que remetem à capacidade de participar em arenas decisivas e ao controle de instâncias de poder. Neste intuito, a existência do direito ao voto, por mais que seja um instrumento importante, pode ser vista como insuficiente para implementar demandas e para influenciar em decisões que se crêem fundamentais.

O mais fundamental de todos os direitos fundamentais - que são a “alma” do Estado de Direito – é o direito à liberdade. Contudo, não existe direito à liberdade sem direito de resistência; resistência essa que pode ir às raias da desobediência civil quando o poder dos governantes ferir o interesse maior da sociedade. Cidadão é o sujeito histórico que cobra do Estado, por meios formais ou informais, o reconhecimento dos seus direitos. A Liberdade de pensamento, de expressão, de associação, locomoção e ação nunca é completa sem a liberdade negativa do direito de resistência. O que nos faz livres é, inclusive, o poder de por limites ao abuso do Poder (GARCIA, 1994).

Em uma sociedade, como a brasileira, marcada por desigualdades e exclusão social, o debate sobre a cidadania mostra-se de vital relevância. É, portanto, necessário compreendermos o quadro teórico em que a categoria cidadania pode ser compreendida, explicitada e empregada. Cidadania, como categoria, é inseparável da participação política e esta da identidade social. Logo: Cidadania não pode ser entendida apenas como um feixe de direitos e deveres juridicamente formalizados. Fazem parte da cidadania relações Estado/sociedade exteriores aos mecanismos formais. Representações que as sociedades articulam sobre o cidadão implicam em diferentes noções de cidadania.

A categoria de identidade social interfere na ação política dos indivíduos e condicionam as relações de poder. A cidadania pode ser entendida – dentro de uma visão liberal - como um “status legal” (“o direito a ter direitos”) - ou, na perspectiva comunitária de Walzer (2008) - como um ideal normativo dos deveres cívicos. Para este autor a cidadania comunitária é uma responsabilidade - um encargo orgulhosamente assumido - o que contrasta com a visão liberal, onde a cidadania é compreendida como um conjunto de direitos no qual nos integramos de forma passiva. Contrariando esta visão temos a emergência de novos agentes sociais taxados de minorias - mulheres, negros, homossexuais - e a luta de setores excluídos do processo

político formal - como os sem terra e sem teto - demonstrando isto de forma expressiva. Esses grupos têm – de diferentes maneiras - se organizado para postular o reconhecimento e o atendimento de demandas particulares pelo Estado e pela sociedade, o que vem ocasionando alterações nas representações sobre a cidadania e sobre os direitos inerentes à condição de cidadãos. Isso tudo acarreta uma nova maneira de articular a identidade social dentro da comunidade política. Nascemos norteados por alguns princípios que a própria sociedade criou, ou seja, quando ingressamos numa certa sociedade já estamos, de alguma maneira, sujeitos aos seus parâmetros. Mas, ainda assim, todos nós, cidadãos, inventamos e reinventamos continuamente o nosso lugar no mundo.

O cidadão não é um mero depositário de direitos. Ele é o criador, o ativador destes direitos. A cidadania é sempre um processo em construção. É dinâmica. O cidadão pleno participa ativamente no andamento da sociedade, na intervenção dentro do Estado, na criação de instituições. Acima de tudo, cidadania é o vínculo que une os cidadãos entre si.

Neste sentido, os antropólogos Maurice Godelier (2001) e Jacques Godbout (1999), inspirados pela obra de Marcel Mauss (2001), vêm discutindo a premissa de um “valor de vínculo”, que ultrapassa os limites dos valores de uso e troca. Sustentam tais autores que sem o Dom, a Dádiva que mantém os vínculos entre os seres, tudo o que resta à sociedade é o Terror.

O Homem é mais que um feixe de relações, posto que, se as relações são, as mais das vezes, inevitáveis, os vínculos traduzem um ato de escolha, uma deliberação. Por isso somos sempre responsáveis pelos vínculos que cativamos. CIDADÃO não é um ser imaginário ou uma abstração. CIDADÃO só existe na relação com seu CONCIDADÃO. CIDADANIA é o vínculo entre os cidadãos que, justamente, os torna cidadãos. Uma sociedade é formada por cidadãos não por indivíduos.

A cidadania comporta um feixe de manifestações e pressões sociais exercidas por indivíduos, associações, coletividades ou grupos sociais na defesa de seus interesses, pois ela é um processo histórico de conquistas populares, através do qual uma sociedade vai tornando-se consciente e organizada, capacitando-se a conceber e efetivar um projeto próprio de convivência e desenvolvimento.

O Estado brasileiro, que se desenvolveu à margem das práticas democráticas, assiste, hoje, a mobilização de Ong's, Fundações, e movimentos de grupos, classes, categorias, na reivindicação de direitos, declarados e garantidos

constitucionalmente, mas que dependem de ações políticas que os efetivem. Estas novas relações entre Estado, Mercado e Sociedade Civil Organizada, ainda não se encontram plenamente normatizadas e necessitam de regulação.

Para que haja uma democracia sólida é necessário que exista uma sociedade civil organizada, e este papel cabe às organizações sociais. Nossa sociedade ainda não conseguiu efetivar o discurso dos direitos do cidadão dentro de uma prática cotidiana de cidadania. A organização política da sociedade, através de associações e movimentos sociais, é elemento essencial nesse processo.

O termo “sociedade civil”, que desempenhou um papel importante na filosofia política moderna, designava uma esfera intermediária entre o chamado “estado de natureza” – pré-social – e a esfera plenamente socializada do Estado. Na “sociedade civil” encontravam-se a totalidade das organizações particulares (incluindo-se aí as empresas e o mercado) que interagem livremente - integradas e limitadas pelas leis postas pelo Estado. Este termo é decorrente das idéias contratualistas dos filósofos europeus dos séculos XVII e XVIII. “Sociedade civil” – *societas civilis* – reino da razão e da liberdade, contrapõe-se à idéia de uma *societas naturalis* – onde reinavam as paixões e as necessidades. No famoso “estado de natureza” prevalecia a máxima hobbesiniana: “o homem é lobo do homem”.

Hobbes - ao contrário de Aristóteles, que acreditava que o homem é, por natureza, um ser gregário, social – pregava que os homens, entregues à sua própria natureza, viveriam sempre “a guerra de todos contra todos”. Só através do poder coercitivo do Estado era possível instituir a sociedade. A sociedade civil é regida pelas leis – postas, evidentemente, pelo Estado. Estado - Dentro da nossa cultura jurídica os direitos não passam de uma expressão da vontade do Estado e, portanto, podem ser colocados e retirados a qualquer momento por este. Utilizando-se da abstração do contrato, Hobbes entende que se seres racionais fossem submetidos a uma situação de natureza, ou seja, à ausência do Estado, certamente eles acordariam em criar uma entidade voltada a regular a vida em sociedade: o estado de guerra de todos contra todos, para ser pacificado, exigiria um Estado forte.

Na atualidade, o termo “sociedade civil” foi reconfigurado: nós o empregamos quando os cidadãos, livremente organizados, passam a reivindicar o direito de participar, ativamente, do processo decisório das políticas globais. Como vemos, a idéia que o termo encerra é a do exercício da cidadania. O que implica

conceber a sociedade civil como a base sobre a qual é possível edificar e consolidar democracia.

A consolidação do processo democrático, por sua vez, deflagrou um movimento de participação cada vez maior da sociedade civil na definição e na execução de políticas públicas, pois dentro dela articulam-se múltiplas formas de ativismo social. Cidadania e democracia são duas faces de uma mesma moeda: ambas tomam parte de um mesmo processo que aponta para a construção de novas formas de participação política, pois o cidadão, tomado em sua individualidade, não se realiza sem a sua expressão coletiva. Ele só pode efetivar o exercício da sua cidadania mediado pelo espaço público e por instituições. O cidadão não existe sem a produção coletiva destas mediações. E, no cenário político e social em que vivemos, permeado pelo ideário do iluminismo e pela ideologia liberal, a que instituição cabe mais esse papel de mediação que não o Judiciário? No entanto, a participação social nesse poder do Estado não existe.

1.2 A Ordem do Discurso Jurídico

Com base em Foucault (1971), Chouliaraki & Fairclough (1999: 114) definem a *ordem do discurso* como a articulação socialmente estruturada do discurso, ou seja, a face discursiva da ordem de um campo social.

A ordem do discurso jurídico remonta à antiga Grécia onde ser cidadão consistia, em primeiro lugar, em poder falar e ser ouvido (Schüller: 2007). Era na *ágora* que a *eklésia* reunia-se para discutir, deliberar e decidir a sua vida em comum. Cabe-nos, então, indagar: Quem controla o ingresso no espaço de fala da cidadania? Quem institui a gramática e a lógica do discurso democrático?

Pode-se afirmar que, hoje o discurso democrático é urdido pelas tramas do discurso jurídico. Esse discurso externaliza a estrutura de um pensamento modelado pelo positivismo legalista em que o normativismo (com seu perfil individualista e extremado formalismo), impondo a crença em uma suposta neutralidade político-ideológica do sistema e de seus intérpretes-aplicadores e pregando a igualdade formal de todos perante a lei - atua como uma forma velada de exclusão social. Nas palavras de Bisol (2000:12):

Preso a contingências culturais e de formação profissional, o jurista prático acaba instrumentalizado por seus próprios instrumentos de trabalho. Antes, há um projeto teórico por detrás deste perfil cultural dos juristas, um saber consciente de suas estratégias metodológicas, seus pressupostos filosóficos e seus objetivos político-ideológicos. Um saber que a um só tempo aliena e

instrumentaliza o jurista, transformando-o num técnico especializado na aplicação acrítica e irrefletida de conteúdos normativos contidos no texto da lei: este saber traduz exatamente o projeto de racionalidade jurídica cientificista imposto pela modernidade, onde sonhou-se edificar um juiz politicamente irresponsável.

Com base no destacado acima, pode-se afirmar que a classe jurídica é uma classe que se perfaz na intermediação entre Estado e Indivíduo. É necessário, então, que seus operadores internalizem um discurso capaz de coadunar-se às tecnologias de controle existentes.

Para o cumprimento desse objetivo (realizar o controle da classe intermediária), os próprios juristas atuam de maneira inconsciente e mecânica, movidos por, e, ao mesmo tempo, colocando em movimento discursos que reproduzem teorias incompatíveis com os próprios valores que dizem defender. Assim, de forma a-crítica e des-refletida, vemos em atuação o perfil de um jurista, como sugere Bisol (2004), politicamente irresponsável cuja não-reflexão acerca dos pressupostos em que funda suas decisões pode levar a consequências sérias, graves e caóticas.

Diante disso, a meu ver, assistimos à disseminação de uma crise que vem assolando a atividade judicial: os operadores do discurso jurídico não conseguem ter controle sobre o sentido social e o alcance político de sua atuação profissional, o que se reflete na opacidade da linguagem jurídica, da qual nos ocuparemos a seguir.

1.2.1 Para desvelar a opacidade da linguagem jurídica

O jurista argentino Carlos María Cárcova (1998), na obra "*A Opacidade do Direito*" aborda o tema do desconhecimento ou não-compreensão do Direito. O autor discute que, entre o Direito e o seu destinatário, existe uma barreira "*opaca*" que os distancia, impossibilitando esse último de absorver do primeiro os seus conteúdos e sentidos, entender os seus processos e instrumentos, tornando-o, por isso, incapaz de dele se beneficiar como seria esperado. Para Cárcova, existe, pois, uma opacidade do jurídico. O Direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido, pelo atores em cena. Estes costumam realizar certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances.

Pode-se afirmar que o Direito tende a representar a vida. E com sua representação fixada em categorias, papéis e funções, há uma tendência em inibir a capacidade dos cidadãos em dar significado aos próprios conflitos e, com isto, conseguir imprimir significado às suas próprias conclusões, o que será discutido mais adiante, no capítulo analítico. Como consequência dessa “opacidade”, vemos os cidadãos serem aviltados e oprimidos pela classe de operadores do sistema jurídico – os únicos elementos aptos a “desvelar” a extensão e o significado dos enunciados normativos. Assim diminuídos, são estes cidadãos tutelados pelos seus representantes legais, que falam e agem em seu nome, usurpando-lhes a prerrogativa de falar e agir por si mesmos, impedidos de lutar para efetivar seus direitos, sem intermediações.

Conforme Voloshinov (1973), a interação verbal é inerentemente dialógica, dada a competição de vozes e de interesses sociais. Nos casos em que a interação se pretende monológica, o autor acredita que esteja havendo uma supressão ativa da diferença e, ainda, a possibilidade da diferença por forças sociais opressivas. O sentido do texto pretensamente monológico é uma ideologia de poder absoluto. O sentido de textos dialógicos ou pluralistas admite a existência de vários tipos de oposição, resistência e negociação dentro de um grupo. Disto podemos inferir que os textos “monológicos” são regidos por regras logonômicas severas que não permitem a oposição ou mesmo a participação dos “não-poderosos”. Como exemplo, podemos remeter aos textos jurídicos.

Diante dessa problemática é que procuramos aproximar respostas às questões norteadoras desse trabalho de pesquisa, quais sejam: Como recuperar o discurso do cidadão comum nas entrelinhas dos textos jurídicos? É possível estabelecer-se uma relação dialógica que, em vez de acomodar a narrativa do cidadão às estruturas canônicas do texto jurídico, permita que este projete seu próprio esquema de significação na produção destes textos?

Balizado por este propósito, o presente trabalho de pesquisa buscou investigar como o texto jurídico, através da figura do operador do Direito, constrói e negocia as múltiplas representações sociais, calcados em cognições sociais e pessoais. Conforme observa Casalinho (2004), por meio da palavra, o profissional do Direito peticiona, contesta, apela, arrazoa, recorre, inquire, persuade, prova, julga, absolve ou condena, e, dada a estreita ligação entre o Direito e a linguagem, quaisquer “distorções” nela verificadas, podem levar, igualmente, a distorções na aplicação do Direito.

Desde a perspectiva dos estudos críticos, Magalhães (2003) nos fala que a linguagem possui uma eficácia que pode atuar tanto na dominação do outro como no sentido inverso, da liberação e resistência. Nesse sentido, a Análise de Discurso Crítica constitui-se em um instrumental teórico-metodológico poderoso para a compreensão das práticas e relações sociais bem como dos processos de mudança discursiva.

1.2.2 A monopolização das estruturas discursivas

De acordo com Neder (1995), a monopolização das estruturas discursivas por parte dos operadores do direito ocorre porque o discurso jurídico implica uma teia de representações ideológicas e reflete um nível específico do poder que reprime violentamente as classes subalternas. Essa violência pode ser percebida não só em um conjunto de ações a serem praticadas (a repressão, o controle social), mas, acima de tudo, no próprio discurso.

Ao entramos em contato com o universo discursivo do Direito, percebemos que muitos juristas empregam termos difíceis e legíveis apenas para o privilegiado círculo de iniciados que o compõem. Observa-se que os juristas parecem acreditar que a autoridade de suas avaliações, pareceres e decisões serão tanto mais críveis quanto mais difíceis de compreender forem os termos, a linguagem que utilizam. A *complexidade sintática* é, com efeito, uma das características da linguagem jurídica. Nela é freqüente o uso de frases longas e, muitas vezes, complexas, exibindo orações intercaladas e combinadas. Tiersma (1999:56) sustenta que, no âmbito jurídico, essa prática objetiva a redução da ambigüidade que pode advir se as condições sobre uma regra ou provisão forem colocadas em períodos separados. O autor alega, ainda, que a complexidade, a densidade e a formalidade do discurso jurídico decorrem do fato de que as atividades nessa área sempre giram em torno da língua escrita que, naturalmente, é mais conservadora do que a fala; daí sua resistência a mudanças. Além disso, temos a utilização de itens lexicais complicados. Sob a forma de um vocabulário técnico e expressões formulaicas abundantes de arcaísmos, como as conhecidas expressões latinas que servem de mote para as inúmeras ironizações produzidas pela mídia acerca das carreiras jurídicas.

Uma das formas mais sutis de fugir ao diálogo é impossibilitar o entendimento de seus interlocutores lançando mão de um discurso hermético. O

discurso jurídico encastela-se em um sistema de referências fechado que busca manter-se incomunicável com outros sistemas para, com isso, salvaguardar suas proposições de qualquer possibilidade de verificação ou refutabilidade.

Trata-se de um discurso monológico e sacralizado, fundado nas antigas práticas da *iurisdicitio* romana, em que o poder de “dizer o direito” cabia apenas aos detentores da *iurisprudencia* – “sabedoria do direito” – monopólio da classe dominante dos patrícios, os únicos a deter o conhecimento das fórmulas e *carminas*, por meio das quais era provocada e exercida a juris-dicção (Rouland, 2003). Essa sacralização do discurso jurídico produz um efeito quase religioso e é obstáculo intransponível ao diálogo, o que nos leva a perceber que o discurso jurídico pretende-se monológico e avesso a qualquer forma de abertura ao entendimento, já que, nesta, sob o crivo da argumentação, entre sujeitos livres e abertos ao entendimento, as pretensões de validade de cada proposição são postas em jogo.

Tal postura encontra-se, de pronto, rechaçada na ordem do discurso do direito, haja vista que isso abalaria suas estruturas despóticas e dissimétricas. A sacralidade das proposições, além de impedir o diálogo, implica a passividade do ouvinte.

1.2.3 A formação do campo do direito

Há na linguagem humana um caráter prático e intersubjetivo calcado no pressuposto básico de um acordo prévio a respeito de um sistema de normas e convenções sociais. A linguagem, dessa forma, é entendida como ação social o que implica a impossibilidade de explicá-la como produto de um único sujeito. Sendo ela a mediação necessária nas práticas sociais, deparamo-nos com o fato de que é a comunidade de sujeitos em interação, sua práxis comum, o ponto de referência ao qual devemos nos reportar. O estudo da linguagem, como constitutiva do conhecimento intersubjetivamente válido, representa, assim, tema de relevante interesse para o entendimento da sociedade.

Do exposto, resta claro que o discurso jurídico - inserido no contexto de um pensamento instrumental e posto sob condições visivelmente autoritárias - pode conduzir a mais completa e perversa dominação do Estado. Ainda mais grave é o fato de

tais condições serem sutis, imperceptíveis e, por isso mesmo, dificilmente o cidadão poderá a elas opor resistência. O discurso jurídico, assim posto, confere ao direito grande eficácia simbólica, na medida em que o cidadão, como participante subalternizado da prestação jurisdicional acaba legitimando, *ex post*, decisão nas quais, na realidade, não teve qualquer participação.

Com referência ao monopólio do discurso jurídico assim instrumentalizado por uma classe de operadores que servem às estruturas antidemocráticas do Estado, o sociólogo francês Pierre Bourdieu⁴ afirma que o “campo do direito” é “lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica”.

Tomando por base a conceituação de Bourdieu (2001), podemos entender que o campo do direito se define a partir de disposições socialmente constituídas que geram um conjunto de práticas de um grupo de agentes. Essas práticas implicam em certa propensão a falar e dizer coisas determinadas em um estilo discursivo característico, que depende da habilidade técnica e da capacidade social de seus operadores em saber utilizá-lo de forma adequada aos fins a que se destina. Isso nos leva a constatar que no campo do direito certas trocas linguísticas características, ao exprimirem determinadas relações de poder simbólico, atualizam as relações de força entre os locutores e seus respectivos grupos (BOURDIEU, 1998: 24).

1.3 Os Juizados Especiais

Os Juizados Especiais (JE's) priorizam a defesa individual de forma gratuita, simples e rápida para garantir a efetividade do processo. A Lei 9.099/95 procura assegurar a igualdade de armas, admitindo a assistência judiciária gratuita nos casos em que ela se faz necessária, viabilizando o exercício da cidadania. Ela incentiva a participação popular na administração da Justiça, assegurando a acessibilidade e a operosidade no plano técnico. Garante a utilidade aproveitando o ato processual praticado, preconizando mecanismos que facilitem a execução da sentença condenatória. Assim, buscam viabilizar o reconhecimento de direitos de populações tradicionalmente esquecidas e sem informação quanto às leis.

⁴ Em sua obra, *O poder simbólico*, Bourdieu dedica um capítulo ao tema da formação do campo do direito: “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico”.

Neste contexto de reflexão sobre a cultura jurídica, deve-se observar com atenção as condições sociais da produção do discurso dos operadores jurídicos, haja vista que não se pode delimitá-lo somente a um quadro definido de regras, mas, sobretudo, a partir da sua realidade situacional. Logo, o trabalho de conceituação pressupõe a definição da conjuntura sócio-histórica da qual o discurso é uma parte.

A Constituição, superior a todas as demais normas no âmbito do ordenamento jurídico, é de extrema relevância nos Estados Democráticos de Direito, uma vez que ela estabelece a estrutura, a organização das instituições e órgãos do Estado, os modos de aquisição e limitação do poder e elenca os direitos e garantias fundamentais, servindo de fundamento para a elaboração legislativa, conforme leciona Moraes (2002).

Com o processo de redemocratização de 1985, o Brasil saiu de um regime autoritário e de restrições de direitos e liberdades, culminando na Constituição de 1988. Ela veio a tentar solucionar as demandas sociais por meio da institucionalização de dispositivos que arrolavam direitos e instrumentos que garantiam a sua proteção.

Os “novos direitos” institucionalizados pela Assembléia Constituinte Originária precisavam se tornar substantivos, e não somente formais. Para tanto, outra garantia foi colacionada como garantia individual: o acesso ao Judiciário (artigo 5º, XXXV). Tal instrumento busca a efetividade no plano material dos direitos consagrados na Constituição. O princípio da inafastabilidade (acessibilidade) da tutela jurisdicional é princípio, direito e garantia ao mesmo tempo. Tal princípio não se limita à mera defesa de direitos individuais, mas sim, a qualquer tipo de direito.

Os Juizados Especiais Estaduais e Federais, regulados pelas Leis 9.099/95 e 10.259/2001, segundo Watanabe (1985) são um instrumento de acesso que atendem ao justo anseio de todo cidadão em ser ouvido em seus problemas jurídicos, sem que saiba a quem recorrer para solucioná-los de forma pronta, eficaz e sem muito gasto. Os Juizados Especiais foram criados para solucionar pacificamente os conflitos, educando o povo e sendo acessível a todos. Entretanto, permanece a necessidade de levar informação jurídica à população carente sobre seus direitos e como reclamá-los.

Nesse contexto, as chamadas “pequenas causas” têm-se tornado complexas, dispendiosas e lentas, em função dessa falta de informação e da resistência dos

operadores do Direito em abandonar tradicionalismo e formalidade. Assim é que pelo menos 50% das ações se referem a relações de consumo típicas ou indenizações por danos materiais e morais dela provenientes. As demais causas se baseiam em indenizações por danos causados em acidentes de veículos, danos em prédios, e ação de cobrança. Existem inúmeras ações com situações comuns e com os mesmos réus, em especial, telefonia, banco, cartão de crédito.

Diante disso inexistente ou é bastante deficitária a assistência judiciária, além de faltar informação jurídica e a divulgação dos resultados dos processos serem inacessível. O cumprimento dos julgados não funciona adequadamente pelo processo de execução, pela dificuldade existente em transformar bens em dinheiro (leiloar os bens penhorados) para satisfazer credor, por ausência de leiloeiro, bens de pequeno valor dificilmente são leiloados e os interessados não comparecem. Também o problema da necessidade de produção de prova técnica é preciso ser sanado, na medida em que quando ela é necessária os processos, mesmo que simples, são enviados para a Justiça Comum (juiz declina competência) ou extintos (artigo 51, II da Lei 9.099/95).

Relevante é o fato de que poucos recursos são interpostos por pessoas físicas, sendo que a maioria é interposta por pessoas jurídicas com departamentos jurídicos dentro de sua própria estrutura. Assim, a própria Lei dos Juizados cria dificuldades quanto à transação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isto se deve, em primeiro lugar, ao fato de os prepostos das empresas serem por estas orientados à não tramitação nas Audiências de Conciliação. Em segundo lugar, como as pessoas jurídicas já tem advogado constituído, elas tendem a apelar da sentença do magistrado singular. Esta ação acaba não só por obrigar a parte recorrida a constituir um advogado, mas também por intimidá-la a renunciar dos “direitos” definidos na sentença singular. Além disso, a estrutura dos Juizados Especiais fomenta mais conflito quando o “sucumbente”, ou seja, aquele que “perde a causa”, tem de arcar com as custas do processo.

Pode-se observar que, na maior parte do nosso país, os Juizados Especiais são meras extensões de Varas ou se localizam no mesmo prédio. Sendo vistos como Justiça de segunda classe, onde atuam juízes considerados “problemáticos” (são designados para esses Juizados os juízes com denúncias de corrupção, juízes perseguidos por algum motivo, juízes com suspeitas de comportamento tido como não

exemplar). A maioria das instalações é precária, com um número insuficiente de juízes e funcionários. Os conciliadores, que buscam o acordo, não são formados, não são treinados, não são profissionalizados para exercer uma função de mais alta relevância. Há lugares em que os conciliadores são recrutados por concursos, treinados, capacitados, e há locais em que cumprem esse papel apenas porque a lei assim o determina, mas não desempenham uma atividade que seja condizente com a função deles esperada.

1.3.1 O direito como prática social

A prática do Direito é uma atividade, predominantemente, discursiva. Nesse sentido, em consonância com o que sustenta Fairclough (2003), a ordem do discurso dessa prática articula gêneros, estilos e discursos particulares, em que algumas possibilidades semióticas são selecionadas enquanto outras são excluídas. Essas escolhas que controlam, e possibilitam, a variabilidade linguística em determinadas áreas da vida social constituem outros elementos sociais assim como estes constituem a linguagem.

Ao contrário dos textos jornalísticos, por exemplo, onde a contextualização dos fatos narrados busca construir um “texto redondo”, ou seja, um texto que contempla todas as informações necessárias para a compreensão e domínio do assunto por parte de quem o lê, a Redução a Termo, objeto deste estudo, constrói um “texto quadrado”, isto é, a retextualização da fala do cidadão que recorre aos JE’s é canonizada, enquadrada, re-estruturada segundo critérios próprios que buscam, ao distanciar e apagar as marcas linguísticas que presentificam o sujeito, subsumir o fato concreto na abstratividade da norma. Retirando, dessa forma, suas particularidades.

A pretensa objetividade na produção das Reduções a Termo é amplamente questionável, já que é impossível ao ser humano despir-se de suas experiências. A objetividade é um mito que permeia o discurso jurídico. Não há discurso jurídico sem seletividade e o próprio ato de selecionar implica exclusão. Assim, a objetividade da Redução a Termo não se realiza, apesar de ocupar o espaço central do processo de seleção dos fatos narrados pelo cidadão, a serem reduzidos a termo pelo operador. Isso ocorre, pois a reordenação de eventos e o enquadramento dado aos mesmos, são feitos a partir de uma ótica opaca, como a descreve Cárcova (1998), e essa opacidade do direito

permite camuflar os verdadeiros interesses dos processos de produção do discurso jurídico.

Apesar da insistência no âmbito do Direito em se travestir com as vestes míticas da neutralidade, uma análise mais acurada não tarda em reconhecer ideologias no discurso jurídico e em seus processos de solução, bem como nas posturas dos seus operadores. Investigar esse substrato ideológico que jaz ativo e dominante por sob os míticos mantos talares do discurso jurídico e de seus operadores pode representar a retificação do desvio de finalidade na produção e aplicação do Direito. Para que isso ocorra, o objeto do direito - o fato jurídico, o discurso normativo e o processo decisional que é feito em cima de valores juridicamente postos - deve ser estudado a partir de uma postura crítica.

1.3.2 Os manipuladores técnicos do discurso jurídico

Entre aqueles especialistas que representam uma posição madura no que concerne ao discurso jurídico voltado para os operadores do direito, está o professor André Gomma, da Faculdade de Direito da UnB, que defende a troca de um “conciliador intuitivo” por um capacitado. Cappelletti (1994), por exemplo, afirma que, nos EUA as formas alternativas de resolução de disputas passaram a ser objeto de cursos básicos em faculdades de direito, como: arbitragem, negociação, mediação e “outros métodos”.

No Brasil havia a expectativa de que a instauração dos Juizados Especiais criasse uma nova mentalidade dos operadores do mundo jurídico, o que não ocorreu. Cândido Dinamarco (1985: 18) destaca o seguinte⁵:

Espera-se que não só os juízes das pequenas causas saibam praticar esse processo verdadeiramente ora, em contato e diálogos diretos e informais com as partes e testemunhas, mas que a prática dos Juizados seja também capaz de inculcar em todos os profissionais do foro essa nova atitude que nos acompanha por atávico condicionamento. É preciso que todos se libertem do vício formalista.

⁵ O comentário refere-se ao antigo Juizado de Pequenas Causas criados em 1984 e que serviu de base para a instituição legislativa dos Juizados Especiais Cíveis em 1995.

É perceptível que os Juizados Especiais não têm o condão de resolver essa questão (ALVES, 2004), mas, ao contrário, a formação do operador do direito acabou desvirtuando esse avanço institucional que foi a sua criação.

1.3.3 O processo de negociação dos sentidos e enquadramento dos fatos

Observamos que, durante a construção da “redução a termo”, há uma ação recíproca, em forma de negociação, para o enquadramento do fato narrado em fato típico; para “traduzir” o texto oral produzido pelo cidadão em texto escrito conforme os cânones do discurso jurídico e da linguagem formulaica. Podemos notar o tipo de interação que ocorre entre quem detém os códigos especializados do direito – os monopolizadores do campo do Direito – e quem, na maioria das vezes, não tem qualquer tipo de preparação formal que o capacite a entender as estruturas discursivas do direito. Percebemos que a fala do cidadão é “formalizada” pelos operadores, normalmente “traduzida” para termos jurídicos que distanciam e apagam as marcas lingüístico-discursivas do cidadão no registro escrito de sua fala.

Percebemos que esta negociação que toma curso no processo de Redução a Termo se faz através de uma interação entre desiguais, na qual os operadores acabam sendo os “manipuladores técnicos”, termo usado por Corrêa (1983), para designar *“aqueles que conhecem as regras de produção do discurso jurídico”* e os cidadãos, seus “ajudantes” deste processo. O cidadão não protagoniza o processo, o que caracteriza a sua subalternidade.

As preocupações comentadas deram origem a novas questões ligadas à dinâmica de negociação dos sentidos e enquadramento dos fatos nos limites das previsões legais cabíveis:

1. Como se constroem as identidades que interagem no contexto dos JE's?
2. Quais são as principais dificuldades dos operadores do Direito na realização de uma tradução eficiente do discurso do cidadão que acessa os JE'S?
3. Como pode a pesquisa linguística fornecer um apoio técnico e ético a estes operadores aos quais são demandadas mudanças de postura e de crenças que extrapolam seu campo profissional?
4. Como a formação dos bacharéis em Direito – os operadores oficiais do Discurso Jurídico – pode ser percebida a partir de um conjunto de experiências e práticas que determinam o processo de socialização política dos graduandos e, em que medida, tal

processo repercute na formação das habilidades e competências discursivas necessárias ao desempenho das suas funções de intérprete-tradutor das demandas sociais?

5. Como recuperar o discurso do cidadão comum nas entrelinhas dos textos jurídicos?
6. É possível estabelecer-se uma relação dialógica que em vez de acomodar a narrativa do cidadão às estruturas canônicas do texto jurídico seja capaz de projetar seu próprio esquema de significação na produção destes textos?
7. Quais são as condições de produção e recepção do discurso do cidadão nos Juizados Especiais? Como podemos identificar os regimes de produção e regimes de recepção?
8. Quais são as regras que prescrevem a condição de produção e recepção de significados e especificam quem pode iniciar (produzir, comunicar) ou conhecer (receber, entender) estes significados? Sobre quais tópicos e sob quais circunstâncias estes significados podem ser produzidos?

A partir disso, buscamos desvelar as causas que impossibilitam a congruência entre o que é declarado e o que é efetivado nos âmbitos Jurídico e político, bem como investigar o discurso jurídico e as práticas identitárias em contextos institucionais e comunitários do Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá. Buscamos, ainda, identificar de que forma as práticas discursivas jurídicas podem construir identidades tradicionais e identidades em mudança, seja em textos orais e escritos, seja na relação interdiscursiva, bem como identificar o conjunto de relações e forças que constituem o campo do Direito na sociedade brasileira e definir como se constroem as identidades que interagem no contexto dos JE's. Acreditamos que, ao identificar quais são as principais dificuldades dos operadores do Direito na realização de uma tradução eficiente do discurso do cidadão que acessa os JE'S, podemos contribuir com iniciativas que visem saná-las. Para tanto, buscamos dimensionar como pode a pesquisa linguística fornecer um apoio técnico e ético a estes operadores aos quais são demandadas mudanças de postura e crenças que extrapolam seu campo profissional, como apontado anteriormente.

Um ponto de fundamental importância é buscar perceber como é possível recuperar o discurso do cidadão comum nas entrelinhas dos textos jurídicos, preservando seus sentidos particulares. Acreditamos que isso possa ser possível à medida que se determinem quais são as condições de produção e recepção do discurso do cidadão nos Juizados Especiais e se identifiquem as regras que prescrevem essa condição de produção e recepção de significados e que especificam quem pode iniciar (produzir, comunicar) ou conhecer (receber, entender) estes significados.

Focalizamos a interação entre o cidadão e o operador no processo de materialização da redução a termo, e, com isso, foi possível perceber os distanciamentos sociais que existem entre os operadores do direito e os sujeitos de classe popular. O tratamento diferenciado entre “nós” e “eles” integrantes de classe popular fomenta discriminação e preconceitos contra a população economicamente desfavorecida, que é tratada desqualificadamente por termos como “mané” ou “mala”, principalmente pelos estagiários. Como verificamos na pesquisa, os operadores usam esta alteridade para marcar seu distanciamento da classe popular. Isso fica claro em seu discurso mesmo quando estes são, eles mesmos, integrantes desta mesma classe. Observamos a recorrência de comentários que apresentavam o “outro” como diferente de “nós”, como “pobres coitados”, ignorantes, sem instrução ou sem cultura.

Percebemos que os operadores se julgam num *status* superior por pertencerem a uma instituição de prestígio na sociedade. A proximidade com o poder marca uma hierarquia nas relações, e o outro é visto como inferior diante da situação. Esse foi um dos motivos pelos quais a etnografia foi escolhida como abordagem científica, além do uso da técnica da observação participante no acompanhamento das reduções a termo. Tal escolha objetivou atentar para a negociação efetuada no momento da materialização da redução a termo e para os enquadramentos dos fatos narrados no momento da comunicação do conflito, em fatos típicos, feito pelos operadores.

Vimos que, ao explicar os conflitos que são trazidos à apreciação do juizado, os operadores constroem suas representações responsabilizando o Estado e a ignorância da população local pelos conflitos. Eles associam pobreza à violência, tendo, assim, o sujeito de classe social popular como vítima de circunstâncias sociais que induzem não só ao crime como a uma série de conflitos. Assim, transformam o conflito em problema estrutural, o qual, eles não teriam como resolver. A pobreza dos serviços e a desestruturação familiar encontram-se no âmbito da omissão do Estado.

1.4 As reduções a termo do JE do Paranoá

A Redução a Termo consiste na transcrição, para a linguagem do Direito, da narrativa do cidadão comum acerca dos fatos que o motivam a ingressar em juízo pleiteando o que, em seu julgamento, lhe cabe por direito. Vários são os impasses que surgem ao longo do processo de materialização das Reduções a Termo, sobretudo no que toca à solução dos conflitos.

Percebemos que o operador prioriza encontrar em meio a narrativa dos cidadãos a determinante jurídica – previsão legal – que dê ensejo à apreciação judicial. Tal prioridade colide frontalmente com as necessidades dos cidadãos. Para estes, que normalmente não têm uma perspectiva jurídica do caso, o enquadramento legal representa um “desvio” na prestação dos serviços em razão dos distanciamentos que são operados e que os cidadãos, mesmo que de forma meramente intuitiva, percebem.

A forma como o operador do Direito redigirá a informação trazida pelo cidadão definirá os interesses de um grupo. Interesses estes que são, em geral, organizados em crenças, valores, opiniões partilhados pelos membros do grupo. Assim, através de suas atitudes, poder-se-á inferir quais são as visões de mundo que estão sendo construídas, distribuídas e consumidas pelos sujeitos que delas partilham.

1.4.1 Construção do significado no discurso jurídico

Sabendo que os textos em questão – exemplares de Reduções a Termo – foram produzidos por um operador do direito, examinaremos as formas como possíveis sentidos ideológicos, ou seja, sentidos a serviço do poder – como bem observa Thompson (1995) - controlam a construção do significado no discurso.

Se partirmos do princípio de que o operador se inscreve numa espécie qualquer de ideologia conservadora, pode-se supor que ele a insinua de forma bastante direta, levando os leitores a entenderem, rejeitarem ou aprovarem as normas sociais, valores e direitos que são modelados socialmente. O leitor só poderia identificar e reagir a tal investimento ideológico se tivesse consciência crítica de tal possibilidade.

Outro ponto de destaque quanto à ideologia é a forma como os cidadãos são descritos na Redução a Termo. Van Dijk (1996:149) afirma que “o fornecimento de pormenores, relativos a situações, pessoas, lugares e acontecimentos, pode ter implicações de caráter argumentativo, retórico e, possivelmente, ideológico”. A descrição definida funciona como ativador de pressupostos de existência e está ligada ao modo de referência, isto é, a forma como o operador constrói as identidades dos atores envolvidos no caso narrado, bem como a de seu narrador. Ao invés de usar o nome próprio emprega-se uma descrição definida que ativa crenças e valores partilhados por

uma sociedade, ou seja, essa descrição requererá um tipo de inferência pragmática, baseada nas experiências e conhecimentos do leitor.

Dessa forma, os pressupostos são construtores de significados na medida em que funcionam como pano de fundo da interação seja oral ou escrita. Ao produzirmos um texto, partimos da hipótese de que nossos leitores dominam um repertório tal de informações, sem as quais as informações novas que fornecemos não poderiam ser compreendidas.

Outros movimentos funcionais e estratégicos apresentam-se ao longo dos textos do *corpus*. Num primeiro nível de leitura, somos informados dos acontecimentos e atores envolvidos no episódio narrado. Entretanto, num segundo nível, somos levados a considerar outras informações que não estão afirmadas explicitamente, mas inferidas. Traçando um paralelo sobre o que Van Dijk (1996) nos apresenta quanto aos discursos jornalísticos, podemos perceber que recursos muito comuns encontrados em discursos jornalísticos de teor racista, tais como as negações, as concessões e as contradições, também são encontrados no discurso jurídico como formas de se salvaguardarem as opiniões de seus operadores técnicos.

No entanto, essa manobra argumentativa é muito velada já que os operadores tentam atenuar sua posição acerca do episódio, usando expressões indiretas. O operador assim pretende que o considerem um especialista neutro, isento e mesmo equânime, conhecedor das normas e valores que regem o Direito, não através de sua fala, mas da fala do cidadão, por ele transcrita. Acredita manter-se fiel ao conteúdo narrado tendo apenas dado a este uma “forma” juridicamente adequada. Nota-se que o operador se esquiva do assunto, gerando uma imprecisão argumentativa ao empregar o discurso indireto relatado, isto é, ele tenta manter certa distância em relação ao sujeito de quem fala, mas se apropriando de sua linguagem e do seu ponto de vista. De certa forma, o operador do direito vai construindo discursos híbridos com a intenção de apagar a sua voz diante do assunto que está sendo relatado, gerando uma imprecisão ideológica. Tal é o que “parece”; no entanto, algo muito mais grave pode ser percebido por trás dessa operação.

A suposta “manobra” operada por ele parece encontrar respaldo na necessidade de “isenção” e “imparcialidade” do judiciário frente aos litigantes que

provocam a prestação jurisdicional. Tal postura traduz um dos pressupostos maiores do “Império da Lei”. Já dizia Aristóteles: “melhor ser governado por leis do que por homens”, pois os homens são sujeitos às paixões e aos caprichos da natureza humana, “demasiado humana”. A marca do Estado Moderno reside justamente aí: o poder soberano é, acima de tudo, o poder de criar as leis e “dizer” o direito “através” das leis. O eixo do poder desloca-se do jurislativo para o legislativo. E a lei é expressa através da generalidade e abstratividade da norma.

O que é a norma? O que são as regras? Norma e regra são instrumentos da engenharia civil romana. Norma é esquadro, regra (*regulus, rex*) é a régua. O Rei (*rex*) é aquele que regula, que rege. Reger é regradar, regular. O que é a norma senão um padrão de regulação? Ou, mais precisamente, um padrão de medidas? É a métrica que estabelece a “medida do homem”, os limites dentro dos quais deve “enquadrar-se” para poder viver “entre os homens”. A antiga *iurisdictio* dos romanos, o poder de “dizer o direito”, de estabelecer a justiça, dependia da *iurisprudencia*, da “sabedoria prática do direito”. Só o *iurisprudente* detinha o poder de “dizer o direito”, de praticar a *iuris-dicere*. A “juris-dicção” se dava pela prudência, “sabedoria prática”, detida pelo *magister* – o magistrado – que sabia reconhecer no fato concreto o princípio de *iustitia* capaz de “dar a cada um aquilo que é seu”. Essa *prudencia* tem suas origens remotas no poder sobre os oráculos, pois era aquele que conseguia interpretar os “sinais materiais” que expressavam a vontade dos deuses e dos mortos que detinha o poder de dizer o *sacramentum*, as *carminas*, os “encantos”, as palavras mágicas, demiúrgicas, que, ao expressarem a *voluntas* dos deuses e dos mortos, dos lares e dos penates, estabeleciam no mundo dos vivos a ordem, *ordo*, capaz de ordenar, de “por em linha reta” – *directum* – estabelecendo limites, dividindo quinhões, constituindo castas, hierarquias, classes, categorias que impõem distinções, diferenças, exclusões, privilégios, assimetrias, eis a gênese do poder. Como uma elite de patrícios - os “bem-nascidos” míticos descendentes de Rômulo e Remo - poderia exercer esse poder frente a um contingente enorme de escravos, plebeus, povos subjulgados, se não tivessem criado um meio de neutralizar a reação daqueles que estavam sob seu jugo?

Em Roma existiam duas ordens de direitos: o *ius gentium* e o *ius civilis*. Ser *cives*, cidadão romano, é desfrutar do *ius civilis*, do direito civil romano. O *ius gentium* – direito das gentes – era a ordem de direitos que Roma outorgava àqueles que se

submetiam ao seu *imperium*. Dentro de Roma, por sua vez, os plebeus só tinham acesso à prestação jurisdicional capaz de lhes reconhecer e conceder direitos quando “patrocinados” por seus patronos patrícios. Tornavam-se, então, “clientes”, para os quais eram dados certos privilégios desde que estes retribuíssem com pecúnia, já que era a plebe romana que, desde a era republicana, enriquecera com o comércio.

O poder das elites romanas era o poder de manipular o direito, posto que era o *ius* quem imperava sobre o *lex*. Ainda que houvesse leis que garantissem os direitos da plebe, esse direito tinha que passar pelo crivo da “juris-dicção”. Pois bem, se o poder dos patrícios – e, posteriormente, dos imperadores – sobre a plebe, que os sustentava com os dividendos de sua atividade laborativa, advinha de seu poder sobre a *iurisdictio*, o poder de “dizer o direito”, em que se baseia o poder do Estado Moderno sobre os cidadãos? Somos verdadeiramente “cidadãos”? Ou seríamos, apenas, “súditos”? Cidadão é aquele que exerce sua cidadania. Cidadania é o poder de deliberar e decidir.

Decisão é poder! Aquele que não é capaz de decidir, aquele de quem é subtraído esse poder, aquele que é excluído do exercício da decisão, não é cidadão, é súdito – aquele que “se submete”. Submetemo-nos a quê? A quem? Ao poder da lei, ao “império da lei” que, como dissemos, desde Aristóteles é visto como mais justo e desejável que submeter-se às paixões e aos caprichos dos homens. Mas não são os homens que criam as leis? Se os homens as criam, não seriam as leis feitas à “imagem e semelhança” de seus criadores, ou seja, não seriam elas marcadas pelas paixões e caprichos de seus criadores? Ou seja, o que garante que uma lei seja “justa” e não um mero ato de poder, uma imposição arbitrária? As leis devem valer para todos, todos devem ser iguais perante a lei. Logo, a lei deve ser “dita” de forma geral e abstrata, para que tenhamos a garantia de que “todos” deverão obedecê-la, “todos” deveram submeter-se a ela, “todos” deverão enquadrar-se, esquadrinhar-se nas linhas retas da régua e do esquadro.

Sendo assim, deve haver alguma operação capaz de “aplicar” a lei, posta em sua generalidade e abstração, ao caso concreto. A lei deve ser enunciada dentro de parâmetros discursivos capazes de “prever” todos os desdobramentos possíveis da conduta humana em sociedade. Mas deve fazê-lo de forma tal que essa previsão seja abrangente o suficiente para abarcar toda a extensa variabilidade das condutas sem que

perca o foco, perca seu poder demarcatório, sua capacidade, de esquadrihar, delimitar, enquadrar, ou, na linguagem própria do direito, tipificar adequadamente a conduta, os fatos, dentro dos cânones que permitem que o “direito seja dito”, seja “posto”. Há a necessidade de uma “previsão legal” capaz de enquadrar fatos e condutas. Daí a máxima “dê-me o fato, e eu dar-te-ei o direito”. Os fatos são expostos, e, ante a exposição do fato, encontra o magistrado a previsão legal que o delimita e que, com isso, permite que seja dado “a cada um, aquilo que é seu”.

O Direito cumpre, então, seu papel de “pacificador social”, pois restabelece a ordem, o *ordo*, a “ortodontia” social. Tudo o que está torto, “endireita-se” e o “justo” se torna apenas uma questão de “recolocar” todas as coisas em seus “devidos lugares: “em ordem”. Mas que ordem é essa? A ordem do discurso jurídico esconde uma ordem de poder excludente e dissimétrico. É, acima de tudo, uma “ordem de exclusão”, uma ordem que se estabelece de fora para dentro, das margens para o centro. É uma ordem que se estabelece através da negação. Negamos àqueles que excluímos do sistema todos os direitos sobre os quais fundamos o “nosso” direito.

1.4.2 A dissimulação do poder e a subalternização do cidadão

O poder é dissimulado. Faz parte de sua estratégia ocultar suas intenções e camuflar seu *modus operandi*. Legitimado pelo princípio da igualdade formal de todos perante a lei e escorado na premissa da suposta isenção, neutralidade e imparcialidade do poder jurisdicional, os “manipuladores técnicos do direito” distanciam e apagam o sujeito enunciador do discurso oral – o cidadão – para excluí-lo do exercício efetivo de seu poder de argumentar e decidir. Privados, assim, de seu poder decisório, submetem-se à decisão daquele que, sem possuir qualquer resquício da *iurisprudencia*, funda seu poder decisório no monopólio sobre o campo do direito. Campo esse, delimitado por um saber tecnocrático, sobre uma suposta cientificidade do Direito, uma *episteme* que oculta a retórica de um poder arbitrário e antidemocrático.

Outro ponto a ser observado é que o operador do direito emprega – sem assumi-lo - a construção híbrida do discurso indireto. Em nenhuma passagem do texto, ele assume essa caracterização. Essa maneira de representar o discurso do outro permite verificar que essa “outra voz” não é assumida pelo operador, isto é, ele não deseja compartilhar com essa designação e apreciação dos fatos narrados ou das condutas e

atores descritos. Isto nos permite constatar que o operador tenta se distanciar de algo que seria polêmico, não aderindo ao que está sendo dito ou porque não deseja misturar esse dito com aquilo que ele efetivamente assume como sendo a “tradução” para as estruturas canônicas do Discurso Jurídico. É neste ponto que a “tradução”, frequentemente, torna-se uma “traição” ao sentido expresso pelo cidadão em seu texto oral. É, também aí, que podemos constatar como os operadores agem como “manipuladores técnicos do Direito” (CORRÊA, 1984).

Verifica-se então que o operador representa socialmente este evento com base em sua maneira particular de compreender o mundo, calcado em proposições avaliativas formuladas através de modelos mentais subjacentes, com base em suas cognições sociais e pessoais, ou seja, ele processa ideologicamente o seu discurso calcado em proposições avaliativas formuladas *na* e *pela* sociedade. O discurso jurídico exige do operador um rigoroso roteiro na codificação da mensagem jurídica. Ele deve estabelecer com concisão, precisão e objetividade as idéias a serem codificadas, posto ser isso imprescindível na estruturação do discurso jurídico. O chamado jargão jurídico (ou juridiquês), não é somente o vocabulário e as expressões jurídicas (em sua maioria derivada do Latim). Mais que isso: é a soma das expressões, ritos e procedimentos processuais.

Percebemos que, no processo de materialização da redução a termo foi possível, mesmo numa relação entre desiguais, uma interação entre eles. Por outro lado, o impasse gerado entre a visão do operador, em primeiro plano, sobre a eficácia da redução a termo, e a visão do cidadão gera um ambiente de descrédito em torno da atuação do juizado e contribui com a ineficácia dos serviços.

De que forma o serviço do juizado pode ser eficaz, se os cidadãos são subalternizados? Conforme detalharemos no capítulo analítico, as estratégias de subalternização do cidadão sustentam-se na intenção de transformar o problema para que ele se enquadre adequadamente na previsão legal. Mas isso não resolve a situação e ainda a agrava tendo em vista a percepção limitada dos operadores diante do relato exposto pelo cidadão.

No capítulo seguinte, traçamos as bases teóricas que balizaram a investigação do problema sociodiscursivo apresentado neste 2º capítulo.

CAPÍTULO II

AS BASES TEÓRICAS

Este capítulo divide-se em cinco seções. Na primeira seção discuto os conceitos de discurso e ideologia de Thompson (1995) e os seus modos de operação, ao lado das concepções de Chouliaraki & Fairclough acerca da análise de discurso crítica. Na segunda seção, investigo características do texto oral segundo Goody (1996), verifico as relações existentes entre a língua oral e a língua escrita, segundo Chafe & Tannen (1987) e Silva (1991), analiso os mecanismos de fragmentação e envolvimento, repetição, função interacional da repetição, bem como a complexidade gramatical do texto oral. Discuto, também, a escrita, suas características, dentre as quais o distanciamento e a integração, segundo Chafe (1984), Chafe & Tannen (1987). Na terceira seção, discuto as características do juridiquês e as marcas da formalidade no discurso jurídico; apresento as três dimensões do discurso jurídico – normativa, epistêmica e judicial; discuto o processo de burocratização do discurso jurídico; exponho a fundamentação mítica e religiosa da normatividade, da hermenêutica jurídica e da jurisdição segundo Faur (1986) e Bisol (2004); discuto as questões relativas ao poder e a hierarquia em Dumont (1992), ao comando e à obediência, ao processo de ritualização dos conflitos, em suas dimensões antropológicas, segundo Turner (1967); trato do tema da verdade, dentro das concepções metafísicas e semiológicas, de acordo com Faur (1986); discuto, também, o senso comum teórico dos juristas, de acordo com Warat (1995); abordo os estudos semiológicos de Faur (1986) acerca das origens talmúdicas da hermenêutica jurídica; trato do processo de cientificação do discurso jurídico, segundo Bisol (2004) e dos mitos acerca da função jurisdicional de acordo com Ost (1993). Na quarta seção discuto a construção das identidades, bem como as idéias de Benedict Anderson (2005) e Bronislaw Baczko (1984) a respeito das “comunidades de imaginação social”. Examino, também, dos novos modos de subjetivação, segundo Mansano (2009), da marginalidade, segundo Quijano (1978) e da subalternidade em Achugar (2006). Na quinta seção apresento as idéias de Honneth (2003) sobre as políticas de reconhecimento; a barreira opaca do direito, conforme Cárcova (1998).

2.1 Discurso e ideologia

Fairclough (2001) sustenta que o discurso é uma forma de ação e uma forma de representação. Isso significa dizer que agimos discursivamente, como também representamos discursivamente o mundo (social) a nossa volta.

Para a análise de discurso, somente o conceito funcionalista de discurso é aplicável, uma vez que seu interesse primordial é, acima de tudo, investigar como os sistemas linguísticos funcionam:

- na representação de eventos,
- na construção de relações sociais,
- na estruturação, reafirmação e contestação de hegemonias no discurso.

Para a análise do discurso, a concepção de *ideologia* é extremamente relevante. Neste sentido, Magalhães e Leal (2003) apresentam diversos conceitos e visões – hoje, intensamente discutidos – acerca da ideologia. As autoras esposam as concepções de Fairclough (2001: 119), para quem existe uma:

luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remoldar as práticas discursivas e as ideologias nelas construídas no contexto da reestruturação ou da transformação das relações de dominação.

Magalhães e Leal (2003) defendem que a ideologia se localiza tanto nas estruturas (por exemplo, ordens de discurso), quanto nos próprios eventos. Sustentam que, de acordo com o trabalho que é realizado nos eventos discursivos atuais, as normas e convenções – acumuladas e naturalizadas pelas/nas estruturas – podem ser naturalizadas ou desnaturalizadas.

As supracitadas autoras chegam, assim, a uma concepção dialética de discurso e ideologia, que significa um avanço teórico, pois abarca dois pontos fundamentais dos processos sociais, quais sejam: a reprodução e a transformação das práticas.

Quanto ao termo *ideologia*, este surgiu com o filósofo francês Destutt de Tracy, em meados do século XVIII. Como uma “ciência das idéias”, seu objetivo era possibilitar a compreensão da natureza humana e, com isso, possibilitar a reestruturação da ordem política e social. No entanto, com Marx e Engels, o termo adquire novos contornos, posto que para estes a produção de idéias não ocorre através de processos autônomos, mas sim por meio de processos interligados às atividades de subsistência.

A partir de Marx e Engels, a ideologia passa a ser concebida como um sistema de idéias por meio do qual são expressos e legitimados os interesses das classes dominantes. Com essa abordagem, o marxismo amplia o conceito de ideologia, incluindo símbolos e costumes. Nesse ponto, começam a ser reconhecidas as formas simbólicas que permeiam a vida social e que dão sustentação às relações sociais. Estas formas simbólicas estão em constante circulação dentro do sistema que rege o modo de vida dos indivíduos. John B. Thompson (1995) demonstra como a ideologia se torna parte da circulação das formas simbólicas geradas pela mediação da cultura moderna. Segundo esse autor, a ideologia foi entendida como uma espécie de “cimento social” (1995:11), como um sistema de representações que incide sobre o cotidiano das pessoas, muitas vezes impostos sobre elas sem que disso se dêem conta. Thompson também reflete sobre a maneira como a concepção de ideologia pode ser integrada a um referencial teórico que focaliza a natureza das formas simbólicas, as características do contexto social, a reprodução do poder e da dominação.

A Análise de Discurso Crítica (ADC), conforme concebida por Fairclough (2003) e Chouliaraki & Fairclough (1999), se insere na tradição da “ciência social crítica” e adota a concepção de ideologia de Thompson (1995).

A ADC busca oferecer suporte para que pesquisas sociais possam contemplar, também, aspectos discursivos, por entender que “questões sociais são, em parte, questões de discurso”, e vice-versa, como sustentam Chouliaraki & Fairclough (1999: vii). Ainda seguindo a argumentação de Fairclough (2003: 9), como instrumento semiótico de lutas de poder, “ideologias são representações de aspectos do mundo que podem contribuir para o estabelecimento, a manutenção ou a mudança de relações sociais de poder, dominação e exploração”.

Como ciência crítica, a ADC está preocupada com efeitos ideológicos que os textos possam ter sobre relações sociais, ações e interações, atitudes, valores, crenças, conhecimentos, identidades, o que se compatibiliza com a perspectiva crítica de Thompson (1995), que propõe maneiras de investigar como os sentidos são postos a serviço de projetos particulares de dominação e exploração, que sustentam a distribuição desigual de poder. A linguagem, nessa perspectiva, constitui-se socialmente e também tem “consequências e efeitos sociais, políticos, cognitivos, morais e materiais” (FAIRCLOUGH, 2003: 14).

Em consonância com Thompson (1995), Fairclough (1989: 85) afirma que a ideologia é mais efetiva quando sua ação é menos visível, de forma que quando nos

tornamos conscientes de que um determinado aspecto do senso comum sustenta desigualdades de poder em detrimento de nossos próprios interesses, estes aspectos são subtraídos da esfera do senso comum e podem perder sua capacidade de dar sustentação a desigualdades de poder, ou seja, deixam de funcionar ideologicamente. É, justamente, nesse desvelamento das estruturas discursivas que mantêm as dissimetrias sociais que buscamos realizar nosso trabalho de pesquisa junto ao Juizado Especial do Paranoá, posto que, para a ADC “ideologia” está relacionada às maneiras como os sentidos são usados para instaurar e sustentar relações de dominação. Segundo essa perspectiva, a superação de relações assimétricas de poder, bem como a emancipação daqueles que se encontram em desvantagem, ocorre, justamente, a partir do desvelamento da ideologia, posto que, ao reproduzimos acriticamente o senso comum, contribuímos para a reprodução e manutenção das desigualdades sociais.

Por outro lado, quando desvelamos a ideologia, desnaturalizamos, conscientemente, o senso comum, e, com isto, encontramos a possibilidade de coibirmos seu funcionamento. Estas foram as razões pelas quais optamos pela vertente britânica, uma vez que esta se caracteriza por buscar, nas palavras de Magalhães (2005:3), “a criação de um método para o estudo do discurso e seu esforço extraordinário para explicar por que cientistas sociais e estudiosos da mídia precisam dos lingüistas”.

A ADC é “essencialmente política em suas intenções já que os que a praticam tentam transformar para melhor o mundo em que vivem” (Coulthard, 2004: 172). Ela está comprometida com a proposta de “mostrar os efeitos construtivos do discurso sobre as identidades sociais e, principalmente, em que medida o discurso é moldado por relações de poder e ideologia” (Silva, 2002: 12; 2003, 2005, 2006, 2007, 2008). Por esse motivo focaliza-se, também, na mudança discursiva e social, e não apenas nos mecanismos de reprodução.

A ADC, como bem observa Wodak (2004: 225), define-se pela motivação de “investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada pelo uso do discurso”. Essa postura crítica e emancipatória, esposada pela ADC, sinaliza para a possibilidade da mudança social, e nos remete para a concepção de poder como hegemonia. Distintas são as maneiras de se instaurar e manter a hegemonia, dentre elas a *luta hegemônica* travada no/pelo discurso.

Para Gramsci (1988, 1995), o poder de uma classe em aliança com outras forças sociais sobre a sociedade como um todo só pode ser alcançado de forma parcial e

temporária, em lutas hegemônicas. Os grupos particulares só se mantêm, temporariamente, em posição hegemônica quando estabelecem e sustentam liderança moral, política e intelectual na vida social, o que ocorre, segundo Eagleton (1997:108), por meio da “difusão de uma visão de mundo particular pela sociedade como um todo, igualando, assim, o próprio interesse de um grupo em aliança com o da sociedade em geral”.

2.1.1 Modos de operação da ideologia

Nosso contexto atual, do “capitalismo tardio”, segundo Fairclough (2003), demanda uma concepção crítica de ideologia que a veja como inerentemente negativa, mas que não se limite a entendê-la como um “cimento social” unilateral. Podemos encontrar essa concepção crítica não só em Gramsci, como anteriormente apontamos, mas também em Thompson. Em *Ideologia e Cultura Moderna*, Thompson (1995) propôs uma releitura do conceito de ideologia, delimitando-o a partir das inter-relações entre sentido e poder; do sentido que a linguagem e outras formas simbólicas adquirem dentro de um contexto social.

Em sua abordagem, o autor buscou investigar como o sentido construído pelas formas simbólicas serve para manter relações de dominação. Nessa concepção crítica, entende-se que a ideologia pode atuar através de sistemas simbólicos que estabelecem relações de dominação em contextos sociais particulares. Tal proposta torna possível analisar a ideologia presente não apenas nas formas de relações de poder institucionalizados pelo Estado, mas, também, em lugares de maior abrangência social dentro dos quais as pessoas vivem o contexto de seu cotidiano.

Esses contextos estão organizados de maneiras complexas, revelando desigualdades e assimetrias de poder e recursos, algumas das quais podem estar ligadas a desigualdades e assimetrias mais amplas, que perpassam outros contextos e que se referem às relações tais como as de gênero e “raça”, dentre outras (Thompson, 1995: 18). É nesses contextos que os indivíduos gastam a maior parte de seu tempo, agindo e interagindo, falando e escutando, buscando seus objetivos e seguindo os objetivos dos outros.

Thompson direciona seu estudo para as formas simbólicas – compreendidas como qualquer produção de imagens, textos, ações e falas que sejam reconhecidas por indivíduos de um sistema. Ao focalizar tanto as maneiras como o sentido é mobilizado a serviço dos indivíduos e grupos dominantes, quanto como o sentido é transmitido

pelas formas simbólicas e serve, em certas ocasiões, para estabelecer relações em que uns beneficiam-se mais que outros, Thompson argumenta que a mediação da cultura, ou a maneira como as formas simbólicas tornaram-se mediadas por aparatos de comunicação, é uma característica central das sociedades modernas.

Segundo esse autor, a padronização das formas culturais teria causado um atrofiamento da capacidade do indivíduo de pensar e agir de forma crítica, o que pode ser parcialmente associado à dissimulação de formas simbólicas ideológicas. A proposta de Thompson (1995) para o exame da ideologia é por ele descrita a partir de cinco modos gerais de operação da ideologia e suas respectivas estratégias. Esses modos expressam como a ideologia pode operar através do discurso. São eles: a legitimação, a dissimulação, a unificação, a fragmentação e a reificação, conforme apresentadas no quadro abaixo (Thompson, 1995: 81):

Quadro 1 - Modos de operação da ideologia

Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de construção Simbólica
Legitimação	Racionalização Universalização Narrativização
Dissimulação	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
Unificação	Estandartização Simbolização da unidade
Fragmentação	Diferenciação Expurgo do outro
Reificação	Naturalização Eternização Nominação/ Passivização

No modo legitimação, uma idéia é representada como legítima, justa e digna de apoio. A legitimação utiliza-se de estratégias de construção simbólica como a racionalização, a universalização e a narrativização. Através da racionalização, estruturamos uma lógica de raciocínio para justificar ou defender um conjunto de relações ou instituições sociais.

A universalização apresenta os acordos institucionais que servem aos interesses de poucos como se representassem os interesses de todos. Nessa categoria encontramos conceitos vagos e imprecisos como o do “bem comum”, que é muito útil para encobrir ações que só atendem a interesses particulares. Por seu turno, através da narrativização reconstruímos o passado como se fosse o presente, em termos de tradição.

A dissimulação, segundo Thompson, é o segundo da *modus operandi* ideologia. Ela pode ser sustentada através de algumas estratégias, tais como:

- O deslocamento – baseado na utilização de atributos específicos em objetos trocados, invertendo a polaridade
- A eufemização - operada pela descrição ou redescricao de ações e/ou instituições com o fim de estabelecer novas valorações, e
- O tropo - aqui há o uso figurativo da linguagem, ou, de uma maneira mais geral, das formas simbólicas.⁶

Quanto ao terceiro modo de operação da ideologia, a unificação, esta é entendida como a construção, em termos simbólicos, de formas de unidade entre os indivíduos, independentemente de suas diferenças e divisões. Ela pode ser obtida a partir de uma estratégia da simbolização da unidade - construção de símbolos que representem a união de todos – bem como através da padronização. Com ela, a realidade é delimitada dentro de um referencial padrão, que se ergue como referencial de troca simbólica. Existe também

⁶ Sinédoque (junção semântica da parte e do todo, confundindo e invertendo o sentido entre a coletividade e suas partes), a metonímia (na qual um termo toma o lugar de um atributo ou uma característica, embora não haja conexão entre o termo e a coisa à qual se refere) e a metáfora (aplicação de um termo ou frase a um objeto ou ação ao qual ele, literalmente, não pode ser aplicado).

O quarto modo de operação da ideologia é a fragmentação, que age ao contrário da unificação: ao invés de unir os grupos, estimula sua separação. Tal efeito pode ser obtido através da construção de formas simbólicas de diferenciação ou através de uma estratégia denominada “expurgo do outro”, tal como foi utilizado pelo movimento anti-semita propagado pelos “protocolos dos sábios do Sião” e pelo ideário Nazista.

O quinto modo apresentado por Thompson é a reificação, que pode, por exemplo, lançar mão de uma estratégia de naturalização, onde ocorre a eliminação ou ocultação do caráter sócio-histórico dos eventos e fenômenos sociais. Uma situação histórica pode ser apresentada como um evento natural. Os acontecimentos sociais são desprovidos de sua historicidade e assumem um caráter atemporal, ou mesmo eterno. Também encontramos nesse modo as estratégias de nominalização e passivização, recursos gramaticais ou sintáticos que visam atrair a atenção do ouvinte ou leitor para certos temas, em detrimento de outros, apagando o autor da ação e representando processos como coisas ou acontecimentos.

Thompson dividiu dessa maneira os modos de ação e da ideologia e suas respectivas estratégias, enfatizando, contudo, que essa classificação não é fechada. Segundo ele, com frequência, essas formas se combinam ou sobrepõem, tornando difícil o trabalho de identificação (1995: 82).

Se, entretanto, formos capazes de identificar como as formas simbólicas são construídas para mobilizar um sentido, como os modos de operação da ideologia atuam, poderemos clarificar as relações de dominação que tomam curso na sociedade.

Para tanto, com base nesse referencial teórico, podemos avaliar como as formas simbólicas são produzidas, recebidas e compreendidas na vida cotidiana. É a partir desse referencial que Thompson (1995: 410) insere a interpretação da ideologia, buscando “explorar as interconexões entre o significado mobilizado pelas formas simbólicas e as relações de dominação que este significado pode fortalecer em contextos específicos”.

Salientamos que, esses modos gerais de operação da ideologia, como também as estratégias de construção simbólica que com eles se relacionam, não esgotam as possibilidades das representações de aspectos do mundo que podem contribuir para instaurar e manter relações de dominação. Neste trabalho de pesquisa, eles apontam

caminhos para a investigação de representações, ou discursos, particulares que podem ser legitimadas no gênero *Redução a Termo*.

Para tanto, partimos das maneiras dialéticas como (inter-)agimos com gêneros, representamos por discursos e identificamos em estilos. Uma vez que as representações ideológicas particulares do discurso jurídico, com potencialidade para projetar a identificação do cidadão que busca atendimento para suas demandas no JE do Paranoá, são difundidas e legitimadas em gêneros específicos, detemo-nos um pouco mais na discussão sobre a ação social pelo discurso. Isto é, nas maneiras como usamos o discurso para agir e interagir na vida social, com atenção voltada para o gênero *Redução a Termo*, objeto de estudo da presente pesquisa.

2.1.2 Nas trilhas da análise de discurso crítica

A ADC advoga que o lingüístico é social (Kress, 1989). Essa afirmação está contida na definição de Fairclough (2001, 2003), para quem o discurso como prática social implica uma forma de ação, de representação e de identificação. Isso significa dizer que interagimos discursivamente, representamos, como também identificamos aspectos do mundo (social) a nossa volta.

Sustentam Silva & Ramalho (2008: 268) que a vertente britânica da ADC, conforme apresentada em Fairclough (2003) e Chouliaraki & Fairclough (1999), configura “uma abordagem científica transdisciplinar para estudos críticos que se ocupam da linguagem, tanto na sua exterioridade quanto na sua interioridade”. Segundo as autoras, a ADC está comprometida com a busca de um suporte científico que permita questionamentos de problemas sociais relacionados ao poder e à justiça, pois “questões sociais são, em parte, questões de discurso” (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: vii).

Conforme Fairclough (2003) gêneros, discursos e estilos constituem elementos de ordens do discurso, categorias diferentes de nomes e orações, que são elementos de estruturas linguísticas. Segundo este autor, analisar textos em termos dos significados do discurso - na interface entre ação e gêneros, representação e discurso, identificação e estilos - implica uma perspectiva social, a partir da qual conseguimos não apenas abordar os textos em termos dos três principais aspectos do significado e das maneiras como são realizados em traços linguísticos nos textos, mas também estabelecer a conexão entre um evento social concreto e práticas sociais mais abstratas (SILVA & RAMALHO, 2008: 277).

Fairclough (2003) propõe uma articulação entre as macrofunções de Halliday e os conceitos de gênero, discurso e estilo, sugerindo, em lugar das funções da linguagem, três principais tipos de significado: o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional (RESENDE & RAMALHO, 2006: 59).

Neste sentido, para Fairclough (2003), os gêneros se realizam nos textos em formas e significados acionais; os discursos em formas e significados representacionais; os estilos em formas e significados identificacionais. Isto é o que podemos visualizar na figura abaixo:

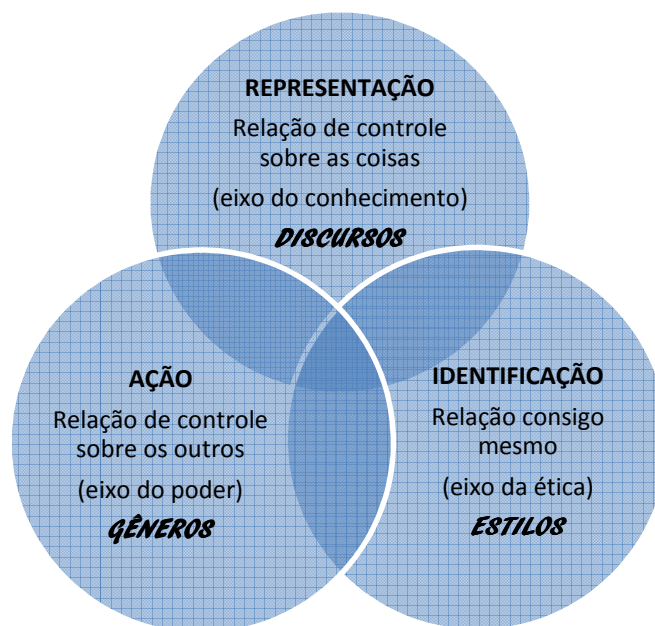


Figura 1 - Os três tipos de significados do discurso, segundo Fairclough (2003)

Conforme Fairclough (2003), no significado acional, o texto é focalizado como modo de inter(ação) em eventos sociais; no significado representacional encontramos as relações sociais; e no significado identificacional, estão presentes a construção e a negociação de identidades no discurso.

O significado acional corresponde ao *gênero*, pois a explicitação de diversos gêneros e de elementos como intertextualidade, discurso direto e indireto, são indicados como fatores essenciais para a identificação das relações de poder, verificando quais vozes são incluídas e quais excluídas ou o uso de discurso direto ou indireto e as

consequências para a valorização ou depreciação do que foi dito e daquele (es) que pronunciam os discursos.

O significado representacional corresponde ao *discurso*, pois os discursos têm maior ou menor atuação dependendo do grau de representatividade de seus atores sociais; a interdiscursividade torna-se essencial para se desvelar as perspectivas particulares e a escolha lexical que influenciam no discurso⁷.

Por fim, o significado identificacional corresponde ao *estilo*. Para tanto, necessário se faz a compreensão de identidade e diferença nos Estudos Culturais. Neste sentido, conforme Resende e Ramalho (2006: 77), seguindo Castells (1999), que afirma ser toda e qualquer identidade construída, dentro do significado identificacional cabe ao analista do discurso, então, identificar “como, a partir do que, por quem e para quê isso acontece” (CASTELLS, 1999: 23).

As supracitadas autoras explicitam, também, que as três formas de construção da identidade segundo Castells (1999) - legimadora, de resistência e de projeto -, podem ser articuladas com a ADC, juntamente com categorias elencadas para o significado identificacional. Dentre essas categorias, as autoras destacaram três:

- a avaliação,
- a modalidade e
- a metáfora.

Segundo Resende e Ramalho (2006), a avaliação refere-se às afirmações avaliativas (juízos de valor), às afirmações com verbos de processo mental afetivo (tais como: “detestar”, “gostar”, “amar” algo) e às presunções valorativas (informações explícitas e implícitas).

Já a modalidade é, segundo as autoras, um conceito utilizado por Halliday e reelaborado por Fairclough, por o qual “o quanto você se compromete é uma parte significativa do que você é – então escolhas de modalidade em textos podem ser vistas como parte do processo de texturização de auto-identidades” (RESENDE & RAMALHO, 2006: 85).

⁷ Aqui, segundo Resende e Ramalho (2006), o conceito de “representação de atores sociais” de Van Leeuwen (1997) é essencial por tornar possível identificar os posicionamentos ideológicos de quem profere o discurso. Ainda segundo estas autoras, há mais uma categoria de análise pertinente para o significado representacional que é o “significado da palavra”, considerando que, segundo Fairclough, não há individualidade na escolha das palavras e a lexicalização de significados.

Por fim, as autoras apresentam a categoria *metáfora*, estribadas nas contribuições de Lakoff e Johnson (2002) para os quais as metáforas são classificadas em: conceituais, orientacionais e ontológicas.

A operacionalização dos três significados – acional, representacional e identificacional - mantém a noção de multifuncionalidade presente na Linguística Sistemática Funcional (LSF) de Halliday, uma vez que estes três significados atuam simultaneamente em todo enunciado.

Ao reformular muitos dos conceitos e categorias da LSF, Fairclough (2003) deixa claro que a análise de discurso crítica é essencialmente política em seus propósitos, visto sugerir que seus praticantes se engajem na realidade social para transformá-la e, em condições propícias, contribuam para superar práticas de discriminação e opressão, como as investigadas aqui, neste trabalho de pesquisa.

Assim, o interesse do presente estudo é analisar como se dá o processamento ideológico no discurso jurídico com o intuito de contribuir para os estudos críticos do discurso que privilegiam a linguagem como uma prática social. Para tanto, conjugamos, com a parte mais social do estudo, a microanálise de exemplares do gênero discursivo Redução a Termo, realizadas no período de agosto de 2006 a dezembro de 2008 no Juizado Especial Civil do Paranoá. Redução a Termo consiste no documento escrito, produzido pelo operador do Direito, com base no relato oral exposto pelo cidadão que busca atendimento no Juizado Especial.

2.2 A tradição oral e a tradição escrita

O homem é, por natureza, falante e ouvinte. Contudo, para tornar-se escritor e leitor, necessita ser iniciado na cultura escrita. Nas sociedades de tradição oral não há necessidade de memorização integral, palavra por palavra, mas o comportamento narrativo – ao impor cadência e ritmo à fala – atua como estratégia mnemônica e tem a função de, constantemente, atualizar o passado.

De acordo com Le Goff (1996), nas sociedades ágrafas, excetuando certas práticas de memorização das quais a principal é o canto, a memória oferece mais liberdade e possibilidade criativa. Por outro lado, a reprodução mnemônica palavra por palavra caracteriza a cultura escrita e, de acordo com Lefevre (1991), a escrita é a “anti-fala”, sendo que esta, contudo, jamais consegue suplantar completamente a tradição oral. A escrita altera a relação com as palavras, fixa as idéias, rouba-lhe o movimento.

Lefevre (1991: 164-165) menciona, ainda, o caráter imperativo da escrita e do inscrito e sua duração:

a escrita faz a lei. Muito mais ainda, ela é a lei. (...) ela obriga pela atitude imposta, pela fixação, pela recorrência implacável, pelo testemunho (transmissão e ensino) e pela historicidade assim estabelecida para a eternidade.

Para estabelecer um paralelo com as palavras destacadas acima, cabe evocar a posição de Goody (1996), para quem a oralidade permite um refazer constante do passado a ponto de não o separar do presente. Observa Goody que nas sociedades orais a tradição é transmitida de forma direta, através da comunicação pessoal, das trocas que vão se desenrolando paralelas ao processo de esquecimento ou de transformação dos fatos vividos que deixam de ser necessários ou pertinentes ou que precisam ser transformados para atender a novas necessidades e transmitir novos sentidos. Nas sociedades com escrita, ao contrário, o passado não pode ser modificado e é considerado distante, separado do vivido.

A escrita rompe com a temporalidade da fala para constituir-se numa rede articulada, num “tecido” tecido de forma aberta a uma pluralidade de sentidos que são produzidos no contexto de recepção mais do que no contexto da enunciação. A distância existente entre autor e leitor exige daquele uma representação imaginária de seu “interlocutor”, o leitor a quem se dirige.

Por outro lado, a escrita não existiria sem um suporte, uma “mídia” capaz de veiculá-la e conservá-la em sua materialidade. Essa sua característica específica foi o que permitiu guardar as informações durante um tempo indeterminado, transformar as condições de arquivamento da informação e, mais, modificar a natureza da comunicação, estendendo-a para além do simples contato pessoal, ao mesmo tempo em que expande as fronteiras do conhecimento para aqueles que dominam a textualidade.

Mas, que podemos observar, sobretudo, é que há uma interdependência entre oralidade e escrita, posto que ambas se constroem em reciprocidade, interpenetram-se e complementam-se. Assim como a escrita pode intensificar a oralidade ao extrair do contexto oral enunciados, analisá-los e remodelá-los para então devolvê-los à oralidade com novas dimensões, assim, também, pode a oralidade

intensificar a escrita, dando ao texto os muitos sentidos possíveis, incorporando esses sentidos às suas falas (ORLANDI, 2001).

A fala e a escrita, durante muito tempo, foram vistas de forma dicotômica, estanque. No entanto, segundo Marcuschi (1995: 13), “as diferenças entre fala e escrita ocorrem dentro do *continuum* tipológico das práticas sociais e não na relação dicotômica de dois pólos opostos”. Existem textos escritos que se situam, em relação de continuidade, mais próximos ao pólo da fala conversacional (bilhetes, cartas íntimas), ao passo que existem textos falados que mais se aproximam do pólo da escrita formal (conferências, entrevistas profissionais, entre outros). Em meio a uns e a outros, temos inúmeros textos – orais e escritos – que transitam em um ou outro pólo em posições intermediárias. Por essa razão, torna-se difícil sustentar a posição dicotômica do passado, em que as características de uma ou outra modalidade eram tomadas como exclusivas.

A diferença entre fala e escrita, portanto, não indica que uma seja superior a outra. De acordo com Marcuschi (1995), devemos considerá-las sistemas paralelos, sistemas cognitivos complementares, sem esquecermos de que existem, ainda, os graus intermediários. Vivemos, contudo, numa civilização grafocêntrica e literocrática, o que ocasiona que, na prática, devido ao valor social atribuído à língua escrita, tenhamos o costume de olhar a língua falada com menosprezo, projetando nela a “norma culta da língua”, os limites estreitos de uma gramática concebida *na e para* a escrita. É aí que flagramos uma visão preconceituosa da fala, vista como “descontínua, pouco organizada, rudimentar, não planejada”, ou seja, características que denunciam a expressão comunicacional de sociedades ditas primitivas ou de cidadãos de “segunda categoria”.

Quanto à compreensão da natureza textual das duas modalidades, Koch (2001) sustenta que a escrita é estática, por ser *produto* de um processo, enquanto que a fala se desenvolve *durante* o processo de comunicação, sendo, dessa forma, dinâmica. Prosseguindo em sua análise, a autora afirma que o texto falado apresenta uma sintaxe característica, ainda que a sintaxe geral da língua sirva-lhe de pano de fundo (KOCH, 2001: 63).

Caracterizamos a fala como contextualizada, implícita, redundante, não planejada, fragmentada, incompleta, com predominância do “*modus pragmático*”, etc., ao passo que concebemos a escrita como descontextualizada, explícita, condensada,

planejada, com predominância do “*modus* sintático” etc. Contudo, Koch (2001: 64) chama a atenção para o fato de que nem todas essas características são exclusivas de uma ou outra das duas modalidades, e que tais características sempre foram estabelecidas tendo por parâmetro o ideal da escrita.

2.2.1 Oralidade

Explica Chafe (1984) que o texto falado é reflexo de unidades comunicativas, que se formam na mente em vários pequenos blocos, como aqueles com os quais brincam as crianças. De acordo com o autor, existe algum tipo de mecanismo interno que faz com que construamos e organizemos o texto praticamente ao mesmo tempo em que falamos. Esse processo leva à produção de um texto dinâmico e sempre sujeito a mudanças e reformulações provocadas não apenas pela organização, mas também pela interação entre falante e ouvinte.

Ainda que estejam em um *continuum*, a fala e a escrita apresentam peculiaridades. Ambas diferenciam-se, primeiramente, pelo modo que se realizam, já que a primeira se realiza através de um sistema sonoro e a segunda de um sistema gráfico. Além disso, sabemos a fala é contextualizada, dependente, implícita, redundante, não planejada, imprecisa, não-normatizada, fragmentada, ao contrário da escrita, que é descontextualizada, autônoma, explícita, condensada, planejada, normatizada.

Segundo Chafe (1984) e Tannen (1992), entre as principais características da fala estão:

- 1) efemeridade;
- 2) tempo de produção⁸;
- 3) planejamento local;
- 4) riqueza de prosódia e sinais paralingüísticos;
- 5) igualdade de condições de produção para produtor e receptor da mensagem;
- 6) colaboração entre os falantes na construção dos textos;
- 7) uso maior de coordenação na ligação de orações;
- 8) complexidade gramatical;
- 9) utilização de repetição, redundância e paráfrase;

⁸ Ou seja: mais rápida que a escrita e mais lenta que a leitura.

10) fragmentação, e

11) envolvimento.

Comentaremos a seguir as características de maior relevância para a pesquisa.

2.2.1.1 Mecanismos de fragmentação

Chafe (1984) identificou o mecanismo da *fragmentação* no texto oral atribuindo a este a expressão de mensagens através de frases sem conectores entre si. Os participantes da pesquisa de Chafe (1984) expressaram-se através de orações sobrepostas, porém, utilizavam também conjunções coordenativas (*mas, então, e*) com a finalidade de introduzir idéias. Isso faz parte de um processo de editoração e organização da conversa que se encontra em andamento.

Também Halliday (1985) observou a ocorrência de justaposição de orações no texto da conversa. Segundo ele, o texto composto para a conversação é, como um todo, repleto de diferentes tipos de hesitações (falsos começos, repetições, pausas preenchidas), hesitações estas que dominam a fala espontânea. Tais fenômenos ocorrem na fala devido à falta de tempo para planejamento do texto produzido. São recursos utilizados pelo falante para ganhar tempo a fim de organizar suas idéias.

Chafe (1984) também observou que, além da sobreposição, na fala os interlocutores buscam uma variedade de manifestações de *envolvimento*, utilizando-se de diferentes recursos para tanto. Dentre eles, encontramos:

- as referências de primeira pessoa (*eu, me, nós, nos*);
- o emprego de marcadores conversacionais para garantir compreensão e monitorar o fluxo de informação (*eu acho, como assim? sabe?, entende?, quer dizer*);
- o uso de termos enfáticos visando expressar envolvimento entusiástico (isso é absolutamente incrível; ele é mesmo muito chato) e
- o uso de expressões indicando incerteza e imprecisão (comeu *um tipo de* croquete; estudei *mais ou menos* uma hora).

2.2.1.2 A repetição

A repetição é, de modo geral, reconhecida como uma característica do texto oral e desempenha um papel importante na sua construção. Koch (1998: 93) reconhece

que há uma tendência universal humana para imitar e repetir. Isto sem falar nas estruturas dos discursos formulaicos, nos cumprimentos, despedidas e fórmulas de cortesia, que, muitas vezes, exigem repetição.

Mas o fenômeno é tão recorrente na escrita, quanto na fala, conforme sugere Silva (1996:188), para quem a repetição:

Ademais de se sobressair como um vínculo entre língua falada e língua escrita, deve ser apreciada como um fator de coesão e formulação textual no domínio da conexão, como um recurso esperado de envolvimento interpessoal e mecanismo avaliativo no domínio da interação e, ainda, como um padrão de efeito semântico e pragmático nos processos cognitivos de produção e compreensão pertinentes ao domínio do processamento.

Quanto ao aspecto cognitivo, de produção e compreensão mencionado acima, a repetição tem papel relevante, e quanto ao aspecto interacional, Koch (1998: 104) discute vários tipos de repetições e as divide em dois grupos:

- alo-repetição (repetições da fala do outro) e
- auto-repetição (repetições do próprio falante).

A autora comenta diferentes casos em cada um dos tipos de repetição e mostra como cada uma delas tem sua função na produção do texto. Sustenta que muitas das auto-repetições desempenham, no nível discursivo, funções semelhantes (intensificação, iteração, continuação), já quanto às alo-repetições a autora observa as funções interacionais deste tipo de repetição no discurso, entre as quais, destacam-se:

- a garantia ou entrega de turno;
- a expressão de surpresa, descrença, provocação e enfrentamento;
- o preenchimento de pausas, e
- a confirmação de uma fala.

Tannen (1992), ao considerar a função interacional da repetição na língua falada, apresentou-a como recurso de envolvimento na fala. A autora defendeu que a repetição é um recurso frequentemente utilizado pelos interlocutores como estratégia de envolvimento interpessoal. Segundo a autora, a repetição é um recurso facilitador da compreensão da mensagem, pois exige do ouvinte menos esforço para o processamento da mensagem e dá ao falante oportunidade de melhor organizar suas idéias.

Tannen aponta que, dentre os diversos tipos de repetições empregadas na fala, incluem-se a redundância e a repetição com variações que, conforme a autora, são as mais comuns: perguntas transformadas em afirmações ou vice-versa, mudanças de pronomes ou tempo verbal e paráfrase, por exemplo. Quanto à mudança de pronomes e

tempo verbal e à paráfrase, como formas de repetição, estas envolvem mudanças estruturais ou gramaticais no texto, o que o torna mais gramaticalmente complexo.

Diversos foram os autores (Chafe, 1984; Halliday, 1985; Chafe & Tannen, 1987) que apresentaram a complexidade gramatical como característica da fala. Halliday (1985) a apresentou como uma das mais importantes características daquela modalidade. Segundo ele:

- na escrita, a apresentação dos textos se dá de forma sinóptica, representando o fenômeno como um produto e utilizando-se mais de substantivos.
- na fala, os textos são apresentados como processos, de forma dinâmica, o que leva à utilização de uma quantidade maior de verbos.

A utilização dos verbos envolve a criação de orações que precisam ser interligadas, relacionadas, agrupadas. É da gramática que nos servimos para ordenar essa seqüência de orações com o fito de organizá-las, relacioná-las e agrupá-las. Daí a complexidade gramatical da língua falada.

Outra característica importante da fala é a interação face a face entre os interlocutores. A fala, principalmente na conversação, é uma atividade complexa e multifacetada, em que os interlocutores encontram-se envolvidos em um processo colaborativo no qual negociam tomadas de turnos e compreensão através da escolha de palavras e da experiência que temos de situações semelhantes (MARCUSCHI, 1995; 1994).

Por outro lado, os sinais paralingüísticos, tais como gestos, expressões faciais e pausas são usadas na comunicação oral para sinalizar emoções e reações, e servem, também, como organizadores das tomadas de turnos; dão rumo à comunicação. O texto falado, de forma geral, é criado no momento da conversação e se desenvolve de acordo com as reações dos interlocutores. Nesse contexto, os sinais paralingüísticos servem como recursos que auxiliam no processo colaborativo estabelecido entre os interlocutores, pois podem sinalizar tanto a compreensão quanto a incompreensão e, assim, permitir o fluxo de troca de informações.

O processo colaborativo que se instaura entre os falantes faz com que estes construam a comunicação mutuamente, exercitem escolhas, tanto de significados quanto na maneira de comunicar os significados escolhidos.

Um ponto importante a respeito da fala é trazido por Tannen (1994: 56). Para a autora, a “interrupção” é uma estratégia linguística, para demonstrar força, poder, e controle da conversa. Foi o que observamos, não só no evento objeto de nossa análise, mas também no cotidiano do Judiciário.

Ainda segundo Tannen (1994:56), a interrupção e sobreposição de falas ocorre porque os falantes tentam “competir pelo direito de falar”. Para esta autora a interrupção é uma violação do ato de fala, e que o silêncio também é uma estratégia para exercer dominação.

Tannen também observa que a sobreposição é apenas uma simultaneidade de falas que ocorrem em uma interação, e deve ser entendida de forma diferente à interrupção. Contudo, também sustenta que apesar dessas tentativas de “tomar a vez” serem uma forma de exercer o domínio na conversa, as diferenças culturais podem influenciar na ocorrência de interrupções, haja vista que, quando uma pessoa está falando, ela demonstra de alguma forma quando ela irá ceder o turno, como por exemplo, com um pequeno silêncio ou uma pausa.

Tannen também aborda a diferença de cultura que gera diferença de estilo conversacional. A autora observa que essas diferenças podem gerar estereótipos negativos, e constata que existe uma série de dificuldades operacionais para se distinguir sobreposição de interrupção. Segundo ela, as definições são mecânicas e carecentes de um exame mais profundo acerca de seu contexto.

Ainda sobre as interrupções, Tannen esclarece que algumas delas podem ser aparentes, apenas “procedimentais” e não substantivas, posto surgirem como um parêntese necessário à conversa, sem que haja a intenção de interromper e confiscar o direito de fala do interlocutor.

A autora contextualiza a noção mecanicista de interrupção ao observar que pelo menos dois estilos de interagentes são detectáveis: por um lado, existem os interagentes com alto envolvimento, e por outro, os de alta consideração. Os primeiros são aqueles que tendem a sobrepor-se às falas com comentários que apóiam e demonstram motivação e envolvimento pelo que se diz. Os segundos, por sua vez, se referem àquelas pessoas que se sentem interrompidas, ainda que a intenção da outra parte seja a de conexão ou de solidariedade.

De acordo com a autora, esses estilos vinculam-se a raízes culturais e étnicas. Como a conversação se constrói conjuntamente, estilos semelhantes atuando implicarão em percepções semelhantes quanto à dominação ou solidariedade.

Tannen, tal qual Chafe, enfoca a comparação entre língua oral e língua escrita. Para essa autora, contudo, tanto o discurso oral quanto o escrito podem apresentar “combinações de traços que vêm sendo indicados como próprios da modalidade oral e da escrita respectivamente” (Silva, 1991: 14). Baseada nos resultados de análises comparativas entre versões faladas e escritas do gênero narrativo, Tannen (1982) também sustenta a existência de um *continuum* entre fala e escrita.

2.2.1.3 Envolvimento

O envolvimento é um fenômeno próprio da conversação, posto ser flagrante na língua oral uma “variedade de manifestações interativas do falante com a audiência, com o assunto e até mesmo com suas próprias idéias” (Silva, 1991: 6-7). Na perspectiva da Análise do Discurso, o envolvimento constitui uma “categoria ampla que envolve uma gama de estratégias discursivas interacionais, sinalizadas por elementos lingüísticos, paralingüísticos e cinésicos”.

É no discurso oral que, reconhecidamente, podemos encontrar a instância natural do fenômeno *envolvimento*. Segundo Silva (1991:9), ao tratar de estratégias discursivas na comunicação, Gumperz julgou o envolvimento conversacional como básico para o entendimento. Por esse motivo, afirmava que uma “teoria geral de estratégias do discurso” deveria começar pela especificação do conhecimento sócio-cultural e lingüístico que necessita ser compartilhado para que o envolvimento conversacional seja mantido. Segundo o autor, para que haja envolvimento e, conseqüentemente, entendimento, deve haver uma homogeneidade cultural e lingüística entre os interlocutores. No entanto, reconhece Gumperz (1982) que tal homogeneidade, tanto em relação aos aspectos lingüísticos quanto aos culturais, é problemática, principalmente em uma sociedade industrial moderna, em que constatamos um histórico de falhas comunicativas e de disputas constitucionais e legais cada vez mais complexas.

Nesse contexto, os pressupostos de que o envolvimento conversacional existe, que os interlocutores são cooperativos e que as convenções interpretativas são compartilhadas, podem não mais se adequar ao que constatamos na vida urbana moderna (Gumperz,1982:4). Percebemos, então, que para este autor o envolvimento, não implica apenas uma participação ativa na conversa, mas também se relaciona ao processo satisfatório de comunicação, em que “os interlocutores necessitam partilhar não somente o mesmo código, mas também os mesmos domínios de experiência quanto ao papel que exercem nas trocas lingüísticas no meio social” (Silva, 1991: 10).

Ainda em Silva (1991), vemos que estratégias discursivas são recursos interpretativos que auxiliam a mecânica das relações interpessoais, o que demonstra que essas estratégias consistem na relação entre o conhecimento sociocultural prévio dos falantes e as pistas linguísticas presentes no discurso. Isso evidencia a grande dificuldade que é, em uma sociedade como a que vivemos, multiétnica, multicultural e pluralista, alcançar tal envolvimento conversacional, posto que o processo comunicativo é complexo, já que envolve desde “a relação com o outro” até o “conhecimento lingüístico e social compartilhado pelos membros de uma comunidade”.

Chafe (1985) aponta o envolvimento, uma das características da modalidade oral, como um fenômeno observável apenas na conversação e, ao analisar o discurso escrito na forma de textos acadêmicos em confronto com o discurso oral, sob a forma de conversas informais havidas no cotidiano, caracteriza aquele por intermédio das categorias integração/distanciamento e este através das categorias envolvimento/fragmentação.

De acordo com Silva (1991), Chafe concebe a integração alcançada no discurso escrito como decorrente da morosidade da escrita e da rapidez da leitura, ao passo que a fragmentação que caracteriza o discurso oral decorre, em parte, do impulso natural da fala, que reflete a natureza brusca do pensamento. Por outro lado, observa Silva (1991: 11) que “o discurso oral exhibe um alto grau de envolvimento, em contraste com o distanciamento do discurso escrito”. Em suma, o distanciamento do discurso escrito decorre de sua natureza como atividade eminentemente individual, ao passo que o envolvimento do discurso oral é resultado de sua produção ocorrer num contexto de interação social.

Ainda segundo Silva (1991), existem dois níveis de distinção dentro das duas dimensões apontadas por Chafe: as categorias fragmentação e integração dizem respeito à superfície do discurso, enquanto as categorias distanciamento e envolvimento refletem a atitude do falante ou do escritor em relação à audiência e ao assunto, sendo, portanto, categorias de um nível mais profundo que as duas primeiras citadas. Silva (1991: 11) aponta que “essas duas ordens de categorias não são mutuamente excludentes, podendo aparecer traços de envolvimento combinados com traços de integração em textos escritos”. Tal ocorre uma vez que essas categorias operam em diferentes níveis, de acordo com a interpretação dada por Tannen (1982). Veremos, adiante, que para essa autora o envolvimento é visto como uma habilidade interativa e

os traços lingüísticos da oralidade resultam, em realidade, do foco relativo no envolvimento.

Segundo Silva (1991:12), Chafe apresenta três tipos de envolvimento na conversação:

- a) envolvimento do falante consigo mesmo – auto-envolvimento;
- b) envolvimento do falante com o assunto – um compromisso pessoal com o que está sendo contado;
- c) envolvimento do falante com o ouvinte – relativo à dinâmica de interação com um interlocutor.

O auto-envolvimento evidencia-se pela utilização de marcadores de envolvimento tais como:

- a) pronomes de primeira pessoa e seus correspondentes possessivos;
- b) frases como “eu penso”, “eu acho”, “eu não sei” e referências aos esforços comunicativos do falante em expressar seu processo mental.

Quanto ao segundo tipo – o envolvimento do falante com o assunto – Chafe identificou os seguintes marcadores:

- a) uso de vocabulário específico;
- b) redundâncias e exageros do falante;
- c) introdução do presente histórico;
- d) uso de discurso direto e
- e) emprego de partículas adverbiais modalizadoras, como “realmente”.

Por fim, o envolvimento do falante com o ouvinte caracteriza-se pelo uso de marcadores tais como:

- a) emprego de pronomes de segunda pessoa;
- b) citação do nome do ouvinte;
- c) respostas a questões formuladas pelo interlocutor;
- d) uso de marcadores conversacionais e expressões formulaicas que explicitem uma situação de interação.

Para Chafe, o envolvimento está relacionado a um fenômeno lingüístico que é observável não na ação dos falantes, mas sim como um estado interno que se manifesta através de marcas lingüísticas tanto no nível da sentença quanto no nível do

discurso (Silva, 1991: 13). Chafe aponta diferenças funcionais entre a fala e a escrita, dentre as quais o envolvimento desponta como uma categoria relacionada a traços particulares característicos de uma situação interacional na fala.

Contudo, podemos encontrar marcas típicas de uma situação de fala na escrita ao flagrarmos os marcadores lingüísticos que funcionam para caracterizar a interação do falante consigo mesmo, com o interlocutor e com o assunto. Por outro lado, havemos de considerar a existência de certos gêneros nos quais presenciamos um esforço institucional no sentido de apagar essas marcas linguísticas através da utilização de estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito, como é o caso das Reduções a Termo.

Com base nos tipos de envolvimento propostos por Chafe (1985), e também nos estudos de Tannen (1982, 1985, 1989), pesquisamos no *corpus* os marcadores lingüísticos do envolvimento, cujo uso representa tanto a atitude do emissor em relação ao assunto e ao interlocutor, quanto em relação às suas próprias idéias (auto-envolvimento). Buscamos identificar os marcadores lingüísticos que caracterizam os tipos de envolvimento, tanto no nível sintático (coesão) quanto no nível pragmático (coerência). Buscamos, também, evidenciar as estratégias de apagamento desses marcadores lingüísticos, comumente associados à oralidade, efetuadas pelo operador do direito na materialização das Reduções a Termo. Veremos que o suporte fático é trazido pelo cidadão que busca atendimento no JE, mas que, ao transcrever a sua fala, o operador apaga as marcas distintivas da pessoa, tomada em sua concretude, para que esta se enquadre no papel previsto pelo Ordenamento: ela deixa de ser pessoa e passa a ser “autora” de uma demanda.

2.2.2 A escrita

Ao examinarmos a produção de texto escrito podemos perceber como o planejamento nos faz integrar idéias e produzir textos mais compactados e lexicalmente densos. Iniciamos este capítulo discutindo a modalidade oral da língua e mostrando que a origem da língua é, basicamente, oral. Há que se considerar, no entanto, o outro lado da questão. Mesmo que traga a “aparência de um acidente histórico” (Havelock, 1982: 54), o homem que lê, escreve, existe, convive com várias outras inovações tecnológicas que deram início a um processo de desenvolvimento irreversível no qual a escrita tem papel importante.

Assim como a língua falada apresenta características peculiares, a escrita também tem características próprias, entre as quais estão:

- permanência,
- planejamento no preparo,
- possibilidade de releitura e reformulação,
- integração,
- distanciamento,
- clareza,
- maior frequência de subordinação de orações e densidade lexical.

Observe-se que, no contexto de produção da escrita, a situação física é fator importante na elaboração do texto escrito, posto a falta de intercâmbio imediato entre produtor e receptor do texto - o que Chafe (1994) chama de “*desituatedness*”. A escrita é uma atividade isolada e solitária, por não ter o produtor da mensagem contato direto com o receptor, não dispondo, por conseguinte, de sinais paralingüísticos que possam deixar mais claro seu texto. No contexto em questão, tudo que o produtor da escrita tem são sinais gráficos postos no papel. Daí a necessidade imperiosa de clareza na escrita. Nesse sentido, os recursos da língua escrita, tais como parênteses, notas de rodapé, títulos, formato de texto e aspas existem para suprir a falta de sinais, através dos quais possamos reajustar nossa tecitura.

Chafe (1984) constatou como uma das características dos textos escritos a *integração*, que consiste em reunir mais informações dentro de uma unidade comunicativa. Um dos mecanismos de integração reconhecidos pelo autor foi a subordinação de orações. Valendo-se de comparações entre as velocidades da fala, da escrita e da leitura, Chafe concluiu que, enquanto escrevemos, nossos pensamentos continuam avançando, e de maneira muito mais rápida do que podemos registrá-los por escrito. A escrita nos propicia a chance de integrar uma série de idéias em um só bloco, diferentemente do que ocorre na fala, quando pensamos e falamos ao mesmo tempo. A integração de idéias em um bloco resulta em um texto mais compacto e com maior densidade lexical - um maior número de palavras de conteúdo.

Este elemento – a densidade lexical - foi considerado a diferença mais característica entre a escrita e a fala, posto observarmos uma maior tendência no uso de verbos e palavras gramaticais na língua falada e um maior uso de palavras de conteúdo na língua escrita.

As nominalizações foram citadas por Chafe (1984) como um dos mecanismos de integração da língua. Halliday (1985) foi adiante nessa discussão, ressaltando que, além de verbos, o escritor pode lançar mão de outros termos, como substantivos, com a intenção de enfatizar uma informação específica.

Chafe (1984) também destaca como característica da língua escrita, o distanciamento – *detachment* – que ele contrasta com o uma característica marcante da língua falada, o envolvimento. Segundo o autor, o distanciamento é o recurso usado pelo escritor para afastar o texto produzido de qualquer evento ou situação específica.

Como mecanismos de distanciamento, Chafe aponta o uso de voz passiva e de nominalizações - que passaram, dessa forma, a ser considerados mecanismos tanto de integração quanto de distanciamento. As diferenças estruturais das modalidades de uso de língua verificadas por Chafe (Chafe & Tannen, 1987), confirmam a tendência à justaposição de orações e envolvimento na língua falada e integração e distanciamento na língua escrita.

2.3 O discurso jurídico

O desenvolvimento experimentado pela moderna teoria da argumentação, tendo em vista a redescoberta da retórica no seu relacionamento com a teoria da informação, da comunicação, da organização e da decisão, tal como encontramos, por exemplo, em Theodor Viehweg, no campo jurídico, em Chaim Perelman, na lógica, tem tentado inverter a ordem habitual da instigação semiótica, acentuando a importância da “discutibilidade” (*dialegesthai*), tomando-o como ponto de partida para a análise do discurso, sendo este, então concebido, como ato *interhomines*, como “ação linguística, isto é, como ação dirigida a outros homens, à diferença do mero agir, a posição da pragmática dentro da semiótica, se modifica, aparecendo em primeiro lugar, constituindo-se a sintática e a semântica, a partir dela. (FERRAZ, 1997: IX):

Baseado em uma concepção do discurso enquanto *produção* do pensamento e não enquanto instrumento linguístico de expressão de coisas pensadas, Ferraz (1997: x) sustenta ser necessário efetuar uma análise de sua estrutura sem o desmembramento isolado dos seus momentos semióticos. Neste sentido, aponta para a pertinência da concepção aristotélica que vê a lógica como uma *techne*, haja vista ter sua origem na dialética retórica da sofística, de Sócrates e Platão, que perdurou nas técnicas das disputas da Idade Média, só perdendo sua importância com a emergência de uma concepção “epistêmica” da lógica que transformou a retórica em uma simples “oratória”. Segundo o autor, apoiada nessa antiga *techne* aristotélica, a “lógica dialógica” vem tentando, atualmente, uma “nova investigação das operações lógicas

fundamentais, à luz de uma nova análise do discurso enquanto ato de discutir”. Nesse sentido, essa nova análise permite uma interpretação dialógica das operações lógicas. Tal interpretação parte do diálogo como:

Jogo entre dois partidos ou duas partes litigantes, um proponente e um oponente, desenvolvendo-se os “lances” do jogo lógico em torno da prova ou refutação de proposições, definindo-se, nesse contexto, a verdade ou falsidade por meio do conceito de “estratégia de vitória” (*Gewinnstrategie*), a qual, por sua vez, se regula pelas regras do dever de asserção e de prova de asserção”. (1997: x)

Seguindo essa linha de pensamento, Ferraz aponta ser possível uma aproximação entre a ética e a lógica, se procurarmos ver no dever de justificar aquilo que se diz o centro de toda e qualquer forma de argumentação. Esse compromisso ético com o exercício do direito da palavra já havia sido percebido pelos gregos, posto que, sem isso, a “democracia da palavra” correria o risco de transformar a assembléia de cidadãos em uma reunião de “tagarelas irresponsáveis”, como assevera Rouland (2003: 401):

Nesse sentido, foi previsto um resguardo: o relógio d’água, que limitava o tempo da palavra, e a *graphe paranomon*, procedimento destinado a prevenir os eventuais abusos. Segundo esse dispositivo, todo cidadão podia perseguir, durante um ano, o autor de uma medida legislativa por ele reputada ilegal ou perigosa para a cidade; podia também, sem limite de tempo, atacar o texto incriminado, diante do tribunal popular da Heliéia. Mas o reclamante devia guardar-se bem de proceder levemente: se a perseguição por ele movida fosse reconhecida como sem fundamento, ele seria condenado a penas severas, podendo chegar até a cassação dos seus direitos cívicos.

Com efeito, tal sistema, que em alguns aspectos lembram o nosso “controle da constitucionalidade”, é apontado por Rouland (2003:403) como algo sem equivalente nas nossas instituições modernas, pois:

O nosso sistema protege a liberdade dos representantes, graças aos privilégios parlamentares; mas esses mesmos privilégios, paradoxalmente, protegem também a irresponsabilidade daqueles representantes. O paradoxo ateniense situava-se numa linha totalmente oposta: protegia ao mesmo tempo a liberdade da Assembléia, no seu conjunto, e a dos seus membros individuais, exatamente lhes recusando a unanimidade.

Direcionando essas considerações ao âmbito do discurso jurídico, confluímos com os argumentos de Ferraz ao sustentar que a lógica dialógica é conduzida, por força dos seus pressupostos, à questão do comportamento recíproco e correto dos “jogadores”. Nesse sentido, segundo o autor (1997: x), é no discurso jurídico que se manifesta, numa dimensão especial, aquilo que constitui e regula,

racionalmente, numa dimensão genérica, toda e qualquer discussão: O fenômeno da “discutibilidade”. Disto decorre, segundo o autor, que os resultados advindos das investigações acerca do discurso jurídico podem trazer resultados fecundos para outros campos de estudo.

Ferraz sustenta que o discurso jurídico divide-se em três aspectos fundamentais: o discurso judicial (aquele que ocorre entre juízes, promotores, procuradores, partes processuais), o discurso normativo e o discurso da ciência do Direito. No primeiro aspecto, encontram-se estruturas discursivas, os modos de argumentação e persuasão do Direito. No segundo, o discurso normativo, encontra-se a relação pragmática entre o emissor e o receptor da regra jurídica, bem como a maneira como são usados nela o valor (justiça, liberdade, igualdade, etc.) e a ideologia (liberalismo, conservadorismo, etc.) com o objetivo de garantir a submissão do receptor. No terceiro aspecto, encontra-se o discurso da “ciência do Direito”, concebida como um “sistema” de conhecimentos sobre a “realidade jurídica”.

Como modelo para efetuar essa análise, Ferraz apoiou-se nos três gêneros retóricos de Aristóteles (judicial, deliberativo e demonstrativo), que se tornarem, historicamente, o centro teórico do exercício da *ars bene dicendi*, que tem como cerne a *argumentatio*. O autor observa que é no gênero judicial que se manifesta mais claramente o caráter dialético (dialógico) da discussão, na medida em que é aí que todos os temas são discutidos a partir de, no mínimo, dois pontos de vistas opostos. Segundo Ferraz (1997: xii):

Os elementos que compõem a situação comunicativa discursiva, o orador, o ouvinte e ação linguística enquanto objeto do discurso, entrosam-se em virtude de regras, dentre as quais a fundamental é a regra do dever de prova, que obriga aquele que fala a dar razões do seu falar.

Com isso, Ferraz sustenta que o uso racional do discurso pressupõe o “filtro” do “mútuo entendimento”, sendo, por conseguinte, necessário estabelecer em que termos isso ocorre, posto ser a partir da noção de “mútuo entendimento” que podemos distinguir o comportamento discursivo racional do irracional. Seguindo esse raciocínio, o autor sustenta que a composição articulada dos elementos da discussão em relação a esta regra do dever de prova é o que nos possibilita distinguir as funções pragmáticas do discurso e dos seus modos fundamentais, por ele denominados *dialógico* (com os subtipos *discussão-com* e *discussão-contra*) e *monológico*.

Prossegue, então, salientando que o que determina esses modos é a reação do ouvinte à ação linguístico do que propõe a discussão, sendo que no diálogo, o modo em

que a reação questionadora do ouvinte qualifica o objeto do discurso é o *dubium*, e no monólogo, essa reação qualifica o objeto como um *certum*⁹. Portanto, é aí que estão contidas diferenças estruturais básicas que manifestam o problema da racionalidade de maneira características. Em ambos os modos, a relação discursiva racional pressupõe que as partes sejam “homólogas”, há, no entanto, o que o autor denomina de “discurso-contra”, onde as partes são “heterólogas”, o que é própria dos discursos que envolvem o problema da decisão. E nesse contexto em que se dá o discurso jurídico por ele denominado “judicial”, já que este manifesta os caracteres da discussão-contra.

Quanto ao discurso jurídico-normativo, Ferraz sustenta que é nele onde se manifesta o problema da presença, no discurso jurídico, do momento monológico, aparecendo aí a questão do valor e da ideologia. Já no discurso da “ciência do Direito”, o autor em questão sustenta ser necessário verificar-se que condições podem tornar possível uma *discussão-com* científica do Direito.

Para efetuar sua investigação sobre o discurso jurídico, Ferraz, aponta para o conceito de “reflexividade”, apresentando-o como um questionamento crítico que se manifesta na própria discussão, quando se tenta buscar, seriamente, uma nova justificação para os objetivos e fundamentos assinalados no próprio discurso. Nesse sentido, afirma que:

Trata-se, pois, de um pôr à prova a sua *sustentabilidade*. Isso significa uma nova discussão cujo tema é a justificação fornecida. Ora, voltando à discussão sobre a própria discussão é possível captá-la, na sua reflexividade, como um processo de argumentação, o que significa, por seu lado, captar o ato de discutir como ato de persuadir e de convencer (1997:7).

Com isso o autor sustenta que todo o discurso envolve uma regra fundamental, o dever de prova, que se manifesta na reflexividade da discussão, constituindo-se como centro ético e lógico da discussão, a partir do qual “é possível conceber a discussão, tendo em vista os seus diferentes componentes, como uma unidade estruturada”, pois:

⁹ De acordo com Ferraz (1997: 26), “o objeto que se qualifica como *certum*, dada a situação comunicativa, constitui também uma *questão*. Como tal, ela se apresenta, inicialmente, como um conjunto de possibilidades que se estruturam como alternativas em concorrência. Essas alternativas podem, entretanto, ser reduzidas a duas possibilidades, o que significa que a participação do ouvinte na discussão também se limita, em última análise, a dois comportamentos radicais: um que impugna e outro que admite. Esses dois comportamentos, porém, não se referem à questão enquanto tal, isto é, a questão que se qualifica como *certum* perde a sua reflexividade. Em outras palavras, o *certum* é uma questão que, em virtude do tipo de reação do ouvinte, deixou de ser reflexiva, ou, ainda, não pode mais ser reflexiva, sob pena de converter-se num *dubium*. O *certum*, por isso, só se expande num único sentido vetorial: a própria questão não se volta sobre ela mesma e, caso se volte, ou se torna um *dubium* ou desaparece como questão (falsa alternativa).

Não há discussão sem *onus probandi*; se há um dever de dizer, há também um dever de provar o que se diz. Centro ético da discussão, esse dever estabelece, também, uma relação entre os componentes da discussão permitindo-lhe, assim, uma estrutura (1997: 8).

Contudo, sustenta Ferraz, ainda que fundamentar o discurso seja prestar contas daquilo que se diz, e, nesse sentido, toda fundamentação está a serviço do mútuo entendimento, isso não exclui a possibilidade de conflito, pois discutir racionalmente significa entender-se mutuamente, mas isso pode ter sentidos diferentes, assim:

Numa discussão-com, o orador fundamenta sua ação linguística para produzir no ouvinte um sentimento de convicção em termos de conquistar sua adesão a uma asserção verdadeira. A convicção, como propõem Perelman e Tyteca, é um sentimento que se funda na verdade, e tem uma natureza eminentemente teórica. Assim, uma fundamentação convincente produz consenso porque é capaz de verdade, isto é, a verdade é aí condição do consenso. Casos há, entretanto, em que a função da fundamentação não é produzir convicção, mas persuasão. Nesse caso não se exige do parceiro que este se renda, bastando que se conforme e que ele reconheça que o autor da fundamentação está seguro do que diz. Ora, a fundamentação persuasiva, nesses termos, torna-se capaz de “verdade” porque produz consenso, isto é, o consenso é aí condição da “verdade”. Trata-se, nesse caso, no caso de persuasão, de um sentimento de natureza eminentemente prática e que ocorre no nível da ação. (1997: 40)

Em consonância com o que acima foi exposto, seguimos com Bisol (2004: 150-151), para quem o “senso comum teórico dos juristas” - apontado por Warat (1995), conforme veremos mais adiante – pressupõe que a decisão judicial constrói-se sob a estrutura formal dos silogismos. Se assim fosse, isto a colocaria sob a égide de uma estratégia de convencimento, e não de mera persuasão, já que, sendo o silogismo uma “forma de raciocínio lógico onde uma conclusão necessária é inferida de duas ou mais premissas demonstráveis ou evidentes de *per se*”, nesse procedimento lógico presumiríamos encontrar a validade das decisões.

Bisol (2004: 151), no entanto, afirma que conhecer e decidir são duas atividades intelectuais radicalmente distintas, e pretender que a decisão judicial seja válida por subsumir-se no texto legal “significa, sobretudo, emprestar um fundamento racional de legitimação ao ato jurídico decisório”.

Tal anseio em fundamentar racionalmente a decisão judicial tem origem em um dos princípios racionais basilares da organização política do Estado – o mito da tripartição dos “poderes” que empresta a “aparência de legitimidade aos atos de poder do Estado, e impõe, por seu turno, ao discurso dos operadores do Direito a “assunção de inconsistências teóricas como a idéia do silogismo judiciário” (2004: 152).

A filosofia ocidental, desde suas origens, separou o conhecimento – a *theoria* – da ação – a *práxis*. A sabedoria teórica – *Sophia* – girava em torno da contemplação dos *ta meteora*, das questões metafísicas. Já o campo prático, o mundo da ação, era dominado pela *phronesis*, a sabedoria prática. Nesse sentido, Bisol (2004:152) afirma que:

A especulação filosófica em torno do conhecimento, com o suporte da gnosiologia e da lógica, desenvolve-se como filosofia pura. A reflexão em torno da ação – e todo agir humano é orientado por valores – é filosofia prática. A primeira filosofia o homem como ser que pensa e, portanto, conhece o mundo; a segunda, como ser que age no mundo. Assim, segundo a tradição filosófica, uma coisa é conhecer: no conhecimento é objeto que determina o sujeito; outra é agir: na ação, o sujeito determina o objeto.

Para esse autor o que alcançamos com as inferências silogísticas é o conhecimento puro, por isso mesmo, quando o pensamento jurídico moderno pretensamente concebe a decisão sob um modelo silogístico, transforma-a em um ato de mera cognição, ou seja, “um ato técnico, e não político” (2004:151). Para Bisol, a decisão judicial é antes um ato de poder do que um ato técnico de subsunção de um fato a uma norma:

Mais do que mera cognição e aplicação de uma solução normativa aprioristicamente determinada por uma ordem de validades, a sentença judicial é construída pela vontade do decididor justo ali onde representa efetivamente uma decisão; e, naquilo em que é decisão, ostenta indisfarçável matiz político e axiológico (2004:151).

Em síntese, essa é uma estratégia de dissimulação do poder, um poder por natureza arbitrário, posto que mascarado metafisicamente, travestido com as vestes talares de uma verdade sempiterna, monológica, encobre o fato de ser a decisão judicial um ato de poder, o poder de julgar. Ora, conforme vimos, de acordo com o primado da tripartição de poderes do Estado, esse poder – jurislativo – deve vergar-se diante da autoridade da lei, limitando-se, tão somente, à aplicação técnica da lei válida – aquela que é elaborada pelos legisladores, nos limites de sua competência. A decisão judicial é, nesse sentido, a aplicação pura, simples e mecânica da lei e o juiz, *bouche de la loi*, apenas um ventríloquo irresponsável do ponto de vista político, posto que, não decide, apenas executa um ato de mera cognição ao subsumir os fatos na norma.

2.3.1 As características do juridiquês

A linguagem jurídica, comumente chamada de juridiquês, não é um dialeto da língua, posto não ser adquirida de forma natural e não possuir fronteiras geográficas.

É uma linguagem que se caracteriza por seu um registro lingüístico de muito prestígio, sendo o elemento demarcatório do Campo do Direito que se edifica sobre o monopólio que seus operadores sobre ela exercem.

O juridiquês é legitimado por relações institucionais juridicamente constituídas. Ele se materializa através de gêneros textuais convencionalizados, reconhecidos pela comunidade de discurso na qual circula. Através desses gêneros as ações sociodiscursivas que sustentam e mantêm as relações de poder nas diversas instâncias do judiciário são organizadas.

Justamente por caracterizar o monopólio dos operadores do direito, o juridiquês é um registro lingüístico a que poucos têm acesso, já que o seu domínio envolve o desenvolvimento de habilidades de recepção como de produção. Para que logremos êxito no desenvolvimento da presente pesquisa, necessitamos analisar as características lingüístico-formais do juridiquês, o que fazemos através do estudo das Reduções a Termo efetuadas no Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá.

A redução a termo é um gênero utilizado na prestação jurisdicional que toma curso nos juizados especiais e serve para atender a um propósito comunicativo, qual seja: “dê-me os fatos que eu lhe darei o direito”. A pesquisa em tela teve como corpus os textos orais e escritos produzidos no evento redução a termo. Nossa análise investigou as principais características do registro presente nos textos produzidos pelos operadores no direito no evento acima mencionado.

O juridiquês infringe as regras de uso comum da língua. Ao contrário, suas regras devem ser aprendidas artificialmente. Trata-se de uma linguagem cujo uso e aplicação têm lugar em um contexto muito específico do processo de letramento. O juridiquês apresenta fortes características simbólicas e ritualísticas e é delimitado por regulamentos e normas que devem ser observados e obedecidos, haja vista que sua inobservância e descumprimento implicam em algum tipo de sanção. As regras são determinadas pelo sistema jurídico, criando um sistema de comunicação fechado, hierarquizado, impessoal e autoritário.

A formalidade vai além das formas convencionais externas que se materializam na superfície lingüística na padronização estética e diagramática do gênero. A formalidade flagrada nos textos jurídicos apresenta um forte componente retórico que pode ser flagrado no tratamento cerimonioso, de deferência e respeito dirigido ao Órgão Jurisdicional hipostasiado na figura do magistrado. Este deve ser tratado com especial cuidado, posto se encontrar “coberto” pelo “manto do poder” – a

Toga -, símbolo do “sacro-ofício” que este desempenha: o ofício de “dizer o direito” através da interpretação mântica dos “sinais” produzidos pelos “deuses” e pelos “mortos”. Herdeiro do *fascio*, o magistrado detém o poder de fascinar, de criar, manter e extinguir vínculos – a *ob-ligatio*. Como mediador entre o mundo dos deuses e dos mortos e o mundo dos vivos, o magistrado tem a *Auctoritas*, a autoridade de dizer o direito e controlar o poder – *Potestas* – instituindo uma *Ordo* – ordem - capaz de “solubilizar”¹⁰ os conflitos através do esquadro – norma – e da régua – regra – que põem em “linha reta”, dentro de limites, fronteiras, divisas que estabelecem o lugar de cada um, a classe, o grupo, o clã, a tribo, as origens, as raízes, a genealogia, o sangue e, conseqüentemente, o quinhão de terra e poder que cabe a cada um.

Com referência ao que hoje entendemos por “cidadão”, como este não ocupa um lugar social de prestígio fora do discurso demagógico da democracia moderna – que se distingue da grega porque se pretende universal, ou seja, uma “democracia para todos” - o formalismo do judiciário se reveste de frieza e despojamento, dando lugar ao distanciamento e apagamento do sujeito. “Todo poder vem do Povo e em seu nome é exercido”?

O caráter democrático de um regime político é determinado pela resposta que traz a pelo menos quatro questões: como nele está definido o povo? De que maneira o povo participa na criação do direito (em sentido amplo) pelo qual é regido? Qual é a chance de cada cidadão de ter acesso às funções dirigente? É admitido o princípio de sua capacidade para o exercício das escolhas políticas? (ROULAND, 2005:400)

Povo – *populus* – era, em Roma, em princípio, o conjunto dos *patres familiae*, os antigos oligarcas do patriciado, que detinham a *potestas* – o poder. poder este controlado pela *auctoritas* do senado. simbolizados pela famosa sigla sacramental (figurada nas insígnias de guerra, nos edifícios públicos e nos atos oficiais) – *SPQR* – *Senatus Populus Quid Romanus*, isto é, o Senado e o Povo Romano. Só posteriormente, com Júlio César, houve uma “popularização” do *populus*, o que desagradou a ala conservadora dos Optimates, que eram contrário à inclusão das massas de povos recém conquistados nas prerrogativas do status civitatis dos Romanos bem-nascidos. As aspirações imperialistas de Júlio César ameaçavam a manutenção de privilégios das elites romanas. A turba perturba e provoca turbulências. O “populismo” de César ameaçava “conturbar” o senado e o povo romanos. Ainda hoje, o suposto “cidadão” nada mais é do que um indigente representante da turba, da canalha ignara. Se este não

¹⁰ A palavra *ius* deriva de *iussum*, salvação, salvação.

for “controlado” pelo esquadro e a régua dos Aparelhos do Estado, fatalmente, haverá de subverter a ordem. Distanciar e apagar as marcas linguístico-discursivas do sujeito é a estratégia utilizada para neutralizar a sua “in-civis-lizada” natureza.

Se considerarmos o que afirmou Fairclough (1995: 94) – “as formações discursivas naturalizadas são o mecanismo mais eficaz para manter e reproduzir as dimensões ideológicas da hegemonia” –, observamos que no juridiquês é possível flagrar convenções implicitamente ideológicas que emergem das formações discursivas historicamente consolidadas. Formações estas que atingiram um alto grau de naturalização.

Quanto à impessoalidade, vista tanto como apagamento da autoria do indivíduo falante e do indivíduo escrevente, quanto como apagamento de qualquer traço que de forma explícita evidencie a marca da sua pessoa, a afirmação de sua subjetividade. Disto vemos que o juridiquês dispõe de estruturas e estratégias de despersonalização e dessubjetivação da pessoa. Ou seja, tanto o dizente quanto o escrevente são anulados e apagados enquanto sujeito da produção textual. Busca-se anular a interferência de quem elabora a redução a termo, pois não é o operador que age e sim a instituição do judiciário, que se manifesta através dele. Aqui existe um ponto a ser analisado: o operador é mediador – sem neutralidade ou isenção – que opera em duas vias – traduzir a fala do cidadão para que o “*Bouche de la loi*” - o magistrado - possa falar, possa exercer a *iurisdictio*. Nesse sentido, seu papel é dar a ele “os fatos” para que este “lhes dê o direito”.

O contexto enunciativo no qual ocorre a produção das reduções a termo evidencia a presença de três agentes: o operador – que atua como organizador do texto escrito -, o narrador – o cidadão que procura atendimento no juizado, a quem é imputada a responsabilidade sobre os fatos narrados – e o enunciador – a instituição cuja voz é a dominante (DUCROT, 1987:183).

Neste trabalho nos propusemos a verificar como a linguagem jurídica se realiza nos exemplares coletados – as reduções a termo – que constituem o corpus estudado, considerando suas características de formalidade e impessoalidade como estratégias de distanciamento e apagamento do sujeito. Para atingir tal objetivo, examinamos as marcas linguísticas nos níveis discursivo, textual, sintático e lexical.

Na análise dessas marcas linguísticas, adotamos a perspectiva “de uma gramática retórica, considerando-se que a situação retórica – a audiência, o propósito e o tópico – determinam não só o gênero, mas também as escolhas gramaticais. Assim,

entender a gramática retórica significa entender as escolhas gramaticais disponíveis quando se escreve, e os efeitos retóricos que essas escolhas acarretam no leitor” (KOLLN, 1999: 3).

A linguagem jurídica apresenta, normalmente, um alto nível de *complexidade sintática*. A frase longa e, muitas vezes, complexa, exibindo orações intercaladas e combinadas é, com efeito, uma das características da linguagem jurídica.

3.3.2 A burocratização do discurso jurídico

Max Weber (1998) concebia a burocracia como uma forma de organização baseada na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no seu alcance. Ela é, com efeito, a organização eficiente por excelência e para conseguir esta eficiência, precisa detalhar antecipadamente e nos mínimos detalhes como as coisas devem acontecer.

Ainda segundo Weber (1998), a burocracia apresenta inúmeras características próprias que se apresentam como vantagens frente a outras formas de organização social: racionalidade, precisão, rapidez da tomada de decisões, univocidade de interpretação, uniformidade de procedimentos, continuidade da organização, constância dos processos; subordinação; hierarquização; formalização; meritocracia, competência técnica.

A equidade das normas burocráticas, quase sempre baseadas em padrões universais de justiça e de tratamento igualitário, é a garantia de que, nessas condições, o trabalho seja profissionalizado, o nepotismo seja evitado e, com isso, seja favorecida a moralidade econômica e dificultada a corrupção.

Com o processo de burocratização, encontramos a garantia de que a organização do Estado - ligada por normas e regulamentos previamente estabelecidos por escrito - baseia-se em legislação própria que define com antecedência como este deve funcionar. Também quanto ao aspecto comunicacional, a burocracia caracteriza-se pela formalização da comunicação, visto que nela, todas as ações e procedimentos são feitos por escrito para produzir a comprovação documental adequada.

Outra característica da burocracia é a racionalização da divisão do trabalho, que se dá de forma sistemática. Neste modelo existe uma racionalidade que se dirige ao objetivo a ser atingido, ou seja, busca-se a eficiência da organização. Tal ocorre através do aspecto funcional da burocracia; da divisão sistemática do trabalho, do direito e do

poder; do estabelecimento das atribuições de cada participante; da divisão de cargos com funções, competências e responsabilidades específicas; da distribuição da capacidade do comando sobre os demais; e da definição clara e objetiva dos limites das tarefas de cabem a cada participante.

A burocracia impõe a Impessoalidade nas relações, posto que a distribuição das atividades é feita em termos de cargos e funções e não de pessoas envolvidas. Estas são meros ocupantes dos cargos e executores das funções que lhes couberem. Seu poder, por conseguinte, é impessoal, pois deriva do cargo que ocupam. Também a obediência que é devida aos superiores não leva em consideração as pessoas, mas os cargos por elas ocupados, já que as pessoas vêm e vão, mas os cargos permanecem. Estes, por seu turno, abrangem uma área ou setor de competência e de responsabilidade que lhes são próprios, e essa distribuição é feita segundo o princípio de hierarquia: cada inferior deve estar sob a supervisão de um superior; não há cargo sem controle ou supervisão; os cargos estão definidos por meio de regras limitadas e específicas.

A burocracia fixa as regras e normas técnicas para o desempenho de cada cargo, e, por conseguinte, o seu ocupante não pode fazer o que quiser, mas o que a burocracia impõe que ele faça. A disciplinarização na execução do trabalho e o desempenho no cargo são assegurados por um conjunto de regras e normas, que objetivam o ajuste do funcionário às exigências do cargo que ocupa, sendo que todas as atividades adstritas a cada cargo são desempenhadas segundo padrões claramente definidos.

O modelo burocrático weberiano propugna a total previsibilidade no funcionamento organizacional e na execução dos trabalhos que cabem a cada participante. Tudo nesse modelo é estabelecido no sentido de prever todas as ocorrências e transformar em rotina sua execução. Devem os funcionários, portanto, comportar-se de acordo com as normas e regulamentos da organização.

Weber (1999), no entanto, utiliza o termo burocratização em seu sentido mais amplo, o que engloba, também, às formas de agir e de pensar que existem não somente no contexto das organizações, mas que permeiam toda a vida social. Weber reconhece, por outro lado, que existem disfunções da burocracia que acarretam Consequências imprevistas e indesejáveis. Uma delas é a exagerada Internalização das

regras e o apego desmedido aos regulamentos, que podem transformar-se de meios, em objetivos. Adquirem, então, caráter absoluto e prioritário. As normas e os regulamentos passam a ser os principais objetivos do burocrata, que passa a trabalhar em função deles. Há também o excesso de formalismo e uma produção exagerada de papeis, em decorrência da necessidade de documentar e de formalizar todas as comunicações, o que redundará no excesso de formalismo, de documentação e, conseqüentemente de papelório.

Por outro lado, observa-se uma resistência às mudanças nos funcionários que, acostumados com a repetição daquilo que fazem, tornam-se meros executores de rotinas e procedimentos rotinizados. Qualquer mudança, por conseguinte, é vista como uma ameaça à sua segurança. Outro efeito indesejável é a despersonalização do relacionamento, já que a impessoalidade é uma das características marcantes da burocracia, pois enfatiza os cargos e não as pessoas levando a uma diminuição das relações personalizadas entre os membros da organização. Além disso, a burocracia se baseia em rotinas e procedimentos, como meio de garantir que as pessoas façam exatamente aquilo que delas se espera: as normas se tornam absolutas, as regras e a rotina se tornam sagradas para o funcionário, que passa a trabalhar em função dos regulamentos e das rotinas e não em função dos objetivos organizacionais que foram realmente estabelecidos. Isso pode ocasionar uma conformidade excessiva às rotinas e procedimentos

Outro elemento que não pode ser subestimado é a categorização como base do processo decisório. A burocracia se assenta em uma rígida hierarquização da autoridade, portanto quem toma decisões será aquele mais alto na hierarquia. Como a burocracia enfatiza a hierarquia de autoridade, torna-se necessário um sistema que indique a todos, com quem está o poder, o que redundará em uma exibição, muitas vezes imprópria, de sinais de autoridade. Nisso podemos observar a tendência à utilização intensiva de símbolos ou sinais de status para demonstrar a posição hierárquica, como o uniforme, localização da sala, espaldar alto nas cadeiras, etc.

As disfunções da burocracia são causadas, basicamente, pelo fato de não levar em conta as chamadas organizações informais que existem em qualquer tipo de organização. Com isso, tende a ignorar a variabilidade humana (diferenças individuais

entre as pessoas) que, necessariamente, introduz variações no desempenho das atividades organizacionais.

A burocracia assenta-se sobre o uso de um registro lingüístico, o burocratês, muito usado nos documentos oficiais da administrativa pública e empresarial. Segundo Mendonça (1987), Trata-se de uma linguagem legitimada pelas relações institucionais entre as entidades oficiais e as juridicamente constituídas que se expressa através de gêneros textuais convencionalizados e reconhecidos pela comunidade de discurso em que circulam, organizando as ações sociodiscursivas que mantêm as relações de poder e prestígio.

A linguagem burocrática, mesmo não apresentando as fortes características simbólicas e ritualísticas da linguagem jurídica, detém um poder específico, já que o seu uso é regulado e normatizado. Os regulamentos e as normas devem ser obedecidos, havendo algum tipo de sanção para os que não o fazem. As regras são determinadas pelo sistema burocrático sem consulta prévia àqueles que deverão obedecer a elas, criando “um sistema de comunicação fechado, que é reflexo de um sistema administrativo também fechado, hierarquizado, impessoal, autoritário, com usos estranhos” (MENDONÇA, 1987:22).

Ainda segundo Mendonça, o burocratês respeita formas convencionais externas, que se manifestam na superfície linguística. Observa, ainda, que a formalidade tem, semântica e pragmaticamente, um forte componente retórico evidenciado no tratamento cerimonioso, de deferência e de respeito que aumenta de intensidade na medida em que a audiência compõe-se por figuras do poder. Quando, inversamente, a audiência não ocupa um lugar social prestigiado, a formalidade no tratamento se reveste de frieza e de despojamento. Vemos, portanto, tratar-se de uma convenção implicitamente ideológica que tem origem nas formações discursivas historicamente consolidadas e se naturalizadas nas instâncias do poder institucional. Neste sentido, observa Fairclough (1995: 94) que as convenções discursivas naturalizadas “são o mecanismo mais eficaz para manter e reproduzir as dimensões ideológicas da hegemonia”.

Outro traço característico da linguagem burocrática é a *impessoalidade*, que vai além do que está descrito na gramática normativa da língua portuguesa, pois não se limita apenas à propriedade de alguns verbos descritos, mas busca a anulação da autoria do indivíduo escrevente e de qualquer traço que explicitar a marca da sua pessoa, ou

seja, da sua subjetividade. O escrevente deve se apagar enquanto sujeito da sua produção textual, já que ele atua como uma “agência institucional”: não é ele, como redator do texto, quem age e fala, e sim a instituição – o serviço público –, e por extensão, o próprio Estado.

2.3.3 O discurso jurídico-normativo

O Direito possui três dimensões: a fática, a axiológica e a normativa, o que nos permite vê-lo como fato, valor e norma. No entanto, foi justamente o seu caráter normativo que mais se evidenciou na Modernidade.

O discurso jurídico-normativo possui, de acordo com Bisol (2004), algumas características que o distinguem. A pretensão de generalidade que a modernidade imprimiu ao texto legal levou ao uso desmedido do método abstrativo-generalizador na construção das grandes codificações, inspirado num uso conceptual-abstrato do léxico. Ainda segundo Bisol (2004:23):

Esta concepção cognitivo-instrumental do direito compõe uma estratégia mais ampla e ambiciosa da modernidade, envolvendo a secularização do conhecimento em geral pelo uso do modelo epistêmico resgatado da geometria, da matemática e da física, cuja racionalidade lógico-formal cumpriria, entre outras coisas, libertar o homem dos grilhões da tradição religiosa. O direito forjado sob a égide da racionalidade científica tramou a ilusão da igualdade formal de todos perante a lei – um sistema de regras gerais, abstratas e impessoais –, erigindo o homem, individualmente considerado como o sujeito da história e constituindo-se na mais valiosa ferramenta de engenharia institucional do emergente Estado liberal-burguês.

A “norma”, no entanto, permanece presa aos “grilhões da tradição religiosa” e o direito “forjado sob a égide da racionalidade científica” encobre um conjunto de crenças e valores que, continuamente, reescrevem discursivamente a “verdade dos fatos” sob o prisma daqueles que detém o monopólio sobre o conhecimento que permite deslindar suas tramas e urdiduras.

Dentre as características do discurso jurídico-normativo, apontamos as que se seguem, nas próximas sub-seções.

2.3.3.1 A norma como metáfora

A palavra *moira* tem o sentido originalmente espacial. É o sentido do espaço próprio, a província, jurisdição, paróquia, o território que uma pessoa pode ocupar. Quando estende sua vida até o fim, ela como que abriu no espaço tudo o que podia ser. Por isto, numa segunda acepção da palavra, o “destino” fica sendo ligado ao “fim”; a pessoa chega no seu limite, no seu fim, que se identifica com a morte. Só com sua morte é que o espaço de vida mostrou-se todo qual era. A vida é a conquista de um espaço que vai se ampliando e que

com a morte ganha sua configuração final. Então, *moira*, destino, é aquele mapeamento, a sua sesmaria, o lote que cada um ocupou.(...) tudo o que a filosofia grega fala de destinação e de medida humana, de *moira*, de aceitar a sua medida, não querer a desmesura, ou seja, a passagem para o não-humano, já está mesmo naquela paisagem. A paisagem, a vivência do espaço físico, continha uma significação; os gregos simplesmente a reconheceram e a legitimaram como símbolo religioso¹¹

A norma é, eminentemente, uma metáfora. Segundo Bartoly (1998: 112), a medida arquetípica do Homem - o *Métron* - cuja ultrapassagem - *Hamartia*, a desmesura - provocava a tragédia, deriva do indo-ariano *Matra*, que significa *útero* e *cova*, palavras nos remetem às *Moiras*, *divindades da Grécia Arcaica, anteriores ao Olimpo. Elas eram* as tecelãs do destino humano que se incumbiam de desenhar o percurso do fio da vida pelas tramas e urdiduras da existência. Dentro dessa concepção, a história da humanidade, tal qual uma colcha de retalhos, é composta pelos fragmentos de vida costurados pelos relatos biográficos, narrativas, textos e discursos.

Há um espaço pré-determinado para ser ocupado, vivido e habitado por cada ser vivente. Ninguém pode ultrapassar essa medida, ir além de seu lugar, dilatar esse métron/matra, esse útero e essa cova que traçam a exata medida do nosso limite, da nossa finitude.

A palavra grega *metra* – *útero* - era a medida por excelência, arquetípica. A medida de todas as medidas. Em sua forma jônica original, *Metre*, não tem plural, ou seja, não há medidas diferentes. Quase todas as palavras que expressam ‘medida’ (mensuração, medição, mensurável, diâmetro, parâmetro, etc.) vêm dessa raiz.

Matra relaciona-se com o substantivo *maya*, que é formado pela raiz *ma*, que significa medir ou traçar - como, por exemplo, a planta de uma construção ou um desenho¹² -, produzir, dar forma, criar, revelar. Tem, portanto, essa palavra, o sentido de medição (*métron/moira*), criação ou manifestação das formas. *Maya* é “arte”: aquilo através do qual se produz uma aparência, um artefato. Ela é também artifício, ilusionismo, fraude, sortilégio, feitiçaria, ilusão de ótica, fantasmagoria. *Maya* é o manancial eterno e original do ser. Ela torna manifesta a substância de origem indiferenciada e divina, cujas sucessivas e ininterruptas transformações compõem as

¹¹ José Américo Motta Pessanha in OSTROWER (1990: 36).

¹² A palavra “desenho” deriva de *designio*, portanto é vontade, desejo, intenção. “neste entendimento refere-se ao campo projetual, significa projeto, cuja raiz é *pro-jectare*, e indica lançar para frente. É algo tido como vir a ser, ou que ainda não é, coisa imaginada e só materializada pela construção, pela obra, na práxis.

tramas da existência. Ela é o aspecto dinâmico da substância universal, sendo a um só tempo o efeito e a causa (ZIMMER: 1989).

Todo sistema de medidas configura uma “métrica do ilusório”, pois o mundo fenomênico é o reino das imagens fugidias que se formam e se desfazem no incessante ciclo de mutações. O espaço é um campo de forças onde estas imagens interagem continuamente e formam paisagens, biografias, narrativas que contam a estória de homens e de lugares. O espaço é o corpo da narrativa mítica. Toda a realidade se resume ao eterno ciclo de transformações - *Gignesthai* - que, tal qual a Maya do hinduísmo, compõe e recompõe continuamente o véu das aparências, a intrincada cadeia dos fenômenos, tecendo estórias, encontros e desencontros no espaço.

A métrica do espaço atua como medida de existência humana. Platão via na Medida certa a ordem e a harmonia das coisas. No mesmo sentido usavam a palavra Protágoras - em seu princípio de que o homem é medida das coisas -, e Aristóteles, quando via no homem virtuoso o cânon e a medida de tudo o que existe. Neste sentido a medida é um dos conceitos fundamentais da cultura clássica grega, pois ela é o instrumento e o símbolo da exatidão, da troca, da justiça, da harmonia, seja ela considerada em relação ao homem e à sociedade ou em relação às formas de conhecimento, de emoção ou de ação.

A importância simbólica dos sistemas de medidas é colocada em relevo, por exemplo, na tradição chinesa, visto que as medidas, dentro do pensamento chinês - observa Granet (1997) - não representam somente grandezas, mas também proporções; não apenas quantidades, mas também qualidades. A manifestação e ao mesmo tempo a causa da virtude do imperador é a normatização dos padrões das medidas e dos sons; assim se estabeleceram os meios para uma harmonia universal. O imperador era o padrão referencial: Sua voz era o padrão dos sons, seu corpo, o padrão das medidas de comprimento e de peso.

3.3.3.2 As fórmulas sagradas do poder

As marcas da formalidade aparecem nas reduções a termo a partir dos próprios vocativos, que são elementos constitutivos do formato do gênero. Outra marca da formalidade detectada nas Reduções a Termo são as fórmulas de tratamento. Essas marcas têm uma natureza acentuadamente persuasiva, e são uma forma de demonstrar deferência, e com isso evidenciam uma discreta estratégia retórica de envolvimento.

Apela-se ao magistrado, como órgão jurisdicional, como “boca da lei”, para que ele traga bons augúrios, para que seus vaticínios sejam fastos e não nefastos. O operador, assim como o discípulo dos sacerdotes, conhece as “fórmulas evocativas”, propiciatórias que atraem as bênçãos, as “boas dicções” do magistrado. No entanto, esses pronomes de tratamento aparecem de forma parcimoniosa nas reduções a termo. Convém não evocar os sacro-poderes da jurisdição em vão! Aqui flagramos uma contradição muito peculiar ao mundo jurídico: a formalidade e a impessoalidade disputam terreno. Isso se evidencia no uso da terceira pessoa, seja do plural ou do singular.

Uma relação simétrica e equilibrada entre sujeitos não encontra lugar nesse cenário. Aqui a relação se dá entre um sujeito “apagado”, distanciado, nulificado e um “vós” todo-poderoso. Aí flagramos a presença de um “Ele” tão grandioso e onipotente, que nos prostramos diante de Vossa Majestade! E é assim, com “temor e tremor” que nos postamos diante do Judiciário. A insistência em usar o possessivo – vosso, vossa – evidencia o respeito e a deferência que marcam a formalidade, a ritualística e o cerimonial da consulta ao oráculo, acima de tudo quando o propósito enunciativo do “reles cidadão”, do proletário sem patrono, é solicitar os préstimos de vossa excelência o magistrado¹³. São estratégias retóricas que visam persuadir o poder de “dizer o direito” e dar a cada um aquilo que, legitimamente, é seu. Poder este que, em suma, é o poder de estabelecer e manter a Ordem, a Hierarquia, a Estrutura sobre a qual se sustenta o “Edifício”¹⁴.

Vivemos sob o “Império da Lei”. A lei é criada pelo poder soberano que, através dela, positiva o Direito. Porém, da elaboração das leis – enunciadas em sua generalidade e abstratividade – até a sua aplicação ao caso concreto, ao fato, por ela mesma previsto e tipificado, existe um momento em que aquele a quem cabe “aplicar as leis” deve operar essa “adequação”, que é, na verdade, dentro dos limites de uma visão reducionista do Direito, inaugurada por essa mesma Modernidade, uma mera subsunção: O fato concreto subsume na norma abstrata. O fato deve se “conformar”, se deixar formatar pela norma, como a massa de um bolo, literalmente, posta em uma

¹³ Gold (1999:20) considera essas expressões formulaicas como chavões – um vício de estilo já incorporado com linguagem do texto

¹⁴ Para Althusser (2007), os processos de formações sociais refletem um modo de produção dominante e, para legitimarem-se, essas formações precisam reproduzir as condições de sua produção, ou seja, o reabastecimento daquilo que, por ora, se esgota na produção. Através de uma conhecida metáfora – a metáfora do edifício - faz uma alusão à realidade de uma sociedade civil, em que os andares superiores não conseguem sustentarem-se por si sós, se não estiverem embasados na infra-estrutura econômica da base.

forma de assar. A Hermenêutica exegética limitava-se à “letra fria da lei”. Os estudos hermenêuticos contemporâneos a concebem de forma diversa, como um processo heurístico, um *processo* de criação do sentido.

3.3.3.3 Os fundamentos religiosos da hermenêutica jurídica: oralidade e textualidade

A Hermenêutica Jurídica no Ocidente encontra suas raízes na Hermenêutica Bíblica Cristã, que, por sua vez deriva da Hermenêutica Talmúdica¹⁵. A relação desta última com os temas desenvolvidos dentro do pensamento pós-moderno começou a ficar mais clara no século XX a partir dos trabalhos dos filósofos Emmanuel Levinas e Paul Ricoeur.

Pesquisador do *Jewish Seminary of América*, Faur (1986), em sua obra *Golden doves with silver dots*, buscou tornar esta tradição mais clara para os não-judeus ao compará-la com a filosofia grega. Esse autor aponta as convergências entre esta tradição milenar e a semiologia, a ponto de renomeá-la como “Semiologia Rabínica”. São quatro as estruturas analisadas por Faur:

- A relação tempo-espaço;
- A relação oralidade-textualidade;
- A relação semiologia x metafísica;
- A relação entre as metáforas da visão e da audição.

A partir da análise destes temas Faur abre espaço para refletirmos sobre a relação entre as práticas e as representações sociais e a produção textual, não apenas na tradição judaica, mas também na análise do discurso e nos estudos hermenêuticos, tanto nos campos filosóficos e literários, quanto no campo do direito.

Seguindo essa perspectiva, Faur (1986: 56) atenta para visão sacralizada do texto, concebido como “revelação”, algo que só poderia ser produzido por uma instância sobre-humana e que, portanto, reveste-se de um poder numinoso e de uma autoridade inquestionável e irresistível. Tais concepções apontam para uma visão mítica e mântica

¹⁵ O Talmud é um registro das discussões rabínicas atinentes à lei, a ética, aos costumes e história da tradição judaica. É um texto central para o judaísmo perdendo em importância apenas para a Torah.

da palavra. A palavra é o poder. O texto se converte, pois, no poder encarnado da palavra, sendo, portanto, portador de uma verdade inquestionável. Verdade que, como força demiúrgica, é capaz de criar e destruir mundos:

Para a Cabala, Deus está inscrito, contido nas 300.000 e tantas letras da Torah. Cada uma delas é uma centelha do divino. Ler e interpretar esse texto é pegar cada letra e “abri-la” para libertar a centelha divina que ela contém. No cristianismo Deus se fez homem. Para nós, Ele Se fez texto. O fundamento da fé cristã não é o texto dos Evangelhos, mas o Cristo, a pessoa do Cristo a respeito de quem falam os evangelhos. Ao contrário, no judaísmo, quando Deus se revela no Sinai, ele não se dá ele mesmo tomando um corpo, mas entregando um texto. Ele Se revela por esse texto, Ele “é” esse texto. Para nós, no começo era o Livro! Mas, como Deus se fez texto? Pela magia das letras materiais? Os cabalistas responderam afirmativamente a essa questão. E vão mais longe: segundo eles, o próprio mundo foi criado com letras. A partir da combinação das letras, podemos criar o mundo, os objetos. As letras não só têm um poder divino, mas elas são uma parte de Deus, que nelas está contraído, elas são Deus. Para os cabalistas, o conjunto da Torah, da primeira à última letra, não passa de um grande nome de Deus. (BOTTÉRO, 2001:74-75)

O texto que descreve como Deus criou o mundo é, também, o texto que prescreve como os homens devem agir, o que podem e o que não podem fazer. Esse texto é a “lei de Deus”. A crença fundamental do judaísmo é que a Torah foi revelada a Moisés nos Sinai diretamente por Deus. A Torah foi dada em duas partes: a primeira era composta pelos “Cinco Livros de Moisés” – o Pentateuco – a Torah escrita, *Torah Shebichtav*. A Segunda parte era a *Torah Shebealpe*, a Torah oral. Que continha interpretações, explicações e ensinamentos da Torah escrita.

Moisés ensinou o sagrado Livro da Torah e sua interpretação a seu discípulo Josué e este a ensinou aos Anciãos, e assim por diante. Toda a tradição oral devia ser repetida e repassada muitas vezes, incansavelmente, para que nada fosse esquecido. Esta prática recebeu o nome de *Mishná*¹⁶, o conjunto dos ensinamentos e instruções. A Mishná tornou-se a Tradição Oral do Judaísmo, ensinada de mestre a discípulo, de geração em geração – *ledor vador*.

Desde o início era proibido que o teor da Mishná fosse compilado, primeiro porque havia o temor de que, uma vez transcrita, a tradição oral pudesse ser posta em pé

¹⁶ A palavra *mishná* tem a mesma raiz de *shannah* – que indica a passagem do ano novo (Rosh Hashaná) que culmina no yom kippur. Kippur, normalmente traduzido por *expição*, *purificação*, significa, na verdade, a reciclagem do pó – *afar* – no fruto – *peri* – de um novo ano.

de igualdade com a lei escrita - a *Torah shebichtav* – o que seria uma aberração. Em segundo lugar porque o que é próprio da Tradição Oral é que seu processo de transmissão é, caracteristicamente, o asseguramento da permanência através da mudança.

Há cerca de mil e setecentos anos, porém, premido pelas condições adversas de seu tempo, Rabi Iehudá Hanassí resolveu que a Tradição Oral deveria ser transcrita dado o risco de ser perdida. Hanassí deu, então, o nome de Mishná a esta transcrição. Com o correr das gerações, muitas interpretações sobre a transcrição de Hanassí foram sendo acrescentadas ao texto da Mishná. Estas transcrições formaram a Guemará, e as duas juntas – *Guemará e Mishná* – formaram o *Talmud*.

A Torah escrita é considerada a principal herança divina e a Torah oral a “Segunda em comando”, aquela que “acompanha a primeira” para servi-la através dos comentários e explicações que contém. É importante notarmos que na tradição rabínica, uma há uma relação semiótica prevalente entre a lei escrita e a lei oral, na qual a lei oral é o sistema de interpretação e a lei escrita é o sistema interpretado.

No entanto, um problema muito complicado surge a partir da compilação da Tradição Oral: o objeto da lei oral era a transmissão de autoridade dos rabbis, com a canonização do texto mishnáico este se torna objeto de manipulações retóricas mais do que uma fonte de autoridade. Agora, a tradição oral, de sistema de interpretação, passa a ser, também, um sistema interpretado.

3.3.3.4 O poder e a hierarquia nas estruturas discursivas do Direito

Acredito que a hierarquia não seja essencialmente uma cadeia de ordens superpostas, ou mesmo de seres de dignidade decrescente, nem uma árvore taxonômica, mas uma relação a qual se pode chamar sucintamente de englobamento do contrário. (DUMONT, 1992: 131)

A hierarquia, para Dumont (1992), é uma relação de englobamento do contrário - a relação entre o todo e os elementos que o compõem é de identidade, mas também de distinção e oposição: A hierarquia – ou seja, a existência de uma ordem de precedência, uma gradação de estatutos – se impõe, mas “é vista apenas do exterior (‘estratificação social’) e deixa um resíduo irreduzível às noções consideradas fundamentais e claras de poder e de riqueza.” (DUMONT, 1992: 128)

Em outra passagem, o autor observa que, por mais importante que seja, a hierarquia, ou, em sua forma mais concreta e parcial, a gradação dos estatutos, não é tudo. Ela deixa de fora:

O poder e sua distribuição, mas sendo assim, não vai ela refleti-lo de alguma maneira em si mesma, já que não o ataca de fato? Além disso, em geral, a ideologia orienta ou ordena o dado mais do que o reproduz, e a tomada de consciência é sempre, de fato, uma escolha de uma certa dimensão em preferência a outras: só se pode ver determinados aspetos, tornando-se cegos a outras relações, temporariamente pela menos. Mas essa espécie de complementaridade pode conduzir a uma verdadeira contradição quando se trata de ordenar exaustivamente o dado segundo um princípio único. No nosso caso, por um lado, o poder existe na sociedade, e o brâmane que pensa sua hierarquia sabe disso muito bem; por outro lado, a hierarquia não pode, sob pena de contradizer seu próprio princípio, lhe atribuir um lugar como tal: é preciso, então, que ela lhe dê um lugar sem lhe dizer, ela está condenada a fechar os olhos quanto a essa questão para não destruir a si mesma. (DUMONT, 1992: 130)

No que, aparentemente, vemos uma contradição, Dumont (1992: 131) enxerga a lógica do englobamento:

O rei tende a aparecer nessa tradição como um instrumento quase providencial que efetua a ligação entre o mundo teórico do *dharma* e o mundo real daqui de baixo (...) graças ao rei, e ao rei como juiz supremo em particular, como traço de união entre a sapiência bramânica representada por seus conselheiros e o mundo empírico dos homens tais como eles são, o *dharma* reina do alto, sem ter, o que lhe seria fatal, de governar.

Este englobamento do contrário parece insinuar que alguma coisa está “de fora”, ao mesmo tempo “dentro”. Qual a lógica que permite a internalização do “extra” e sua externalização no “intra”? Em um trabalho sobre a gênese do indivíduo na modernidade Silveira (1997:38) considera que o aspecto mais radical da concepção de ideologia em Dumont é a sua: “*autonomia* e, portanto, a sua *heterogeneidade* em relação ao campo do social.” Continua, dizendo que esta autonomia da ideologia pode ser mais bem compreendida quando relacionada à gênese *extramundana* e, portanto, extra-social do indivíduo no mundo:

Esse elemento genético, como valor *supremo*, se imiscui no mundo, na sociedade, sem, no entanto perder seu caráter autônomo e heterogêneo em relação ao mundo, portanto, seu caráter *extramundano*.

Silveira (1997:12) considera que, para Dumont, a ideologia moderna é constituída pela presença e pelos efeitos que o elemento extramundano produz no mundo: “Assim, a ideologia moderna não é senão o nome (conceptual ou teórico) dessa presença e desse efeito no mundo, e, portanto, na sociedade”. O autor sustenta, ainda,

que a investigação de Dumont tenta demonstrar que há “uma relação histórico-genética entre essas duas categorias antitéticas, isto é, que a gênese do moderno indivíduo-no-mundo encontra-se no indivíduo-fora-do-mundo”.

Segundo Silveira, a tese de Dumont – ao transpor a figura do renunciante para o advento do cristianismo, e com isto explicar a gênese do moderno indivíduo-no-mundo – é que o indivíduo constitui-se como tal na relação extra-mundana. Concomitantemente, o cristianismo traz a *fraternidade* e a *igualdade* de todos perante a *presença de Deus*, ou, diríamos, *diante da lei*.

É que a igualdade apenas em sua forma pura é um valor supremo e, como tal, um valor extramundano, um valor abstrato, e, neste sentido, extra-social. Este passo é decisivo à compreensão do desenvolvimento subsequente de Dumont, pois ele considera, ao menos implicitamente, que a sociedade moderna (individualista) – mesmo prescindindo da presença de Deus – assimilou os valores da igualdade e também da liberdade como valores supremos, isto é, como valores ideais e abstratos. (1997:20)

A tese de Dumont funda-se em uma fórmula aparentemente paradoxal:

O indivíduo como tipo sociológico é essencialmente extra-social, isto é, ele não é constituído, por nenhum laço social, quer seja o indivíduo-fora-do-mundo (...) ou o moderno indivíduo-no-mundo(...) o ‘fora-do-mundo’, o extramundano, concerne à incapacidade da sociedade ou do mundo em erigir o indivíduo e a individualidade como *valor*, graças à absoluta interdependência dos elementos que integram e constituem sua estrutura social. É esta *interdependência* que impossibilita que o indivíduo seja considerado como *valor*, pois este valor concernente ao indivíduo e à individualidade não é um valor *relativo*, um valor dentre outros, mas um valor *absoluto* (um valor supremo como diz Dumont), um valor *abstrato* e, como tal, requer *independência* e autonomia em relação a quaisquer dos elementos da estrutura social. (1997:14-15)

Com algumas reservas, poderíamos estender as interpretações de Dumont à esfera do Direito, utilizando-a para desmistificar uma das doutrinas jusfilosóficas mais marcantes do século XX, a Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen (1999:1):

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos.

Isto significa que a norma fundamental só existe em um sistema normativista puro, que é um sistema fechado e inerte. Buscar o fundamento do fundamento, fora do sistema, é inútil, já que, como ente metafísico ela não possui fundamento senão em uma suposição que decorre da crença. Sair do sistema significa

sua própria negação. A norma fundamental é, em definitivo, uma entidade mítica, metafísica, fruto de uma concepção idealista de cariz neokantiano. Trata-se de um pressuposto hipotético que encontra refúgio apenas na consciência. É a própria internalização do extra-mundano. A norma fundamental, pressuposto do constitucionalismo, e, por conseguinte, do Estado Democrático de Direito é o fundamento de uma igualdade extra-mundana que, em última instância, assegura a distribuição heterogênea da cidadania e mantém a desigualdade do indivíduo-no-mundo:

Para os modernos, sob a influência do individualismo cristão e estóico, aquilo a que se chama direito natural (por oposição ao direito positivo) não trata de seres sociais, mas de indivíduos, ou seja, de homens que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem de Deus e enquanto depositários da razão. Daí resulta que, na concepção dos juristas, em primeiro lugar, os princípios fundamentais da constituição do Estado (e da sociedade) devem ser extraídos, ou deduzidos, das propriedades e qualidades inerentes no homem, considerando como um ser autônomo, independentemente do todo e qualquer vínculo social ou político (DUMONT, 1993: 87).

A ideologia do individualismo – com suas bases fundadas sobre a igualdade e a liberdade – leva a sociedade a desprezar a hierarquia social, já que todos os homens tornam-se iguais e livres perante o Estado.

No entanto, as funções determinadas pela posição social que o indivíduo ocupa são abolidas e, conseqüentemente, o próprio Estado não consegue administrar a vida social e individual do homem. Por outro lado, quando não mais existem referências nas quais a sociedade possa se espelhar, a própria noção de direitos e deveres se desvanece.

O homem moderno, desvinculado de todo sistema de crenças e valores, negligencia a trajetória de sua história social para buscar exclusivamente a satisfação pessoal. Em função disso, assistimos a uma desintegração do indivíduo em relação à sociedade.

3.3.3.5 A Ordem discursiva como instrumento de ritualização dos conflitos

Jogo, o Direito não é a norma nem a rebeldia, mas o conflitivo abraço de ambas. Ao invés de repelentes, Direito e conflito, inseparáveis, terminam sendo quase um único fenômeno, verso e reverso. Diz-se que se negam. Miopia. Eles se entrosam e reciprocamente se conservam. Se o conflito some, o Direito vai. Por isso o Direito, afetando se insurgir, apenas regulamenta e calibra discreto o conflito, mantendo-o, pois não destrói aquilo que se disciplina. Depois, a lei não persuade (coage), não pede (ameaça), e a infração, por seu lado, não convence (impõe), não sugere (determina), logo,

as duas coatoras, geram conflito. E como foi o Direito, maniqueísta quem as colocou, opondo inarredavelmente lícito e ilícito, o próprio Direito, em si, é conflitante: e poderia o conflito que o Direito abre fechar o conflito que abre o Direito? (CAVALCANTI NETTO, 1977:109)

Ordinare – colocar em linha, arranjar, dispor em ordem *regular*. *Regulus* – a régua, o rei, a regência. *Norma* – o esquadro dos construtores romanos. *Directum* – o Direito – aquilo que direciona, que “endireita”, que planifica as veredas tortuosas, que põe em linha reta. O Direito estabelece limites e fronteiras, divide os quinhões, demarca os territórios, estabelece uma clara linha divisória que nos diz até onde vai o meu direito e a partir de onde começa o teu. O Direito divide, separa, delimita, estabelece uma ordem constitutiva e constituinte com a pretensa justificativa de evitar o conflito. Só que ao dividir, separar e delimitar ele automaticamente marginaliza e exclui: institucionaliza o conflito. Ordem é um conceito que nos remete de pronto a algumas idéias como: inteligibilidade; simetria/estrutura; conexões/relações; origem/fundamento; finalidade/função. Também nos remete às suas cosmovisões originárias, a seus mitos fundadores e a seus ritos renovadores. Podemos dizer que somente em função de uma ordem a ser mantida há que se falar em controle e conflito. De acordo com Gluckman (2006), o conflito é a matéria prima da coesão social. O conflito não destrói o sistema social, que, ao contrário, adquire um vigor sempre renovado. O conflito nem sempre tem como resultado rompimento completo da unidade da sociedade; apenas a perturba. Para Gluckman (2006) as relações de conflito e cooperação formam redes que se interpenetram. Como, pois, entendermos a relação entre ordem e conflito?

O legado do estruturalismo – sua preocupação com as estruturas de significado e com o sentido oculto dos produtos culturais – e sua concepção do trabalho científico – desvendar e demonstrar e não apenas descrever e explicar; e seus procedimentos formais de análise, sua busca por oposições complementares e seu infundável exercício de catalogação das sociedades em busca das estruturas fez com que a antropologia superasse a aparente crise do objeto advinda com o acelerado processo de desaparecimento das sociedades primitivas. Na Inglaterra, contudo, a sólida tradição empiricista da antropologia conduz os estudiosos à busca de novos caminhos dentro dos limites demarcados pelas estruturas de significação da tradição estruturalista.

Nesta linha, enquadra-se Victor Turner (1967), que buscou estabelecer ligações entre o legado do estruturalismo e os processos de formação das estruturas simbólicas. Turner buscava na simbologia da sociedade o significado particular e o

modo de organização da vida. Partindo da análise dos rituais africanos ele apresenta um conjunto de reflexões que pretende oferecer um modelo geral, aplicável a todas as sociedades. Ele analisou os ritos de passagem dos Ndembu da Zâmbia tentando descobrir o significado de sua existência generalizada nas sociedades primitivas bem como nas estratificadas. Turner seguiu o itinerário de Van Gennep:

- 1° separação e distanciamento;
- 2° marginalidade/liminaridade, igualdade e homogeneização;
- 3° superação da liminaridade, integração.

Turner, contudo, enfatizou a questão da liminaridade – conceito que contrapõe à marginalidade de Van Gennep – e distinguindo dois modelos de interações humanas justapostos ou alternativos:

O primeiro é o da sociedade como um sistema estruturado, diferenciado e às vezes hierarquizado, de posições político-legais e econômicas com muitos tipos de avaliações separando os homens em termos de ‘mais’ ou ‘menos’. O segundo, que emerge nos períodos liminares, é o da sociedade como desestruturada (ou rudimentarmente estruturada) e em estado de indiferenciado *comitatus*, comunhão de indivíduos iguais que se submetem conjuntamente à autoridade geral dos que são ritualmente mais velhos. (TURNER, 1967:96)

Turner contrapõe *communitas* à estrutura e procura explicar as sociedades através do movimento. Ele procura superar a rigidez do esquema estruturalista que impedia o movimento da sociedade:

Turner busca a negação da rigidez e do imobilismo, mas, ao colocar o princípio de dinamismo fora da ordem social, garante apenas a necessidade de momentos de desordem que devem ser superados, pois não há modo de um grupo humano conseguir sua subsistência e continuidade senão impondo-se uma organização. (CARDOSO, 1978: 322)

Turner (1967:129) define a vida social como um processo dialético que envolve sucessivas experiências de alto e de baixo, homogeneidade e diferenciação, igualdade e desigualdade, *communitas* e estrutura:

O que é certo é que nenhuma sociedade pode funcionar adequadamente sem esta dialética. Exageros de estrutura podem levar a manifestações patológicas de *communitas* fora ou contra a lei. Exageros de *communitas*, em certas religiões ou movimentos políticos de tipo nivelados, podem ser rapidamente seguidos por despotismo, super-burocratização ou outros modos de rigidez estrutural...maximização da *communitas* provoca a maximização da estrutura, o que por seu turno, produz impulsos revolucionários em direção a renovadas *communitas*. A história de toda grande sociedade oferece evidências destas oscilações ao nível político.

Para Turner, a liminaridade é, potencialmente, um período ou uma zona em que se dá a reinvenção da sociedade. Mas em que termos? Reinvenção para quem? Se qualquer sistema estruturado pode suportar nas suas bordas uma “relativa liminaridade”, se as áreas de “liberdade” podem ser delimitadas dentro do constrangimento, a liminaridade é uma resistência ou uma rendição? Talvez nem uma coisa nem outra. Talvez a liminaridade seja o contraponto na orquestração da estrutura. Este jogo teatralizado de encontros e criações constitui a “condição humana no que sai respeito às relações dos homens com outros homens” (1967:130):

A estrutura, permanente negação da *communitas*, impõe seus limites e suas marcas, quer porque exprime um dos lados necessários da condição humana universal, quer porque os homens não podem sobreviver na indistinção. A vida em sociedade exige, no mínimo, a organização de um sistema produtivo e isto implica em ordem, coesão e submissão aos objetivos do grupo.

De acordo com Cardoso (1978:323-324), Turner concebe a liminaridade como um momento desprovido de qualquer conotação organizativa (o que é um quesito da política), mas sim preparatória de uma nova etapa na sociedade - Esta preparação configura-se como um valor embutido na sociedade, e, portanto, institucionalizado. Ele também concebe a oposição entre forças de ordem e desordem como condição para a existência de uma dinâmica social:

é o ‘élan vital’, capaz de acumular-se e explodir nos vazios deixados pela estrutura que cria a comunhão. Turner se deixa levar pela contemplação estética dos ritos, das peregrinações, dos grandes momentos de encontro em que a fraternidade libera energia permitindo efêmeras revoluções. (CARDOSO, 1978: 324)

Há uma dualidade que divide o homem entre sua natureza social (que impõe a estrutura) e sua espontaneidade criadora individual (*communitas*), daí a necessidade dos “mergulhos regenerativos no abismo da *communitas*” (Turner, 1967:139). Para esse autor a estrutura encontra-se em estado de permanente tensão: “a estrutura parece ser sinuosamente moldada pelas tensões entre os elementos que a compõem em uma *espiral de transformação*” (1967:139). Neste sentido, observa Cardoso (1978: 326):

O autor deveria ter se confrontado é com a diferença entre uma sociedade igualitária ainda que segmentada e uma sociedade estratificada, isto é, com um sistema de dominação operando. Este problema é fundamental se estamos tentando uma análise das estruturas como produtos históricos, mas pode ser dispensado na perspectiva de Turner porque ele vê a estrutura como uma forma e considera apenas a universalização de sua função coercitiva para obtenção de fins sociais.

Turner não reconhece o dinamismo que procura descrever na própria estrutura: a ordem é invadida pela desordem, embora tal invasão, longe de constituir uma ameaça configura-se como uma força de revitalização.

3.3.3.6 O processo ritual

Victor Turner acredita que os rituais são mais que um feixe de relações lógico-formais – como uma estrutura de comunicação. Nas palavras do autor:

Rituais, mitos e ideologias veiculam dramas, expressam sentimentos, resolvem e colocam problemas, permitem o ensino de paradigmas, controlam energia; submetem categorias,, grupos e pessoas. Numa palavra: eles dizem coisas, fazem e, sobretudo, fabricam coisas. (DA MATTA, 1977:322)

Para Turner, os ritos estão centrados, pois tem um processo, um desenvolvimento interno que é caracterizado pelo surgimento da *communitas*. Esta, diferentemente da idéia de anti-estrutura – que reflete e expressa a ordem social – procura abranger tudo o que fica nos interstícios desta ordem. É como se ela “recheasse” os “buracos” de um queijo suíço. A questão é saber se o “recheio” tem o poder de explodir o “queijo” ou se está condenado a ser apenas um “tempero”.

Ostrower (1990) comenta que a força de uma tela não está no centro e, sim, na moldura. A relação dialética do *limen* com o centro pode trazer à tona o “mundo puro das energias sem forma”, mas, resta a dúvida: se estas formas são direcionadas a um centro que pode exercer algum tipo de seleção/controle/censura, sobra apenas o espaço socialmente sancionado dos ritos para dar vazão a essas tais energias. Isto já não seria uma forma de conter a mudança, de “domesticar” a ruptura? A brecha e a disputa, a ordem e a lei, mudança e permanência, continuidade e ruptura. Qual a “mão” que orchestra a sinfonia da dialética? Onde está o sujeito que protagoniza a História? Existe um poder por trás da ordem? Ou a Ordem, hipostasiada e transcendente, por si só, dirige o espetáculo e “apaga” o sujeito?

A noção é básica porque tendo, cada vez mais, a ver o mundo social como o mundo do drama, onde as regras deixam de ser automáticas para se tornarem conscientes. De fato, estou mesmo convencido que os mecanismos mais básicos se transformam em regras quando são conscientizados, como é o caso do incesto e de todas as outras proibições que só passam a ser proibições e ganham o misterioso *status* de tabus, quando são conscientes. e, sabemos bem, não há tabus inconscientes, razão porque os tabus são os elementos fundamentais de toda a investigação sociológica. (DA MATTA, 1977: 334-335)

Ainda segundo Da Matta, a idéia de drama social, além disso, permite vislumbrar até onde se pode distanciar de uma dada regra social e o preço pago pelo seu afastamento. O autor frisa a importância de reconhecermos que o estudo dos rituais e dos símbolos pode produzir sínteses que ultrapassam as fronteiras culturais e sociais, indicando a raiz mesma da humanidade na busca incessante de sentido e de transformação.

3.3.3.7 Comando e obediência

Vede que ponho diante de vós, hoje a benção e a maldição: a benção, se obedecerdes aos mandamentos do Eterno, vosso Deus, que eu vos ordeno hoje; e a maldição, se não obedecerdes aos mandamentos do Eterno, vosso Deus, e vos desviardes do caminho que eu vos ordeno hoje para seguirdes outros deuses que não conhecestes.

(Deuteronômio XI, 26, 27 e 28)

Como mencionamos anteriormente, a ligação entre os textos legais - e seu respectivo discurso normativo - com os textos sagrados emprestou-lhes a mítica de um poder que emana de uma Autoridade inquestionável – a Divina. Nesse sentido, verificamos a imperatividade da lei como manifestação de uma vontade soberana, a do próprio Deus. Tal poder de comando acarreta o dever de obedecê-lo irrestritamente, pois sua legitimidade é inquestionável.

No entanto, se as leis criadas pelos homens devem - de acordo com o jurista renascentista Jean Bodin, “pai fundador” do Direito e do Estado Modernos – submeter-se às “grandes leis de Deus e da natureza”, é necessário que haja nelas um mínimo de justiça que as legitime. Ainda que aqui, estejamos falando de “súditos” – literalmente, aqueles que se “submetem” –, deve haver uma justificativa que legitime o poder. Ou isso, ou teremos que sucumbir aos argumentos de Hobbes, para quem o homem é, por natureza, lobo do homem, e, sem o poder coercitivo, sem monopólio sobre o uso da força mantido pelo Estado, os homens viveriam em plena “guerra de todos contra todos”. Em que se fundam, pois, o comando e a obediência?

No Talmud há uma passagem que diz “Não foi Deus que criou a miséria, a fome, a desigualdade, a injustiça. Estas coisas foram criadas pelos homens, portanto cabe aos homens e não a Deus remediá-las”.

O ideal de Justiça é inseparável do *Tikun olam*, o aperfeiçoamento do mundo. Supõe-se que, um dia, com o advento da era messiânica, chegaremos àquela cara utopia de uma sociedade justa, equitativa, onde “uma nação não levantará espadas

contra a outra” e “o leão deitar-se-á junto ao cordeiro”. Como realizar este sonho do aperfeiçoamento do mundo, da construção de uma sociedade justa? Através do *pacto*, da *aliança*.

O compromisso, o pacto, a aliança se fundam na confiança nas diretrizes, nos direcionamentos, no *Directum* divino, na AUTORIDADE de Deus. A contraprestação humana à generosidade divina que concedeu aos homens o privilégio de conhecer as Suas sagradas leis é a OBEDIÊNCIA.

Dois caminhos básicos foram indicados para afastar-se do pecado. O primeiro é a abordagem de Acaviá ben Mahalalel, instando-nos a refletir acerca da mortalidade do ser humano. Este pode ser denominado *dérech érets* (“o caminho da terra”) – e analisa a passagem de todo o gênero humano sobre a terra. O segundo, de Rabi Chanina, destaca a influência restritiva da sociedade organizada e as sanções que todo governo aplica para controlar a conduta humana. Isto representa o enfoque de *ol malchut*, “o jugo das autoridades terrenas”. se uma pessoa aceita a autoridade da Torah e o jugo de suas obrigações, não necessitará do *dérech érets* nem do *ol malchut* para manter-se no caminho correto. (BUNIM, 1999: 144)

Só é possível haver liberdade no estreitamento do vínculo com o Divino: “*naassé venishmá*” – “obedeça e ouça” – obedeça antes mesmo de ouvir. Obedeça simplesmente. Obedeça sempre. A Justiça e a Liberdade pousam eternamente no supremo mandamento da obediência. A autoridade do texto é inquestionável, pois nele, a presença divina é insofismável. O “texto sagrado” tem com “autor” Deus, por Ele mesmo. Foi escrito por mãos humanas que, apenas e tão somente, transcreveram o que “ouviram” diretamente da “boca de Deus”. Os profetas e os juízes falam “em nome” do um poder Supremo: Para os primeiros, a lei de Deus; para os segundos, a lei, simplesmente.

Disto decorre, dentre outros efeitos, a máxima da Hermenêutica Jurídica Clássica, de cunho eminentemente exegético: *interpretatio cessat in claris*, “a interpretação cessa diante da *claridade* do texto”. Só é permitido ao “intérprete” interpretar aquilo está cercado de obscuridade. Cabe a ele, nesse caso, buscar no texto a *mens legislatoris*, aquilo que o legislador (epifânia do Divino) tinha em mente ao conceber o texto da lei. O “intérprete-aplicador” do Direito opera como os antigos sacerdotes que dominavam o conhecimento sobre os oráculos que permitiam aos homens comunicar-se com o reino dos deuses e dos mortos.

A idéia de um pacto, de um *contrato social*, permeia todo o ideário político da modernidade, desde a sua formação, e segue adiante, pelo ideário iluminista, até

chegar aos nossos dias, em que assistimos, por fim, a passagem de uma organização social disciplinar para algo que vem sendo chamado por alguns autores de “sociedade de controle”¹⁷.

Esta nova forma de organização social estrutura outras formas de dominação, diferentes das ainda presentes nos resquícios da sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1998: 120).

A passagem de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle mostra seus sinais no crescente enfraquecimento das instituições disciplinares. Uma crise generalizada em todos os meios de “confinamento” - família, escola, prisão, manicômio, fábricas – denuncia o quanto as instituições disciplinares estão em agonia. Os “seqüestros institucionais” dos corpos e do tempo para o trabalho davam sustentação às formas de produção.

No entanto, a disciplina acabou por ser internalizada de tal forma que se tornou capaz de funcionar para além dos mundos institucionais, em contextos abertos e diversificados, o que tornou obsoleta a padronização que determinava papéis rígidos (Mansano, 2009:44), conforme veremos mais adiante nos “novos modos de subjetivação”.

Cabe-nos, aqui, refletir sobre o modo como emergem, no mundo contemporâneo, novas formas de enunciação do controle, as quais possibilitam sua circulação contínua no cotidiano das pessoas e fazem com que estas se familiarizem com seus imperativos? De acordo com Foucault (2003:219):

Dia virá em que todo esse disparate estará apagado. O poder que se exercerá no nível da vida cotidiana não mais será o de um monarca, próximo ou distante, todo-poderoso e caprichoso, fonte de toda justiça e objeto de não importa qual sedução, a um só tempo princípio político e potência mágica; ele será constituído de uma rede fina, diferenciada, contínua, na qual se alternam instituições diversas da justiça, da política, da medicina, da psiquiatria. E o discurso que se formará, então, não terá mais a antiga teatralidade artificial e inábil; ele se desenvolverá em uma linguagem que pretenderá ser a da observação e da neutralidade.

O poder do “monarca”, do “todo-poderoso”, que é fonte de toda a “justiça”, que é, a um só tempo, “princípio político e potência mágica” ainda encontra-se presente nas estruturas discursivas do Direito, e denunciam seu comprometimento com um ordem social disciplinar, fundada no comando e na obediência, que está sendo substituída pelas novas forças que se anunciam.

¹⁷ Neste sentido, veja-se Mansano (2009: 29)

3.3.3.8 A verdade pactuada

Retomando os argumentos de Faur (1986), verificamos que, em contraste com o pensamento grego, a tradição hebraica concebe o Universo como um sistema semiológico. A Criação não é apenas “criada” pela Palavra. Ela é, verdadeiramente, a Palavra. Em hebraico, a “Palavra” de Deus – *davar, imra* – é vista como uma força dinâmica e criativa, todo o Universo é afetado por Sua Palavra. Há uma absoluta simultaneidade entre a Sua Palavra e a Criação. Sua Palavra é a Criação. A Criação não é uma “realidade metafísica” criada pela Palavra. A Criação é a Palavra. Vivemos no contexto de um texto. Vivemos na textualidade da Palavra. A Palavra não é um instrumento para mapear o território fenomenológico da existência. O único “território” possível é o mapa construído pela Palavra.

A Tradição judaica não é uma bíblica. É Talmúdica. Embora as Escrituras hebraicas tenham sido incorporadas ao Ocidente, a tradição rabínica permanece esotérica e fora da codificação cultural do Ocidente. O código hermenêutico rabínico - seu modo de pensar, seus conceitos literários e seu peculiar modo de estruturar o texto - permanece ainda obscuro para o entendimento ocidental, pois nele subjaz uma relação entre *oralidade* e *textualidade* que, para nós, permanece oculta e insoldável.

Faur (1986:130) caracteriza o tratamento ao problema do conhecimento no mundo ocidental como a:

Divisão do *logos* entre a filosofia e a retórica, conduzindo à dominância da primeira sobre a última e ao desenvolvimento de distinções binárias e hierárquicas entre interior/exterior, escrita/discurso, pensamento/linguagem, contexto/conteúdo, e assim por diante.

Faur (1986:130) alega que esta divisão não ocorre no pensamento hebraico devido a suas diferentes concepções sobre a natureza, as origens, o conhecimento e, sobretudo, a linguagem: “Onde os gregos produziram metafísica, subsumindo o mundo nas categorias ontológicas, os hebreus acreditaram num Deus-Criador cujo *logos* ‘inclui as *coisas* que Ele criou e as *palavras* que ele falou”.

Sobre a concepção que os gregos tinham acerca do conhecimento, Faur (1986:130) sugere:

Enquanto estes acreditavam nas possibilidades de um conhecimento epistêmico do metafisicamente concebido mundo do Ser, os hebreus imaginaram o mundo como um texto a ser interpretado.

Esta interpretação, porém, não é um processo de descobrimento, de desvelamento de um sentido imanente, de uma ordem pré-existente, mas, sim, a geração deste sentido, o estabelecimento da ordem.

O conceito grego de *verdade* – *alethéia* – nos remete para uma essência oculta por trás do véu das aparências. O *desvelamento* põe a nu a ordem que se encontra no cerne de todas as coisas, de todos os fenômenos, de todos os entes. Há uma opacidade que o olhar precisa superar para poder enxergar aquilo que está *dentro, além e atrás*.

Emet – a palavra hebraica para *verdade* – vem da mesma raiz de *emuná* – confiança, fé –, *amen* – “assim seja” – e *imum* – treinamento, exercício. A verdade é um treinamento permanente para não nos *esquecermos* do objetivo último enquanto nos envolvemos com as demandas da existência. Este pacto, este treinamento, este compromisso consegue transformar até o que há de mais banal na existência – o “labor de nossos corpos” – em “ação e discurso”. *Emet* nos remete para a idéia de um pacto, um pacto fundado na *memória*, no *não-esquecimento* dos feitos e obras do *passado* - dos grandes ancestrais, dos profetas e, acima de tudo, do próprio Deus - que devem constante e continuamente ser celebrados e presentificados através das datas comemorativas, do cumprimento das *mitsvot*¹⁸ e do estudo/interpretação do Texto. Sem isto todo trabalho das mãos humanas, todo o labor de seus corpos, toda a ação e todo o discurso (Arendt, 1987) perdem o sentido. Não há sentido possível fora do Texto. Não há memória fora do Texto. Não há verdade fora do Texto. *Emet* não pode ser procurada no abstrato. Ela esta presente na concretude do Texto. O conceito de *emet* só é valido dentro do contexto de um Universo criado. No entanto, entenda-se, o Texto não tem nenhum compromisso com a “verdade dos fatos”. O Texto não narra a história da Criação ou a história das criaturas. O Texto é A HISTÓRIA. Uma história que nunca se exaure, posto que, como entidade semiológica que é, tem a sua *permanência* assegurada pela eterna *mudança*, pela incessante *transformação*. Na tradição hebraica só há permanência possível na mudança. O que não muda não permanece. Tal qual em Heráclito, a *essência* da permanência é a mudança, a trans-formação: o Texto é um imenso *raham* – útero/matra – onde o *gignesthai* - o *Devir* – não se para de criar infinitamente novos sentidos. É este o *sentido último* do Deus do velho testamento: estrutura ausente onde o ato primordial da criação *repete-se* eternamente, *rompendo* as dimensões do tempo e do espaço. Mudança e permanência, repetição e ruptura: esta é a *alma* do Texto. Esta é a *essência* da Tradição. Este é o *sentido* da História. O texto, como obra aberta, encerra em si todas as possibilidades de transformação social.

¹⁸ *Mandamentos* – da raiz *TzVH*, “estretar” os vínculos, *Adonai Tzevaot*, o Senhor dos “vínculos”.

Por outro lado, Faur (1986) sustenta que o pensamento arquitetônico dos gregos opera através da simultaneidade enquanto o pensamento orquestral da tradição hebraica repousa na sucessão. Faur aponta a experiência auditiva como efêmera e difícil de organizar, por isso tornou-se imperiosa a sua associação com o olhar e o espaço. Segundo ele, para o pensamento grego o sentido da visão é o mais pronunciado de todos, e a crença na supremacia da experiência visual afeta, todas as suas concepções literárias e criações. O autor ainda nos fala que, através de um comentário do poeta inglês Yates, da comparação feita por Simonides entre a poesia e a pintura:

É significativo que a comparação da poesia com a pintura seja adotado por Simonides por ter um denominador comum com a invenção da arte da memória. Esta equação repousa sobre a supremacia do sentido visual; o poeta e o pintor pensam em imagens visuais as quais um expressa na poesia e outro na pintura. (FAUR, 1986: 120)

Faur ilustra o que é comumente designado por “pensamento visual”- a categorização da atividade mental em termos da sua correlação com a experiência visual - através do método geométrico. Diz-nos que no pensamento Euclideano as coisas aparecem descontextualizadas, não há como colocar um objeto num sistema de referências. O tamanho assim como as relações que envolvem perspectiva, orientação e distância são invariáveis. As coisas são atemporais e estáticas. Exceto sob a influência de uma força externa, todos os corpos permanecem em seu estado de repouso ou em seu movimento uniforme em linha reta. Os objetos ontológicos são governados pela lei da inércia: são absolutamente densos e estáticos. Tanto a matemática quanto a geometria operam com relações e funções quantitativas com base na análise e na síntese simultâneas.

A estrutura da matemática, tal qual a da linguagem é “artificial”. Similarmente, os termos matemáticos precisam ser organizados em estruturas estratificadas e hierarquizadas. A junção da matemática com a geometria no ocidente, somada à formulação do conhecimento matemático com base na linguagem e nos conceitos geométricos indicam a prevalência do pensamento visual e da síntese e análise simultânea em detrimento da sucessão:

Pensamento e experiência podem também ser organizados em termos de uma síntese sucessiva e de uma percepção auditiva. A realidade é seqüencial. Há um fundamental ‘*timeness*’ permeando toda a gama de fenômenos físicos e intelectuais. Em seu incipiente e primevo estado, a Criação é excitada e dinâmica. Caos é a base da realidade. a estabilidade e a

ordem presentes no Universo são efeitos diretos da intervenção. (FAUR, 1986: 122)

A verdade, tal qual um raio, é necessariamente temporal. Ela não pode aparecer em um *continuum*. Ela só pode aparecer sucessivamente. A sucessividade, a descontinuidade e a interrupção são essenciais a sua estrutura. A verdade não é uma “evidência”, ela é um “encantamento”. A verdade não é uma representação imagética. A verdade é a Palavra:

A palavra é o fenômeno ideológico por excelência. [...] É o mais puro e o mais sensível modo de relação social. [...] É precisamente na palavra que se revela melhor as formas de base, as formas ideológicas gerais da comunicação semiótica. (BAKHTIN, 1977:68)

As palavras, como signos ideológicos, não têm seu berço na consciência, mas na realidade material e no processo das relações sociais. Os signos nascem, em definitivo, do consenso e também da tensão. Para Bakhtin a palavra é socialmente onipresente. Ela infiltra-se em todas as relações entre os indivíduos: “As palavras são tecidas em uma multidão de fios ideológicos e que servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios” (Bakhtin, 1977: 39). A palavra é, portanto, o *indicador* mais sensível das transformações. Na palavra produzem-se lentas acumulações quantitativas de mudanças.

3.3.3.9 A verdade dos fatos

Ao contrário do que sucede com a investigação científica, a verdade com base na qual se exige que o juiz pronuncie a procedência ou a improcedência da demanda jamais se apresenta como o resultado de um encadeamento de fatos e circunstâncias, dispostos em conexão lógica determinante de uma única consequência possível. Quem participa da experiência sabe que, na grande maioria dos casos, especialmente naqueles onde o conflito seja mais profundo e de maior relevância, a prova colhida nos autos oferece duas versões antagônicas, de que se pode perfeitamente retirar tanto a procedência quanto a improcedência da causa. Daí afirmar Luis Recaséns Siches que os conceitos de “verdade” e “falsidade” são estranhos ao domínio do direito, onde deve ter lugar o que ele denomina “Lógica do razoável”, diversa da lógica das ciências *naturais*. (SILVA, 1997: 139)

É comum, no mundo jurídico, ouvirmos que “contra fatos, não há argumentos”. Para o direito, a prova é o meio definido como idôneo para convencer o juiz da ocorrência de um determinado fato e é, no Código de Processo Civil que o procedimento probatório a ser observado pelas partes encontra-se minuciosamente detalhado. A “apuração da verdade fática” deve advir deste procedimento, posto ser a partir dele que a sentença se justifica e fundamenta. Desse modo, *quod non est in actis*

non est in mundo, “o que não está nos autos, não existe no mundo”, já que, o que não consta regularmente dos autos não pode servir de prova para o julgamento da lide. O conflito analisado e julgado pelo magistrado, não é o conflito real, o conflito que emerge dos fatos, mas sim o conflito representado nos autos. O conflito narrado e textualizado. Nesse processo de “textualização” dos fatos, que vozes são silenciadas? Que versões são descartadas?

Para Kant de Lima (1995: 62), o processo de conhecimento da “verdade” no Judiciário é, em realidade, um processo de reconhecimento das “versões consagradas” da verdade, mais legítimas porque “enunciadas pelo topo da hierarquia”:

Obviamente para quem não detém esse conhecimento “jurisprudencial”, referido às condições internas da política de carreira da magistratura, “a” interpretação verdadeira carece de racionalidade e sua imprevisibilidade formal é expressa no adágio “de b... de neném e de cabeça de juiz, ninguém pode prever o que vai sair” (KANT DE LIMA, 1995: 62)

Neste ponto, fundamentados nos estudos de Fairclough (1989:49), observamos que a natureza das relações de poder que atuam no discurso jurídico nem sempre se apresenta de forma clara que há, sim, inúmeras razões para vê-lo como “envolvendo relações ocultas de poder”.

Uma Redução a Termo ao mesmo tempo em que é produzida também constrói a representação de uma realidade, determinando o que se percebe como sendo direitos e interesses dentro da sociedade. Um dado central é que o operador do Direito explica os fatos de modo que “façam sentido” para o juiz. Essas explicações envolvem inúmeros aspectos, dentre os quais:

- a) A seleção de fatos (determinação de fatos que atendem a determinados interesses);
- b) A mediação dos fatos selecionados (explicações sobre o que o fato é e como será dito).

Em outras palavras, tanto o fato quanto a representação deste fato são mediadas pelo produtor do texto escrito. Por sua vez, a realidade é mediada por representações. O operador “explica os fatos” para o juiz de maneira que lhe façam sentido.

Um aspecto relevante nesta mediação da realidade social efetuada pelos operadores do Direito ao produzirem o texto escrito é o fato de que estes normalmente têm em mente uma imagem estereotipada tanto dos cidadãos que buscam a solução para seus conflitos no Juizado, como dos anseios e interesses que os trazem ao Judiciário.

Neste sentido, conforme Alves (2004), justamente por pressuporem quais são os interesses e expectativas do cidadão ao buscarem a prestação jurisdicional no Juizado Especial, os operadores tendem a não enxergá-los em suas reais dimensões, reduzindo seu discurso a uma forma juridicamente prevista e delimitada, em que possam exercer um controle seletivo sobre o que está sendo pedido.

Ainda que nesse tipo de prática a interação se dê face a face, o produtor do texto escrito, como redutor seletivo do campo do direito, ao “traduzir” a fala do cidadão e enquadrá-la nas estruturas de uma linguagem formulaica, “traí” o real sentido e significado atribuídos a ela pelo produtor do texto oral, o cidadão. O operador do direito produz o texto escrito a partir do seu posicionamento ideológico e da interpretação da realidade deste derivada e, ainda, “enquadra” a fala do cidadão no que “pode e deve ser dito” no campo do Direito. O operador escolhe como construir o fato juridicamente relevante, aquele para o qual há uma previsão legal que condiciona toda a prestação jurisdicional que poderá ser dada.

As análises apontam, em consonância com Fairclough (1989:49), que o discurso jurídico constrói uma posição para um sujeito ideal, e o operador é quem negocia a relação com esse sujeito. Essa percepção incide não apenas no que será escrito, mas também na forma como será recebido pelo juiz. Na produção do texto escrito, ocorre a interação e negociação entre operador-texto-juiz, que resultará na construção do significado. O operador escreve o texto para o juiz, e não para o cidadão. Ele é, na verdade, um intermediário que fala em nome do cidadão, com isso subalternizando-o.

As Reduções a Termo apresentam estereótipos com seus determinantes sociais, econômicos, históricos, e identidades, relações sociais que são representadas de um modo particular pelos operadores do Direito. A questão é que os fatos sociais só se transformam em fatos jurídicos quando subsumem na norma. Neste sentido, naturalmente, a própria seleção efetuada pelo operador mostra apenas uma visão parcial da realidade.

Isso se explica pelo fato de os textos orais serem materializados por uma modalidade de linguagem com suas próprias características estruturais, impregnadas de valorações que constroem uma determinada perspectiva para os fatos sociais. A produção e a representação desses documentos seguem certas condições políticas e ideológicas que produzem, por seu turno, significados convencionados. O operador,

situado em um discurso, faz escolhas na representação dos fatos expostos pelo cidadão, de modo a “apagar” as marcas linguísticas de sua identidade social.

3.3.4 O Discurso Jurídico-epistêmico

O pensamento jurídico moderno lançou mão do alcance instrumental de noções como “norma geral” e “sistema” em seu esforço de fundar uma ciência do direito infensa à moral e à política. Nesse modelo, a norma jurídica cumpriria função de unidade estruturante de um sistema auto-suficiente de comandos estatais que se reproduzem a partir de uma lógica interna, conferindo ao direito uma racionalidade lógico-formal. O conceito de norma jurídica geral conferiu à lei a aparência de um discurso dotado de sentido objetivo e de organização sistemática (BISOL. 2004:186).

De acordo com Bisol (2004), com o início da era Moderna inaugurou-se - como alternativa política ao feudalismo - uma concepção centralizada, unitária e racional do poder estatal. Esta nova estrutura de poder, por sua vez, demandava a unidade do sistema normativo. A “ciência do Direito” – tecida sobre as teias e tramas do Discurso Normativo - foi construída pelos juristas para dar suporte ao projeto de centralização do poder no Estado Moderno. O pensamento moderno formatou o Direito nas determinantes do modelo epistêmico, sistematizando-o sob a égide das “Teorias Gerais”. O Direito passa, então, a ser concebido como um sistema estatal de normas, auto-referente, dotado de unidade, plenitude e coerência lógica interna. O mesmo processo de sistematização ocorreu, também, com as leis - sob a forma das codificações. Surge, de acordo com Lloyd (2000: 215), o decantado “ordenamento jurídico”:

Era um dos objetivos do pensamento positivista estabelecer a autonomia da lei como um sistema de normas positivas cuja validade pode ser determinada dentro da estrutura básica do próprio sistema jurídico, sem recurso a nenhum outro sistema, seja religioso, moral, etc. Além disso, a idéia de direito positivo parece também acarretar a noção de uma regra estabelecida (*positum*) por algum legislador humano identificável. A teoria de que todo o Estado independente possuía necessariamente o poder soberano de legislação apontou o caminho para mostrar como a lei estava apta a possuir essa autonomia sem recorrer a alguma autoridade externa. Pois a própria soberania era um conceito jurídico e se o direito positivo podia ser definido em termos de soberania, então aí estava um padrão auto-suficiente pelo qual a validade legal podia ser testada e demonstrada, livre de quaisquer considerações extrajurídicas.

Ainda segundo Bisol (2004), este processo de sistematização do Direito – teórico e normativo - tinha como objetivo separar o ato de aplicação – feito pelos intérpretes-aplicadores - do ato de elaboração do Direito – levado a cabo pelos legisladores -, para que a regulação das relações sociais fosse feita de forma

homogeneizada. O ato de aplicação judicial da lei – limitado, assim, a um mero exercício cognitivo – teria uma natureza exclusivamente técnica. Deste modo, muito pouco restaria à subjetividade do intérprete-aplicador. Com isso entraria em cena um novo personagem: um “técnico legista” altamente especializado na aplicação objetiva dos conteúdos normativos da lei aos casos concretos submetidos ao crivo do judiciário. Estão lançados os pressupostos do juiz politicamente irresponsável e socialmente inconseqüente – o privilegiado operador de um discurso hermético, o tradutor-intérprete de uma linguagem iniciática. Surge, então, o monopólio do campo do Direito.

A cultura jurídica moderna, assim forjada, fornece aos seus operadores um conjunto de valores, crenças e práticas mediante os quais é possível apropriar-se dos significados das palavras da lei. A Ordem do Discurso jurídico impõe a sua hermenêutica. O próprio Direito passa a estar, então, submetido ao “Império da Lei” ao elegê-la sua fonte por excelência. Os “aplicadores” da “ciência do Direito”, no exercício da interpretação dos textos legais e na construção das decisões judiciais, ficam, assim, impedidos de instituir os grandes projetos coletivos e limitam-se à efetivação dos interesses setoriais, daqueles que controlam o processo legislativo.

A idéia de objetividade é cultuada pela racionalidade que estrutura o processo de dominação do discurso jurídico científico, constituindo uma epistemologia que delimita o universo de conhecimentos válido, individualiza o processo de produção deste conhecimento e demarca as formas aceitáveis do conhecer, expurgando tudo o que mostre incompatível com suas premissas. Nesse sentido, reconhecemos o argumento de Saldanha (1992:3), que afirma:

Em sentido concreto, uma ordem só existe em função de uma hermenêutica que se refira a ela e aos seus significados para a vida. Em todos os sistemas institucionais encontramos uma ordem e uma hermenêutica – e esta entendida obviamente em acepção ampla. Neste caso podemos falar do tema da ordem como um “indicador”, senão mesmo como uma espécie de contraste para se repensar a história das estruturas sociais em geral, das políticas em especial, e também das jurídicas. E par, além disso, repensar a história – inclusive a mais recente – das idéias sobre organização, bem como sobre as relações entre linguagem, ordem e poder: nas idéias sobre o poder, um mundo de problemas ligados aos ressentimentos e desconfianças que a crise gera e revela. Ou a uns tantos e tantos *ídola* que certos autores carregam e cultivam, com maior e menor clareza. (SALDANHA, 1992:3)

O processo de cientifização do Direito - e seu conseqüente discurso jurídico científico – atuou, desde o início da Era Moderna, como uma estratégia de ruptura da relação intersubjetiva na produção do conhecimento *prudencial* do Direito. Tomado como uma *prudencia*, uma – como diriam os gregos – *phronesis*, o Direito é uma

“sabedoria prática”, um saber construído a partir da dimensão relacional do ser humano enquanto *politikon zoon*. A “ciência do Direito”, no entanto, se realiza como um dispositivo em que o aperfeiçoamento técnico apaga a necessária reflexão ética. Como relação fundada no poder hierárquico, na subalternização e na normalização dos sujeitos, é uma estratégia de dominação imposta pelo processo de centralização política que deu origem ao Estado Moderno. Este poder fundou-se na necessidade de uma base territorial, delimitada pelas fronteiras geográfica, linguísticas e culturais, e que, para tanto, buscava desqualificação da diferença cultural e a construção de justificativas para a produção de sujeitos subalternos. Nesse sentido, Bisol (2004: 191) nos aponta a instrumentalização da dogmática jurídica como meio de domesticação do cidadão:

Ferramenta poderosa de domesticação política do cidadão, a dogmática jurídica é, ao mesmo tempo, produtora e resultado desse processo de fetichização do discurso normativo. A homogeneidade resultante da lapidação dogmática do discurso da lei aniquila as sutilezas e especificidades do mundo que ela regula, reunindo a multiplicidade infinita das possibilidades semânticas na vala comum de um sentido que se propõe como único e objetivo. Ao perseguir retoricamente a homonímia de fatos e estados de coisas relevantes para o direito, visando legitimar a subsunção normativa, transforma-se num discurso gregário. O discurso dogmático, embora dissimulado sob a aparência do óbvio e do previsível, dispõe de uma flexibilidade retórica tal que lhe permite, sempre que necessário, converter-se num instrumento eficaz de defesa dos interesses imediatos e casuísticos do poder. O saber dogmático do direito camufla, sob a aparência de ciência, a teatralidade que envolve todo discurso do poder, um discurso normativo cuja função primacial é comunicar as censuras, ocultando a finalidade política destas mesmas censuras sob o argumento da racionalidade, da neutralidade e do universalismo da norma geral que as veicula.

Vemos, com isto, que a suposta “ciência do Direito” esconde sob a aparente, racionalidade, neutralidade e universalidade da norma geral, toda uma série de estratégias retóricas que, em um dito popular, transformam “*dura Lex sed Lex*” em “*dura Lex sed látex*”.

Ainda com Bisol, vemos que o discurso da dogmática jurídica, por almejar permanentemente a condição de discurso oficial, acaba constituindo-se num saber servil e obediente ao poder. Sob esta perspectiva, sustenta o autor, o direito é a mais importante ferramenta de construção do Estado, funcionando como “um jogo de máscaras que representam cada cena do espetáculo do poder, impondo as censuras e a dominação sob a aparência da racionalidade (2004:191).

3.3.4.1 O senso comum teórico dos juristas

As teorias jurídicas existentes são caracterizadas como "senso comum teórico", porquanto justificam a ordem jurídica, mas não tratam de explicá-la.

O "senso comum teórico" dos juristas oculta o caráter ideológico do discurso jurídico e é, por sua vez, reiterativo de uma prática jurídica que se reproduz sob a ideologia dominante. Constitui-se como uma teoria ideológica que não espora a pretensão de construir um objeto de conhecimento sobre a realidade social. O que o "senso comum teórico" busca é normatizá-la e justificá-la por meio de um conhecimento padronizado.

Se analisarmos o valor prescritivo e persuasivo, ideologicamente negados, das definições do judiciário poderemos vislumbrar os sentidos emprestados à noção da interpretação da lei, seguido de uma leitura sintomática das crenças teóricas que se foram forjando na história do conhecimento a partir da codificação e uma análise, pois, das diferentes Escolas do pensamento jurídico mostrando como repercutiram suas teorizações no plano das decisões, fornecendo, para as mesmas, critérios interpretativos (os chamados métodos de interpretação).

Nesse sentido, podemos perceber que as regras aparentemente científicas da hermenêutica jurídica são apenas a manifestação teórica da ideologia; são o senso comum teórico vertido em critérios criados para direcionar a decisão judicial.

O problema central a ser questionado é o modo de produção do convencimento no campo do direito. Neste sentido, uma crítica ao "senso comum teórico" busca analisar a criação do efeito de convencimento no interior dos raciocínios não demonstrativos e se propõe a descortinar os conceitos de mito e da condição retórica do sentido como elemento explicativo deste efeito.

Em síntese, o chamado "efeito de convencimento" não se dá senão por via de identificação ideológica, ou de reconhecimento ideológico, em que "o mito é a forma teórica de compreender o papel de ideológico no processo de produção do convencimento" e "a condição retórica de sentido desempenha diversos papéis no limiar de uma teoria científica sobre os modos de produção do convencimento". Questionar o "senso comum teórico dos juristas" é condição necessária para avaliarmos a possibilidade de pensar o Direito como instrumento de mudança social.

A posição do analista do discurso diante do problema a ser estudado não é neutra. Tanto na escolha, quanto na identificação do problema o analista pode compartilhar da visão de mundo e do entendimento que estão naturalizados no discurso.

A postura do analista, portanto, como investigador das razões de uma determinada compreensão da realidade ser aceita como verdadeira e outras não, depende da clareza com que demarca seu posicionamento em relação ao discurso que se propõe investigar e da contribuição que acredita poder trazer para a transformação das práticas sociais.

Para podermos analisar criticamente o modo como se dá a representação linguística da realidade social e dos cidadãos no texto escrito produzido pelo operador do direito no evento redução a termo, mais precisamente, nas estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito que são desenvolvidas pelo operador na tradução/traição da narrativa exposta pelo cidadão para o texto escrito, dimensionado nos cânones da linguagem formulaica do direito, precisamos investigar a discrepância que ocorre entre a realidade e a representação textual dessa realidade que funciona ideologicamente.

Nenhum texto jurídico é neutro. No objeto de nosso estudo, podemos perceber que a própria seleção do que será escrito no documento produzido pelo operador, bem como o uso ideológico que este faz da linguagem por intermédio das categorias lingüístico-discursivas que utiliza para construir a representação dos fatos já dão mostra de quão longe estamos da suposta neutralidade e imparcialidade do discurso jurídico.

A ADC é uma ferramenta de investigação que permite contribuir para a pesquisa social no que tange à compreensão das mudanças sociais e culturais da pós-modernidade. Através desse posicionamento crítico podemos compreender, assumindo uma perspectiva lingüístico-discursiva, como os sujeitos sociais são afetados pela estrutura social e pelas práticas que nela tomam curso.

A ADC, no entanto, vai muito mais além: o que a caracteriza, acima de tudo, é a possibilidade de mudança dessas práticas sociais, decorrente, justamente, da conscientização crítica dos usos da linguagem. Com isso, a ADC sustenta ser possível a construção de uma sociedade menos excludente e discriminatória, menos injusta e desigual. Uma sociedade na qual se efetive que realmente o exercício democrático da cidadania.

O discurso, como um dos aspectos da prática social, tem um papel fundamental na construção do mundo social, neste sentido, Fairclough (1998:114) nos apresenta três diferentes tipos de análise através das quais é possível relacionar as práticas sociais e culturais às propriedades dos textos. Através da análise dos textos orais e escritos, das práticas discursivas que originam esses textos – de sua produção ao seu consumo -, e das práticas sociais que enquadram, situam e moldam tanto os textos

quanto as práticas, podemos mostrar que tanto os textos quanto a sociedade são mediados pelas práticas discursivas. Fairclough considera que a análise da prática discursiva é complexa, posto abranger diferentes tipos de análise, inclusive os aspectos discursivos dos processos institucionais - como é o caso da produção das reduções a termo nos julgados especiais -, bem como os aspectos sócio-cognitivos do processamento do discurso. Através da análise da intertextualidade é possível investigar tanto a reprodução dos discursos quanto à mudança discursiva que ocorre através de novas combinações de discursos.

Fairclough busca elucidar como na produção e o consumo (recepção e interpretação) de textos, os agentes usam outros textos que lhe são culturalmente disponíveis. A intertextualidade se dá pela combinação de elementos de diferentes discursos no uso concreto da linguagem que podem mudar tanto os discursos individuais quanto o mundo social e cultural. As mudanças discursivas abrem para nós a percepção de que o mundo social está em constante mudança e nos mostra como isso está acontecendo.

3.3.5 Discurso judicial: mitos da *iurisdictio*

Os juízes da Nação (...) são apenas a boca que pronuncia as palavras da lei; seres inanimados que não lhe podem moderar nem a força nem o rigor das palavras contidas na própria lei. Dizia ele: "Mas os Juízes da Nação, como dissemos, são apenas a boca que pronuncia as palavras da lei; seres inanimados que não lhe podem moderar nem a força, nem o rigor". (MONTESQUIEU, 2000: 178)

O que é o Direito? A espada daqueles que lutam pela realização do ideal de Justiça? O instrumento de tortura e opressão daqueles que tentam manter a Ordem injusta e degradante dos tiranos? O Direito talvez seja a última trincheira da resistência contra os abusos do poder. Talvez seja o único instrumento de combate de que dispomos para criarmos aquela tão sonhada "sociedade justa" onde cada um recebe aquilo que é seu, onde "o leão deita-se com o cordeiro", onde poderemos viver, enfim, em "paz perene".

Acreditamos que uma reflexão sobre as práticas sociais que tomam curso no campo do direito pode nos conduzir a uma reavaliação do próprio papel do Direito e de seus operadores na construção de uma sociedade mais justa.

Neste sentido, Ost (2005:13) sustentava que a função principal do jurídico é contribuir para a instituição do social, posto que, mais que proibições e sanções como se

pensava anteriormente, ou cálculo e gestão como, com freqüência, cremos na atualidade, o direito “é um discurso performativo. Um tecido de ficções operatórias que redizem o sentido e o valor da vida em sociedade. Instituir significa, aqui, atar o laço social e oferecer aos indivíduos as marcas necessárias para sua identidade e sua autonomia”.

Em Ost (1993:170) encontramos três modelos de juízes com os quais a teoria do Direito opera: o “juiz Júpiter”, o “juiz Hércules” e o “juiz Hermes”. O modelo de Direito operado por Júpiter é aquele que resulta do positivismo jurídico piramidal-dedutivo, onde a lei é a principal fonte do Direito. Nas premissas desse modelo, o Direito é imposto de cima para baixo, de forma hierárquica e imperativa, identificando-se com a Lei e, a partir dela, irradiando toda a possibilidade de efetivação da justiça. Este é, por excelência, o Direito marcado pelo sagrado e pelo transcendente. Nele flagramos o modelo clássico do Direito codificado, alicerçado no monismo jurídico, onde a fonte primeira e primordial do direito é a lei, e no monismo político – soberania, como fundamento do Estado Moderno, é, acima de tudo, o poder de criar as leis e dizer o direito através delas. Neste modelo, vemos, ainda, as marcas incontestes da racionalidade dedutiva e linear que marca a ciência moderna.

No segundo modelo apresentado por Ost, o de Hércules, tem no juiz a única fonte do direito válido. O “juiz Hércules” suporta em seus ombros todo o peso do ordenamento jurídico, sendo capaz de resolver todos os tipos de conflitos. Esse é o modelo do direito jurisprudencial. Aqui, é a decisão judicial, e não a lei, que sustenta a autoridade. Neste modelo, a concretude e a singularidade do fato concreto sobrepõem-se à generalidade e abstração da lei. O modelo do “juiz Hércules” atua como um “engenheiro social” e relativiza o mito da supremacia do legislador e da lei como fonte primeira e primordial do Direito. Aqui temos o monismo normativo do modelo jupiteriano confrontado com a proliferação das decisões, bem como o seu monismo político contrastado com a dispersão das autoridades encarregadas da aplicação do Direito. A racionalidade dedutiva e linear de Júpiter é, aqui, substituída pela racionalidade indutiva. O Direito do “juiz Hércules” corresponde às exigências do Estado de bem-estar social do século XX.

Em resposta ao confronto entre Júpiter e Hércules, Ost propõe um novo modelo: o do “juiz Hermes” e com ele a construção de uma teoria lúdica do Direito, onde o juiz não fica subjugado ao código ou à jurisprudência e, tal qual o mítico Hermes, ao assumir seu ofício de “hermeneuta”, deflagra um moto contínuo já que seu

trabalho está sempre recomeçando. Hermes é o “*juge-entraineur*” que renuncia ao papel passivo do “juiz-árbitro”, e, com suas decisões contribui para a promoção dos interesses e objetivos socioeconômicos. Ost propõe um modelo de juiz sustentado por uma racionalidade finalista, voltada para os efeitos sociais da decisão, um juiz performático e tecnocrata que instrumentaliza o Direito para a obtenção de fins socioeconômicos, dentro de uma atuação eminentemente efficientista.

Contrastando com Ost, para Legendre (1983), o Direito é, desde a origem e em seus fundamentos, uma resposta à exigência de garantir a reprodução do ser humano como “ser de palavra”. Para esse autor é um “imperativo antropológico” comum a toda a espécie humana propiciar a cada indivíduo o acesso ao mundo simbólico e intersubjetivo. Nesse contexto, o Direito posiciona-se, ao lado da religião e das artes, como um dos aspectos centrais das “montagens ficcionais” criadas pela humanidade. Para garantir a reprodução de suas instituições. De acordo com esse autor (1983: 111):

Estamos às voltas com aquilo que as gerações humanas têm em comum (e que as diferencia dos outros animais), a herança da palavra, a vida da representação, que se organiza submetida à lógica ternária, isto é, submetida à exigência da referência fundadora.

Neste sentido, Bisol (2004:194) sustenta que há um mito de origem no Estado de Direito: “O de que há um pacto social que se funda exatamente no pressuposto do reconhecimento intersubjetivo de um acordo em torno de normas gerais.”

Segundo Bisol, a força normativa fragmentária da tradição consuetudinária¹⁹, dominante na sociedade medieval, com a emergência da Era Moderna, cede espaço par um discurso do poder que passa, então, a estruturar-se a partir de fundamentos racionais, universais e sistemáticos. Um discurso que:

Organizado sob a forma de normas gerais e abstratas, passíveis de serem interpretadas e aplicadas objetivamente por uma burocracia de agentes públicos profissionalizados (2004:194).

O que vemos, então, não é mais a força da tradição, o poder constitutivo e mantenedor da sociedade a partir dos costumes, nem tão pouco o poder absoluto do monarca renascentista que detém, soberanamente, o poder de criar as leis e dizer o

¹⁹ Aqui devemos esclarecer que direito consuetudinário não se confunde com direito costumeiro. A tradição do direito consuetudinário – que é, por excelência, o direito do *common Law*, o direito inglês e de suas ex-colônias – baseia-se no princípio do “*judge made Law*”, o poder jurislativo. Em outras palavras, o direito consuetudinário baseia-se no costume passado pelo crivo da decisão judicial.

direito através delas. O que temos agora é “uma casta de agentes públicos profissionalizados: os juristas” que passam a exercer as atividades legislativas e judiciárias como meros procedimentos formais, legitimados por “competências normativamente determinadas” (BISOL, 2004:194).

2.4 A construção discursiva das identidades sociais

A análise da construção de identidades sociais através *do* e *no* discurso constitui-se como uma das ferramentas mais relevantes para estudarmos a mudança social na contemporaneidade. No entanto, a definição do conceito de identidade, o reconhecimento e a identificação do processo de construção das identidades sociais não são tarefas fáceis, posto termos que lidar com uma multiplicidade de questões - de natureza teórico-metodológica e epistemológica - com elas relacionados.

Nomear os indivíduos como cidadãos implica a construção de uma identidade social. A identidade é uma condição forjada a partir de determinados elementos históricos e culturais. É um fator que instrumentaliza a ação e cuja eficácia é tanto maior quanto mais estiver associada a uma dimensão emocional da vida social, o que, de acordo com Novaes (1993: 24-25), implica na constatação de que:

Uma vez que a identidade não é algo dado, que se possa verificar, mas uma condição forjada a partir de determinados elementos históricos e culturais, sua eficácia enquanto fator que instrumentaliza a ação é momentânea e será tanto maior quanto mais estiver associada a uma dimensão emocional da vida social.

Neste sentido, Bauman (2005: 26) reafirma o caráter “forçado” da idéia de identidade que, em sua visão, foi forçada a entrar na *Lebenswelt* de homens e mulheres modernos, primeiramente como uma “ficção” para, apenas posteriormente ser concebida como um “fato”, um “dado”:

A idéia de “identidade” só poderia ingressar na *Lebenswelt* como uma tarefa – uma tarefa ainda não realizada, incompleta, um estímulo, um dever e um ímpeto à ação. E o nascente Estado moderno fez o necessário para tornar esse dever obrigatório a todas as pessoas que se encontravam no interior de sua soberania territorial. Nascida como ficção, a identidade precisava de muita coerção e convencimento para se consolidar e se concretizar numa realidade (mais corretamente: na única realidade imaginável) – e a história do nascimento e da maturação do Estado moderno foi permeada por ambos.

Para Silva (2000:78), identidade e diferença não podem ser compreendidas fora dos sistemas de significação nos quais adquirem sentido, haja vista que estas categorias são compostas por seres da cultura e dos sistemas simbólicos. No entanto,

observa o autor, os sistemas discursivos e simbólicos que lhes dão definição não as determinam de uma vez por todas, perenemente.

Identidade e diferença estão estreitamente ligadas a sistemas de significação – são significados cultural e socialmente atribuídos. Essa idéia pode ser expressa pelo conceito de representação. Para a teoria cultural contemporânea, identidade e diferença estão estreitamente associadas a sistemas de representação.

Em sua formulação clássica, a noção de identidade (RUBEN, 1988: 86) nos conduz a uma reflexão sobre o processo social que implica a minimização das contradições reais, dos conflitos, das diferenças e das desigualdades constituídos em uma teoria da não contradição, da unidade e da não diferença. No entanto, temos outra noção de identidade que nos remete imediatamente para o contexto da multiplicidade, da diferença, do contraste. Mais do que uma “metamorfose teórica”, estes dois momentos parecem estar dialeticamente imbricados neste caldo pós-moderno num duplo movimento de exclusão e negação que torna impossível construir qualquer base epistemológica firme:

Existem diferenças importantes sobre os “outros” da teoria clássica e os “outros” da teoria contemporânea (...) a diferença principal reside no fato de que, em oposição à versão clássica, onde o outro é sempre um semelhante definido com simultaneamente idêntico e diferente (tanto em Hegel quanto em Mead) embora também próximo e necessário para a constituição de uma sociedade “unida”; na versão contemporânea a categoria “outro” é imediatamente remetida ao distante e é sistematicamente definida como o diverso – em alguns casos também como o desigual. Em outras palavras, a versão contemporânea da teoria da identidade opera descentralizando o “outro” do próprio universo e colocando-o além dos limites do grupo. No mesmo movimento, a teoria se encarrega de formular a dimensão – a condição – de irredutibilidade, isto é, os limites, as condições necessárias para a permanência do “outro” como diferente, distante único e irredutível. (RUBEN, 1988: 86)

A multiplicação de identidades possíveis, o reconhecimento do diverso, das diferenças, no interior de uma única sociedade – agora, de um mundo globalizado -, o fenômeno da “massificação”, por um lado, e da “tribalização” de outro parecem ter diluído, fragmentado o conceito de identidade.

Se considerarmos que a identidade emerge quando sujeitos políticos se constituem, e, neste sentido, permite a criação de um *nós coletivo* que leva à ação política eficaz, cabe-nos, então, refletir sobre aquilo que nos constitui como *sujeitos políticos*, a maneira como elaboramos a fala sobre nós mesmos, identificando o que significamos como imagem e enquanto feixe de relações, cartografando um espaço próprio, assumindo uma *condição*. Falar de identidade implica falar da emergência de

uma condição comum que perdura apesar das diferenças específicas, implica a promoção de um reconhecimento:

No interior desta teoria, considerada como um único conjunto de proposições, a noção de irredutibilidade confunde-se com os próprios limites da agregação social de qualquer grupo humano. Poder-se-ia dizer que, dentro da teoria da identidade, a idéia de irredutibilidade funciona estabelecendo, simultaneamente, a *marca* e os *limites*, socialmente elaborados, que permitem a reprodução da sociedade, evitando a cisão entre esta e o indivíduo, ou seja, a desagregação social. A irredutibilidade funciona como *marca* no sentido da dimensão etnográfica (do real), elaborada social e historicamente e retida no interior do grupo, consciente ou inconscientemente. Tratar-se-ia de algo como a representação coletiva (no sentido de Durkheim), escolhida e privilegiada pelo grupo para ser empregada como marca distintiva (RUBEN, 1988: 88).

No entanto, essas marcas e marcos não possuem um valor meramente classificatório, um meio de hierarquizar e ordenar as sociedades humanas: A marca no interior da noção de irredutibilidade pretende assinalar a dimensão construída pelos homens e escolhida como privilegiada para individualizar o grupo no concerto da diversidade social (RUBEN, 1988: 88).

O que é o nosso conhecimento do mundo se não um sistema de representações que, tal como um mapa, tenta dar cabo de cartografar o território fenomenológico da existência?

Descartes produziu uma teoria totalizante do conhecimento representacional baseada na separação entre sujeito e mundo: se sujeito já não é mais parte da ordem holística surge a necessidade de construir sobre ela uma representação. Separado da ordem cósmica que mantinha o sujeito e o mundo do qual era parte unidos, o novo indivíduo introduzido por Descartes é limitado a si mesmo: ele olha para o mundo externo de dentro de si. A representação do mundo exterior torna-se, portanto, uma função da nova separação entre sujeito e o mundo e, ao mesmo tempo uma de suas condições: a nova consciência inaugurada por Descartes estava baseada em representações mentais sobre a própria mente, sobre o indivíduo e sobre o mundo. Ela se coloca entre cada um desses novos construtos, ligando-os e separando-os ao mesmo tempo. (JOVCHELOVITCH, 2008: 48)

Representamos nosso território como um sistema de coordenadas que nos dão as marcas, os marcos, limites, fronteiras, os espaços que nos distinguem, nos delimitam, nos definem, nos constituem enquanto pessoa, cidadão, imagem, representação de si. Neste sentido, podemos reconhecer o quanto a identidade depende da imagem de si que se constrói no discurso, conforme sustenta Amossy (2005: 9):

Todo ato de tomar a palavra implica construção de uma imagem de si, para tanto, não é necessário que o locutor faça seu auto-retrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si. Seu estilo, suas competências lingüísticas e enciclopédicas, suas crenças implícitas são suficientes para construir uma representação de sua pessoa. Assim, deliberadamente ou não, o locutor efetua em seu discurso uma apresentação

de si. Que a maneira de dizer induz a uma imagem que facilita, ou mesmo condiciona a boa realização do projeto, é algo que ninguém pode ignorar sem arcar com as conseqüências.

Identidades são construções sociais formuladas a partir de diferenças – sejam elas reais ou inventadas - que operam como sinais diacríticos sinais que conferem uma marca de distinção. As identidades aglutinam-se em torno de alguns pontos de referência básicos que servem como formas de demarcar fronteiras e estabelecer limites que servem como categorias para classificar pessoas e segmentos sociais. Como meio de hierarquizar e ordenar as sociedades humanas. Não podemos falar em construção de identidades fora de um sistema de relações.

Bronislaw Baczko (1982) falava sobre como o poder apropriava-se do controle dos meios que formam e guiam a imaginação coletiva tendo como objetivo impregnar as mentalidades com novos valores e fortalecer sua legitimidade. E o poder só consegue atingir tal fim quando institucionaliza um novo simbolismo e novos rituais. São esses simbolismos e rituais que fornecem o cenário e o suporte para a estabilização dos poderes que sucessivamente se instalam. Portanto, este cenário que dá o suporte para todas as manifestações do poder, com suas máscaras, espelhos e sombras convém ser estudado.

Os signos imaginados e os ritos coletivos forjam uma linguagem e um modo de expressão que correspondem a uma “comunidade de imaginação social”. Para Baczko (1982) a imaginação social é um aspecto significativo da sociedade. É através dela que as sociedades se percebem, elaboram uma imagem de si próprias e atribuem identidades sociais a seus membros.

O campo do simbólico constitui-se como espaço da ação humana. E é a forma como os sujeitos históricos interpretam o real que dão significado ao plano do simbólico, portanto, essas interpretações que devem nos interessar, posto que, a partir delas, os sujeitos assumem uma condição e se constituem politicamente.

Por sua vez, Anderson (2005) descreveu as nações como sendo tais “comunidades imaginadas”, construídas pelos mitos de origem, ancestrais comuns, heróis, folclore, pela paisagem que marca e define a sua identidade. Se a memória é “a história ajustada às necessidades da construção da identidade nacional” e para isto ela exige o “esquecimento”, como propunha Ernest Renan - escritor e historiador francês (1823-1892) - não seria este “esquecimento” uma exclusão espacial do território

simbólico onde as estruturas de poder forjaram o cenário e o suporte que possibilitam o seu exercício e a sua continuidade?

Quando a modernidade substituiu os *estados* pré-modernos (que determinavam a identidade pelo nascimento e assim proporcionavam poucas oportunidades para que surgisse a questão do “quem sou?”) pelas *classes*, as identidades se tornaram tarefas que os indivíduos tinham de desempenhar, por meio de biografias. Como Jean-Paul Sartre afirmou de modo admirável, para ser burguês não basta ter nascido na burguesia – é preciso viver a vida inteira como burguês! Quando se trata de pertencer a uma classe, é necessário provar pelos próprios atos, pela “vida inteira” – não apenas exibindo ostensivamente uma certidão de nascimento –, que de fato se faz parte da classe a que se afirma pertencer. Deixando de fornecer essa prova convincente, pode-se perder a qualificação de classe, tornar-se *déclassé*. Durante a maior parte da era moderna, aquilo em que essa prova devia consistir era de uma clareza cristalina. Cada classe tinha as suas trilhas de carreira, sua trajetória estabelecida de maneira clara, sinalizada ao longo de todo o percurso e pontuada por acontecimentos importantes que permitiam as viajantes monitorar o seu progresso. (BAUMAN, 2005: 55-56)

Continuidade e ruptura, tradição e inovação, mudança e permanência: Arendt (1997) traz à tona a idéia de uma brecha – *gap*. Brecha que é sempre crítica, pois traduz o sentido do presente como crise que incessantemente se põe diante de nós através das escolhas e opções que nos permitem ou não a composição de um novo repertório de possibilidades futuras propostas a partir do passado.

A visão Arendtiana enquadra-se no proposto por Renan quando este dizia que além de partilhar um passado de experiências comuns, uma nação, para existir, exige o consentimento e a adesão a valores e propósitos comuns. É possível chegarmos a este consentimento e a esta adesão sem um Espaço Público onde seja possível o exercício da cidadania? E se cidadania é, em primeira instância, o direito de falar e de ser ouvido, ou seja, é o direito de constituir e ocupar o espaço de fala como é possível haver democracia se ignoramos o território simbólico que dá as marcas, marcos, limites de todo o discurso e toda a ação?

Devemos, no entanto, reconhecer que o nascimento do Estado moderno não ocorreu em bases democráticas. Como bem observa Bauman (2005: 27), o Estado moderno lançou mão da ficção da “natividade do nascimento” como uma forma legitimadora da exigência de subordinação incondicional que impunha aos indivíduos que encontravam-se em seu território:

O Estado buscava a obediência de seus indivíduos representando-se como a concretização do futuro da nação e a garantia de sua continuidade. Por outro lado, uma nação sem Estado estaria destinada a ser insegura sobre o seu passado, incerta sobre o seu presente e duvidosa de seu futuro, e assim fadada a uma existência precária. Não fosse o poder do Estado de definir, classificar, segregar, separar e selecionar o agregado de tradições, dialetos,

leis consuetudinárias e modos de vida locais, dificilmente seria remodelado em algo como os requisitos de unidade e coesão da comunidade nacional. Se o Estado era a concretização do futuro da nação, era também uma condição necessária para haver uma nação proclamando – em voz alta, confiante e de modo eficaz – um destino compartilhado. (BAUMAN, 2005: 27)

Cada sociedade constrói para si – dentro do imaginário social – representações do que ela assume como sendo: direitos e deveres dos seus membros; práticas legítimas para seu exercício. A partir dessas construções as sociedades estabelecem diferentes identidades sociais para o cidadão. É dentro desta identidade que as sociedades definem as possibilidades de ação política de seus membros bem como as práticas sociais legítimas para o seu exercício.

Nós humanos, diferentemente dos outros animais, não nascemos diretamente na *oikia*, nós não aceitamos o mundo tal qual ele se nos apresentava. Construimos nele a nossa própria morada, nossa *etheia*, construimos mapas tão fascinantes com as nossas representações do território que acabamos por fixar nosso domicílio nele, no mapa, ao invés de habitarmos os territórios. A própria *existência* do “território” pode ser questionada, mas a *realidade* do “mapa” é insofismável. Esta entidade sobrenatural de contornos indefiníveis que alguns chamam de “Sociedade” ainda parece ser o lugar onde moramos, o centro a partir do qual constituímos o nosso ser. Um centro só se constitui a partir daquilo que o circunda: somos o que somos porque nos relacionamos com aqueles que nos espelham e que nos refletem.

Ao refletir sobre este tema da identidade, Geertz (2001) lança mão de imagens quase pictóricas sobre “garrafas fechadas” a deriva, numa frustrante busca de fundamentos e rumos nos “mares nunca dantes navegados da pós-modernidade”. Onde está a “terra firme”, o atrito que nos permite andar?

A antropologia (...) em certos momentos, ela procurou lidar com essa variedade captando-a em alguma rede teórica universalizante (...) em outros, insistiu na particularidade, na idiosincrasia, na incomensurabilidade – repolhos e reis. Mas, recentemente, ela se viu diante de algo novo: a possibilidade de que a variedade esteja rapidamente se suavizando num espectro mais pálido e mais estreito (...) Em si mesmo, como questão profissional, esse processo de suavização do contraste cultural (supondo-se que seja real) talvez não seja tão perturbador. Os antropólogos simplesmente terão que aprender diferenças mais sutis, e seus textos talvez se tornem mais sagazes, ainda que menos espetaculares. Mas ele levanta uma questão mais ampla, ao mesmo tempo de ordem moral, estética e cognitiva, que é muito mais perturbadora e que está no centro de várias discussões atuais sobre como justificar os valores: o que chamarei, apenas para ter um nome que fique gravado na mente, de o Futuro do Etnocentrismo. (GEERTZ, 2001: 68)

Para constituir-se enquanto ciência qualquer área do saber elabora um conjunto de aparatos teóricos capazes de compreender e explicar aquilo que dizem os

fenômenos que se pretende estudar. Mas, acima de tudo, uma ciência traduz uma interpretação da realidade. Refletir sobre os instrumentos dessa interpretação em um momento em que o próprio objeto de uma ciência parece estar se diluindo e seus objetivos perdendo o foco pode nos conduzir a uma reflexão crítica sobre os pressupostos dessa identidade perdida, se é que tal existiu algum dia.

2.4.1 Novos modos de subjetivação

Um aspecto essencial dessa nova fase do capitalismo que denominamos “globalização” é que ela se tornou um sistema produtor não só de mercadorias, mas também de subjetividades - modelizando semioticamente desejos, necessidades, padrões estéticos, éticos e políticos – para, com isso, intervir diretamente no inconsciente das pessoas com a finalidade de reproduzir seus próprios ciclos de produção e consumo.

Se considerarmos que a subjetividade é histórica e modelizada culturalmente, funções, então podemos afirmar que o capitalismo atualmente produz subjetividades, posto ser ele o produtor de semioses que ordenam as funções de organização da sociedade e, portanto, da vida dos indivíduos.

Conforme observamos anteriormente, ao analisarmos a mudança de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle, os últimos duzentos anos de subjetivação operária, de massivo investimento na disciplinarização do corpo e da organização do espaço social, de construção de um regime de funcionamento previdencial estatal é hoje o que se está em vias de abandono.

Não mais necessitando do corpo no processo produtivo, as economias virtualizadas e voláteis, centradas no capital financeiro, desinvestem as políticas públicas, a orquestração minuciosa do espaço social e a gestão populacional. O corpo, outrora inscrito no processo de extração de força produtiva, fica entregue à sua própria indigência. A população, outrora alvo de “seqüestros” institucionais (a escola, o exército, a fábrica, e eventualmente, o hospital, o manicômio, a penitenciária), torna-se massa zerada, excluída anulada de qualquer ingerência sobre processos disruptores em face do presente, como observa Rago (2000:175):

Tanto na perspectiva da higiene pública quanto na dos industriais, a classe operária juntamente com toda a população pobre é, portanto, representada como animalidade pura, dotada de instintos incontroláveis, assimilada a cheiros fortes, a uma sexualidade instintiva, incapaz de elaborar idéias sofisticadas e de exprimir sentimentos delicados. Esta representação imaginária do pobre justifica a aplicação de uma pedagogia totalitária, que

pretende ensinar-lhe hábitos ‘racionais’ de comer, vestir-se, de morar ou de divertir-se. O pobre é o outro da burguesia: ele simboliza tudo o que ela rejeita em seu universo. É feio, animalesco, fedido, rude, selvagem, ignorante, bruto, cheio de superstições, nele a classe dominante projeta seus dejetos psicológicos. Ele representa seu lado negativo, sua sombra.

A segunda metade do século XX presenciou um tempo histórico de rápidas mudanças na organização social e nos modos de subjetivação a acompanha. De acordo com Mansano (2009), em nosso momento histórico assistimos à emergência de novas redes de controle que estão sendo articuladas e otimizam, por sua vez, a circulação de informações em estado livre, sem contarem, necessariamente, com a presença ou a mediação de instituições disciplinares. Observa a autora (2009: 46):

Essa suavização na maneira de organizar o espaço social tem como diferencial o fato de que qualquer indivíduo pode tornar-se participante ativo em sua construção ou execução, não precisando ser portador de um conhecimento específico e legitimado ou fazer parte da hierarquia vigilante como componente oficial. Ou seja, também as hierarquias estão sendo suavizadas.

Ainda nesse sentido, Mansano sustenta que, à medida que os conhecimentos produzidos por diversas áreas do saber são disseminados em redes amplas da população, os seus membros vêm sendo convocados – e capacitados – a participar ativamente desse processo de reforma das instituições. Com isso vemos:

A construção de um modo de subjetivação em que o indivíduo, em larga medida, sai da condição de obediente e dócil para assumir a condição de “participante ativo e responsável” em uma rede ampla e complexa de controle. Dessa maneira, independente do status social que ocupam na comunidade, os indivíduos são convocados a participar da instalação e da manutenção das reformas, por vezes em nome da “cidadania” (MANSANO, 2009: 46).

Esse novo modo de subjetivação faz crescer a importância dada ao cidadão comum que, mesmo não participando diretamente da dinâmica interna das instituições como um de seus membros, torna-se, agora:

Responsável pela vigilância sobre a aprendizagem, a saúde, a segurança pública, para citarmos apenas alguns exemplos. Tudo isso ocorre ao mesmo tempo, fazendo que por vezes o indivíduo se conecte com os agentes especializados e institucionalizados, que se ocupam profissionalmente dessas práticas, e lhes ofereça informações preciosas para o exercício de um controle mais eficiente (MANSANO, 2009: 46).

Em consonância com o que acima foi exposto, Mansano considera que, pela emergência e expansão de redes informação estamos nos tornando “agentes de vigilância ilimitada e de controle imediato de uns sobre os outros” (2009: 47). Com isso, os muros institucionais deixam de ser a condição única e indispensável para a manutenção da suposta “ordem social” analisada por Foucault.

No entanto, à medida que essas mudanças tomam curso, é a própria noção de indivíduo que se transforma, pois não mais se exige dele uma identidade. Ao contrário,

o indivíduo precisa, agora, comparecer de um modo cada vez mais variado e flexível para “dar conta de realizar diferentes tarefas e assumir diferentes papéis” (MANSANO, 2009: 48)

Numa sociedade que deixa de ser disciplinar para ser sociedade de controle, não há que se falar em assujeitamento, mas sim em subalternização.

2.4.2 Marginalidade e subalternidade

À elite corresponde o espaço do castelo onde vivem o rei, a rainha, os príncipes, os nobres e um grupo de serviçais em que se incluem cozinheiros, arrumadeiras, aias, escansões, trinchadores, costureiros, músicos, artistas, etc. (...) Enquanto isso, há o povo que habita em locais ermos, como bosques, florestas, vales e raramente na cidade; suas casas são choupanas, casebres, cabanas, etc. suas profissões são pescadores, lenhadores, soldados, pedreiros, alfaiates, carpinteiros e mercadores... Vive o povo em condição de miséria. Nos atributos de caráter, valorizados nas pessoas do povo, estão o individualismo, a grosseria, o preconceito. Politicamente são “neutros” e “incapazes de qualquer ato mais largo de solidariedade humana”. São igualmente incapazes de se organizar e de fazer qualquer reivindicação. O que lhes importa é servir à autoridade, apesar de viverem insatisfeitos com sua condição social. Para a solução dos problemas, buscam, conforme nos apresenta o autor, soluções mágicas, ou se valem de expediente pouco honesto. (OLIVEIRA, 1996:25)

Para alguns estudiosos – como é o caso de Quijano (1978: 14) –, a marginalidade é considerada um fenômeno de desorientação psicológica dos indivíduos submetidos a uma situação de conflito cultural. Nesse segmento, marginal seria o indivíduo que, nas palavras do autor, “o destino condenou a viver em duas sociedades e em duas culturas, não apenas diferentes, porém antagônicas”. Podemos definir o homem marginal como aquele que sofre as incertezas psicológicas derivadas do fato de viver um processo de mudanças e de conflito culturais que se produz pelo enfrentamento entre duas culturas antagônicas, superpostas numa relação de dominação, e dentro do qual o indivíduo participa como membro da cultura dominada e exposto, por isso, às pressões de atração e de repulsão que, ao mesmo tempo, a cultura dominante exerce sobre os membros da dominada.

Segundo Quijano (1978:14), a personalidade dos indivíduos submetidos a tal situação não pode deixar de refletir “as discrepâncias e as harmonias, as atrações e repulsões entre os dois mundos” constituindo-se, dessa maneira, numa personalidade marginal. Partindo desse contexto, o conceito de “marginalidade” pode ser considerado um fenômeno psicológico de cunho individual, que consiste no conjunto de tensões e

conflitos entre os elementos que provenientes de culturas antagônicas, estão incorporados à personalidade de um indivíduo numa situação de mudança e de conflito culturais, e por esta causa este não é capaz de orientar-se coerentemente em relação aos problemas de participação na cultura. Podemos, consonante a isso, conceber a marginalidade como uma marca da personalidade, haja vista que a ambivalência, a tensão, a irritabilidade, a excessiva consciência e a falta de confiança são postas como características da personalidade dos indivíduos que fazem parte de determinados grupos marginais.

O conceito de “marginalidade”²⁰ que buscamos aqui é aquele corresponde à “teoria da situação social marginal”, ligada, sobretudo, aos problemas do subdesenvolvimento e das desigualdades sociais: o indivíduo marginal seria aquele que é alvo das incertezas psicológicas derivadas do fato de estar inserido num processo de mudança e de conflitos culturais, que ocorrem pelo choque entre duas culturas ou sub-culturas diferentes, superpostas numa relação de dominação. O indivíduo é membro participante da cultura dominada e, em decorrência disso, encontra-se exposto às pressões de atração e de repulsão que a cultura dominante exerce sobre a cultura dominada, aos problemas das relações e das estruturas sociais. Nesse ponto, Quijano, ao analisar as concepções de T. H. Marshall, concebe a “marginalidade como cidadania limitada” e a correlaciona ao conceito de integração social e participação social (QUIJANO, 1978:21).

Hugo Achugar (2006), por seu turno, buscando encontrar a voz reprimida dos que se encontram na condição de subalternidade, abre caminho para os Estudos Subalternos. Assim, propõe, para que se possamos compreender a cultura latino-americana numa visão mais abrangente, torna-se necessário que se lancemos um olhar mais atento no que se refere aos aspectos de ordem crítica sobre a subalternidade. A subalternidade sustenta Achugar, não constitui tão somente uma categoria fixa ou de caráter essencialista. O conceito de subalternidade está associado a parâmetros que são estabelecidos para o processo da configuração do sujeito dominante da pós-

²⁰ A palavra [marginalidade] introduziu-se em nosso meio como referência a certos problemas surgidos no processo de urbanização posterior à Segunda Guerra Mundial, como consequência do estabelecimento de núcleos de populações recentes e de características sub-*standard* na periferia do corpo urbano tradicional da maior parte das cidades latinoamericanas. Como, precisamente, esses povos se levantaram, em regra geral, nas bordas ou margens do corpo urbano tradicional das cidades, o mais fácil era denominá-los “bairros marginais” e seus habitantes, “populações marginais”. O problema que estes grupamentos encerravam se constituiu no problema das “populações marginais. (Quijano, 1978: 18)

modernidade transnacional, bem como dentro relação de poder deste com o subalterno. Acrescente-se que ambos fazem parte do mecanismo estrutural da sociedade contemporânea.

Nesse ponto, Achugar questiona: se considerarmos que subalterno é aquele que depende do outro, os habitantes da América Latina seriam subordinados a quem? Quem somos nós? Como vimos anteriormente, a questão das identidades condicionam a possibilidade de uma ação política coletiva, já que, para isso, necessitamos fazer emergir um “nós coletivo”, por meio do qual podemos nos constituir como sujeitos da história. Este “nós”, contudo, nos remete à heterogeneidade, deslocamento, ou seja, algo que está em constante mudança. Assim, a idéia de subalternidade está pautada, sobretudo, na idéia de reivindicação dos direitos e proclamar uma antiga e forte tradição do pensamento crítico latino-americano letrado. (2006:23).

Achugar (2006: 24) salienta que, de acordo com Gayatri Spivak o subalterno não pode falar, pois se fala já não é. Quem tem o poder da fala, quem tem o direito de ocupar o espaço de fala, não é subalterno. O subalterno é falado pelos outros, pois na periferia não há linguagem, não há boca, não há discurso. Para Achugar, a periferia, a margem, é lugar da carência. Carência, acima de tudo, de falar e ser ouvido. Não é à toa que, muitas vezes, a voz-muda de periferia “fala” através das estatísticas sobre a violência, delinquência, consumo de álcool e drogas, prostituição e abandono. Assim sendo, para Achugar essa é a razão pela qual alguns afirmam que periferia ou margem são sinônimos, ou seja, parentes próximos do subalterno ou do excluído (2006: 20).

A qualificação do deslocado, ou do lugar de desprezo e do não valor é produzida por outros e não pelo sujeito da enunciação mesmo que ele termine por assumi-la, com ou sem orgulho, de forma submissa ou insubmissa. É um fragmento, um balbucio. Outra coisa não pode elaborar aquele que fala da periferia ou desse lugar que alguns entendem como espaço da carência. (ACHUGAR, 2006: 14).

O processo de construção da cidadania é essencialmente comunitário, forja-se a partir dos vínculos que nos constituem como pessoa, tomada em sua essencial dignidade. O homem só se realiza quando é capaz de atribuir à dignidade o caráter universal que irá torná-la o fundamento do mútuo reconhecimento. Para tanto, é imprescindível que a aquisição e o exercício da liberdade se dêem numa coletividade, que o aspecto da sociabilidade faça parte do processo de conquista de uma subjetividade que não é monológica.

2.5 Discurso jurídico e sociedade

Pessoas, inclusive pessoas do direito, só são individualizadas por meio da coletivização em sociedade. Sob essa premissa, uma teoria dos direitos entendida de maneira correta vem exigir exatamente a política de reconhecimento que preserva a integridade do indivíduo, inclusive nos contextos vitais que conformam sua identidade. Para isso não é preciso um modelo oposto que corrija o viés individualista do sistema de direitos sob outros pontos de vista normativos; é preciso apenas que ocorra a realização coerente desse viés. E sem os movimentos sociais e sem lutas políticas, vale dizer, tal realização teria poucas chances de acontecer. (HABERMAS, 2002, p. 235)

Segundo Habermas (2002: 230), no paradigma social de direito, as reivindicações coletivas eram feitas com relação a bens e sua justa distribuição. Eram buscadas chances iguais de vida no meio social. Tais reivindicações são de ordem material, posto que os bens, ou são distribuídos individualmente, ou são utilizados individualmente.

No entanto, o que hoje vivenciamos vai muito além: a reivindicação é por reconhecimento cultural, e esse reconhecimento de formas de vida e de tradições culturais marginalizadas depende em muito da forma como o sistema de direitos é compreendido.

Em função de vivermos sob a égide de um Estado de Direito, testemunhamos a dinâmica de um processo de judicialização da vida social, posto que, a crença subjacente a este modelo de organização política e social é o controle judicial da política, da economia e todas as atividades humanas em sociedade.

Disto decorre que a falta de formação adequada para o jurista resulta em um atendimento precário, ineficaz ou mesmo inexistente das demandas sociais necessárias ao exercício pleno da cidadania. A inadequação e a ineficiência desta formação resulta da incompatibilidade entre o conteúdo e os processos de estruturação do próprio Direito Moderno, enquanto forma de conhecimento, e das práticas e as estruturas discursivas que o manifestam e materializam na sociedade.

A incongruência entre o conteúdo e o processo de estruturação da gnosiologia jurídica permite a dupla interferência entre o discurso jurídico e o político. Por um lado, existem motivações políticas na decisão judicial quanto ao nascimento das leis que não são percebidas por causa do dogma da isenção e da neutralidade. Por outro lado, a política lança mão do discurso jurídico para justificar-se e legitimar-se. O discurso político frequentemente lança mão de expressões lingüístico-discursivas tiradas do discurso jurídico para dar justificativa e legitimação a absurdos e

arbitrariedades que ocultam intenções e práticas abusivas.

A premissa maior do Estado de Direito é que o discurso jurídico deve controlar o discurso político. A própria decisão política só pode ser tomada com base nas estruturas lingüístico-discursivas consagradas dentro do direito, caso contrário, perderá a legitimidade. No entanto, a teoria da soberania – base sobre a qual se ergueu o Estado Moderno – pregava que a prerrogativa primeira do soberano é o poder de criar as leis e “dizer” o Direito (*iurisdicere*) através delas.

O Direito Moderno pretendeu romper com o modelo prudencial do Direito Romano Clássico ao submeter a função jurislativa à função legislativa, ou seja: submetendo o Direito ao império da lei, condicionando a *iurisdictio* – o poder de “dizer o Direito”, de reconhecer e declarar o justo - à norma geral e abstrata, esta é que se torna fonte primeira e primordial do Direito, contrariamente ao que ocorria na velha Roma onde o Direito emergia dos fatos, com toda a sua concretude e particularidade. Tal mudança de perspectiva tinha por objetivo ocultar as motivações políticas que estavam por trás do arbítrio das decisões judiciais. Pretendia-se defender o postulado de um Direito politicamente neutro e isento, um Direito que, só assim, poderia ser justo e imparcial. Para alcançar tal intento era necessário que ele fosse estruturado em bases rigorosamente racionais e que lançasse mão de um método e de procedimentos estritamente científicos. O rigor deste método e desses procedimentos pautados pela lógica seriam a garantia de efetivação de uma “ciência do Direito” apta à realização da justiça. A atuação dos juristas limita-se, então, a aplicação da fria letra da lei à realidade social obedecendo aos rígidos padrões da lógica aristotélica e do raciocínio subsuntivo. Porém, o que se esconde por trás desse “discurso racional” da suposta “Ciência do Direito” é a utilização de estruturas retóricas e demagógicas cuja preocupação central é dar um cunho de legitimidade e justificação ao arbítrio das decisões politicamente motivadas. O que buscamos com a análise das Reduções a Termo em questão é demonstrar o quanto as estruturas - internas (lógica) e externas (formatação) - pré-condicionam e pré-determinam todos os processos e práticas discursivas que poderiam – baseadas nos conteúdos políticos e ideológicos do Estado de Direito e da Democracia – garantir e efetivar os grandes direitos fundamentais que formam a base de sustentação do constitucionalismo moderno.

2.5.1 A contextualização do Direito e a gramática moral

Especificamente com relação ao Direito, pode-se afirmar que não é possível

compreende-lo enquanto área do saber descontextualizado de outras ciências. Nesse sentido, convém lembrar as críticas feitas por Axel Honneth (2003) a uma teoria social sob a influência de motivos conceituais utilitaristas o que, segundo ele, ocultou uma parte importante desses eventos sociais, qual seja, a sua gramática moral. Apropriando-se, ainda, dessa crítica de Honneth à teoria social, por tudo o que foi visto acima, o Direito, ao se fixar na dimensão do interesse obstrui o olhar para uma parte significativa do conflito, ou seja, deixa de enxergar o significado social dos sentimentos morais. A falta de reconhecimento está ligada a uma análise de uma luta pelas condições intersubjetivas da integridade pessoal. Muito longe, portanto, de uma análise de concorrência por bens escassos. Com isto podemos perceber que a questão da identidade ultrapassa as questões puramente econômicas.

É importante analisar como estas identidades são construídas ou desconstruídas no campo do direito já que nele flagramos um processo de socialização que constrói uma visão de mundo que lhe é peculiar e é, por natureza, redutora como todas as demais visões. O que a torna especialmente interessante para ser objeto de estudo é que a resposta dada pelo sistema judicial não atende totalmente e, em alguns casos mais agudos, desagrada totalmente a quem formulou a questão posta em debate.

O alargamento radical da perspectiva sob a qual os processos históricos devem ser considerados requer, no entanto, também uma alteração de nosso ponto de vista sobre o material primário de pesquisa: os sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito, pelos quais pode começar a explicação das lutas sociais, já não entram mais no campo de visão somente como motivos de ação, mas também são estudados com vista ao papel moral que lhes deve competir em cada caso no desdobramento das relações de reconhecimento. Com isso, os sentimentos morais, até aqui apenas a matéria-prima emotiva dos conflitos sociais, perdem sua suposta inocência e se tornam momentos retardadores ou aceleradores num processo evolutivo abrangente. (HONNETH, 2003: 265-266)

O Direito não enxerga o conflito de uma forma completa. Muito embora se possa desconfiar, ao ler os autos de um processo, que “algo não se encaixa”, ou especular sobre os reais motivos pelos quais aquela pessoa possa estar entrando com aquele processo, o discurso que é elaborado nos autos não pode seguir esse raciocínio. Devemos, pois, juridificar os argumentos, pois essa é a linguagem legítima dos manipuladores técnicos que operam o sistema. Essa objetividade se apresenta de forma particularmente importante para o Direito.

Conforme observamos anteriormente, não podemos afirmar que o trabalho da adjudicação seja uma forma de alienação, porém, em certa medida, verificamos existir uma alienação ou um descolamento da realidade, posto que, como já dissemos, a

forma de resolução de conflitos designada como adjudicação não enxerga o conflito de forma completa.

Em todo curso básico de teoria geral do direito, por exemplo, um dos primeiros conceitos a ser apresentado é o de jurisdição. Diz-se que seu fim é a pacificação social por meio de uma das funções do poder estatal cuja atribuição é solucionar conflitos de interesses que lhe são apresentados. Essa solução deve ser engendrada tendo por base o sistema jurídico em vigor. Ou seja, a resolução do conflito se dá mediante aplicação de uma das soluções previstas pela função normatizadora objetiva e impessoal do direito.

O sistema de filtragem utilizado pelos operadores, supostamente edificado para dar maior clareza e objetividade às narrativas e descrições apresentadas pelos cidadãos ao órgão jurisdicional e tendo por finalidade assegurar a transparência e uniformidade das decisões por ele proferidas, acaba, na verdade, por mascarar ou deformar a realidade social de onde emanam estes conflitos, como bem notou Warat (1995: 120):

Os encarregados de aplicar as leis, os produtores das teorias jurídicas, os professores das escolas de Direito (os construtores das significações jurídicas) forjam uma realidade imaginária que fazem prevalecer como naturalismo. Um verdadeiro mundo de faz-de-conta instituído como realidade natural do Direito. Uma realidade imaginária que poderá ser considerada mítica, mágica (no sentido freudiano), capturadora, extravagante, mas que resulta imprescindível para a própria configuração do Direito na sociedade.

O filtro do direito é bastante rigoroso na adequação do caso concreto à previsão legal. Esse rigor asfixia o caso para conseguir maneja-lo dentro do sistema de forma objetiva. Os operadores do direito analisados nesse trabalho são os que trabalham na área fim e, pela natureza de seu trabalho têm que visar sempre o fim a que se destina seu ofício.

2.5.2 A barreira opaca do Direito

O jurista argentino Carlos María Cárcova (1998), aborda o tema do desconhecimento ou não-compreensão do Direito. em sua obra, o autor demonstra que, entre o Direito e o seu destinatário, existe uma barreira “*opaca*” que os distancia, impossibilitando aquele último de absorver do primeiro os seus conteúdos e sentidos, entender os seus processos e instrumentos, tornando-o, por isso, incapaz de dele se beneficiar como seria esperado. Sugere Cárcova: Existe, pois, uma opacidade do

jurídico. O Direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido, pelo atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances.

Como consequência desta “opacidade”, vemos os cidadãos serem aviltados e oprimidos pela classe de operadores do sistema jurídico – os únicos elementos aptos a “desvelar” a extensão e o significado dos enunciados normativos. Assim diminuídos, são estes cidadãos tutelados pelos seus representantes legais, que falam e agem em seu nome, usurpando-lhes a prerrogativa de falar e agir por si mesmos, de lutar para efetivar seus direitos, sem intermediações.

Conforme observamos anteriormente, do ponto de vista de Voloshinov (1993), a língua é normalmente dialógica, pois é onde há a competição de vozes e de interesses. Segundo esse autor, onde a língua é monológica, há uma supressão ativa da diferença. O sentido do texto monológico é uma ideologia de poder absoluto. Porém, o sentido de textos dialógicos ou pluralistas admite a existência de vários tipos de oposição, resistência e negociação dentro de um grupo. Disto podemos inferir que os textos monológicos são regidos por regras logonômicas severas que não permitem a oposição ou mesmo a participação dos não poderosos. É dentro desta perspectiva que encontramos os textos jurídicos, onde percebemos que a narrativa do cidadão é “acomodada”, “formatada”, “cerceada”, e mesmo “censurada” pelas estruturas canônicas do texto jurídico, impendendo-os de projetar seu próprio esquema de significação na produção destes textos.

Capítulo III

Percursos Metodológicos

Este capítulo divide-se em quatro seções e destina-se à apresentação e discussão dos procedimentos teórico-metodológicos por meio dos quais foram gerados os dados que possibilitaram o desenvolvimento do presente estudo. O percurso metodológico da pesquisa elucida-se através dos meios pelos quais foram coletados os dados, assim como sua descrição e interpretação. Esse percurso caracteriza-se por ser, essencialmente, qualitativo. Na primeira seção apresento uma reflexão teórica sobre a metodologia científica moderna e pós-moderna. Na segunda seção, abordo as características da pesquisa qualitativa e delimito o universo pesquisado. Apresento, também, o contexto de situação da pesquisa, ou seja, o Juizado Especial do Paranoá, local que me permitiu realizar a geração dos dados. Exponho os elementos concernentes aos procedimentos teórico-metodológicos, aponto a natureza dos dados orais (o relato do cidadão) e dos dados escritos (as reduções a termo), registro os procedimentos metodológicos na geração dos dados obtidos e encerro a seção aproximando as trilhas desta pesquisa aos procedimentos de natureza etnográfica. Na terceira seção descrevo os passos que me conduziram à análise e interpretação dos dados, as categorias analíticas e a técnica “flip-flop” de análise comparativa. Finalmente, na quarta seção, apresento a triangulação metodológica e as entrevistas como procedimento para a saturação do *corpus*.

3.1 A metodologia científica: da modernidade à pós-modernidade

De acordo com Bartoly (2003: 69), como pressuposto da Modernidade, o método científico surge, apresentando todo um círculo racional lógico, ou seja, adotar um método significa adotar toda uma forma de tratar o objeto em estudo. E essa forma deve obedecer a uma determinada seqüência de procedimentos, que começa com a observação e segue com a análise, formulação de hipóteses explicativas, experimentação e, por fim, a verificação das hipóteses e formulação de conclusões.

Passando por todo esse círculo metodológico, observa Bartoly (2003: 70), o fenômeno observado seria conhecido de forma mais ampla e possivelmente explicado. Disto acima exposto, atentemos ao seguinte: adotar um método é adotar uma

determinada forma de tratar o objeto. O ponto mais importante de qualquer processo compreensivo concentra-se aí: essa ou aquela forma de tratamento está intimamente ligada à própria visão de mundo de determinada época. Ou seja, a própria estrutura mental, a maneira como esse objeto é percebido pelo ser que compreende.

Em suma: A relação entre sujeito e objeto do conhecimento é fundamental para a compreensão do pensamento de determinada época. Sendo que este é, de fato, um dos marcos distintivos da modernidade: A cisão entre sujeito e objeto.

O Homem, afirmou Foucault, é uma invenção recente. Por volta do século XVI surgiram disposições de saber centradas na noção de Homem. Com o Renascimento o Homem começa a separar-se da grande ordem do mundo, para ser espectador privilegiado. Mais do que isso: Ele torna-se o organizador dessa ordem. Surge a consciência, e essa “descoberta da subjetividade” torna-se, desde o século XVII, a garantia do conhecimento. O “eu penso” de Descartes, é o ponto de partida de toda certeza, inclusive da existência do mundo. Ocorre que essa certeza é a da representação, um modo de tornar o mundo novamente presente (e o que o teria tornado ausente?) como objeto, tanto do conhecimento, quanto da ação humana:

Localizado entre a mente e o mundo, o trabalho da representação se tornou o centro da ansiedade cartesiana: como podemos estar seguros que nossas representações sobre o mundo não estão nos enganando? Como posso estar seguro de que meu conhecimento do mundo corresponde ao mundo fora de mim? Em outras palavras, o que faz com que uma representação atinja o status de conhecimento verdadeiro? (JOVCHELOVITH, 2008: 48)

A ciência moderna desenvolve-se sob o signo da representação, daí Heidegger dizer que essa nova concepção do mundo surge quando o próprio mundo torna-se uma concepção. O pensamento moderno desenvolveu-se em meio a conflitos que fragmentaram o mundo. Em contraste com a realidade, tal pensamento é marcado pela confiança na razão. Contudo esse racionalismo é bem diferente da maneira como a razão era encarada anteriormente.

Desde a antiga Grécia a razão pôde se pretender abarcar o mundo porque, de certa forma, o próprio mundo era concebido com algo racionalmente ordenado e unificado. No mundo moderno, no entanto, “essa imagem unificada já não existe: não há mais a *pólis*, o império ou uma única Igreja. A realidade apresenta-se múltipla, dispersa e relativa. A própria busca de um “centro” acaba por ser desconsiderada. O único “centro” é a própria razão” (Bartoly, 2003: 72). Cabe, então, à razão – e somente a ela - reunificar o mundo, reproduzi-lo, representá-lo. No entanto, tornar de novo presente a imagem unificada do mundo implica destruir tudo aquilo que se apresenta

como disperso e desconexo. Por isso a representação “nega e ultrapassa a realidade visível e sensível, e produz um outro mundo que se torna racionalmente compreensível, já que é reordenado pela própria razão” (Bartoly, 2003: 73).

Os aspectos sensíveis são abstraídos do mundo fenomênico, e a realidade passa a ser representada como um sistema de relações matemáticas. A ciência passa a utilizar modelos e concepções mecanicistas, considerando-os apenas como meios de descrição racional, e não como explicações da essência do mundo.

Segundo Bartoly (2003:73), “o mundo do físico é uma tradução, em símbolos, do mundo dos fenômenos, tornando-os mais suscetíveis de manipulação matemática, e cujas consequências podem, facilmente, ser referidas a fenômenos externos”. Isto posto, o conceito de ciência, tal como o conhecemos, bem como as práticas que conformam os saberes que ele designa encontram-se substantivamente marcados pelos axiomas da racionalidade moderna, cujo anseio máximo, esteja ele expresso ou velado, é a conquista racional da natureza.

Com a modernidade o fazer científico passa a articular-se a partir da dicotomia entre o sujeito e o objeto (Descartes, 1953: 255-334). A partir desta disjunção entre a *res cogitans* e a *res extensa*, o pensamento moderno buscou um série de referenciais capazes de dar conta da descontinuidade radical que se instalou entre a cultura e a natureza. Buscou, também, afirmar o homem como sujeito, como razão em meio ao mundo irracional da natureza. Esta, não tinha sentido próprio e era movida pela necessidade, unicamente. Ou seja, a natureza reduziu-se ao nível objetal, e com isto tornou um rele objeto de conquista.

A modernidade nasce com a inabalável convicção de que a dicotomia sujeito/objeto é real. No entanto, esse processo cisional vai mais além, conforme observa Jovchelovitch (2008: 80):

Se em Descartes a construção da representação parece estar principalmente ligada a sua função epistêmica – ao *logos* –, o processo de construção que ela inicia propõe e pressupõe um certo produtor, o sujeito da representação, e um certo mundo, o contexto da representação. O principal responsável por esse processo de construção, como mostrou Taylor, em seu notável estudo sobre as origens do Eu, é o desengajamento. Ele exige não apenas o desengajamento do sujeito do mundo, mas também do sujeito de si mesmo, um projeto reforçado por Locke e sua teoria da mente e da razão processual. O desengajamento entre o Eu e o Outro que dá origem à representação cartesiana vai um passo além e se volta para o próprio sujeito, introduzindo idéias e práticas de autocontrole, responsabilidade e distanciamento do Eu de si mesmo.

Para a modernidade, a própria razão de ser do homem está na ordenação do real. A natureza, a sociedade, seu próprio corpo passam a ser vistos como uma “engrenagem mecânica, um conjunto de estruturas quantificáveis que necessitam da razão humana para cumprir o seu fim” (Bartoly, 2003: 73). A ciência e a filosofia modernas desenvolveram-se sob a égide de uma “compulsão pela ordem”. Toda a sua teoria e metodologia nisto se basearam. Em decorrência desta concepção paradigmática da ordem, toda a realidade fenomênica passa a ser vista como um conjunto de partes que podem ser conhecidas independentemente do conhecimento do todo, ocasionando o desenvolvimento de “saberes compartimentados” cada vez mais especializados:

O universo, a natureza e a sociedade humana foram concebidos como expressão das leis de ordenação, que articulavam regularidades que podiam ser traduzidas em termos de relação causal simples. O mundo-máquina era concebido como uma entidade simples, quantificável, formada de partes igualmente simples e quantificáveis, desprovidas de singularidade e isoladas num espaço indiferente, imune à degradação e ao aleatório. (BARTOLY, 2003: 76)

Na verdade, o objetivo último da ciência moderna era desvendar a natureza, e nisto em nada se diferenciava de nenhuma outra civilização que tenha existido sobre a terra, em qualquer época, em qualquer lugar. O que caracteriza o projeto da modernidade é acreditar que pode alcançar este objetivo exclusivamente através da razão.

De acordo com Bartoly (2003: 76), a aventura da ciência moderna “prosseguiu com suas ambições desmedidas, isolando os fenômenos, suas causas e efeitos, para poder decifrar o segredo de suas regularidades e, com isto, ‘desmascarar’ a natureza”. A prática do método científico moderno, assentada sobre o princípio da simplificação, acabou por desembocar no desejo de manipular os sistemas naturais, nisto incluindo-se o próprio corpo humano. Tudo não passa de máquinas, engrenagens e mecanismos.

Assim concebido como ápice da evolução, o homem tornou-se o ente em função do qual todos os demais entes eram definidos e explicados. O homem é o *métron*, o padrão, o cânon e o limite máximo de tudo o que foi criado. Talvez devêssemos nos questionar se foi isso o que Protágoras de Abdera tinha em mente ao afirmar que o “homem é a medida de todas as coisas”. O antropocentrismo que emerge a partir do Renascimento põe à mostra a arrogância desmedida de nossa civilização e pode muito bem ser tido como sinônimo de nosso mal-disfarçado eurocentrismo. De acordo com Zoja (2000), nossa “civilização ocidental”, como costumamos a ela nos

referir, é pródiga em *Hýbris* – arrogância, orgulho desmedido –, não nos conformamos nem nos acomodamos aos estreitos limites daquilo que é meramente humano. A ciência moderna é a prova insofismável da nossa “culpa”. A nossa transgressão, tal qual a de Tântalo, é quereremos utilizar nosso intelecto para alcançar os limites do Olimpo.

A pós-modernidade parece começar, justamente, quando nos damos conta dos limites que nossa arrogante razão instrumental não consegue transpor. Acreditamos que através da técnica, da conceitualização e da ciência tudo podemos. Nossa razão é o poder supremo do universo. Não há nada que ela, com tempo e método, não consiga explicar e controlar.

No entanto, uma crise pôs o sonho de domínio irrestrito da razão moderna no chão: a nossa “era das incertezas” derrubou o paradigma da ordem. A “máquina” nos surpreendeu:

Hoje questionamos o que era inquestionável para os modernos: a evidência ontológica da ordem enquanto exclusiva condição do ser. Disto decorrem dois problemas fundamentais: primeiramente, não podemos mais continuar acreditando que a ordem (maquínica) possa definir, de maneira exclusiva e única, a dinâmica dos processos da natureza; em segundo lugar, não podemos mais continuar concebendo a natureza como uniformidade homogênea, desprovida de singularidade e de complexidade, um somatório de objetos, sujeita a ser representada por leis que regem seu ordenamento causal, simples e previsível. (BARTOLY, 2003: 80)

Questões fundamentais surgidas no interior das ciências biológicas e da física contemporânea fazem eclodir a questão da desordem, caos, desorganização, acaso como noções-chaves para a compreensão dos processos da natureza. Estamos voltando ao “corpo” com tudo que ele tem de caótico e de maravilhosamente ordenado. A natureza não pode mais ser reduzida à simplicidade dos comportamentos elementares.

No panorama contemporâneo a natureza volta a ser vista como uma totalidade cujas partes estão intimamente relacionadas. As estruturas de cada parte são definidas a partir dessa dimensão relacional com o todo. Passamos por uma crise de legitimação dos valores centrais da cultura moderna. Essa crise é a essência da “pós-modernidade”. Nesse contexto é relevante é refletirmos como nos constituímos a partir do encontro com a alteridade, como criamos nossa própria identidade a partir de uma construção social dos saberes.

Nosso conhecimento é um simples sistema de referenciação que nos permite efetuar “aproximações” disso que denominamos “realidade”. No entanto, sabemos que as estruturas dissimétricas do poder constroem “saberes” que distanciam os homens da sua realidade social, cultural e política para apagá-los na indigência e, com isso,

neutralizar toda a forma da ação política coletiva. Disto decorre a necessidade de adotarmos novas perspectivas metodológicas que nos permitam uma maior aproximação da “realidade” social para podermos, balizados por esse novo enfoque, por esse “olhar transversal”, subverter a “ordem” de um discurso que oprime e exclui.

Consideramos, pois, que todo o discurso científico manifesta-se como um código de leitura do real, sendo, por conseguinte, passível de uma leitura em dois níveis: o das significações científicas e o das significações ideológicas. Consequentemente, nenhum produto científico é puramente teórico, mas sempre teórico-ideológico, ainda que ao ser classificado se faça prevalecer a dominante teórica.

3.2 Da natureza da pesquisa

A abordagem qualitativa de pesquisa privilegia categorias analíticas e explicativas e não dados quantitativos. Ela propõe-se à generalização analítica e não estatística. A coleta das amostras não é necessariamente aleatória, mas intencional e as entrevistas individuais e coletivas são as técnicas mais utilizadas para coleta de dados.

O objeto da presente pesquisa exige que a geração dos dados e sua análise linguística sejam realizadas através da perspectiva fenomenológica, na qual, por meio de métodos qualitativos, persegue-se o desvelamento e a compreensão do fenômeno social através da análise das formas pelas quais os atores sociais experimentam o mundo. Nas palavras de SAHLINS (2008:129):

Podemos dizer que, como algo vivido e sobre o qual se age, o fato simbólico é um “símbolo” fenomênico cujo “tipo” é seu modo de existência na cultura-tal-come-constituída. Entretanto, na cultura-tal-come-constituída, o signo possui um sentido abstrato: ele apenas significa, em virtude de todas as relações possíveis com outros signos, todas as suas possíveis ocorrências; é “livre de estímulos”, desvinculado de qualquer referente mundano particular. Mas as pessoas vivem tanto no mundo quanto por meio de signos, ou melhor: elas vivem no mundo por meio dos signos, e na ação elas indexam o sentido conceitual por referência aos objetos percebidos de sua existência. Na ingênua e aparentemente universal, experiência humana, os signos são os nomes das coisas “lá fora”. O que estou tentando dizer de uma maneira por demais extravagante foi colocado de modo mais simples por um índio ao relatar as suas experiências com o governo canadense em Ottawa: “um índio comum” nunca pode ver o “governo”. Mandam-no de uma repartição a outra, ele é apresentado a um e a outro homem, cada um dos quais às vezes reivindica ser o “patrão”. Mas o índio nunca vê o governo real, que se mantém escondido.

Como podemos perceber, a pesquisa fenomenológica (bem como a qualitativa) busca entender os atores sociais a partir de seus próprios quadros de referência, experimentando a realidade tal como eles o fazem. Daí a necessidade, quase

compulsória, de o pesquisador participar ativamente de todas as etapas da pesquisa já que, a própria construção do *corpus* depende desse “mergulho” no mundo vivenciado por eles. Precisamos “peregrinar” de uma “repartição a outra” como o “índio comum”, citado por Sahlins, que “nunca vê o governo real”, para, então, entendermos como se vive no “mundo por meio dos signos”.

Na abordagem qualitativa, as categorias analíticas emergem dos depoimentos e não são dadas *a priori*. Também observamos que a perspectiva qualitativa de pesquisa distingue-se das demais por trabalhar com um universo de significados e um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos (Minayo:1994). Nesse tipo de abordagem, defende-se ainda a visão holística desses fenômenos, ou seja, leva-se em conta todos os componentes de uma situação em suas interações e influências recíprocas.

A pesquisa qualitativa tem como foco a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por esse motivo, trata-se de uma abordagem complexa. É característico da pesquisa qualitativa o trabalho com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões. Em vez da medição, seu objetivo é conseguir um entendimento mais profundo e, se necessário, subjetivo do objeto de estudo. Ela busca, pois, adentrar na subjetividade dos fenômenos, voltando a pesquisa para grupos delimitados em extensão, porém possíveis de serem abrangidos de forma densa. Ela visa não somente estudar o fenômeno em si, mas compreender seu significado individual ou coletivo e como isso influencia na vida da pessoa.

Assentada sobre correntes de pensamento de matiz Fenomenológico, Sociológico e Antropológico, a pesquisa qualitativa põe, ao nosso alcance, meios de identificar visões de mundo a partir do discurso do próprio grupo pesquisado. Percebe-se, deste modo, a importância da fala, que exerce um papel vital na obtenção de informações entre os diferentes elementos de um grupo. O material primordial na pesquisa qualitativa é, pois, a palavra que expressa a fala, e sua pretensão é compreender os valores, as práticas, as lógicas que instruem e condicionam a ação e as práticas sociais, bem como o conjunto de crenças e valores, hábitos, atitudes e normas culturais que propiciam aos membros de um grupo ou sociedade meios e formas de atuação em seu cotidiano.

Para tanto, a pesquisa qualitativa exige observações de situações cotidianas em tempo real. Para a geração dos dados usam-se, primordialmente, as técnicas da observação. São essas técnicas que permitem, entre outras coisas, o registro do comportamento não verbal. Os dados gerados a partir do registro detalhado das observações e entrevistas e disto decorre a necessidade de uma relação próxima entre o pesquisador e o pesquisado. Huberman (2005; 1981) descreve como sendo característica das abordagens qualitativas, o procedimento do pesquisador que observa o comportamento dos atores, à medida que coloca as suas perguntas, e vai recolhendo uma série de respostas que são, todavia:

(...) contraditórias, vagas ou ambíguas. Ele vai trabalhar essas contradições conversando com outros atores, tornando a trocar impressões com o primeiro grupo de entrevistados, confrontando um dos seus informadores principais com os dados discrepantes, tornando a examinar o conjunto das informações na presença de um colega, etc. No decurso da etapa seguinte da pesquisa, irá formular uma nova série de questões, alargar a sua amostra, efetuar novas observações e recolher novos documentos. Pouco a pouco as respostas tornar-se-ão mais consistentes e mais integradas. Ao mesmo tempo verificará que sobressaem certos temas importantes, *leitmotiv* ou fatores-chave que surgem com frequência nas respostas às questões e nas explicações prestadas pelos atores. São estas as principais variáveis independentes – as que antecipam e mediatizam os efeitos observados (HUBERMAN, 1981: 240-241)

A análise dos dados empíricos assume, desta maneira, um caráter compreensivista e interpretativista, o que exige do pesquisador além do tempo, a capacidade de discernimento, o que não se consegue sem um treinamento adequado posto que uma boa pesquisa qualitativa demanda pesquisadores muito bem treinados em todas as etapas do método.

3.2.1 Da geração dos dados

Geertz (1989) entendia que a maior preocupação da etnografia é obter uma *descrição densa*, a mais completa possível, sobre o que um grupo particular de pessoas faz e o significado das perspectivas imediatas que eles têm do que eles fazem. Etnografia é a escrita do visível e seu objeto é o conjunto de significantes em termos dos quais os eventos, fatos, ações, e contextos, são produzidos, percebidos e interpretados, e sem os quais não existem como categoria cultural. Ele também afirmava que a forma jurídica de ver o mundo (semelhante a como o fazem a ciência, a religião, a ideologia ou a arte), ou seja, a simplificação dos fatos e sua redução às capacidades genéricas dos guardiões da lei, “é um processo inevitável e necessário” (1989: 257).

Ocorre que, esse movimento de “simplificação” é na verdade uma “redução” da realidade vivida para o mundo-de-faz-de-conta do Direito – como o denuncia Luis Alberto Warat (1995) – e ocorre pela intermediação insofismável do “Juridiquês”. Nesse sentido, um dos principais referenciais na forma de abordagem do objeto é o livro de Corrêa (1983), que analisa as representações jurídicas de papéis (em seu trabalho, especificamente sexuais) em uma perspectiva antropológica. Metodologicamente, a autora sugere a divisão do processo judicial em duas partes: a trajetória interna e a discussão aberta. A primeira delas ocorre após a construção do caso pelos “manipuladores técnicos”, por meio dos quais o caso concreto entra em contato com o sistema judicial. Tal ocorre. Conforme vemos na figura abaixo:

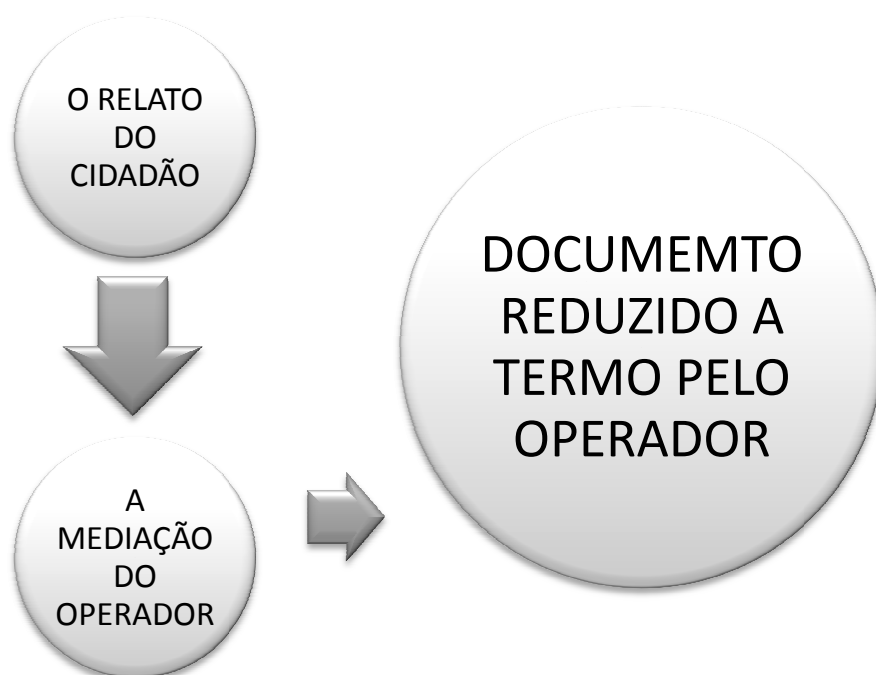


Figura 2 – A Dinâmica de Produção da Redução a Termo

Como vemos, o operador atua como um intermediário entre o cidadão e o Magistrado, posto que, antes de poder dirigir-se a este, os fatos relatados pelo cidadão passam por um primeiro “juízo de admissibilidade” através do operador que, ao buscar em sua fala, fragmentos que podem ser integrados em uma “previsão jurídica” válida no ordenamento jurídico, vai, não apenas “filtrando”, formatando e modelando o relato do cidadão, mas também censurando, descartando, selecionando o que julga “juridicamente relevante” para ser levado ao conhecimento do juiz.

O operador, ao “traduzir” a fala do cidadão e inseri-la nos cânones da linguagem jurídica, também constrói interpretações acerca do sentido, do significado que este atribui ao que diz. Essa operação é por ele controlada através do monopólio que detém sobre uma estrutura discursiva desconhecida pelo cidadão, que é forçado, assim, a subalternizar-se, aceitando que outrem, em verdade, fale por si.

Dado que a descrição etnográfica depende das qualidades de observação, de sensibilidade com relação ao outro, do conhecimento sobre o contexto estudado, da inteligência e da imaginação científica do etnógrafo, não podemos prescindir, portanto, de uma análise pormenorizada das condições sociais de produção do discurso jurídico que tomam parte nas interações do Juizado Especial do Paranoá.

Tentar-se-á, pois, combinar uma análise detalhada de comportamentos, seus significados no dia-a-dia de interação social dentro do Juizado. Buscar-se-á, também, analisar o contexto social maior em que esses comportamentos sociais estão inseridos, razão pela qual nos acercamos da etnografia como método complementar.

Em decorrência do exposto, percebemos que para estudarmos as práticas lingüístico-discursivas concernentes ao evento “Redução a Termo” teríamos que observar uma série de procedimentos metodológicos, dentre os quais:

- Compreender a dinâmica do espaço social em que tal evento tem seu curso
- Analisar o perfil dos sujeitos que tomam parte nesse evento, bem como compreender o contexto situacional em que se encontram imersos
- Selecionar os informantes-colaboradores que possam atender aos propósitos da pesquisa em curso
- Entrevistar os atores sociais que tomam curso no evento.

Não podemos esquecer que a incorporação do pesquisador ao mundo social que é objeto de sua pesquisa é uma das características elementares dos estudos de natureza etnográfica. Neste ponto, cumpre-nos salientar que, na perspectiva de uma pesquisa qualitativa, podemos tanto selecionar um aspecto particular da ação e da

experiência como foco de interesse para nossos estudos, quanto os desenvolves apenas pelo ângulo da reflexividade. Ou seja, na abordagem qualitativa pode o pesquisador posicionar-se de forma intervencionista ou acional, bem como assumir perante seu objeto de estudo uma atitude eminentemente reflexiva. Tal é o que ocorre, também, com a abordagem etnográfica.

3.2.2 Do delineamento do *corpus*

Um dos maiores desafios que o pesquisador encontra diz respeito à delimitação do universo a ser pesquisado. Universo é o conjunto de fenômenos, todos os fatos apresentando uma característica comum, e população como um conjunto de números obtidos, medindo-se ou contando-se certos atributos dos fenômenos ou fatos que compõem um universo. Como hipótese orientadora da investigação temos a micro-análise, que se constitui como base de toda a pesquisa, por incidir sobre as estratégias de distanciamento e apagamento do sujeito mobilizadas pelos operadores do direito.

Desta forma, balizada por essas dimensões, proponho uma micro-análise de um grupo de textos jurídicos específicos – as reduções a termo – derivadas da exposição oral dos cidadãos que, reivindicando a prestação jurisdicional do Juizado Especial Civil do Paranoá, trazem a este a narrativa do evento que acreditam ter-lhes violado algum direito ou do qual julgam proceder algum direito que pleiteiam ser reconhecido, declarado e garantido pela instância judicial. A geração dos dados foi realizada no período de agosto de 2006 a dezembro de 2009 - no referido Juizado.

Após as coletas, que foram realizadas por meio de gravações de áudio e pela cópia do documento produzido no evento Redução a Termo, efetuamos a transcrição do material de áudio, o que resultou em vinte relatos orais e seus respectivos documentos escritos (Redução a Termo). Posteriormente, realizamos análises piloto desse material e selecionamos cinco relatos e respectivos documentos escritos que as primeiras análises apontaram como mais representativos. Todas as transcrições e respectivos documentos escritos encontram-se nos Anexos.

Apresentamos, a seguir, os títulos que atribuímos a esses cinco textos e as designações utilizadas na tese para nos referirmos a eles:

Quadro 1 – Delineamento do *corpus*

Delineamento do <i>corpus</i>			
Título	Relato do Cidadão	Documento Reduzido a Termo	Data de registro
“Avon chama”	1a	1b	11 de dezembro de 2006
“Submarino”	2a	2b	16 de dezembro de 2008
“Entrando numa fria”	3a	3b	17 de dezembro de 2008
“Suemeire de tal”	4a	4b	17 de dezembro de 2008
“Cometa”	5a	5b	17 de dezembro de 2008

Para atingir tal objetivo utilizei o método etnográfico de pesquisa qualitativa que se caracteriza, essencialmente, por buscar compreender o modo como as experiências são vividas e sentidas por seus participantes. Para que o pesquisador tenha acesso a esse fenômeno precisará lançar mão de uma série de procedimentos, que veremos a seguir:

- a) a participação no cotidiano dos sujeitos que compõem o espaço sócio-contextual em que se desenvolve a pesquisa;
- b) a observação e avaliação dos acontecimentos, bem como dos comportamentos, atitudes e procedimentos que tomam curso no espaço social pesquisado;
- c) a escuta ativa do que é dito e comentado;
- d) a perquirição dos sujeitos por meio de perguntas;
- e) o estudo documental.

A geração dos dados da pesquisa ocorre, justamente, a partir da utilização conjunta desses procedimentos, o que permite ao pesquisador abordar o seu objeto de estudo por múltiplos enfoques. Tal é o que caracteriza a pesquisa de cunho etnográfico, já que esta não apenas envolve o pesquisador de forma direta com os fatos e eventos, mas também lança mão da triangulação. Justamente porque essa abordagem multimetodológica faculta o acesso aos modos como as experiências são sentidas e vividas por seus experienciadores e possibilita uma melhor compreensão do *locus* onde teve assento o objeto do estudo lingüístico-discursivo. Esta é uma das razões pelas quais o presente trabalho elegeu princípios de natureza etnográfica da pesquisa qualitativa como diretriz de seus procedimentos.

3.2.3 Acercamento à pesquisa de natureza etnográfica

Ao pesquisador cabe ao mesmo tempo captar aspectos em que o discurso não revela de forma imediata e declarada todos os aspectos e causas dos fenômenos sociais. Tal capacidade de detectar elementos ricos da realidade é a base da vocação na tarefa interpretativa do cientista social. O uso da metodologia apropriada é importante para a perspectiva de dados qualitativos, especialmente através de entrevistas individuais ou coletivas com pauta de conteúdos definida. (RUCHEINSKY, 2000: 69)

Quanto ao procedimento, optei por uma aproximação ao método etnográfico associado ao método comparativo. O método comparativo consiste em investigar fenômenos ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Geralmente o método comparativo aborda duas séries de natureza análoga, tomadas de meios sociais ou de outra área do saber, a fim de detectar o que é comum a ambos.

A configuração desses métodos é de grande valia e sua aplicação se presta nas diversas áreas das ciências, principalmente nas ciências sociais. Essa utilização deve-se à possibilidade que o estudo oferece de se poder trabalhar com grandes grupamentos humanos em universos populacionais diferentes e até distanciados pelo espaço geográfico.

Ao considerarmos cultura como contexto, ampliamos seu entendimento como algo que é parte integrante do fato, do evento. Utilizando a abordagem dialética da análise de um contexto devemos observar em detalhes a ação verbal e não-verbal na cena em que ocorre a interação e o evento de fala. Geertz (1989) sustentava que o conceito de cultura é semiótico e como tal não é alguma coisa que pode ser atribuída casualmente aos fatos sociais, aos comportamentos, as instituições ou aos processos. Para este autor a cultura é entendida como o contexto, onde esses fatos, comportamentos, instituições, etc., podem ser descritos de forma inteligível, com densidade.

Geertz (1989) entendia que a maior preocupação da etnografia é obter uma *descrição densa*, a mais completa possível, sobre o que um grupo particular de pessoas faz e o significado das perspectivas imediatas que eles têm do que eles fazem. Etnografia é escrita do visível e seu objeto é o conjunto de significantes em termos dos quais os eventos, fatos, ações, e contextos, são produzidos, percebidos e interpretados, e sem os quais não existem como categoria cultural.

A descrição etnográfica depende das qualidades de observação, de sensibilidade ao outro, do conhecimento sobre o contexto estudado, da inteligência e da imaginação científica do etnógrafo. Tentaremos, pois, combinar uma análise detalhada

de comportamentos, seus significados no dia-a-dia de interação social dentro dos Juizados Especiais. Buscaremos, também, analisar o contexto social maior em que estes comportamentos estão inseridos.

O trabalho de campo envolve métodos e procedimentos indutivos para a seleção do que é relevante para a pesquisa. Muitas vezes, a escolha das categorias ou temas a serem observados ocorre a partir do desenvolvimento do trabalho de campo e não previamente. É o que denominamos *hipóteses progressivas* (Hammersley, 1983). Aliada à abordagem etnográfica, utiliza-se a teoria crítica de análise que procura identificar o significado nas relações sociais de classe, etnia, linguagem, gênero, e a cena imediata onde estas relações se manifestam.

3.2.4 Procedimentos metodológicos na geração dos dados

A geração dos dados primários (gravação de dados orais - os relatos dos cidadãos -, e seleção dos textos escritos correspondentes - as reduções a termo) baseou-se na utilização de entrevistas semi-estruturadas, transcrição da narrativa do cidadão que acessa o Juizado Especial do Paranoá e cópia da redução a termo, como também na observação distanciada. Optou-se pelo apagamento da figura do pesquisador, uma vez que escolhi o papel de participante como observador, o que implica a adoção de uma estratégia de não-interferência no momento da interação entre o operador do Direito e o cidadão.

Minha presença nas reduções a termo foi sempre periférica. Considera-se que a observação deve ser sistemática e controlada, embora existam diferenças no olhar dos pesquisadores. Além disso, a observação na abordagem qualitativa pode propiciar algumas vantagens para o pesquisador tais como a experiência direta e aproximação da perspectiva do sujeito. No entanto ela também apresenta alguns inconvenientes: provoca alterações no ambiente ou comportamento das pessoas observadas; baseia-se muito na interpretação pessoal e a ênfase no envolvimento do pesquisador pode levar a uma visão distorcida ou parcial da realidade.

No decorrer da geração dos dados, assumi o papel de observadora distanciada. Procurei de modo consciente, o apagamento da figura do pesquisador, buscando, com isto, alterar minimamente as interações que se davam entre os operadores jurídicos e as partes envolvidas. O registro das minhas observações se deu mediante os seguintes meios:

- a) gravações,
- b) anotações escritas,
- c) transcrições.

3.2.5 O Campo de Pesquisa: o Juizado Especial do Paranoá

A Vila Paranoá, fundada em 1957, é um dos acampamentos remanescentes da época da construção de Brasília. A Região Administrativa do Paranoá foi fixada mediante Decreto do GDF, como consequência da longa trajetória de resistência e luta dos moradores. A cidade possui um comércio forte mas não tem zona industrial, por esse motivo a maioria de seus habitantes trabalha em Brasília ou entorno. A atual cidade do Paranoá foi criada em 1989. Hoje está urbanizada e conta com uma população de cerca de 65 mil pessoas atendidas por serviços de água, de luz, de esgoto e de telefone. A região administrativa abrange, além do núcleo urbano, 10 núcleos rurais e 3 agrovilas, que possuem uma população de 7 mil habitantes.

O Fórum do Paranoá, onde se localiza o Juizado Especial Civil, recebe as demandas não só desta cidade satélite bem como dos moradores da cidade de São Sebastião, dos condomínios do Lago Sul e da invasão do “Varjão”. Por essa razão lida com uma ampla gama de demandas que vão desde relações de consumo até questões que envolvem direitos de vizinhança.

3.2.6 Quanto aos procedimentos teórico-metodológicos

Adotei os procedimentos técnicos da pesquisa documental (dados formais) associada à geração de entrevistas (dados informais). A pesquisa documental diferencia-se da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações - como relatórios de empresas e tabelas, entre outros (Bauer & Gaskell, 2005).

Utilizo, também, o levantamento, que se baseia na entrevista com pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Para tanto, procede-se à solicitação de

informações junto a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante levantamento quantitativo, obter-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. Por fim, adoto o procedimento de estudo de campo, que procura o aprofundamento de uma realidade específica. É basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do que ocorre naquela realidade.

É sabido que a pesquisa de campo deve merecer grande atenção, pois é necessário indicar os critérios de escolha da amostragem (das pessoas que serão escolhidas como exemplares de certa situação), a forma pela qual serão coletados os dados e os critérios de análise dos dados obtidos. Optei abordar o tema da pesquisa dialeticamente mediante a comparação de dados formais e informais, pois acredito ser a abordagem mais adequada de acordo com a proposta de Chouliaraki e Fairclough (1999).

O trabalho de campo envolve métodos e procedimentos indutivos para a seleção do que é relevante para a pesquisa. Muitas vezes, a escolha das categorias ou temas a serem observados ocorre a partir do desenvolvimento do trabalho de campo e não previamente: são as chamadas *hipóteses progressivas* conforme Hammersley & Atkinson (1983), que mencionamos anteriormente. Tal foi o que efetivamente ocorreu ao longo deste primeiro momento do trabalho de campo quando tentei coletar algumas amostras que pudessem nortear um trabalho de geração dos dados empíricos mais consistentes e sistemáticos. São os dados empíricos que, verdadeiramente, conduzem o pesquisador ao encontro das categorias analíticas através das quais poderá melhor dimensionar o trabalho de campo.

Os sujeitos da pesquisa são os cidadãos atendidos nos Juizados Especiais e os operadores do Direito que dão a eles esse atendimento. Após apresentação sucinta da pesquisa aos sujeitos participantes do estudo, convido-os para participarem da entrevista. Nas entrevistas realizadas, depois da aquiescência do cidadão, dava início à gravação das reduções a termo. Como recurso metodológico, utilizei o gravador, que me permitiu registrar os depoimentos na íntegra. As reduções a termo foram transcritas em sua totalidade. Ao todo, foram selecionadas dez entrevistas. De posse dos relatos prosseguirei realizando a análise compreensiva dos significados emergidos dos

discursos. Para isso fundamentar-me-ei nos passos propostos por Martins e Bicudo (2001), também denominado análise ideográfica:

- a) primeiramente fiz uma leitura geral de cada discurso apreendendo o sentido do todo;
- b) logo em seguida identifiquei as unidades de significado presentes nos depoimentos;
- c) feito isto, as agrupei conforme semelhanças e diferenças.

Para atender a tais objetivos operacionais, o estudo aqui apresentado busca intervir nas práticas desenvolvidas nos Juizados Especiais visando ao seu aprimoramento uma vez que se podem apontar perspectivas de mudanças na linguagem e na prática social jurídica, objetivando contribuir, sobretudo, para um debate sobre o atendimento judiciário à população. Isso porque na perspectiva da ADC, o analista crítico deve assumir uma postura emancipatória, não somente técnica. Em função do nosso problema de pesquisa, adotamos como procedimento para a geração de dados. Além da gravação da fala do cidadão que busca atendimento Juizado Especial do Paranoá, a análise documental - um recurso metodológico significativo na tradição metodológica da etnopesquisa – das suas respectivas reduções a termo.

3.2.7 O relato do cidadão

Conforme já mencionamos, Geertz (1989: 257) afirmava que a forma jurídica de ver o mundo (semelhante a como o fazem a ciência, a religião, a ideologia ou a arte), ou seja, a simplificação dos fatos e sua redução às capacidades genéricas dos guardiões da lei, “é um processo inevitável e necessário”. Não obstante, a forma jurídica de “ver o mundo” implica em uma maneira própria de “ouvir” a narrativa do cidadão. Aí começa o problema investigado. Essa narrativa é submetida a vários mecanismos de filtragem. Pode-se falar de uma dupla filtragem inicial, ou seja, o operador do direito, a quem o cidadão narra os fatos que o trazem ao juizado, além de selecionar os fatos que são juridicamente relevantes para a própria parte, recompõe tais fatos em uma nova estrutura discursiva caracterizada, dentre outros elementos, pelo uso de unidades fraseológicas e unidades terminológicas diversas daquelas enunciadas pelo cidadão. Vemos, com isso, que mesmo o que é “peneirado” sofre uma nova roupagem. Essa tradução do discurso do cidadão para as estruturas discursivas do direito implica no

risco da perda do sentido e do significado trazidos por este e que, a partir da interferência do estagiário, adquirem novos sentidos e significados outros, por vezes, totalmente incompatíveis ou completamente irrelevantes para a sua demanda.

3.2.8 A Redução a Termo

A ordem discursiva jurídica determina um processo em que se evidenciam procedimentos interpretativos próprios de uma sociedade profundamente desigual e autoritária. Os cidadãos que dependem dos Juizados Especiais desenvolvem determinadas molduras interpretativas em que se nota uma expectativa de descaso e mau atendimento. Ao analisarmos, *grosso modo*, o discurso jurídico em seus aspectos textuais e contextuais, podemos, já de início, constatar que este é um discurso eminentemente assimétrico, disto decorre que procedimentos interpretativos diferenciados resultam em falhas interpretativas nas reduções a termo.

A linguagem autoritária é típica do discurso jurídico. Além disso, podemos observar que este se estrutura em um vocabulário técnico-profissional de uso restrito onde as palavras assumem conotações próprias. É necessário perceber que existe no direito uma série de sutilezas semânticas que escapam ao entendimento do cidadão. Como exemplo, podemos mencionar alguns vocábulos que fazem incorrer em erro o cidadão: “posse”, “domínio” e “propriedade” diferem juridicamente entre si, tal como “domicílio”, “residência” e “habitação”, bem como “autorização” e “permissão”. Observamos, ainda, que decadência, prescrição, preclusão, embora assemelhadas no sentido, não querem dizer a mesma coisa.

A estrutura discursiva do direito confere identidade ao mundo jurídico com relação a outros subsistemas sociais. Ao separar os fatos juridicamente relevantes, o estagiário estabelece as diferenças entre as áreas de atuação na sociedade moderna. Concretamente, o que ocorre é que as decisões jurídicas não podem sofrer, por exemplo, influências morais, o que implica na necessidade de esterilizar a narrativa do cidadão, expurgando-a de conteúdos não previstos e não aceitos pelo Direito.

No entanto, o discurso jurídico é, eminentemente, persuasório, ou seja, dirige-se, especificamente, ao receptor e dele se aproxima para convencê-lo, persuadi-lo ou dissuadi-lo de alguma coisa. O cidadão, todavia, não tem condições de perceber claramente essa situação e os descaminhos que podem surgir dessa estratégia, decodificando as intenções por detrás desse jogo.

Em relação a essas condições prevaletentes percebemos a necessidade de desenvolver formas de comunicação que concedam aos cidadãos acesso a um espaço de fala democrático. Ser cidadão é, em primeiro lugar, ter o direito de falar e ser ouvido. Neste sentido, defendemos que a principal contribuição deste trabalho de pesquisa volta-se para o contexto dos Juizados Especiais onde, acreditamos, a comunicação com os cidadãos deve ser clara, evitando-se o uso de jargão desnecessário.

A estrutura dos Juizados deve oferecer plenas condições para a relação satisfatória entre operadores e cidadãos, o que significa respeito com o espaço e a imagem do 'outro', inclusive com a sua linguagem.

3.3 Passos para a análise e interpretação dos dados

A análise de dados implica a organização do material, sua divisão em partes e a necessidade de estabelecer relações entre essas partes identificando tendências e padrões relevantes; num segundo momento, essas tendências e padrões são reavaliados, buscando-se relações e inferências num nível de abstração mais elevado. A análise surge no confronto entre os princípios teóricos do estudo e o que foi desenvolvido durante a pesquisa, num movimento constante. Devem ser observadas as seguintes etapas:

- 1) delimitação progressiva do foco de estudo (o chamado “funil”);
- 2) formulação de questões analíticas (articulam teoria e dados);
- 3) aprofundamento da revisão de literatura (facilita a tomada de decisões);
- 4) testagem de idéias junto aos sujeitos (validar percepções e conjecturas);
- 5) uso extensivo de comentários, observações e especulações ao longo da coleta (registrar sentimentos e idéias durante as observações).

Após a coleta dos dados devemos proceder à construção de categorias (com base no referencial teórico) e à teorização (abstração dos dados para estabelecer conexão e relações que possibilitem a proposição de novas explicações e interpretações). O objetivo da análise é sumariar as observações, de forma que estas permitam respostas às perguntas da pesquisa. O objetivo da interpretação é a procura do sentido mais amplo de tais respostas, por sua ligação com outros conhecimentos já obtidos.

A interpretação também é um processo de analogia com os estudos

assemelhados, de forma que os resultados obtidos são comparados com resultados similares para destacar pontos em comum e pontos de discordância. Em síntese, é a descrição da forma como serão analisados os dados da pesquisa. Dentro de uma linha de pesquisa qualitativa, as respostas podem ser interpretadas global e individualmente.

Uma vez recortados os elementos dos conteúdos procederemos à estruturação dos dados. A partir dos resultados obtidos dessa estruturação é que, finalmente, nos ocuparemos das suas interpretações, bem como a sua compreensão diante do seu contexto. Para realizar tais interpretações, nos inspiramos na Teoria das Representações Sociais, descrita por Moscovici (JOVCHELOVITCH, 1999).

3.3.1 As categorias analíticas

Não é possível definir categorias analíticas sem que tenhamos anteriormente uma compreensão profunda da teoria do conhecimento, da lógica, da dialética, de suas leis e categorias que nos permitirão problematizar, delimitar problemas, questões científicas e estabelecer o caminho lógico das respostas. Para isso, torna-se necessário explicitar, ainda que de forma sucinta, o que são categorias. Também devemos enfatizar a necessidade de utilizá-las, de forma precisa, para que seja possível apreender a realidade em sua essência na produção do conhecimento científico. A não utilização de categorias, a não compreensão da lógica e da teoria do conhecimento compromete a qualidade da produção científica.

Para Marx, o movimento das categorias surge como ato de produção real. As Categorias expressam aspectos fundamentais das relações dos homens entre si e com a natureza e são construídas através do desenvolvimento do conhecimento e da prática social. A definição da natureza das categorias, de seu lugar e de seu papel, no desenvolvimento do conhecimento está diretamente ligada à resolução do problema da correlação entre o particular e o geral na realidade objetiva e na consciência.

Kuenzer (1998) ressalta que não se pode elidir a necessidade de um procedimento metodológico rigoroso, científico, que conduza a investigação à produção de conhecimento objetivo e que permita avançar, para além das aparências fenomênicas, na progressiva e histórica compreensão da realidade. São as categorias que servem de critério de seleção e organização da teoria e dos fatos a serem investigados, a partir, da finalidade da pesquisa, fornecendo-lhe o princípio de sistematização que vai lhe conferir sentido, cientificidade, rigor, importância.

Para Kuenzer (1998:64-66), existem dois tipos de categorias: *as categorias metodológicas* – que são as categorias do próprio método dialético, tais como: práxis, totalidade, contradição, assim por diante, as quais deverão dar suporte à relação pesquisador-objeto de pesquisa durante todo o desenrolar do trabalho, iluminando todos os procedimentos; e as *categorias de conteúdo* – enquanto particular, faz a mediação entre o universal e o concreto. Estas constituem recortes particulares que são sempre definidos a partir do objeto e da finalidade da investigação em síntese. Nesse sentido, Kuenzer afirma que a metodologia se define através da expressão das leis universais - categorias metodológicas - e a sua aplicação ao particular - as categorias de conteúdo.

Por seu turno, Minayo (2004) esclarece que os conceitos mais importantes dentro de uma teoria são as categorias. A autora distingue categorias analíticas e categorias empíricas. As *categorias analíticas* são aquelas que retêm as relações sociais fundamentais e podem ser consideradas balizas para o conhecimento do objeto nos seus aspectos gerais.

As *categorias empíricas* são aquelas construídas com finalidade operacional, visando ao trabalho de campo (a fase empírica) ou a partir do trabalho de campo. Elas têm a propriedade de conseguir apreender as determinações e as especificidades que se expressam na realidade empírica.

3.3.2 A técnica “*flip-flop*” de análise comparativa

Este trabalho analisa, sobretudo, as estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito levadas a cabo pelos operadores do Direito na produção das reduções a termo. Para tanto, lançamos mão de uma técnica comparativa denominada por Strauss & Corbin (2008: 97), “*flip-flop*”. De acordo com esses autores, um conceito deve ser “virado pelo avesso”, ou “posto de cabeça para baixo” para que possamos obter uma perspectiva diferente sobre o fato, objeto ou ação/interação que está sendo investigada. Em outras palavras, lançamos nosso olhar sobre os opostos ou extremos para poder, assim, descobrir propriedades importantes. Sendo assim, se o que flagramos no processo de materialização das Reduções a Termo é o apagamento e distanciamento do sujeito, partimos da análise das estratégias de envolvimento do sujeito a partir do texto oral, produzido pelo cidadão - embora já mediado pelo operador através de perguntas, comentários e observações - até chegar à materialização do texto escrito, a Redução a Termo, por este (o operador) redigida.

Procuramos observar como o operador se desconstitui como sujeito de seu discurso – uma vez que, ao “acomodar” a fala do cidadão nas estruturas canônicas da linguagem formulaica, o operador “mascara” as interferências de sua interpretação, no trato com o texto oral por aquele produzido. Tentamos observar alguns procedimentos cognitivos no momento da construção do discurso jurídico que dá sustentação ao texto das reduções a termo, analisando as modificações sintáticas, lexicais e semânticas. Trata-se de uma reflexão necessária sobre a importância das estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito na construção do discurso jurídico das reduções a termo, que possibilitará construir uma categorização nas estratégias linguísticas desenvolvidas nos textos pesquisados.

Com base, então, na técnica “flip-flop”, cabe-nos perguntar: o que ocorreria se o envolvimento do sujeito fosse mantido no documento Redução a Termo? Por que a necessidade de desmaterializar o sujeito? Por que sua “redução” à categoria abstrata de “autor”? Procuraremos elucidar essas questões demonstrando, através da análise comparativa entre o texto oral produzido pelo cidadão e o texto escrito levado a termo pelo operador, que as estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito revelam um procedimento de manipulação técnica do discurso que é imprescindível para a prestação jurisdicional, haja vista que, nas palavras de Ovídio Baptista (SILVA, 1997: 219):

É indispensável, e mais que indispensável, urgente, formar juristas que não sejam, como agora, técnicos sem princípios, meros intérpretes passivos de textos, em última análise, escravos do poder, pois o servilismo judicial frente ao império da lei anula o poder Judiciário que, em nossas circunstâncias históricas, tornou-se o mais democrático dos três ramos do poder Estatal, já que, frente ao momento de crise estrutural e endêmica vivida pelas democracias representativas, o livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, é o espaço mais autêntico para o exercício da verdadeira cidadania.

O que essas palavras significam? Vivemos, ainda, hoje, na utopia iluminista de uma “democracia universal”, para todos. Sabemos que a democracia dos modernos é uma reinterpretação da democracia grega da Antiguidade que era destinada a uma minoria de bem-nascidos. Rousseau, ele mesmo, não aceitava a idéia de uma democracia indireta. O que é a tal “democracia representativa”, pois? A representação política foi criada a partir do conceito de representação jurídica. No direito, representamos aquele que está ausente ou que, embora titular de direitos (sujeito de direito) não é agente capaz para exigir e exercer esse direito em seu próprio nome (esse é o caso das crianças e dos loucos de toda ordem). Pergunto, pois: se a representação,

em termos jurídicos, é o mecanismo por meio do qual suprimos a ausência ou a incapacidade, a representação política, que é dela decorrente baseia-se em que?

Na alienação ou na incapacidade do “povo”, já que, pelo princípio da soberania popular “todo poder vem do povo e *em seu nome* é exercido”? Ulysses Guimarães chamou a Constituição Federal de 1988 de “Constituição Cidadã”, pois os constituintes que a elaboraram acreditaram ter criado mecanismos de participação da sociedade civil no exercício do poder Político, já que esse é, em suma, poder decisório, poder de deliberar e decidir o nosso projeto de “vida em comum”. Esses constituintes acreditaram, que a partir da promulgação dessa nova carta constitucional, passaríamos a viver numa “democracia representativa-participativa”, onde, finalmente, o exercício da cidadania seria uma realidade histórica e não uma figura de retórica nos discursos demagógicos dos políticos. Encontrar meios para aperfeiçoar o instituto da “representação política” de forma que nossos “representantes” representem nossos reais interesses implica em, no mínimo, termos como fiscalizar o uso que fazem dessa “carta em branco” que lhes entregamos com o nosso voto. Daí a proposta de um “voto distrital” que nunca vingou, pois seria um grande empecilho para o livre exercício de abuso e usurpação de poder perpetrados por nossos “legítimos representantes”. Daí também outros mecanismos jurídico-políticos como a ação popular, a ação civil pública, a lei de iniciativa popular. O que ainda não foi discutido, não a exaustão e não de forma tão visceral a ponto de atingir o ponto nevrálgico da questão, é que, sem que nos emancipemos frente ao Judiciário, não conseguiremos nos emancipar frente ao Legislativo ou ao Executivo. Afinal, vivemos, repito, sob a égide de um Estado Constitucional e Democrático de Direito, o que significa que é o Judiciário o “fiel da balança”. É ele o garantidor último de toda a Ordem Constitucional que salvaguarda os direitos fundamentais, as garantias individuais, a soberania popular, a democracia e o exercício pleno da cidadania. Como, então, ele, o Judiciário, pode nos garantir tudo isso se nos trata como incapazes ou ausentes que não têm o poder de agir ou falar em seu próprio nome? Como poderá o Judiciário assumir seu papel emancipatório se “subalterniza” os cidadãos que a ele recorrem, tirando-lhes o poder de falar autonomamente? Mas uma vez, a garantia constitucional de acesso ao Judiciário não se resume em acesso a uma instituição e sim representa o direito de acesso a uma Ordem Jurídica e Política justa. Isto só será possível quando despirmos a prestação jurisdicional de suas míticas ritualísticas e de seus procedimentos burocrático-administrativos, o que significa dizer que enquanto a prestação jurisdicional mantiver-se nesse hibridismo que

conjugua estruturas discursivas derivadas das concepções míticas e mágicas do pensamento romano quanto ao poder do *iurisdictio* (o que facilmente flagramos nos pronomes de tratamento, nas formas cerimoniosas com que nos dirigimos aos magistrados), ao mesmo tempo em que, devido ao advento do Estado Moderno, enquadramos toda a possibilidade de ação nos limites jurisdicionais, aos cânones e ao formalismo de uma linguagem formulaica (destinada a “homogeneizar” a prestação jurisdicional e a “legitimar” a atuação politicamente irresponsável do juiz, já que esse é um mero “operador do sistema” subserviente ao “império da lei”, cuja atuação resume-se a “subsumir” o fato concreto na norma abstrata). Quanto a isso, Ovídio Baptista assevera (SILVA, 1997:218):

Na verdade, o grande mal não está no paradigma cartesiano, cuja importância para a ciência seria absurdo negar, e sim na transferência do Direito para o campo das ciências puramente lógicas, como pretendia Leibniz, o que determinou a redução da função jurisdicional à pura e mecânica aplicação da lei, numa posição de total servilismo do juiz em relação ao legislador, segundo o ideal do Século das Luzes. Essa visão da “crise moderna” feita por um conhecido processualista espanhol confirma nosso diagnóstico: ‘la crisis moderna está provocada precisamente por el desfase entre lo que el juicio debería ser y lo que el juicio es em realidade. La desconfianza em el juez, propia de la Revolucion Francesa y de la época codificadora com su secuela de división de poderes, no para proteger al juez frente a los abusos de los restantes poderes y consagrar el principio de independencia judicial, sino más bien para confinar al juez al humilde papel de servidor de la ley, par reducirlo a la boca muerta que pronuncia las palabras de la ley, em contraste com la transcendência de la función judicial, há contribuído, al menos em el sistema continental, a um creciente desprestigio del juez, a uma desvalorización del juicio, frente a la que nada han podido los potentes sistemas jurídicos.

Em suma, com base nas considerações acima expostas, pretendemos utilizar a técnica “flip-flop” proposta por Strauss & Corbin (2008) analisando em que medida as estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito implicam não só numa ação contrária aos valores postos por nosso constitucionalismo democrático quanto à autonomia do cidadão e à soberania popular, mas, também e principalmente, num apagamento e distanciamento do próprio juiz que subsume como hipostasia de um poder mitificado e devidamente neutralizado, o Judiciário. Buscamos uma forma superior de tutela jurisdicional, em que o juiz, longe de ser um “poder nulo e invisível”, participa, responsabilmente, da criação jurisprudencial do Direito (SILVA, 1997: 214).

Fazemos nossas as palavras de Ovídio Baptista, para quem “é chegado o momento de restaurar a dimensão dialógica do debate judiciário”, haja vista que o processo jurisdicional não “promete a descoberta de verdades claras e distintas”, e sim, apenas, oferece “versões”. O que significa, naturalmente, a:

Reintrodução de juízos de valor na construção do raciocínio jurídico, admitindo que a atividade jurisdicional é formada por um ato de inteligência, sim, no sentido de clarificação do texto legal, mas igualmente é constituída por um ato criador de direito, portanto, um ato também de vontade.” (SILVA, 1997:212-213)

Não se trata, propriamente, de conferir maiores poderes aos juízes, mas apenas e simplesmente admitir que eles necessariamente sempre os tiveram em maior ou menor extensão. O que buscamos é desmascarar as técnicas de dissimulação que sustentam a figura do juiz politicamente irresponsável, um mero aplicador mecânico da “vontade da lei”, já que tal visão nos impede de enxergarmos a dimensão política – e mesmo arbitrária – das decisões judiciais.

Acreditamos que, ao analisarmos as estratégias de distanciamento e apagamento do sujeito, estaremos desvelando uma das técnicas de manipulação desenvolvidas pelos operadores do direito. O que as tramas do discurso jurídico encobrem é, em verdade, o jogo de poder de um Estado que se pretende democrático, mas que esconde por baixo dessa suposta matiz, suas raízes corporativistas, patrimonialistas, oligocráticas.

Para que esse poder - que age em nome de todos, mas atende aos interesses de poucos - continue se perpetuando, é necessário que ele se dissimule sob um discurso fantasioso que o legitima como instrumento da vontade soberana do povo. Sob esse augusto manto, toda uma série de estratégias são postas em funcionamento, visando, acima de tudo, exercer o controle sobre a sociedade, utilizando sua natural conflituosidade como meio de criar e manter tensões sociais fundadas em diferenças de gênero, classe, etnia, credos, e tantas mais, que, ao serem ativadas ou desativadas pela decisão jurisdicional, conseguem, em última análise, atender às demandas do poder: a insegurança que essas tensões incansavelmente exploradas pelo poder geram é suficiente para neutralizar as ações políticas - individuais e coletivas - que poderiam abalar o *establishment*. O que buscamos com esse trabalho de pesquisa é desmascarar essas estratégias que, nas palavras de Bisol (2004:194), denunciam as falácias do discurso jurídico, já que este:

No nível sintático, o discurso jurídico-normativo é elíptico e incompleto. No nível semântico, por se valer da linguagem natural, é vago e ambíguo. Na dimensão pragmática, o discurso normativo carrega a contingência de toda ação comunicativa, pelo que só pode realizar-se como norma individual. Os juristas recorrem aos fragmentos gerais da lei para fundamentar retoricamente a construção de normas individuais, num procedimento jurídico-decisório cuja lógica não é a de perseguir a mais ampla subsunção do conflito judicializado ao texto da lei. Antes, os embates processuais impõem estratégias de ocultação dos fragmentos normativos legais que enfraquecem

as teses defendidas por autor e réu no contraditório ou pela magistratura na fundamentação da sentença. Por último, o discurso normativo do direito não tem o condão de emprestar validade às decisões judiciais. Toda decisão é ato de poder e não de mera cognição. Afastada a idéia de subsunção lógica, concluímos que a decisão é construída no interior do procedimento judicial, onde o conflito é objeto de sucessiva preclusividade, até alcançar o status final de coisa julgada.

Como, então, desmascarar esse “procedimento jurídico-decisório” que encobre por trás de um suposto ato de mera cognição o arbítrio do poder? O que buscamos nessa investigação é elucidar algumas estratégias utilizadas pelos manipuladores técnicos do discurso jurídico que servem a este fim, qual seja, o de ocultar o arbítrio que está presente na prestação jurisdicional.

3.4 Procedimento de saturação do *corpus*

O espaço social no qual toma curso o evento redução a termo, composto pela interação entre a fala do cidadão e a escritura do operador, e materializado no documento Redução a Termo, apresenta um contexto situacional caracterizado pela presença de diversos participantes e pelo modo de atuação comunicativa e social de cada um. Daí exsurge a necessidade de utilizarmos alguns procedimentos metodológicos que nos auxiliem a obter representatividade na amostra, sabendo que, numa amostra representativa, o estudo de uma parte fornece um referencial seguro do todo. Para chegarmos a um conjunto representativo de material para a análise, lançamos mão de alguns procedimentos de saturação do *corpus*.

3.4.1 Triangulação

Em geografia, há uma técnica de navegação chamada “triangulação”. A idéia básica é que se alguém estiver perdido é possível fixar sua posição de modo bastante preciso em um mapa com a ajuda de uma bússola, um lápis e **três pontos de referência** que estejam visíveis na paisagem ao redor e que também estejam presentes no mapa. Através da bússola podemos definir os pontos de referência no mapa alinhando-os com a posição em que realmente se encontram. Depois, traça-se no mapa, com um lápis, a junção dos pontos de referência reais com as suas representações. As três linhas devem fazer a interseção em um ponto ou, o que é mais freqüente, desenhar um pequeno triângulo, e, aí dentro deste triângulo o perdido pode situar-se. Só que, para dar certo, toda triangulação precisa de, no mínimo, três pontos de referência, sem os três *juntos*, sejam considerados, não há como definir qualquer posição.

Os métodos revelam diferentes facetas de uma realidade simbólica determinada, a triangulação busca a integração entre os métodos. Ela consiste no trabalho de articular teorias, estratégias, técnicas, instrumentos de várias abordagens, bem como estabelecer ligações entre descobertas obtidas por diversas fontes. Utilizando diversos ângulos de visão focados em um mesmo fenômeno, podemos obter uma percepção menos parcial e tendenciosa da realidade. Devemos observar que, no processo de integração, os métodos têm suas próprias identidades, e devem permanecer assim, desde o momento da idealização do projeto até a ocasião de expor o relatório final. Há que se ressaltar que o mais importante, na utilização da triangulação, é certificar-se da contribuição dessa integração para o objeto investigado, bem como da clareza sobre que tipo de análise ela possibilita construir. Dito isto, reconhecemos que existem três mecanismos pelos quais a integração entre métodos pode ocorrer: por *predomínio*, *justaposição* ou por *diálogo*. O primeiro modelo de integração metodológica ordena o estudo de forma a priorizar um dos métodos, geralmente o quantitativo, enquanto o método qualitativo é considerado como uma etapa preliminar ou suplementar do estudo. O modelo de justaposição das abordagens inclui estudos que realizam uma junção de ambas, não havendo predomínio deste ou daquele método. Por fim, o modelo dialógico implica que a integração entre métodos das diferentes abordagens seja considerada desde a etapa de desenho da investigação e construção do objeto. Tais estudos podem ser construídos pela perspectiva da interdisciplinaridade ou da triangulação.

A triangulação vem sendo ensaiada por pesquisadores da área jurídica, à revelia dos posicionamentos mais pragmáticos, e vem concomitante acumulando críticas não por sua impossibilidade, mas pela fragilidade decorrente da lacuna em responder de onde se origina essa prática e a que tipo de construção de conhecimento serve.

3.4.2 Entrevistas

Como procedimento para a saturação do *corpus*, realizamos entrevistas abertas e desestruturadas com os operadores responsáveis pela Redução a Termo e com os cidadãos que lá procuraram atendimento no JE. Tal metodologia é usada em ciências sociais, visto que possibilita o delineamento e a compreensão do mundo social. De acordo com Fairclough (2001:278):

Uma forma comum de ampliar-se o corpus é o uso de entrevistas. Podem-se entrevistar pessoas envolvidas como participantes em amostras de corpus, não somente para estimular suas interpretações sobre as amostras, mas

também como uma oportunidade para o(a) pesquisador (a) experimentar problemas que vão além da amostra como tal (...)

As entrevistas revestiram-se de uma feição informal, como conversas em que buscávamos sondar algumas questões que nos permitiram melhor compreender as motivações e expectativas dos cidadãos. Optamos por não gravar essas conversas, posto que isso poderia ser interpretado de forma equivocada pelos sujeitos da pesquisa e, com isso, viciar os dados coletados. Acreditamos que optar por não gravar essas conversas deu mais liberdade e espontaneidade aos cidadãos, haja vista que, embora estes tenham nos autorizado a gravar a redução a termo, esta era realizada diante do operador, em recinto destinado a tal. Nossas conversas com os cidadãos, por outro lado, foram realizadas após as reduções a termo terem tido curso e fora do recinto. Nosso procedimento era sempre o mesmo: finda a redução, nos dirigíamos ao reclamante indagando se poderíamos fazer-lhe breves perguntas a respeito do serviço prestado pelo JE. Caso o reclamante concordasse, passávamos às perguntas que versavam sobre os seguintes aspectos:

- Já houvera antes utilizado os serviços de um juizado especial?
- Alguma outra pessoa conhecida o instruiu a esse respeito? Que tipo de experiência essa pessoa teve com o JE? Que tipo de demandas já submeteu a sua apreciação?
- Encontrou alguma dificuldade na produção da redução a termo?
- Leu o documento e entendeu o que estava escrito? O que foi escrito pelo operador corresponde ao que foi dito?

Quanto aos operadores entrevistados, procuramos saber:

- Quais são as maiores dificuldades em efetuar a redução?
- Quanto tempo, em média, demora o atendimento a cada cidadão?
- Qual o tipo de demanda que mais é levada ao conhecimento do JE?

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE SUBALTERNIZAÇÃO DO SUJEITO

Este capítulo divide-se em três seções. Nele analiso os dados gerados pela pesquisa de campo no Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá. Na primeira seção apresento o percurso analítico dos dados, enfocando a teoria social do discurso, a relação entre oralidade e textualidade, conforme Chafe (1984) e Tannen (1992) e uma discussão sobre gêneros baseada em Marcuschi (2005) e Fairclough (2003). Na segunda seção, analiso o gênero discursivo Redução a Termo. Na terceira seção discuto analiso o *corpus* da pesquisa, constituído por cinco documentos de linguagem oral e cinco documentos de linguagem escrita coletados no Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá.

4.1 Início do percurso analítico

Propomos como percurso de análise uma descrição de nosso objeto empírico de análise passando pelos seus aspectos formais e discursivos. Como descrevemos no capítulo III, o *corpus* de nossa pesquisa foi configurado por cinco textos orais (o relato dos reclamantes) e cinco Reduções a Termo, que constituem os documentos escritos (institucionalizados) correspondentes aos relatos de cada cidadão.

Quadro 2 – Delineamento do *corpus*

Delineamento do <i>corpus</i>			
Numeração	Título	Documento oral	Documento escrito
4.3.1	“Avon chama”	1a	1b
4.3.2	“Submarino”	2a	2b
4.3.3	“Entrando numa fria”	3a	3b
4.3.4	“Suemeire de tal”	4a	4b
4.3.5	“Cometa”	5a	5b

Observaremos que a estrutura textual das Reduções a Termo é, de um modo geral, similar, variando de acordo com a habilidade dos operadores e com o teor dos fatos narrados e seu respectivo enquadre na previsão legal cabível. Buscamos entender as Reduções a Termo como um espaço de manifestação e controle do sujeito, pela opacidade do Direito, atravessado pela ideologia que concebe o Direito como um

sistema racional, marcado pelas dissimetrias sociais e, por fim, construído pela ordem simbólica que se encontra no fundamento do Direito. Um sujeito “alienado” de seu próprio discurso, em um espaço no qual a oralidade e a escritura se tocam de maneira particular. E um sujeito situado num espaço onde toma curso um evento, um processo – Redução a Termo –, que é, ao mesmo tempo, um produto – o documento Redução a Termo, materializado na interação entre o sujeito da fala e o sujeito da escrita. Buscamos desvelar os movimentos que tecem a trama de sentido com os fios do apagamento e distanciamento.

Nossa leitura das Reduções a Termo não se restringiram às bordas textuais que a demarcam como tal, pois, para nós, o que interessa são as formações discursivas, os efeitos de ideologia e esses não estão circunscritos pelos limites do texto documental “Redução a Termo” (entendido com um evento discursivo delimitado, com um início e um fim na forma de figura textual). Esses limites extrapolam a dimensão textual, por isso mesmo, caracterizam um gênero – a Redução a Termo dentro do contexto da cultura jurídica brasileira. Pelo que constatamos, as estratégias desenvolvidas pelo operador do Direito na materialização da Redução a Termo, conduzem, fazem o sujeito reclamante se apagar ao integrar sua fala entrecortada e fragmentada em uma rede de sentidos juridicamente postos. Assim, a materialização da Redução a Termo implica, de fato, uma redução, um distanciamento e um apagamento do sujeito ao mesmo tempo em que o faz emergir como “autor” de uma demanda. Um “autor” que apenas “autoriza” que outrem aja e decida em seu nome. Alguém que toma “parte” no processo de prestação jurisdicional sob o qual se encontra tutelado.

Segundo Orlandi (2001: 60), para que uma análise discursiva possa acontecer, é necessário que se criem novas práticas de leitura, sensíveis às relações que não são/estão explícitas na linguagem. De acordo com a autora, o princípio dessas práticas de leitura consiste em levar em conta a relação do que:

é dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo e o que é dito de outro, procurando ‘escutar’ a presença do não dito no que é dito: presença produzida por uma ausência necessária. Como só uma parte do dizível é acessível ao sujeito – as diferentes posições dos sujeitos resultam de sua inscrição em diferentes regiões de sentidos (diferentes formações discursivas) – com esta escuta o analista poderá ouvir, naquilo que o sujeito dia, aquilo que ele não diz, mas que constitui igualmente os sentidos de ‘suas’ palavras.

Assim sendo, neste capítulo buscamos analisar processos de retextualização – do oral para o escrito – nas reduções a termo. Para efetuar esta análise, tomamos como

referencial teórico-metodológico estudos sobre a relação entre textos orais e textos escritos, segundo Chafe (1984), Tannen (1987) e Silva (1991), conjugados à Análise de Discurso Crítica. Buscamos investigar processos de retextualização, e respectivos modos de interagir, representar e identificar pela linguagem, implicados na produção do texto escrito pelo operador do direito a partir do texto oral apresentado pelo requerente.

As análises indiciam que há uma discrepância entre a realidade exposta pelo requerente e a representação textual dessa realidade efetuada pelo operador do Direito. Uma análise crítica do discurso destes documentos nos permite chegar a uma conscientização crítica dos usos da linguagem jurídica e sua relação com as práticas sociais que tomam curso na prestação jurisdicional, o que, acreditamos, pode contribuir em alguma medida para a mudança social dessas práticas. Nessa perspectiva, assumimos, aqui, uma responsabilidade que se coaduna com o que sugere Kanavillil Rajagopalan (2004: 45):

Trata-se da reponsabilidade do pesquisador para com a sociedade que lhe proporciona as condições necessárias de levar adiante suas pesquisas. Trata-se da responsabilidade social do cientista (do linguísta, no caso) num sentido muito mais profundo do que uma simples questão de “dívida moral” em relação aos informantes que tanto nos auxiliam em pesquisas de campo (cf. Labov, 1982; Cameron ET alii, 1993).

No caso da pesquisa ora apresentada, nossa reponsabilidade envolve ação dicático-pedagógica, com a possibilidade de contribuir para a formação do bacharel em Direito, de modo específico na conscientização, no processamento (compreensão e produção) de suas habilidades linguístico-discursivas. Isso, sem dúvida, representará benefícios para o cidadão comum que recorre aos Juizados Especiais, como foi o caso dos(as) nossos(as) colaboradores(as), durante o trabalho de campo no Paranoá.

Analisamos, então, estratégias linguístico-discursivas implicadas em processos de “apagamento”, distanciamento, subalternização do sujeito, dessubjetivação efetuados pelos operadores do Direito. Todos esses são processos que podemos associar ao modo da operação da ideologia de *reificação*. Conforme comentamos no capítulo II, a reificação, tal qual apresentada por Thompson (1995), pode ser uma estratégia ideológica de apagamento do autor da ação pela representação de processos como coisas ou acontecimentos.

Nas situações analisadas, o evento discursivo redução a termo, um grupo social distinto – os operadores do Direito – constroem uma imagem de si e dos outros (reclamantes), incorporando representações. A partir disso, investigamos a natureza político-ideológica que serve de base para esse jogo de construção de representações sociais, identidades sociais, por meio de uma das maneiras relativamente estáveis de interagir discursivamente na prática particular jurídica, o gênero “Redução a Termo”.

4.2 O gênero discursivo Redução a Termo

De início, cabe explicitar que a expressão “Redução a Termo” caracteriza um gênero de discurso institucionalizado, que configura o que Fairclough (2003) aponta como discurso situado, uma vez que se encontra dentro de uma rede de práticas sociais. Trata-se de um tipo de texto (Marcuschi, 2005), cuja prática é de uso corrente no âmbito dos Juizados Especiais, conforme já foi comentado anteriormente. Vide seção (1.4) desta tese.

A interação verbal, como ensina Bakhtin (1997), só é possível por meio de algum gênero do discurso. Essa é a visão de autores que abordam a linguagem em seus aspectos discursivos e enunciativos, e não em suas peculiaridades formais. Essa visão privilegia a natureza funcional e interativa (e não o aspecto formal e estrutural) da língua, seguindo uma noção de língua como atividade social, histórica e cognitiva (MARCUSCHI, 2005).

Os gêneros se caracterizam, sobretudo, pelo seu uso e funcionalidade. Como prática social, o discurso jurídico se materializa em diversos gêneros que circulam no meio jurídico. Os textos escritos produzidos no evento redução a termo não são neutros, nem tampouco a representação objetiva dos fatos narrados pelo cidadão. Estes textos são, isso sim, construtos sociais que desempenham um relevante papel político e social na constituição da sociedade. Os gêneros existem na medida em que as atividades humanas existem, uma vez que “os gêneros contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. São entidades sócio-discursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação comunicativa” (MARCUSCHI, 2002: 19).

Gêneros discursivos são dotados de plasticidade, maleabilidade, historicidade. São ações retóricas dinâmicas que se modificam constantemente de acordo com as necessidades dos usuários. No entanto, essas possibilidades de reconfiguração dos gêneros – que se encontram situadas no meio em que os textos são

produzidos e consumidos, ou seja, na prática discursiva – sofrem severas restrições no campo do Direito, posto que aí estão limitadas por relações de poder. Escolher um gênero para expressar determinadas intenções não implica a ação de sufocar a criatividade de produtores e receptores. As restrições sofridas estão fundamentalmente vinculadas às normatizações sociais, culturais e ideológicas que cerceiam os indivíduos e determinam suas práticas na sociedade.

Para viabilizar este estudo, realizamos uma análise crítica dos usos do “juridiquês”, uma vez que este nos possibilita uma conscientização crítica dos usos da linguagem e sua relação com as práticas sociais. Se considerarmos que o discurso é palco de lutas político-ideológicas e, como tal, molda, reflete e constrói as relações sociais pautadas pela luta de classes, e que o discurso jurídico desempenha um papel crucial na reprodução, legitimação e mediação das ideologias dominantes dentro de nossa sociedade, devemos perquirir como o discurso jurídico exerce seu poder de representação das identidades sociais, já que ele é um instrumento de poder de um grupo social sobre outros.

Por isso, aqui é fundamental compreender gêneros não apenas como “a estrutura da mensagem”, mas, principalmente, como as maneiras pelas quais essa mensagem contribui para a representação e negociação de relações. Conforme Chouliaraki & Fairclough (1999:144), gêneros pressupõem *relações com* os outros, mas também *ação sobre* os outros, o que, na prática particular do Direito está relacionado a distribuição assimétrica de poder. Gêneros são, nessa perspectiva, “um mecanismo articulatório que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos”. E, por isso, deve ser compreendido como “a faceta regulatória do discurso, e não simplesmente como a estruturação apresentada por tipos fixos de discurso”.

Segundo Fairclough (1989:49), observamos que a natureza das relações de poder que atuam no discurso jurídico envolve “relações ocultas”. Uma Redução a Termo, ao mesmo tempo em que é produzida também constrói a representação de uma realidade, determinando o que se percebe como sendo direitos e interesses dentro da sociedade.

Conforme apontamos anteriormente, outro ponto que deve ser considerado é que o operador do Direito explica os fatos de modo que “façam sentido” para o juiz. Essas explicações envolvem inúmeros aspectos, dentre os quais:

- c) A seleção de fatos (determinação de fatos que atendem a determinados interesses)
- d) A mediação dos fatos selecionados (explicações sobre o que o fato é e como será dito).

Ou seja, tanto o fato quanto a representação deste fato são mediadas pelo produtor do texto escrito. Por sua vez, a realidade é mediada por representações. O operador “explica os fatos” para o juiz de maneira que lhe façam sentido. Um aspecto relevante nesta mediação da realidade social efetuada pelo operador do Direito ao produzir o texto escrito é o fato de que os operadores do direito têm sempre em mente a imagem estereotipada tanto dos cidadãos que buscam a solução para seus conflitos no Juizado, bem como dos anseios e interesses que os trazem ao Juizado.

Neste sentido, conforme Alves (2004) e em consonância com a discussão empreendida nos capítulos anteriores, justamente por pressuporem quais são os interesses e expectativas do cidadão ao buscarem a prestação jurisdicional no Juizado, os operadores tendem a não enxergá-los em suas reais dimensões, reduzindo seu discurso a uma forma juridicamente prevista e delimitada, em que possam exercer um controle seletivo sobre o que está sendo pedido.

Ainda que nesse tipo de prática a interação se dê face a face, o produtor do texto escrito, como redutor seletivo do campo do direito, ao “traduzir” a fala do cidadão e enquadrá-la nas estruturas de uma linguagem formulaica, “trai” o real sentido e significado atribuídos a ela pelo produtor do texto oral, o cidadão. O operador do direito produz o texto escrito a partir do seu posicionamento ideológico e da interpretação da realidade dele decorrente, e, ainda, “enquadra” a fala do cidadão no que “pode e deve ser dito” no campo do Direito, conforme discutimos no capítulo II. O operador escolhe como construir o fato juridicamente relevante, aquele para o qual há uma previsão legal que condiciona toda a prestação jurisdicional que poderá ser dada.

As análises apontam - em consonância com Fairclough (1989:49) - que o discurso jurídico constrói uma posição para um sujeito ideal, e o operador é quem negocia a relação com esse sujeito. Essa percepção incide não apenas no que será escrito, mas também na forma como será recebido pelo juiz. Na produção do texto escrito, ocorre a interação e negociação entre operador-texto-juiz, que resultará na construção do significado. O operador escreve o texto para o juiz, e não para o cidadão. Ele é, na verdade, um intermediário que fala em nome do cidadão, desta forma, subalternizando-o.

As Reduções a Termo apresentam estereótipos com seus determinantes sociais, econômicos, históricos, e identidades, relações sociais que são representadas de um modo particular pelos operadores do Direito. A questão é que os fatos sociais só se transformam em fatos jurídicos quando subsumem na norma. Neste sentido, naturalmente, a própria seleção efetuada pelo operador mostra apenas uma visão parcial da realidade.

Isso se explica pelo fato de os textos orais serem materializados por uma modalidade de linguagem com suas próprias características estruturais, impregnadas de valorações que constroem uma determinada perspectiva para os fatos sociais. A produção e a representação desses documentos seguem certas condições políticas e ideológicas que produzem, por seu turno, significados convencionados. O operador, situado em um discurso, faz escolhas na representação linguística dos fatos expostos pelo cidadão, de modo a apagar as marcas de sua identidade social.

4.3 No caminho das pistas linguístico-discursivas das tramas do discurso jurídico

Para a análise empírica dos dados, buscou-se agrupar o que havia de mais representativo nos vários textos coletados, transcritos e examinados no curso da pesquisa. Assim sendo, os textos aqui analisados são representativos do que verificamos na totalidade dos dados coletados em campo, que alcançam o número de 20 gravações, das quais selecionamos cinco depoimentos que, transcritos, subsidiaram a análise das 5 Reduções a Termo correspondentes.

Com base nos tipos de envolvimento propostos por Chafe (1985), e também nos estudos de Tannen (1982, 1985, 1989), nas análises nos ocupamos de pesquisar marcadores linguísticos do envolvimento, cujo uso, conforme já discutimos, representa tanto a atitude do emissor em relação ao assunto e ao interlocutor, quanto em relação às suas próprias idéias (auto-envolvimento). Buscamos, também, identificar as estratégias de apagamento desses marcadores linguísticos, comumente associados à oralidade, efetuadas pelo operador do direito na materialização das Reduções a Termo. Quando necessário, faremos referência às transcrições da interação oral entre cidadão e operador do Direito no momento da elaboração da redução a termo.

O quadro 3, apresentado a seguir, envolve os traços textuais que ilustram as manifestações de envolvimento que constituem pistas linguísticas desde o nível estrutural (frases como “eu não sei”, uso de partículas adverbiais) até o lexical (vocabulário específico).

Quadro 3 – Traços textuais que marcam as manifestações de envolvimento

Manifestações de envolvimento na conversação e respectivos traços textuais		
Envolvimento do falante consigo mesmo	Envolvimento do falante com o assunto	Envolvimento do falante com o ouvinte
Pronomes de primeira pessoa e seus correspondentes possessivos	Uso de vocabulário específico	Emprego de pronomes de segunda pessoa
Frasas como “eu penso”, “eu acho”, “eu não sei” e referências aos esforços comunicativos do falante em expressar seu processo mental	Redundâncias e exageros do falante	Citação do nome do ouvinte
	Introdução do presente histórico	Respostas a questões formuladas pelo interlocutor
	Uso de discurso direto	Uso de marcadores conversacionais e expressões formulaicas que explicitem uma situação de interação
Emprego de partículas adverbiais modalizadoras		

Baseado em Chafe (1984) e Silva (1991).

A estas pistas linguístico-discursivas de envolvimento, destacadas acima, conjugamos outras provenientes dos estudos em Análise de Discurso Crítica e que, em princípio, se relacionam diretamente com as maneiras como o locutor se identifica bem como identifica a outras pessoas no discurso. Como já destacamos, esse é o aspecto identificacional do discurso, ligado a estilos e identidades. Alguns traços textuais moldados por identidades e estilos já são contemplados por Chafe (1984) – como modalidade e avaliação, ainda que não nesses termos; outros – como a metáfora, de grande relevância para a presente pesquisa, acrescentamos às análises com base na Análise de Discurso Crítica (FAIRCLOUGH, 2003).

Como explica Halliday (1985: 75), a modalidade é “o julgamento do falante sobre as probabilidades ou obrigatoriedades envolvidas no que diz”. Comenta Fairclough (2003), que a questão da modalidade pode ser vista como a questão de quanto as pessoas se comprometem com seus enunciados. Assume-se, assim, uma visão ampla de modalidade, que inclui os pólos positivo e negativo, designando-os como modalidade categórica. Fairclough (2003) considera, também, uma distinção entre modalidade objetiva e modalidade subjetiva. Na primeira, a subjetividade do comprometimento com o enunciado está implícita. Na modalidade subjetiva, o grau de afinidade com a proposição é explicitado. Pode-se afirmar que a modalidade constitui

uma categoria que se aproxima bastante dos marcadores de envolvimento do falante consigo mesmo e com o assunto, apontados por Chafe (1984).

Conforme apontou Fairclough (2003:172), a avaliação, que também é uma categoria moldada por estilos, consiste em apreciações ou perspectivas do locutor, mais ou menos explícitas, sobre aspectos do mundo, sobre o que considera bom ou ruim, ou o que deseja ou não, e assim por diante. Como uma forma particular de se posicionar diante do mundo, avaliações são sempre parciais, subjetivas, e, por isso, ligadas a identidades particulares. Avaliações podem ser materializadas em traços textuais como afirmações avaliativas, com elementos avaliativos mais ou menos explícitos; avaliações afetivas, com processos mentais afetivos, que envolvem eventos psicológicos, como reflexões, sentimentos e percepções (Halliday, 1985: 106), e, por fim, presunções valorativas, um tipo de avaliação mais implícito, sem marcadores transparentes, como ocorre com processos tais como “ajudar”, “contribuir”.

A metáfora, por sua vez, diz respeito às maneiras como “compreendemos uma coisa em termos de outra”, conforme Lakoff & Johnson (2002). Segundo os autores, nosso sistema conceitual é metafórico por natureza, isto é, sempre compreendemos aspectos particulares do mundo de acordo com nossa experiência física e cultural, em termos de outros aspectos, estabelecendo correlações. Os conceitos metafóricos que estruturam nossos pensamentos, ainda segundo os autores, também estruturam nossa percepção, nosso comportamento e nossas relações. As metáforas moldam significados identificacionais em textos, pois, ao selecioná-las dentre outras possibilidades, o locutor compreende sua realidade e a identifica de maneira particular, também orientada por aspectos culturais.

Lakoff & Johnson (2002: 50) destacam três grandes tipos de metáforas. As metáforas conceituais, pelas quais compreendemos aspectos de um conceito em termos de outro, como em “comprei sua idéia”; as metáforas orientacionais, pelas quais organizamos conceitos em relação a uma orientação espacial, a exemplo de “o empresário chegou ao topo da carreira”, e, por fim, as metáforas ontológicas, em que compreendemos nossas experiências em termos de entidades, objetos e substâncias, como em “a inflação derrubou o país”.

Com base nas categorias apresentadas, realizamos as análises dos dados empíricos.

4.3.1 “Avon chama”

Os exemplos a seguir envolvem uma Reclamação junto ao Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá efetuado pela reclamante “Adélia” (nome fictício), aproximadamente 65 anos, brasileira, casada, vendedora autônoma, residente e domiciliada em São Sebastião. A Redução a Termo foi efetuada por um jovem estagiário, bacharelado do curso de Direito.

Exemplo Par 1

*1ª. Olha, você qui é jovem às vez num intendi u 163u163o di tê um **nomi limpu**. Eu **nunca** devi nada a **ninguém**. Pagu todas **minhas** conta antis di vencê, i 163u **passanu por uma situação** qui eu num deseju pra **ninguém**. Isso 163u mi dexanu **nervosa** i 163u abalanu cum a **minha** saúdi... **eu** trabalhu desdi 2002 cum essa impresa, revenu us produtu, tenhu muitas clienti aqui nu Paranoá, nu Planu, nesis condomínio todú aqui di volta. Tenhu clienti até nas mansão 163u lagu sul i 163u lagu norti, possu ti mostrá as fotu cum a dona (cita o nome de uma pessoa conhecida), ó **meu** caderninhu cum us pididu delas. Eu sô respeitada, **sempri** fui honesta, **nunca** tivi **meu nomi suju** na praça.*

1b. A **autora** é revendedora da **empresa ré** desde 2002, e relata que jamais teve tantos problemas como vem sofrendo nestes últimos meses.

(4.3.1)

Os exemplos destacados acima permitem ilustrar, já de início, o contraste que existe entre o depoimento da reclamante em (1a) e o documento produzido pelo operador em (1b), o qual pode ser reconhecido como o “manipulador técnico da linguagem jurídica”, como sugere Côrrea (2002).

Em (1a) ocorrem interpelações de cunho moral em que a reclamante dá mostras da sua subjetividade, de como ela se viu afetada. Em poucas palavras, ela coloca sua identidade no discurso, sua conduta ética, seu perfil íntimo de profissional. Isso ocorre, por exemplo, pelo uso de modalidade categórica, como ocorre em: “*Eu **nunca** devi nada a **ninguém**. Pagu todas minhas conta antis di vencê, i tô **passanu por uma situação** qui eu num deseju pra **ninguém**”.* Na passagem, a locutora se compromete categoricamente com a verdade do enunciado, ou seja, com o fato relatado de que nunca esteve em débito com ninguém.

Também as avaliações contribuem para criar o *ethos* da locutora, o que se observa em atributos como “*nervosa*”, “*respeitada*” e “*honesto*”. Por fim, as metáforas orientacional e ontológica marcam a subjetividade da locutora, como ocorre em

“*passanu por uma situação qui eu num deseju pra ninguém*” e “*nomi limpu*” e “*nomi suju*”. Na primeira metáfora, podemos perceber que o gerúndio do verbo *passar* utilizado pela locutora implica a transposição do sentido espacial de um trânsito, um deslocamento, para o sentido de um “padecimento”. A locutora está “passando por uma situação”, está “sendo vitimada” por circunstâncias que fogem ao seu controle e sobre as quais não se acredita responsável ou culpada. A “situação” é que “está passando por cima” da locutora como um evento incontrolável, um tormento, um fenômeno da natureza.

Na segunda metáfora - esta de cunho ontológico - observamos a presença das expressões “*nomi suju*” e “*nomi limpu*”, nas quais a locutora evidencia um processo de reificação (*res*, no latim, significa “coisa”) compatível com a categoria sugerida por Thompson (1995). A locutora compreende seu nome em termos de uma coisa quase palpável, o que nos remete à tradição do Direito Romano-germânico - de onde se originou o Direito pátrio. Nessa tradição, o nome - patronímico - está indissociavelmente ligado ao patrimônio, sendo ambos passados como herança ao filho varão, que herdará também a *pátria potestas*, o pátrio poder sobre toda a família remanescente após a morte do pai.

O nome, por conseguinte, tem um valor ontológico, pois o “patrimônio” - na Roma Arcaica, acima de tudo: a terra, o solo - só se submete ao regime da propriedade privada em função da sepultura que acolhe e, na qual, deve constar o “nome” de família - que remete origens do patriciado, pois estamos a falar dos míticos descendentes de Rômulo e Remo, pais-fundadores da Romanidade. O nome é o vínculo entre a terra e o sangue, ele institui a propriedade privada sobre a terra, pois o nome é o vocativo por excelência do poder-fundador ligado à ancestralidade. Sangue e solo é uma expressão que traduz o que de mais central existe no *ethos* romano. Vimos essa expressão ser ressuscitada pelo Nazismo, mas devemos reconhecê-la como algo muito próximo de nós: somos brasileiros ou porque nascemos no território brasileiro ou porque somos filhos de brasileiros. A nacionalidade brasileira deriva, pois, ou do *ius solis* ou do *ius sanguinis* - *Sangue e Solo*. Por isso, em nossa cultura, o nome vem carregado de valor moral, e a ele agregam-se direitos.

Dando continuidade à sequência do exemplo (Par 1) analisado acima, podemos identificar mais adiante (Exemplo Par 2) que a cidadã (Adélia) ao afirmar que “*butaram meu nomi no SPC*”, depois de enfatizar as frases “*u valô di tê um nomi limpu*” e “*nunca tivi meu nomi suju*”, demonstra a ligação indissociável entre os dois

tipos de metáforas mencionados – ontológica e orientacional –, pois seu “universo” mostra uma “unidade de nome e forma” que conserva “unidos o sujeito e o nome”. Tal visão da realidade - para um “mundo desencantado”, conforme preconizou Weber (2004), um mundo cujo próprio discurso legitimador, o discurso legalista, estrutura-se de forma fria, asséptica e racional – soa como ingênua e primitiva, no entanto, estas visões de mundo espelhadas no exemplo em análise espelham representações muito mais enraizadas do que suspeitamos:

A língua e o mundo emergem de um caldeirão luminoso, trovejante, no qual palavras e mundos são forjados. Nessa luz escaldante, a língua decaída é redimida. Os videntes védicos falavam dos quatro pontos cardeais e de todas as coisas do espaço como emanando de palavras. (...) Os antigos poetas falam no *continuum* do nome e da forma. Desta forma, no ato de falar ou de evocar, os objetos sensíveis são criados, são nomeados, e são divinos. O universo poético da unidade do nome e da forma conserva unidos o sujeito, o nome, a divindade e o objeto - todos são uma experiência unificada. Porém, quando decai a palavra iluminativa, ela se fragmenta - sujeito, objeto e divindade separam-se uns dos outros. O objeto é, então, matéria newtoniana morta. O nome é apenas uma palavra. O sujeito, se não dotado de visão poética, necessita do sacerdote para reunir a todos novamente. (POWELL, 1992:162-163)

Outro aspecto que devemos considerar ao analisarmos as implicações de ordem moral trazidas pelas expressões “*nomi suju*” e “*nomi limpu*”, é que a “desconsideração” efetuada pelo operador é – de acordo com Cardoso de Oliveira (2002:9) – “produto da falta de reconhecimento de uma identidade autêntica”.

Quando contrastamos o exemplo (1a), acima analisado, com o fragmento (1b) podemos apontar uma prática discursiva que marca o *modus operandi* do direito, que é o apagamento do sujeito, seja pela despersonalização, seja pela dessubjetivação. Temos como exemplos o apagamento de marcas de envolvimento da locutora consigo mesma e com o ouvinte em “*eu*”, “*meu*” e “*você*”. Ainda que o operador mantenha, de forma relativa, traços de envolvimento do discurso da requerente no texto escrito (o que, na sequência em análise é explicável pelo fato de se tratar de uma ação cominatória cumulada com pedido de indenização por danos morais), sua função é, eminentemente, apagar as marcas que dão testemunho de sua individualidade e que, por isso mesmo, servem de obstáculo ao processo de dessubjetivação e reificação que são necessários para o enquadramento, do fato e dos que nele se encontram envolvidos, nas categorias abstratas previstas pelo discurso jurídico. Tal é o que ocorre com o uso dos termos “autora” e “empresa ré”.

Ocupemo-nos, agora, do segundo par de exemplos.

Exemplo Par 2

1a. *é isso qui eu to ti dizenu. Eu sempre pagu tudo meu em dia, eu nunca dei calote em ninguém. Há quatro anos qui eu trabalhu cum esses produtu e nunca tivi problema cum eles, mas nesses último meses eles tão mi prejudicanu, tão juganu suju cumigu. Isso ta mi abalandu a saúdi eu já to ficanu cum palpitação pur causa dissu. Olha só us remédiu qui eu tô tenu qui tomá pur causa dissu (abre a bolsa e mostra uma série de frascos contendo comprimidos), tá venu só u qui eles tão fazenu cumigu, vê si eu tenhu idadi para passá pur uma coisa dessa? Olha pra minha cara, minha filha (dirigindo-se à pesquisadora), vê si eu tenhu idadi pra passá pur uma coisa dessa? Olha pra mim, eu tenho cara di quem num tem vergonha na cara? Eu tenho cara de bandido sem vergonha? Olha bem pra minha cara minha filha, eu tenho idadi pra sê tua mãe.... pergunta pra tua mãe cumu era a coisa naquele tempu... a genti num fazia u qui vocês fazi, naum, qui u côru cumia, eu sô lá du Ceará, lá minha mãe mi cortava cum u côru... eles butaram meu nomi nu SPC i eles num podia fazê issu porque eu naum tenho dívida neúma cum a impresa. Eles é que si inganaram e taum mi prejudicanu.*

1b. Em setembro do mês corrente, a **autora** recebeu em sua residência, um comunicado de **encaminhamento de seu nome** ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, acerca de uma fatura do mês de abril.

Explica a autora que desde este mês, vem **requerente** junto à sua **representante**, à regularização dessa fatura, o que não foi feito até a presente data.

(4.3.1)

No par de exemplos acima, identificamos elementos linguísticos recorrentes já analisados em (exemplo par 1), como a supressão de traços textuais de identificação da locutora, tais como: modalidade categórica (“*sempri, tudo, nunca, ninguém, naum, neúma*”); avaliação (“*prejudicanu, inganaram*”); metáfora (“*joganu suju*”, “*butaram meu nomi*”) e, por fim, o apagamento de marcas de envolvimento do falante consigo mesmo e com o ouvinte (“*meu*”, “*olha*”, “*tua*”, “*minha*”).

Também, como no par de exemplos anterior (Exemplo Par 1), observamos, no documento escrito, que o operador suprimiu todas as marcas de envolvimento e subjetividade, o que se evidencia, sobretudo, no enquadramento jurídico que se limita a designar a locutora como “autora” e “requerente”, frente à “representante”.

Wittgenstein (1989) afirmava existirem incontáveis línguas-jogos, como os modos variados de se tocar um tambor ou de se pintar, de se cantar ou de se dançar. Quando não compartilhamos a mesma língua-jogo não logramos êxito em nossas ações e práticas sociais interrelacionais, como se tentássemos “dançar uma valsa de Strauss

com alguém que insiste em dançar num compasso de dois tempos”. Qual o sentido que damos ao nosso vocabulário? Este sentido é reconhecido pelos operadores do Direito? Há, na estrutura discursiva do Direito, meios capazes de expressar o sentido que os cidadãos comuns dão ao vocabulário que utilizam?

Imagine por um momento um reino mais achatado do que esta página - o domínio de Terraplana. Imagine que você é um círculo em Terraplana, criatura viva num mundo bidimensional, a qual de súbito depara com algo que nunca viu antes - com uma esfera, encorpada. Nunca antes vira a exuberante curvatura dessa esfera, a qual não poderá realmente sentir jamais até que seja elevado de Terraplana ao domínio de três dimensões. Entretanto, a esta altura, você se torna um pouco parecido com Cinderela. Conquanto possa você volver o pensamento a uma bola magnífica, você compreende que terá de, por fim, tornar à humilde condição do velho plano bidimensional. Como poderá falar a respeito desse reino a alguém que torna ao lar? A sua história será tão incompreensível quanto é ela inexprimível. Se você falar aos terraplanenses acerca de um reino que está EM CIMA, a única coisa em que vão pensar será o norte. “para cima, não para o norte!” repetirá, gesticulando em vão, frustrado com o fato de só se apontar para o norte. É inútil, os terraplanenses não têm meios de compreender a noção de EM CIMA, você se sente fracassado. Se você tiver sorte eles o admirarão como alguém que fala coisas que estão acima da sua compreensão, porém é mais provável que apenas soergam a sobrancelha, a julgar que você é um daqueles que marcham atrás de um bumbo que toca diferente. Os terraplanenses jogam um língua-jogo diferente da sua. Você está jogando em três dimensões, e eles apenas em duas. Quando semelhante mudança ocorre em línguas-jogos, se altera o *sentido* do vocabulário. Sua noção EM CIMA se torna um pouco diferente da deles. (WITTGENSTEIN, 1989)

Com que língua-jogo, o Direito e seus operadores se apropriam do espaço social? Com que língua-jogo os cidadãos que recorrem ao JE se inserem na sociedade, avaliam suas percepções, atitudes e valores dentro de suas interações? A linguagem que adotamos mostra-nos com que padrão de medidas medimos o mundo, e que imagem de mundo desenhamos com essas medida.

Como produto de um “discurso normativo dessubjetivado e despseudologizado” e fundado sobre a idéia de um “comando geral e abstrato” que institui a igualdade formal de todos os cidadãos, ao reduzi-los a uma abstração normativa, o espaço burocrático do Estado Moderno reflete a lógica de um espaço newtoniano, mecânico-quantitativo, que conserva sua identidade apenas em virtude de uma séria fixa de coordenadas matematizadas pelas quais é medido. Seu retrato de mundo é linear, limitado pela linguagem da quantificação. Podemos, com isso, perceber que o discurso da ciência moderna deixou suas marcas sobre o pensamento jurídico, como observa Bisol (2004: 190-191):

O individualismo liberal-burguês está na origem do pensamento normativista e subjaz a formação do Estado de Direito. Com a aparência de “certeza” e “segurança” conferidas pela impessoalidade das supostas normas gerais e abstratas, buscava-se superar uma forma de organização política fundada num sujeito do poder soberano que emite ordens a serem cumpridas espontânea ou coativamente pelos súditos. A lei moderna propõe-se como um discurso normativo dessubjetivado e despseudologizado, tal como se oferece o discurso da ciência que a inspira. Com a idéia de um comando geral e abstrato capaz de instituir a igualdade formal de todos os cidadãos, a soberania deixaria de ser atributo de um sujeito historicamente determinado para encarnar um ente exterior à realidade social, produto de uma abstração normativista: o Estado de Direito.

Essa “matematização” do pensamento moderno, no entanto, pode ser encontrada mais longe. Faur (1986), ao comparar o apelo visual do pensamento grego e o aspecto auditivo da tradição hebraica, nos remete ao que Chafe (1984) e, principalmente, Tannen (1992) verificaram em relação à oralidade e à textualidade: A fragmentariedade – que é característica da oralidade, segundo Chafe, e que pode, também ser encontrada nos textos, segundo Tannen –, e a integração – que é característica da textualidade – podem ser remetidas a um momento histórico fundamental para o Ocidente, a passagem da tradição oral – o *mythos* – para a escrita – o *logos* – na Grécia Antiga:

Desde Parmênides, em toda metafísica “pensar é ver”. Realidade é o que se apresenta aos olhos. Pensamento e experiência são organizados em termos de uma síntese simultânea. A arte da memória na tradição ocidental nos provê com o exemplo mais notável do pensamento visual. Esta arte foi fundada por Simonides de Ceos (556-468 antes da era comum) e registrado nas fontes clássicas. Ela foi posteriormente desenvolvida por Giordano Bruno (1348-1600) e foi parte da tradição européia até recentemente. Essencialmente ela consiste em primeiro imprimir uma edificação e imagens na memória, e, depois, procede associando as palavras de um discurso que se quer lembrar ao já memorizado edifício e imagens. Apenas pela recordação de imagens visuais e espaciais é que as palavras podem ser adequadamente lembradas. (FAUR, 1986:32)

Para Faur o pensamento arquitetônico dos gregos opera através da simultaneidade enquanto o pensamento orquestral da tradição hebraica repousa na sucessão. Faur aponta a experiência auditiva como efêmera e difícil de organizar, por isso tornou-se imperiosa a sua associação com o olhar e o espaço. Para o pensamento grego o sentido da visão é o mais pronunciado de todos, e a crença na supremacia da experiência visual afeta, todas as suas concepções literárias e criações. Nesse sentido, Faur (1986:33) menciona a comparação feita por Simonides entre a poesia e a pintura:

É significativo que a comparação da poesia com a pintura seja adotada por Simonides por ter um denominador comum com a invenção da arte da memória. Esta equação repousa sobre a supremacia do sentido visual; o

poeta e o pintor pensam em imagens visuais as quais um expressa na poesia e outro na pintura.

Faur ilustra o que é comumente designado por “pensamento visual” – a categorização da atividade mental em termos da sua correlação com a experiência visual – através do método geométrico. Diz-nos que no pensamento Euclideano as coisas aparecem descontextualizadas, não há como colocar um objeto num sistema de referências. O tamanho assim como as relações que envolvem perspectiva, orientação e distância são invariáveis. As coisas são atemporais e estáticas. Exceto sob a influência de uma força externa, todos os corpos permanecem em seu estado de repouso ou em seu movimento uniforme em linha reta. Os objetos ontológicos são governados pela lei da inércia: são absolutamente densos e estáticos.

Tanto a matemática quanto a geometria operam com relações e funções quantitativas com base na análise e na síntese simultâneas. A estrutura da matemática, tal qual a da linguagem é “artificial”. Similarmente, os termos matemáticos precisam ser organizados em estruturas estratificadas e hierarquizadas. A junção da matemática com a geometria e a formulação do conhecimento matemático baseado na linguagem e nos conceitos geométricos, indicam a prevalência do pensamento visual e da síntese e análise simultânea em detrimento da sucessão:

Pensamento e experiência podem também ser organizados em termos de uma síntese sucessiva e de uma percepção auditiva. A realidade é seqüencial. Há um fundamental ‘*timeness*’ permeando toda a gama de fenômenos físicos e intelectuais. Em seu incipiente e primevo estado, a Criação é excitada e dinâmica. Caos é a base da realidade. A estabilidade e a ordem presentes no Universo são efeitos diretos da intervenção. (FAUR, 1986:35)

A verdade, segundo essa concepção, é necessariamente temporal. Ela não pode aparecer em um *continuum*. Ela só pode aparecer sucessivamente. A sucessividade, a descontinuidade e a interrupção são essenciais à sua estrutura. A verdade não é uma “evidência”, algo que “salta aos olhos”, ela é um “encantamento”, ela chega aos nossos ouvidos como um fato narrado, como uma estória contada, ou seja, ela é inseparável da oralidade e, como tal, segundo a visão de Chafe (1984) só pode ser fragmentária. É interessante comentar quanto a esse aspecto fragmentário da oralidade e sua correlação com o que acima foi exposto acerca da “verdade”, o que disse um dos operadores entrevistados:

Exemplo Par 3

Pesquisadora: qual é a maior dificuldade que vocês enfrentam ao reduzir a termo a fala do cidadão?

Operador: *Olha, a gente aqui corta o maior dobrado pra entender o que esse povo diz. Eles contam umas estórias sem pé nem cabeça, sem um antes e um depois. É tudo entrecortado por comentários que não tem nada a ver, que não tem importância nenhuma. Parece que o sujeito tá é a fim de conversar, de bater um papo. É duro manter a linha, manter eles na linha. Se você não interrompe e vai conduzindo, ih, a coisa rende, ó! Ninguém agüenta. É muito trabalho, muita demanda, muita gente para ser atendida. Você tem que “advinhar” o que o sujeito ta querendo, o que ele veio buscar. Mas também tem o outro lado: o sujeito que chega aqui com o discurso todo amarradinho, bonitinho... ah, aí tem coisa. Pode ter certeza que ta mentindo em alguma coisa, que ta escondendo alguma coisa. Alguma coisa tem de errado.*

(4.3.1)

Seguindo com nosso raciocínio com respeito às metáforas, observamos que vários estudos de psicologia cognitiva foram desenvolvidos a partir das idéias do chamado “segundo Wittgenstein”, conforme apontamos acima, culminando no trabalho da antropóloga Eleanor Rosch (1978), cujas considerações a respeito do papel das metáforas na constituição de nosso sistema conceitual, enfrentaram os preconceitos enraizados em nossa cultura que, desde os tempos de Aristóteles dominavam o entendimento de nosso processo de categorização. Isso abalou pressupostos acerca da questão da categorização e reabilitou o papel da imaginação na configuração de nossas formas de pensar e de agir.

Entre outros estudiosos que seguiram a trilha aberta por Rosch, encontram-se Lakoff & Johnson (2002; 1985). Segundo esses pensadores, nosso sistema conceitual ordinário, que nos serve para pensar e agir, é de natureza fundamentalmente metafórico (1985: 13).

A metáfora, até então, era percebida como característica da linguagem, como concernindo às palavras mais que o pensamento ou a ação. Com os trabalhos de Lakoff & Johnson percebemos que, ao contrário do que acreditávamos, a metáfora está presente não somente na linguagem, mas no pensamento e na ação. Segundo esses

autores, nosso sistema conceitual ordinário, que nos serve para pensar e agir, é de natureza fundamentalmente metafórico (1985: 13).

Ainda segundo Lakoff & Johnson, nosso sistema conceitual não é algo que normalmente tenhamos consciência, visto que pensamos e agimos de forma mecânica na maior parte de nossos atos da vida cotidiana. No entanto, a partir da linguagem, temos um meio de se investigar este sistema conceitual posto que a comunicação está fundada sobre ele, da mesma forma que nossas ações e nossos pensamentos. Em decorrência, a linguagem pode nos fornecer um relevante testemunho sobre a maneira como esse sistema conceitual funciona. Como hipótese central de Lakoff e Johnson, a metáfora aparece não apenas como uma questão de linguagem ou de palavras. Ao contrário, o sistema conceitual humano é estruturado e definido metaforicamente, possibilitando assim metáforas também na linguagem que utilizamos. Ou seja, nossos processos de pensamento são em grande parte metafóricos.

A pesquisa sobre o papel das metáforas na formação de nosso sistema conceitual, conforme indicamos, teve como pressuposto as discussões surgidas no campo da filosofia, (Wittgenstein; Rorty) e no campo da psicologia cognitiva (Rosch). Propostas que partiram de uma crítica ao “objetivismo” tão acalentado pela filosofia da ciência, e por todas as formas de pensamento que se pretenderam “científicas”, desde o início da Era Moderna.

Exemplo 4

*Ia. é qui eu tenhu uma fatura em abertu do mês di abril qui ta aqui, é essa aqui, ó... eu pidi para parcelá purquê nessi mês eu tivi uns problema di família, i naum pudi pagá ela toda di uma vez... esse negóciu é qui nem as dívida di cartão di creditu qui si você num pudé pagá tudu, vc podi pagá parceladu. Só qui eu tava paganu as parcela i a Avon **mi butô nu SPC** assim mesmu. Isso é **sacanagi** deles purquê eu tava paganu tudu em dia, **direitinho**.*

/.../

*sim, **moçu**, eu trussi tudu, tá tudu aqui, ó! Essa fatura de abril é di miu, duzentus i setenta i três real i eu pidi pra parcelá i deu oito parcela di centu i cinqüenta i novi... **ce tá venu aqui, ó?** Tudu qui já venceu eu já paguei em dia. Tá aqui, ó! Já paguei seicentu real. Eu já levei issu pru iscritóriu da representanti pra ela dá baxa i ela num devi di tê dadu baxa nissu, pur issu qui eu tô cum todú essi problema. I tem mais: depois dissu eu já tivi qui pagá mais duzentu real prá pudé liberá as incumena dessi mês, só qui quanu as incumena chego, veiu cum essa*

cobrança di setecentu i quarenta i sés i issu ta erradu porque u só devu quinhentus i quarenta sés real. I tem mais: eles é qui ta mi devedu us prêmio di revenda qui até hoje eles naum mi deram i eu queru porque eu tenhu direitu.

(4.3.1)

No exemplo acima, observamos que “ó” funciona, em princípio, como um marcador conversacional que aparecetrês vezes no texto e, mais que indicar o envolvimento do falante com o ouvinte, parece funcionar como uma partícula de apelo para intensificar o valor da veracidade da reclamação. Por outro lado, quando a cidadã utiliza os termos “*direitinho*” e “*sacanagi*”, pode-se afirmar que estes representam avaliações enquanto “*butô no SPC*” constitui também uma espécie de metáfora avaliativa associada a valor moral. Já o emprego da expressão “*Moçu*” é marca do envolvimento do falante com o ouvinte, além de um apelo em forma de vocativo. Uma observação a mais se faz necessária. Trata-se de elementos linguístico-discursivos que caracterizam uma modalidade de fala, representativa de uma classe social, cuja gramática da experiência é tão rica quanto a de um falante com grau de letramento avançado, daí a diferença de configuração entre os dois textos, que configuram dois tipos de registro: informal e formal.

Exemplo 5

1b. A fatura do mês de abril lhe foi enviada, no total de R\$1273,60 (mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) parcelados em 8 vezes de R\$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Acontece que a requerente já quitou R\$600,00 (seiscentos reais) e que o comprovante deste pagamento, foi enviado ao escritório da representante, a senhora Maria Soares, para que fosse dada baixa do pagamento.

Dias após o pagamento, a referida senhora a informou de que teria de efetuar um pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) para que pudesse obter a próxima caixa com os produtos de venda. O que foi feito pela autora conforme comprovante de pagamento.

Ao receber a caixa, notou que dentro da mesma veio uma cobrança de R\$746, 33 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Alega a autora que sua dívida com a empresa ré é de R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). E que ainda tem 9 prêmios a receber da reclamada.

(4.3.1)

Neste ponto, com base no excerto acima destacado, cabe-nos retomar a definição já discutida acerca do que é uma Redução a Termo. Reduzir a Termo é,

essencialmente, “diminuir” o que foi dito pelo cidadão, de maneira a extrair de seu relato apenas o que é juridicamente relevante. A escuta seletiva dos operadores vai, automaticamente - na medida em que estes tenham “experiência” em fazer essas “traduções/traições” de sentidos entre a linguagem comum e a linguagem jurídica -, ignorando, excluindo, pondo de lado, tudo o que não se encaixa no rol das previsões legais existentes. A Redução a Termo consiste no entendimento conciso, interpretado pelo operador, daquilo que foi declarado pelo cidadão. Aí vemos como funciona o chamado “filtro do direito” ao qual nos referimos anteriormente.

Cito como exemplo um caso que presenciei quando ainda estudante de Direito, em uma delegacia do Rio de Janeiro. Uma senhora lá esteve dando queixa do “comportamento obsceno” de um vizinho que a vinha incomodando a um longo tempo. Afirmou a senhora que todas em todas as ocasiões em que tomou o elevador do prédio em moram, sozinha com o dito vizinho, este “cotonetava” os ouvidos.

Ora, não há nenhuma previsão legal quanto a isto. Nenhum artigo do Código Penal tipifica como criminosa a conduta “cotonetar os ouvidos”, prescrevendo para ela algum tipo de penalização. Por esta razão, o policial que a atendeu, em tom de ironia, perguntou a referida senhora, se o vizinho fazia alguma outra coisa além de “cotonetar” os ouvidos. A senhora, então, disse-lhe que era a “maneira” como ele executava a “operação” que a constrangia. Disse-lhe que o referido vizinho introduzia o cotonete no próprio ouvido, enquanto a encarava diretamente nos olhos, passando a língua sobre os lábios e “sugando” o ar como se estivesse a “chupar de canudinho”, fazendo “bico” e apertando os olhos. Disse-lhe, também, que o “movimento de entra-e-sai” realizado pelo vizinho com o cotonete no ouvido dava-lhe a clara sugestão de uma penetração sexual. Por fim, disse-lhe que o vizinho “gemia” e “bafava” enquanto executava os movimentos descritos. Só então, o agente policial, ainda que mantendo certa jocosidade ao lidar com o caso, vislumbrou a possibilidade de “enquadrar os fatos” narrados pela senhora como “juridicamente relevantes”, haja vista que, se não há tipificação penal para a conduta “cotonetar os ouvidos”, há para assediar, abusar, constranger e importunar. No caso em questão, aparentemente, tratava-se de uma “importunação” indevida.

Como já observamos anteriormente, o filtro do direito é bastante rigoroso na adequação do caso concreto à previsão legal. Cabe, portanto, aos manipuladores técnicos do discurso jurídico “moldar” os fatos narrados para, com isso, conseguirem “manejá-lo”, de forma objetiva, dentro das previsões legais existentes. O sistema de filtragem utilizado pelos operadores, supostamente edificado para dar maior clareza e

objetividade às narrativas e descrições apresentadas pelos cidadãos ao órgão jurisdicional e tendo por finalidade assegurar a transparência e uniformidade das decisões por ele proferidas, acaba, na verdade, por mascarar ou deformar a realidade social de onde emanam estes conflitos.

Através dos exemplos analisados anteriormente, pode-se afirmar que, ao “traduzir” a fala do cidadão para a linguagem jurídica, o operador do Direito normalmente a “interpreta” através do sistema de filtragem estipulado monologicamente pelos cânones do discurso jurídico normativo. Por vezes, como no exemplo mencionado, o operador – no caso em questão, um agente policial –, para conseguir traduzir os anseios da cidadã que veio em busca de atendimento, teve de buscar enxergar o ato de “cotonetar os ouvidos” como um suporte fático por meio do qual uma conduta tipificada na Lei de Contravenções Penais poderia ter sido materializada (at. 61 LCP – Importunação ofensiva ao pudor).

Como percebemos, o relato da cidadã é filtrado pelo operador que se esforça por “purgá-lo” de seus conteúdos subjetivos, de sua valoração, posto que, necessário se faz, chegar ao “fato cru e seco” já que este deve ser desprovido de suas particularidades, deve ser “desmaterializado” para poder enquadrar-se nas “previsões legais” cabíveis. Estas, diga-se, estruturam-se como categorias abstratas de coisas e pessoas, como universalidades que descrevem e prescrevem condutas e comportamentos, ao mesmo tempo em que prevêm eventos e acontecimentos.

Esse processo de categorização em que se baseia o discurso normativo vem sendo questionado, como já dissemos anteriormente, a partir da crítica ao objetivismo científico que, em grande parte, fundamentou as investigações sobre o papel das metáforas na formação do nosso sistema conceitual.

De acordo com Lakoff (1987), a visão que sustenta o objetivismo, parte de alguns princípios agora contestados inclusive pelas ciências da cognição. O pensamento não é, conforme se acreditava anteriormente, uma manipulação mecânica de símbolos abstratos, nem a mente uma máquina abstrata cuja função seja manipular símbolos por computação algorítmica. Por sua vez, os símbolos (palavras e representações mentais) não mais são concebidos como algo que só adquire seu significado em consequência da correspondência que estabelecem com as coisas no mundo externo. Como sustentou Rorty (1986) a mente não é apenas um “espelho da natureza”: símbolos que

correspondem ao mundo externo não são meras representações internas da realidade externa.

Para Lakoff (1987), no centro dessas questões está a idéia de categoria conceitual. Segundo suas observações, a maior parte dos símbolos - palavras e representações mentais - designam, nas palavras de Wittgenstein (1953), “famílias” que guardam certa semelhança entre seus membros. Com isso, é possível dividir o mundo em categorias, de tal forma que os símbolos e as estruturas simbólicas possam se referir a elas.

Ao ouvir a cidadã narrar os fatos que a afligem - como, por exemplo, em “*butarum meu nomi no SPC*” -, o operador trata, imediatamente, de tentar identificar sob qual previsão legal o acontecimento pode ser enquadrado. Neste processo o operador vai, freqüentemente, remodelando a narrativa do cidadão para que se “acomode”, se “conforme”, se “amolde” melhor na dita “previsão legal”. Se tal não for feito, a reivindicação do cidadão não poderá ser apreciada pelo mundo jurídico, posto que este, literalmente, ignora aquilo que não está “previsto”. Assim se manifesta o sistema de categorização imposto pela dogmática jurídica e sustentado pelas estruturas discursivas do normativismo.

Muito embora se possa desconfiar, ao ler os textos reduzidos a termo, que “algo não se encaixa”, ou lucubrar sobre os reais motivos pelos quais aquela pessoa possa estar entrando com aquela ação, o discurso que é elaborado pelos operadores não pode seguir esse raciocínio. Os operadores devem, sempre, juridificar os argumentos, pois essa é a linguagem legítima que operacionaliza toda a jurisdição, cujo fim, acredita-se, seja a pacificação social já que ela se dá por meio de uma das funções do poder estatal - o “Poder” Judiciário - cuja atribuição é solucionar conflitos de interesses que lhe são apresentados. Essa solução deve ser engendrada tendo por base o sistema jurídico em vigor. Ou seja, a resolução do conflito se dá mediante aplicação de uma das soluções previstas pela função normatizadora objetiva e impessoal do direito que, como vimos anteriormente,

Em outras ocasiões essa “interpretação filtrada” ocasiona a supressão ativa do reconhecimento das diferenças, sejam elas ligadas às questões de gênero, de minorias ou outras, posto que é, essencialmente, reducionista. O operador, literalmente, *reduz* a fala do cidadão, purga, depura o “supérfluo”, o que não tem “relevância jurídica”. Aí

flagramos a necessidade de reformulação das práticas correntes no meio jurídico e, nesse sentido, acatamos as sugestões de Cardoso de Oliveira (1989: 185) para que alcancemos uma real compreensão dos conflitos que são trazidos ao JE.

Segundo o autor acima mencionado, essa compreensão depende do estabelecimento de uma abordagem tridimensional que abarque um contexto sócio-cultural abrangente, do qual emerge “o significado geral das coisas no âmbito de um universo específico, simbolicamente pré-estruturado; um contexto situacional que se relaciona com o significado das ações nos limites das situações e eventos típico-ideais; e, finalmente, um contexto específico, dentro do qual é questionada a adequação dos significados presentes nos contextos anteriores aos esforços de interpretação e entendimento do caso particular (1989: 185-186).

Nesse ponto, resgatamos o que já mencionamos acerca da crítica de Honneth (2003) a uma teoria social sob a influência de motivos conceituais utilitaristas o que, segundo ele, ocultou uma parte importante desses eventos sociais: a sua gramática moral. Pudemos verificar, nas amostras em análise, que o Direito fixa na dimensão do interesse e, com isso, fecha os olhos para uma parte significativa do conflito, ou seja, deixa de enxergar o significado social dos sentimentos morais.

Podemos perceber que a questão da identidade ultrapassa a dimensão puramente econômica, posto que, a falta de reconhecimento dessa gramática moral descrita por Honneth (2003) está ligada a uma luta por condições intersubjetivas de integridade e dignidade pessoal ²¹.

Esse processo de juridificação dos argumentos espelha o sistema de categorização imposto pelo discurso normativo e mostra o quanto a visão objetivista do pensamento domina o campo do direito. Entre suas premissas, destacamos as concepções de que os símbolos abstratos estabelecem correspondência com as coisas no mundo independentemente das propriedades peculiares de qualquer organismo, onde se tenham fundamentado. Ou seja, as categorias abstratas de coisas e pessoas, no Direito, espelham “objetivamente” a realidade social. Essa realidade “objetivada”, textualmente construída, apaga e suprime aquilo que mais caracteriza a oralidade: sua dinâmica, sua natureza processual, como diria Halliday (1995) para transformá-la em um produto, perfeito e acabado, do pensamento. Vista como produto, essa realidade objetivamente

²¹ A idéia de dignidade da pessoa pode ser encontrada em Taylor (2000), que, ao apresentar a evolução do discurso do reconhecimento, enfatiza a passagem da honra à dignidade como principal mudança. Muito longe, portanto, de uma análise de concorrência por bens escassos.

criada no texto da norma, pode ser controlada, pois pode ser medida, pesada, quantificada, comparada, espelhada e, por isso mesmo, servir como padrão para os enquadramentos e tipificações e como critério de julgamento próprio para a tomada de decisões. Não olvidemos que, sob o império da lei, estas decisões devem ser sustentadas e legitimadas pela impessoalidade da norma, já que, perante ela, “todos são iguais”. Admitir que as diferenças sejam consideradas no processo decisório judicial é admitir que esta decisão seja construída pelo arbítrio do juiz. Se, conforme consideramos anteriormente, um dos pressupostos do Direito Moderno é justo o caráter tecnicista, neutro, isento, imparcial de uma decisão, tomada por um juiz “politicamente irresponsável”, “socialmente inconseqüente”, conforme sustenta Bisol (2004), veremos que outro não poderia ser o fundamento da atividade jurisdicional que não a sacrossanta e inquestionável autoridade do *texto* da lei. Sublinhamos esta palavra para se considerarmos que a enfatizarmos o quanto, dentro do pensamento jurídico, a modalidade escrita submete a oralidade a um papel secundário, quando não a exclui por completo - se consideramos que, “falar em juízo” é prerrogativa de seus operadores. Aqueles que não pertencem à “casta dos juristas” só falam quando autorizados a fazê-lo e sua fala é sempre conduzida e cerceada.

Ainda que a modalidade escrita tenha aparecido muito mais tarde, a partir da falada, é o texto que a domina e subordina, pois dele deriva um poder maior, soberano, incontestável, que não é o poder do som, o poder do verbo, o poder da palavra falada que sustentavam a tradição do direito romano arcaico – o *fas* – e da Torah shebealpê – a tradição oral da Torah, conforme explanado por Faur (1986). É o poder do NOME. a oralidade é o verbo, é a ação. O nome é o texto. O nome é sagrado e secreto, só os que dominam o texto podem “ouvi-lo” emergir das letras sagradas. O NOME encobre o poder de dizer o mundo. De dizer o direito. De fazer justiça. Falar, todos falam, muito embora poucos sejam os que têm o direito de tomar a palavra e serem ouvidos (a *isegoria*, para os gregos). Mas escrever e “ouvir” o som que emana das letras escritas através da leitura, isso é monopólio dos escribas e da casta sacerdotal.

Na tradição judaica, conforme exposta por Faur (1986) apenas o *kohen hagadol* – sumo sacerdote do Templo de Jerusalém – conhecia e podia pronunciar o impronunciável nome de Deus de 216 letras que emerge do texto sagrado. E isto, somente em um dia do ano, no Iom Kippur. Nesse momento, quando o *kohen hagadol* entrava no *Aron hakodesh*, no *sanctum sanctorum*, e proferia o nome do inominável, céus e terra tremiam, todo o povo caía de joelhos, literalmente, com a cara no chão,

tamanha era a submissão e a obediência cega à fonte de onde emana todo o poder: o nome, a letra, a lei, o texto.

Interessante notarmos que a palavra “faraó” – figura arquetípica dentro do imaginário social dos judeus, posto simbolizar a opressão -, em hebraico, é formada pelas letras *pei-resh*, que significam “boca ruim”. *Kadosh* é seu oposto: o sagrado, o secreto, o apartado, o que é posto em separado, o que é puro. O texto profano dos egípcios é escrito no papel, no papiro. Mas a palavra de Deus é “tatuada” na pele de um cordeiro (a Torah é confeccionada neste material). O texto é tecido vivo. Aquele que se submete e obedece não só se veste com a pele do cordeiro. A palavra de Deus deve ser sentida na carne.

A escrita encobre uma quase irresistível estratégia de dissimulação do poder, pois ela não só revela como manifesta uma instância de poder cuja autoridade é suprema, absoluta. Conforme apontamos no capítulo teórico:

Deus está inscrito, contido nas 300.000 e tantas letras da Torah. Cada uma delas é uma centelha do divino. Ler e interpretar esse texto é pegar cada letra e “abri-la” para libertar a centelha divina que ela contém. No cristianismo Deus se fez homem. Para nós, Ele Se fez texto. (BOTTÉRO, 2001:74-75)

Esse poder é por essência demiúrgico, pois além de manifestar uma vontade irresistível, plenamente coercitiva, esse poder “cria” a realidade ao colocá-la sob o domínio de um sistema de categorização que organiza a ordem do mundo, atribui o sentido e o significado das palavras, estabelece o alcance de cada termo, tendo, em consequência o poder de dar a cada um aquilo que é seu, por cada coisa no seu devido lugar e preencher cada lugar com a coisa e ou a pessoa que deve ocupá-lo:

O próprio mundo foi criado com letras. A partir da combinação das letras, podemos criar o mundo, os objetos. As letras não só têm um poder divino, mas elas são uma parte de Deus, que nelas está contraído, elas são Deus. Para os cabalistas, o conjunto da Torah, da primeira à última letra, não passa de um grande nome de Deus. (BOTTÉRO, 2001:74-75)

Tudo isso é possível porque o texto é o corpo de um poder jamais “visto” antes:

No judaísmo, quando Deus se revela no Sinai, ele não se dá ele mesmo tomando um corpo, mas entregando um texto. Ele Se revela por esse texto, Ele “é” esse texto. Para nós, no começo era o Livro! (BOTTÉRO, 2001:74-75)

Essa é, pois, a linguagem legítima dos manipuladores técnicos que operam o sistema. Essa objetividade, que é inseparável da tradição escrita, se apresenta de forma particularmente importante para o Direito, pois, como vimos anteriormente, ela faz parte da racionalidade que estrutura o processo de dominação do discurso jurídico científico, constituindo uma epistemologia que delimita o universo de conhecimentos válidos, individualiza o processo de produção destes conhecimentos e demarca as formas aceitáveis do conhecer, expurgando tudo o que mostre incompatível com suas premissas. Essa racionalidade é eminentemente produto da linguagem escrita, pois ela não teria sido possível se não tivéssemos efetuado um corte entre aquele que “fala” e aquele que “ouve”. É só porque conseguimos, através do texto, separar esses dois momentos, estas duas pessoas, que conseguimos planificar um conjunto de estratégias de dominação baseadas na assimetria entre enunciador e receptor. Todo texto é sagrado, posto que separa, destaca, põe acima o que é dito através dele, daquilo sobre o que se diz alguma coisa. O texto tem o que a palavra falada, desde então, só passa a ter quando nele respaldada: autoridade

Neste sentido, o processo de reduzir a termo cumpre sua função, pois não é lugar de diálogo, de encontro, de trocas, indispensáveis ao melhor conhecimento do outro para ajudá-lo a atuar com maior autonomia e senso crítico na resolução de seus próprios conflitos. A Redução a termo é o lugar da imposição do silêncio, onde só se deve falar daquilo sobre o que se foi perguntado e procurando dar a resposta que atende a expectativa do “outro” – o poder do Estado dissimulado sob a toga da justiça –, portanto, silenciando o que foge do roteiro preestabelecido.

A Redução a Termo é um processo que busca, tão somente, coletar o mínimo de informações necessárias para realizar o “enquadramento” do fato narrado pelo indivíduo, para melhor submetê-lo à norma ou para desqualificar suas pretensões como justificativa de exclusão, já que, o Direito, como vimos, ignora tudo o que não está “previsto” pelo sistema legal.

A insuficiência dos resultados apresentados pelos JE's, instituídos que foram para uma efetiva melhoria no acesso ao Judiciário, nos convida a buscar práticas mais democráticas, capazes de inibir o poder-sobre, característico de sua atuação - tal qual flagramos em seu momento inaugural, a Redução a Termo -, para potencializar o poder-fazer, anúncio de novas práticas judiciais articuladas aos processos sociais de emancipação. Uma prática de resolução dos conflitos em que os sujeitos tenham voz e visibilidade, abandonando as práticas em que se fala sobre os sujeitos a partir de uma

ótica descontextualizada, para um processo em que os sujeitos falam sobre si mesmos como participantes de uma nova dinâmica de relações, que seja realmente capaz de resgatar o seu protagonismo social, e o reconheça como agente capaz de falar e agir em seu próprio nome, na defesa de seus direitos, no atendimento de suas expectativas.

O “silêncio” imposto não deixa o cidadão ser, dizer ou conhecer. Esse “silêncio” que “ventriloquiza” o cidadão, conduzindo a sua fala, recortando e montando suas palavras de modo que seja o discurso jurídico institucionalizado pela norma e pela atividade jurisdicional que “fala” através das suas palavras. Este “silêncio” dos que falam e não são ouvidos, das palavras que são retorcidas em tramas discursivas hegemônicas, é o que Achugar (2006) chama de “balbucio”, e são parte das lutas sociais presentes no conflito subalternização/libertação. Tanto tomar a palavra quanto calá-la, são atos relacionados às relações de poder.

Neste sentido, afirma Foucault (2006:27) que o silêncio do adversário é um princípio metodológico ou um princípio tático que temos de ter sempre presente no espírito.

Como já mencionamos no capítulo I, um dos efeitos ideológicos e hegemônicos do discurso jurídico dentro das práticas sociais que se desenvolvem nos juizados especiais é a desconstrução da identidade do cidadão como ator político, como um sujeito histórica e socialmente situado que se posiciona diante dos fatos e da vida, sendo capaz de avaliar, escolher, decidir, opinar.

Sabemos que é por meio da representação que as identidades se ligam a sistemas de poder, posto que, quem tem o poder de representar tem “o poder de definir e determinar a identidade” (Silva, 2000: 91). Daí a relevância de questionarmos os sistemas de representação que dão suporte e sustentação às identidades, pois “no centro da crítica da identidade e da diferença está uma crítica das suas formas de representação” (SILVA, 2000:91). Devemos, contudo, considerar que *representar* não é apenas *descrever*, é também *formar*:

Em geral, ao dizer algo sobre certas características identitárias de algum grupo cultural, achamos que estamos simplesmente descrevendo uma situação existente, um “fato” do mundo social. O que esquecemos é que aquilo que dizemos faz parte de uma rede mais ampla de atos lingüísticos que, em seu conjunto, contribui para definir ou reforçar a identidade que supostamente estamos apenas descrevendo (SILVA, 2000: 93).

Com isso, pudemos perceber a necessidade de recuperarmos a fala do cidadão nas entrelinhas deste discurso pautado por esquemas monológicos e totalitaristas e reconhecê-lo como protagonista – e não como mero espectador – do

processo de negociação e mediação de seus conflitos e interesses.

Por fim, acreditamos que resgatar a fala do cidadão implica, acima de tudo, em resgatar a capacidade de ouvir, de receber, de acolher a pluralidade que é característica da vida democrática e a diversidade sem a qual é impossível sustentar e manter um modo de vida justo e inclusivo.

Galembeck (1995:58) sustenta que, nas conversações assimétricas, sempre um dos interlocutores ocupa a cena utilizando-se de uma série de intervenções de caráter referencial, nas quais se desenvolvem o tópico ou assunto da conversação.

Essa assimetria pode ser investigada a partir das categorias lingüístico-discursivas mais comuns usadas pelos operadores do direito para fazer a representação dessa identidade de cidadão como mero portador de um feixe de direitos – *sujeito de direitos* – em detrimento de sua dimensão ativa de cidadão participante, que exerce plenamente a sua cidadania. Essa operação, que toma curso através do uso de estratégias de apagamento e distanciamento do sujeito, encobre sob a justificativa da “tutela jurisdicional” um mecanismo insidioso de neutralização política, dessubjetivação e subalternização. Neste ponto de nossa investigação, tomamos como referenciais as categorias lingüístico-discursivas propostas por Chaffe e Tannen, além da modalização, sobretudo a avaliativa, de Fairclough (2003) ²².

Retomando a concepção acima mencionada – a do cidadão como um mero portador, repositório de um feixe de direitos – vemos que, este se constitui a partir do processo de categorização que o fez existir como uma “realidade histórica” surgida com o discurso iluminista. Ele é o cidadão que “exerce” sua cidadania, porém não o faz diretamente, por si mesmo. Ele elege aqueles que falarão, agirão e decidirão em seu nome e em nome do que é melhor para todos. Essa “realidade histórica” o vê como algo que só existe como parte de uma instância maior – o Povo – posto que esse, sim, tem o poder soberano já que todo poder vem dele e em “seu nome” é exercido. O que é, pois, o povo, o Estado, a nação? O que são as corporações, as grandes empresas, os conglomerados financeiros? Quem fala por eles? Quem os representa? Quem age em seu nome? Que “entidades” são estas que dominam a cena do mundo moderno?

²² Verificamos as categorias mais freqüentes e recorrentes e, após a análise do corpus, a partir das categorias selecionadas, procedemos à comparação das amostras para que pudéssemos identificar regularidades, padrões ou subtipos em cada categoria. Ao confrontarmos os resultados, pudemos observar que a própria regularidade das categorias analíticas desempenha o papel de recurso argumentativo, legitimando, dessa forma, as representações das identidades sociais construídas no texto. Tais categorias adquirem status de normalidade quando atuam como modelos assimilados pelo operador, que os utiliza, quase sempre irrefletida e mecanicamente, na produção das reduções a termo.

Quanto à impessoalidade, vista tanto como anulação e/ou apagamento da autoria do indivíduo falante e do indivíduo escrevente, quanto como anulação e/ou apagamento de qualquer traço que de forma explícita evidencie a marca da sua pessoa, a afirmação de sua subjetividade, vemos que o jurídicus dispõe de estruturas e estratégias de despersonalização e dessubjetivação da pessoa. Ou seja, tanto o dizente quanto o escrevente são anulados e apagados enquanto sujeitos da produção textual. Busca-se anular a interferência de quem elabora a redução a termo, pois não é o operador que age e sim a instituição do Judiciário, que se manifesta através dele. Aqui existe um ponto a ser analisado: o operador é mediador – sem neutralidade ou isenção – que opera em duas vias – traduzir a fala do cidadão para que o “*Bouche de la loi*” (entrar com artigo do juiz) - o magistrado - possa falar, possa exercer a *iurisdictio*. Nesse sentido, seu papel é dar a ele “os fatos” para que este “lhes dê o direito”.

O contexto enunciativo no qual ocorre a produção das reduções a termo evidencia a presença de três agentes: o operador/escrevente – que atua como organizador do texto escrito –, o reclamante/narrador – o cidadão que procura atendimento no juizado, a quem é imputada a responsabilidade sobre os fatos narrados – e o enunciador – a instituição cuja voz é a dominante – no caso em questão, o Judiciário (ver Ducrot, 1987:183).

4.3.2 “Submarino.com”

Os textos correspondentes aos exemplos aqui analisados envolvem uma Reclamação junto ao Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá efetuado pelo reclamante “Godofredo” (nome fictício), aproximadamente 45 anos, brasileiro, solteiro, servidor público do TJDF residente e domiciliado no Jardim Botânico. A Redução a Termo foi efetuada por Servidor de carreira do TJDF, Bacharel em Direito.

Exemplo Par 6

1a *acontece u seguinte: eu comprei um DVD, aí... então, dentro do prazo da validade, deu problema. Aí eu levei na assistência técnica, eli era Philco, a Philco faliu e passô pra gradiente i a gradiente não tá repondo peça da philco, aí a, a autorizada mi informô (pausa) qui tava cum problema i tal, mas qui u pessoal da gradiente, i tal, informa qui inspeção i testi tava autorizado. Ta. Liguei pra submarinu, aí falaram qui eu devia ir lá pegá um, uma declaração. Aí eu fui lá pegá a declaração... peguei a declaração...*

1b. Em 23/02/2007, o autor comprou da empresa ré, pela internet, um aparelho de DVD Player, marca Philco, pelo valor de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), conforme pedido nº. 43638186, nota fiscal de nº. 615522. Ocorre que, no mês de dezembro de 2007, o DVD começou a apresentar defeito em

seu funcionamento, o que motivou o requerente a levá-lo para uma assistência técnica autorizada, no mesmo mês, porém, após a sua devolução, o aparelho voltou a apresentar problemas.

(4.3.2)

Na análise desse par de fragmentos, chamou-nos a atenção, de pronto, a utilização frequente do advérbio locacional “aí”. Pode-se afirmar que o discurso do reclamante gira em torno da necessidade de demonstrar o desgaste que sofreu com as várias idas e vindas à oficina autorizada. Ele esforça-se para demonstrar que houve um desgaste material com os deslocamentos, com a distância que teve que percorrer. Tudo isso, para sustentar seu argumento de que o dano por ele sofrido não é apenas moral e sim, também, material, já que, pressupõe-se, o reclamante teve que arcar com os custos dessas “idas e vindas” (combustível, passagens de ônibus, etc.). Na interpretação do reclamante, o dano moral consistiria no descaso da empresa em lhe informar adequadamente os procedimentos que ele deveria adotar. Em decorrência desse descaso em prestar as informações devidas, o reclamante ressentia-se das “idas e vindas” desnecessárias, posto que, acredita, se lhe tivessem informado corretamente, poderia ter realizado todos os procedimentos necessários de uma só vez.

Disso decorre que a utilização do advérbio locacional “aí”, como se fosse um conector, pode ser analisado como uma estratégia linguístico-discursiva para enfatizar o desgaste sofrido com os deslocamentos que teve de fazer. Retomemos o segmento (exemplo par 6), agora com os conectores adverbiais e as formas verbais em negrito.

Exemplo 6

*1. Requerente: acontece u seguinte: eu comprei um DVD, **aí...** então, dentro do prazo da validade, **deu** problema. **Aí** eu **leve**i na assistência técnica, eli era Philco, a Philco **faliu** e **passô** pra gradiente i a gradiente não tá repondo peça da philco, **aí** a, a autorizada mi **informô** (pausa) qui tava cum problema **i tal**, mas qui u pessoal da gradiente, **i tal**, informa qui inspeção i testi tava autorizado. Ta. **Liguei** pra submarinu, **aí** **fularam** qui eu devia **ir lá** **pegá** um, uma declaração. **Aí** eu fui lá **pegá** a declaração... **peguei** a declaração...*

(4.3.2)

Notamos no segmento em destaque que “aí” não é apenas um conector, uma vez que, a nosso ver, enfatiza a maneira como o próprio reclamante se sente em relação ao episódio por ele narrado. Observa-se que o “aí” demonstra o quanto se repetiu uma situação inútil para o atendimento de seus anseios e, o fato de ter escolhido justamente um advérbio locacional para estabelecer a conexão entre as diversas orações, entre os

verbos que mostram seu esforço repetitivo e sem resultados (“*Aí eu levei*”; “*Liguei pra submarinu, aí falaram qui eu devia ir lá pegá um, uma declaração. Aí eu fui lá pegá a declaração... peguei a declaração...*”).

Cabe aqui registrar que o próprio operador foi contagiado (veja o Exemplo Par 6) pela incessante repetição do advérbio locacional, ao ponto de, ele mesmo, lançar mão de um para perquirir o reclamante: “*declaração lá da...?*” ao que o reclamante responde: “*Declaração lá da assistência técnica*”.

É relevante observar que a compra do referido DVD player foi realizada no site da empresa virtual “submarino.com”. Ora, cabe-nos inferir que se o reclamante adquiriu o produto pela internet, possivelmente, o fez por preferir não ter que se deslocar até uma loja “física” para efetuar suas escolhas de consumo e compras. Nesse caso, a insatisfação do reclamante se justifica, haja vista que, se para qualquer consumidor que se vê às voltas com um produto defeituoso, ter de sair de sua rotina e de seus itinerários cotidianos para levá-lo a uma autorizada a fim de que seja consertado constitui, no mínimo, um aborrecimento, no caso em questão, o efeito parece ser sentido de forma amplificada.

A razão para isso pode buscada no que se convencionou chamar de “perfil do consumidor virtual”²³ – em sua maioria, homens, de escolaridade média para alta, na faixa dos 25 aos 49 anos. Esses consumidores, em sua maioria, trabalham, muitos trabalham e estudam, têm compromissos de ordem pessoal e familiar que lhes consome muito tempo e, por isso mesmo, sentem maior satisfação em poder adquirir produtos

²³ *e-bit mostra quem é o e-consumidor brasileiro* - “As mulheres têm fama de consumistas, mas, na web, os homens dão um banho: em média, 60% das compras virtuais de 2002 foram pagas pelos bolsos masculinos. Os homens não só compram mais na internet como gastam mais: em maio de 2003, diz o estudo, o ticket médio deles foi de 350 reais, 40% acima do que as mulheres gastaram, que foi, em média, 253 reais por compra. Segundo o e-bit e a Câmara-e.net, pouca coisa mudou no perfil do consumidor virtual de 2000 para cá: ele tem entre 25 e 49 anos, alto nível de escolaridade (57% concluíram o Ensino Superior e 22% fizeram pós-graduação) e boa renda familiar (3,9 mil reais, em média). Os produtos preferidos continuam sendo CDs, DVDs, livros e revistas - no Natal de 2002, os CDs estavam na cesta de compras de 68% dos consumidores virtuais. Em 2002, também, aumentou a venda de eletrônicos e eletrodomésticos. No Natal do ano passado, por exemplo, 12% das pessoas compraram um aparelho de DVD. Em junho de 2003, 26% das compras virtuais foram de CDs e DVDs; 18% de livros e revistas; e 8,5%, de eletrônicos. Os aparelhos de DVD não entram nesta categoria porque são contados à parte; naquele mês, eles representaram 4% de tudo o que foi vendido na web, em empate técnico com eletrodomésticos e equipamentos e acessórios de telefonia. <http://info.abril.com.br/aberto/infonews/082003/22082003-9.shl> (acessado em: 12/01/10)

entregues em suas casas, sem que tenham que se locomover, e, conseqüentemente, perder tempo para realizar essas aquisições.

No caso em questão, percebe-se a inconformidade do reclamante em não ter sua reivindicação quanto a uma indenização por “danos *materiais*” acolhida: o reclamante parece acreditar que é por demais óbvio que alguém que realiza uma “compra virtual” está adquirindo, junto com o bem, um serviço, uma “comodidade” – a de não ter que se deslocar para consumir – e que, em decorrência disto, houve sim, em sua interpretação, um dano material, posto que fizesse parte da mercadoria adquirida a comodidade de um serviço que ele acredita não ter recebido a contento. Isto é o que podemos apontar em seu indisfarçável incômodo ao ter de sair da região em que reside e trabalha para chegar à autorizada: *“moro aqui. A loja, sabe onde é? é lá nu final da asa norte, são mais de cinquenta quilômetros qui eu tinha qui mi dislocá”*.

Observemos que o Direito está sempre um passo atrás do que a sociedade reivindica. Ainda não temos “medidas legais” próprias para lidarmos com essas novas relações de consumo que ocorrem no meio virtual. Ainda não conseguimos, sequer, encontrar soluções adequadas para os chamados “crimes virtuais”, que causam, justamente por serem “crimes”, um maior impacto na opinião pública, que se dirá na regulação de uma relação de compra e venda de bens de consumo, vista com certo menosprezo pelo judiciário. Para este a relação entre o consumidor e a empresa resume-se a tradição do bem e ao pagamento devido. O consumidor tem o direito de receber o bem que adquiriu em perfeitas condições de uso. A maneira como esse bem é entregue não lhe parece relevante. Ou seja, não é relevante perceber que algo imaterial, a comodidade de adquirir um bem sem ter que sair de casa, faz parte das expectativas do consumidor. Daí a naturalização descrita por Thompson que pode ser flagrada no exemplo a seguir:

Exemplo Par 7

8. operador: *e dano moral pela resistênciã da empresa em dar uma solução direta pro quadro?*

9. Requerente: *é, i u fatu, o danu material ta também no esforço desenvolvidu im... (inaudível)*

10. Operador: *não, não quer, não quer.*

11. Requerente: *(inaudível) então encaminha pelo dano moral.*

12. Operador: *é, (inaudível), pelo dano moral, (inaudível), mas o fato de você ter ido levar, são gastos naturais com a tentativa da solução. O juizado, inclusive não tem dado ganho de*

causa para isso, não.

13. Requerente: *não, né? Mas **no meu caso, mas nu casu...***

14. Operador: *que os teus gastos **não saíram da normalidade, entendeu?***

(4.3.2)

Como vemos, quando perquirido pelo operador sobre suas expectativas em torno do “*dano moral pela resistência da empresa em dar uma solução direta pro quadro*”, o reclamante responde: “**danu material** ta também no **esforço desenvolvido**”, ao que o operador replica: “*o fato de você ter ido levar, **são gastos naturais com a tentativa da solução***” e, mais adiante, ainda reforça a idéia dizendo: “*os teus gastos **não saíram da normalidade, entendeu?***”

O que isso nos mostra? O que o operador quis significar com a expressão “gastos naturais” que “não saíram da normalidade”? Vemos, nesse exemplo, que, para o operador, “natural” e “normal” parecem ser termos equivalentes. O que natural é normal; o que é normal, é natural. É “natural” gastar na “tentativa de solução”, isso “não sai da normalidade”.

Recordemos, pois, mais uma vez, o que foi exposto no capítulo teórico acerca dos estudos de Faur (1986) sobre as concepções metafísicas do pensamento grego em contraposição ao enfoque semiológico da tradição rabínica. Para o operador, o mundo da natureza, a *physis*, é o mundo da “normalidade”, o mundo medido, quantificado, qualificado matemática e geometricamente pela norma. Percebemos que o “mundo social”, o “mundo das relações intersubjetivas” é, para ele, não só “naturalizado” como também “normalizado”, “normatizado”. “gastos” são “coisas naturais”, sejam em pecúnia ou em calorias. Os organismos vivos “gastam” energia e devem, por conseguinte, repor tais energias “consumindo” alimentos. Da mesma forma, os “gastos” do reclamante só seriam considerados se “saíssem da normalidade”. Como aferimos se um organismo vivo “gastou” mais calorias do que consumiu? De que maneira, medimos, quantificamos tal “entrada” e “saída” de energia para podermos concluir que o “organismo vivo” está em déficit calórico? O que parece emergir da fala do operador são interpretações construídas *pelo e no* discurso jurídico, tal qual vimos expressas por Bisol (2000:12):

Preso a contingências culturais e de formação profissional, o jurista prático acaba instrumentalizado por seus próprios instrumentos de trabalho. Antes, há um projeto teórico por detrás deste perfil cultural dos juristas, um saber consciente de suas estratégias metodológicas, seus pressupostos filosóficos e seus objetivos político-ideológicos. Um saber que a um só tempo aliena e instrumentaliza o jurista, transformando-o num técnico especializado na

aplicação acrítica e irrefletida de conteúdos normativos contidos no texto da lei: este saber traduz exatamente o projeto de racionalidade jurídica cientificista imposto pela modernidade, onde sonhou-se edificar um juiz politicamente irresponsável.

Como vimos no capítulo teórico, para esse autor a decisão judicial é antes um ato de poder do que um ato técnico de subsunção de um fato a uma norma:

Mais do que mera cognição e aplicação de uma solução normativa aprioristicamente determinada por uma ordem de validades, a sentença judicial é construída pela vontade do decididor justo ali onde representa efetivamente uma decisão; e, naquilo em que é decisão, ostenta indisfarçável matiz político e axiológico (2004:151).

Segundo Bisol (2004), o que alcançamos com as inferências silogísticas é o conhecimento puro, por isso mesmo, quando o pensamento jurídico moderno pretensamente concebe a decisão sob um modelo silogístico, transforma-a em um ato de mera cognição, ou seja, “um ato técnico, e não político” (2004:151). Em síntese, essa é uma estratégia de dissimulação do Poder, um Poder por natureza arbitrário, posto que mascarado metafisicamente, travestido com as vestes talares de uma verdade sempiterna, monológica, encobre o fato de ser a decisão judicial um ato de poder, o poder de julgar.

Ora, conforme vimos anteriormente, de acordo com o primado da tripartição de poderes do Estado, o poder jurislativo – como instância direcionada a “aplicar a lei” - deve vergar-se diante da autoridade do Poder Legislativo, limitando-se, tão somente, à aplicação técnica da lei válida – aquela que é elaborada pelos legisladores, nos limites de sua competência. A decisão judicial é, nesse sentido, a aplicação pura, simples e mecânica da lei e o juiz, *bouche de la loi*, apenas um ventríloquo irresponsável do ponto de vista político, posto que, não decide, apenas executa um ato de mera cognição ao subsumir os fatos na norma.

4.3.3 “Entrando numa fria”

Os textos em análise envolvem uma Reclamação junto ao Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá efetuado pelo reclamante “juvenaldo” (nome fictício), aproximadamente 40 anos, brasileiro, “convivendo em união estável”, motorista, residente e domiciliado no Itapoã. A Redução a Termo foi efetuada por Servidor de carreira do TJDF, Bacharel em Direito.

Exemplo par 8

1. Requerente: *(inaudível) aí que eu fui lá nu Ponto Frio prá pagá a mensalidade do carnê i elis disseram qui não iam podê aceitá o pagamentu porque tinha um dívida em aberto. (inaudível)... pra vê u porque dessi.... dessa dívida, né, e elis falaram qui issu aí num era cum eles , era cum a gerência, tá, eu fui na gerência, né, i nada ... i daí? Daí eu fui no Procon, ele, pediu pra elis mi devolvê u dinheiru. Só qui a compra tava aberta. Eu devia setenta reais, segundo elis, né. Aí caiu no SPC já viu, né, u qui aconteceu! Ta, tudu bem, a menina mi liga dizendu qui num divia mais nada pru Ponto Frio. Qui o procon tinha, é, pediu pra elis mi devolverem, só qui elis num mi devolveram, i eu falei, tudu bem, eu num vô pagá, fecha, inaudível (risos e pausa), daí, só pur que ta constandu essa compra, meu nomi já foi pu... pu espaçu, i eu tenhu aaaa, cume qui é, até o adevogadu pediu pra eu entregá issu aqui....qui é pra.... u carnê.*

2. operador: qual era o valor dessa compra?

3. Requerente: *era trezentus i poco...mas elis num mi ligaram é, mi alegandu uns ôtrus parcelamentu, mas só qui eu num aceitei, eu naum fiz essa compra.*

(4.3.3)

No exemplo destacado acima, identificamos o uso da metáfora orientacional no seguinte trecho: “*meu nomi já foi pu... pu espaçu*”. Quando o cidadão refere-se ao “*meu nomi*” evidencia o mesmo processo de reificação (*res*, no latim, significa “coisa”) analisado por Thompson (1995), que vimos na amostra 4.3.1 (“Avon chama”). O cidadão compreende seu nome em termos de uma coisa quase palpável, o que nos remete, mais uma vez, à tradição do Direito Romano-germânico - de onde se originou o Direito pátrio.

No exemplo analisado, podemos perceber que o cidadão ao afirmar que “*meu nomi já foi pu... pu espaçu*” inverte o eixo da metáfora orientacional. Em nossa cultura, tudo o que “sobe e vai para frente” é positivo, luminoso, viril. Tudo o que “desce”, tudo o que “vai para baixo”, para “trás”, é negativo, envolto em trevas, sinuoso, “feminino”. À primeira coordenada (frente/alto) associa-se o lado direito, aquele que tem destreza, retidão. À segunda coordenada, associa-se à esquerda, ao sinistro, tortuoso, traiçoeiro enganoso. A expressão “*meu nomi já foi pu... pu espaçu*”, no entanto, expressa, no exemplo em análise, o sentido de perda experimentado pelo cidadão, pois seu “*nomi*” – e tudo o que ele significa – se perdeu, como um balão de gás que escapa das mãos de uma criança e sobe “*pu espaçu*” até desaparecer de vista. O cidadão não tem mais seu “*nomi*” em suas mãos, sob seu controle. Alguém ou alguma

coisa subtraiu esse “*nomi*” de seu legítimo possuidor. O “*nomi*” escapou de sua órbita, como uma nave espacial perdida no “*espaçu*”. Este “*espaçu*”, ao mesmo tempo, anuncia um deserto, um vazio, uma perda de referenciação. Desgarrado da pessoa a qual pertence, o “*nomi*” se perde no vazio. É apenas mais um “*nomi*” no SPC. Um “*nomi*” qualquer, que pode ser de qualquer um, que pode ter qualquer rosto, um “*nomi*” sem identidade. Essa impressão é reforçada em outra passagem, na qual o cidadão diz “*Aí caiu no SPC já viu, né, u qui aconteceu!*”. Neste ponto, contrastando com a afirmação “*meu nomi foi pu espaçu*”, o cidadão parece fechar o percurso, pois “tudo o que sobe, desce”, como sustenta o dito popular. Seu “*nomi*”, depois de se perder no “*espaçu*”, cede ao inexorável princípio da gravitação universal e desaba, “cai” no SPC. O cidadão perde seu nome que, uma vez dele “desancorado”, desprendido, fatalmente “cairá” no “buraco negro” do SPC.

Exemplo 9

3. Requerente: era trezentus i poco... mas *elis* num *mi* ligaram é, *mi* alegandu *uns ôtrus* parcelamentu, mas só qui eu num aceitei, eu naum fiz essa compra.

(4.3.3)

Neste exemplo, identificamos elementos recorrentes já analisados no Exemplo Par 1. Aqui encontramos o apagamento de marcas de envolvimento do agente das ações de “ligar” e “alegar (“*mi* ligaram”; “*mi* alegandu”), bem como o recurso de envolvimento apontado por Chafe (1984) como imprecisão, no trecho “*uns ôtrus parcelamentu*”. Como vimos anteriormente, Chafe observou que, além da sobreposição, na fala os interlocutores buscam uma variedade de manifestações de *envolvimento*, utilizando-se de diferentes recursos para tanto. Dentre eles, as referências de primeira pessoa (*eu, me, nós, nos*); o emprego de marcadores conversacionais para garantir compreensão e monitorar o fluxo de informação (*eu acho, como assim? sabe?, entende?, quer dizer*); o uso de termos enfáticos visando expressar envolvimento entusiástico (isso é absolutamente incrível; ele é mesmo muito chato) e o uso de expressões indicando incerteza e imprecisão (comeu *um tipo de* croquete; estudei *mais ou menos* uma hora).

Exemplo 10

5. Requerente: mas tava vindu as cobranças, mas eu *fiquei tão chatiado, fiquei tão p...* qui joguei tudo fora, eu num quis sabê. foi meu erru, né?

(4.3.3)

Neste exemplo apontamos o uso de avaliações que contribuem para criar o *ethos* do cidadão, o que se observa no atributo como “*chatiado*” e “*p...*”. A avaliação - como vimos anteriormente - é uma categoria moldada por estilos, e consiste em apreciações ou perspectivas do locutor, mais ou menos explícitas, sobre aspectos do mundo, sobre o que considera bom ou ruim, ou o que deseja ou não, e assim por diante (Fairclough, 2003: 172). Como uma forma particular de se posicionar diante do mundo, avaliações são sempre parciais, subjetivas, e, por isso, ligadas a identidades particulares. Avaliações podem ser materializadas em traços textuais como afirmações avaliativas, com elementos avaliativos mais ou menos explícitos; avaliações afetivas, com processos mentais afetivos, que envolvem eventos psicológicos, como reflexões, sentimentos e percepções (Halliday, 1985: 106), e, por fim, presunções valorativas, um tipo de avaliação mais implícito, sem marcadores transparentes, como ocorre com processos tais como “ajudar”, “contribuir”.

Retomemos, agora, o trecho seguinte, sob outro foco de análise:

Exemplo 10

1. Requerente: *(inaudível) aí que eu fui lá nu Ponto Frio prá pagá a mensalidade do carnê i elis disseram qui não iam podê aceitá o pagamentu porque tinha um dívida em aberto. (inaudível)... pra vê u porque dessi.... dessa dívida, né, e elis falaram qui issu aí num era cum eles , era cum a gerência, tá, eu fui na gerência, né, i nada ... i daí? Daí eu fui no Procon, ele, pediu pra elis mi devolvê u dinheiru. Só qui a compra tava aberta. Eu devia setenta reais, segundo elis, né. Aí caiu no SPC já viu, né, u qui aconteceu! Ta, tudu bem, a menina mi liga dizendu qui num divia mais nada pru Ponto Frio. Qui o procon tinha, é, pediu pra elis mi devolverem, só qui elis num mi devolveram.*

(4.3.3)

O fragmento acima, sobretudo os elementos linguísticos destacados, exibem uma reflexão analítica. Quem são “*elis*”? A que “*elis*” o cidadão está se referindo? Sabemos que as principais funções do sujeito indeterminado são: expressar uma situação da qual desconhecemos quem for o sujeito; expressar uma situação sem identificar o sujeito, mas demonstrando nosso distanciamento, ou o do ouvinte, com ele; expressar uma situação sem identificar o sujeito, mas excluindo-nos e ao ouvinte da possibilidade de ser o sujeito ou de estar envolvido com ele; expressar uma situação simplesmente, sem nos importarmos em identificar o sujeito; expressar uma situação na

qual não nos interessa, ou nos prejudicaria, identificar o sujeito. Qual a função de “elis” na fala do cidadão aqui analisada? Trata-se, a meu ver, de uma forma de distanciamento entre aqueles que detêm o poder e o cidadão comum, sem apoio institucionalizado, razão pela qual sua voz ecoa no vazio.

Segundo Faraco & Moura (1998: 38), a primeira das maneiras de se indeterminar o sujeito é colocar o verbo na terceira pessoa do plural. Sabemos que analisar uma oração isolada, fora de um contexto pode ocasionar interpretações equivocadas. Em muitas orações a desinência do verbo permite concluir que existe um sujeito na terceira pessoa do plural (Eles/Elas), no entanto, o que vai determinar se o sujeito dessa oração é determinado ou indeterminado é o contexto semântico-pragmático no qual ela foi utilizada. Ainda que consideremos o critério sintático, devemos levar em consideração, também, a carga semântica e o contexto pragmático em que tal construção foi utilizada, para reconhecemos o que o referido cidadão entende por “elis”. Nesse ponto, colidimos com uma das questões mais complexas e intrincadas do Direito Moderno: o conceito de Pessoa Jurídica.

4.3.4 “Suemeire de tal”

O exemplo seguinte consiste numa Reclamação junto ao Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá efetuada pela reclamante “Vilda” (nome fictício), aproximadamente 45 anos, brasileira, separada, autônoma, residente e domiciliada no Paranoá.

A Redução a Termo foi efetuada por Servidor de carreira do TJDF, Bacharel em Direito.

Exemplo Par 11

1a Requerente: *boa tardi. Eu tô cum uma pessoa qui num mi pagô uma conta. Ela tá mi devenu um dinheiru i eu vim aqui prá podê cobrá cum u juiz porque ela num ta mi paganu já tem um tempão²⁴.*

1b A ré comprou roupas da autora, em 2006, em data que a autora não sabe precisar. Ficando acordado entre as partes o valor de R\$100,00 (cem reais), dividido em duas vezes de

²⁴ ((Enquanto o estagiário interrompe à oitiva de dona Vilda, a fim de atender ao telefone, dona Vilda cumprimenta outro cidadão que se encontrava no recinto, fazendo, também, sua redução a termo. Este lhe pergunta se “Jade” já se encontrava em casa, e dona Vilda responde que sim e lhe pergunta, por sua vez, sobre os óculos que está usando, pedindo-lhe o telefone da ótica)).

RS\$50,00 (cinquenta reais).

2b Ocorre que **até o presente momento**, a requerida não efetuou o pagamento de nenhuma das duas parcelas, tornando-se inadimplente e devendo o valor de R\$100,00 (cem reais).

(4.3.4)

Neste fragmento, temos como exemplos, o apagamento de marcas de envolvimento da locutora consigo mesma e com o ouvinte em “*Eu tô cum*”, “*num mi pagô*”, “*num ta mi paganu*”.

Como já observamos, ainda que o operador mantenha, de forma relativa, traços de envolvimento do discurso da requerente no texto escrito, sua função é, eminentemente, apagar as marcas que dão testemunho de sua individualidade e que, por isso mesmo, servem de obstáculo ao processo de dessubjetivação e reificação que são necessários para o enquadramento, do fato e dos que nele se encontram envolvidos, nas categorias abstratas previstas pelo discurso jurídico. Tal é o que ocorre, mais uma vez, com o uso dos termos “autora” e “ré”.

Exemplo Par 12

2. Operador: (inaudível) *mas o negócio que a senhora fez com ela foi, o fato em si, qual foi? que gerou a dívida?*

3. Requerente: *vendi umas roupa pra ela i ela num mi pagô.*

4. Operador: *vendeu umas roupas... por quanto?*

5. Requerente: *cem reais.*

6. Operador: *cem reais?*

7. Requerente: *é.*

8. Operador: *quando?*

9. Requerente: *ah, já tem mais de dois anos.*

10. Operador: *dois anos? Lembra mais ou menos a data? Final do ano, meio do ano?*

11. Requerente: *é, mais ou menos nu final du anu.*

(4.3.4)

Nos fragmentos acima, vemos a imprecisão em “já tem mais de dois anos” e “é, mais ou menos nu final Du anu”. Como vimos anteriormente, Chafe (1984) observou que, além da sobreposição, na fala, os interlocutores indiciam uma variedade de manifestações de *envolvimento*, utilizando-se de diferentes recursos para tanto. Dentre eles, encontramos o uso de expressões indicando incerteza e imprecisão.

Quando analisamos o texto produzido pelo operador, verificamos que a imprecisão não é apagada, uma vez que, isso ocasionaria sérias repercussões jurídicas:

Exemplo 13

37. Operador: a ré comprou roupas da **autora** em 2006, **em data que a autora não sabe precisar**, ficando acordado entre as partes o valor de cem reais, divididos em duas vezes de cinquenta reais. Ocorre que, até o presente momento a **requerida** não efetuou o pagamento de nenhuma das duas parcelas, **tornando-se inadimplente**, devendo o valor de cem reais.

(4.3.4)

Pode-se afirmar, com base no exemplo acima, que há uma série de critérios utilizados pelo operador para “filtrar” as marcas de envolvimento da reclamante com assunto que é objeto de sua reclamação, e que nem todas são descartadas. As informações de Dona Vilda quanto à data em que foi efetuada a venda é imprecisa, e está imprecisão deve ser levada ao conhecimento do Juiz. Observemos o exemplo a seguir:

Exemplo Par 14

33. Operador: *ela chegou a efetuar algum pagamento?*

34. Requerente: *naum. I olha qui eu já fui atrás dela, ih, já perdi a conta di tantas vezis qui eu curri atrás dela pra mi pagá, i nada. Eu mesmu propus di ela mi pagá im até seis vezis pra vê si ela **tomava vergonha**, mas num adiantô naum. Ela inventa **disculpa isfarrapada**. Tudu caô! Só pra num mi pagá. I num tem essa disculpa di qui ta disimpregada qui eu sei qui ela ta trabalhandu i minha irmã viu ela na Riachuelo comprandu sandália num tem nem dez dias. Ela é calotera mesmu!*

(4.3.4)

Neste fragmento, identifica-se o uso das metáforas em “*pra vê si ela **tomava vergonha**, mas num adiantô naum*”, e em “*Ela **inventa disculpa isfarrapada***”. Interessante notar que, para alguém que sobrevive através da venda de roupas, nada mais natural que considerar uma evasiva como “isfarrapada”. Por outro lado, as vestimentas existem não só para nos proteger das intempéries, como também para “cobrir nossas vergonhas”, como é corrente ouvir nos meios mais religiosos, onde a alusão ao comportamento de Adão e Eva é visível: flagrados por Deus desobedecendo às suas ordens, eles se cobrem, se escondem com as folhas da parreira. A falta de vergonha de “Suemeire de tal” é tanta que, na visão de dona Vilda, esta deve “tomar vergonha”, como se dona Vilda quisesse fazê-la engolir a roupa que não lhe pagou.

Outro ponto que observamos é a escolha da forma verbal inventar. Invenção, no imaginário popular, não é a manifestação do poder criativo, mas, via de regra, a subversão da Ordem. Por isso recorremos a expressões formulaicas como “não inventa moda”. Quem inventa, subverte, pois insere no jogo social algum elemento não previsto e que, por isso mesmo, não tem lugar, papel ou função legitimados. Algo não previsto, quando força sua entrada em um “sistema fechado”, des-loca, des-situa, “tira as coisas do lugar”.

Não olvidemos que, como agravante às invencionices de “Suemeire de tal”, no âmbito do “mundo jurídico”, na esfera de atuação de seus operadores, a invenção é quase que o oposto da verdade. Quem diz a verdade não inventa, recorda. A verdade é o fato ocorrido no mundo social. “contra fatos, não há argumentos”, como é costume dizer no mundo dos juristas. Nietzsche, por seu turno, ensinava que “não existem fatos, apenas interpretações”. No Direito, existe a prova, que deve ser sempre incontestável, e o testemunho, chamado de “a prostituta das provas”, pois ele é apenas uma versão dos fatos, uma visão parcial e nem sempre confiável do ocorrido. Ao dizer que “Suemeire de tal” inventa “*disculpa isfarrapada*”, dona Vilda está desqualificando qualquer declaração que esta venha a fazer, pois “suemeire de tal” não é pessoa fidedigna e confiável. Afinal, o que vem de “suemeire de tal” é “*tudu caô*”. Observemos o exemplo seguinte.

Exemplo Par 15

38. Requerente: *ok.*

39. Operador: *a audiência da senhora **caiu**, o processo da senhora **caiu** no primeiro juizado. A gente vai **ter data** pro dia dez de fevereiro. Vai ta aqui em Brasília?*

(4.3.4)

No fragmento acima vemos, mais uma vez, o uso da metáfora orientacional. Conforme já mencionado, Lakoff & Johnson (2002: 50) sustentam que as metáforas orientacionais são aquelas pelas quais organizamos conceitos em relação a uma orientação espacial, a exemplo de “*a audiência na senhora **caiu**, o processo da senhora **caiu** no primeiro juizado*”.

Cabe aqui registrar um par de dados paralelos que obtive junto à reclamante cuja voz compõe o documento oral colhido nos exemplos acima. Depois que o operador

digitou a Redução a Termo, dirigi-me a dona Vilda e lhe fiz as perguntas casuais de uma pesquisadora no papel de observadora-participante.

Perguntei-lhe, pois, se não teria sido mais proveitoso se ela tivesse dado mais detalhes de sua relação com a ré, ao que ela respondeu:

Exemplo 16

- Aí é pa pum. É só falá aquilu qui Elis qué ouvi.

E completou:

- Si você falá dimais acaba perdendu a razão. Pra Elis, né. Naum pra genti. Purque Elis daum um jeito di fazê você ta erradu. Di acha alguma coisa pra Elis dizê: “ah, mas aí dona fulana, aí num podi. Issu é pra genti disisti. U milió é você falá pocu, dizê é issu assim, é issu assadu i prontu. cê deixa u otru falá dimais qui aí Elis arruma um jeitu du otru si disdizê.

Eu sei qui to certa. Quem tivé mais certu du qui eu qui fali pra prova qui ta mais certu Du qui eu.

Perguntei-lhe, então, se ela acreditava que Suemeire lhe pagaria o devido, já que envidara esforços nesse sentido e não conseguiu tal intento:

- Ah, mas si tive nu papel, ali, pretu nu branqu Elis si increspa! Lá na comunidadi, Elis num gosta di vê u povu indu muito mexê cum a justiça qui o lugá fica visadu.

Indaguei se ela não fica receosa de estar sempre trazendo demandas para o JE? Já que “eles” poderiam achar que ela estaria trazendo complicações para a “comunidade”, ao que dona Vilda respondeu:

- Ah, mas eu to certa! Eu num venhu aqui mexê cum quem ta certu, eu venhu mexê cum quem ta erradu. Cê só num podi é si metê cum us homi, cum a família dus homi, cum as namoradinha delis. Mas quem num é da roda, si aprontá, leva!

(4.3.4)

Surpreendeu-me, ao longo da redução, a objetividade de Dona Vilda, o que decorria – como posteriormente descobri - de suas experiências anteriores no Juizado. Dona Vilda já estava habituada à dinâmica da redução a termo. Ela já sabia que o “subalterno” não pode falar, ele é falado pelos outros. Conforme Achugar (2006), na periferia não há linguagem, não há boca, não há discurso. Para este autor, a periferia, a margem, é lugar da carência, que é, acima de tudo, carência de falar e ser ouvido.

O subalterno é qualificado por discursos que são produzidos por outros, e mesmo quando aceita essas qualificações a ele atribuídas, não é sujeito da enunciação, podendo, no máximo, assumi-las de forma insubmissa. A subalternização independe da submissão, pois atua como uma forma de exclusão velada, justamente diante da realidade da carência de espaço no que concerne ao ato de falar e de ser ouvido. Uma

observação a mais se faz necessária. De acordo com Achugar (2006: 14), outra coisa não pode elaborar aqueles que falam da periferia - ou desse lugar que alguns entendem como espaço da carência -, que não um balbucio.

Acerquemo-nos do último par de dados empíricos.

4.3.5 “Cometa”

Os exemplos a seguir envolvem uma Reclamação junto ao Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá efetuado pela reclamante “Jomara” (nome fictício), aproximadamente 55 anos, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada no Paranoá. A Redução a Termo foi efetuada por um Bacharel em Direito e Servidor de carreira do TJDF.

Exemplo Par 17

3a. *é qui eu comprei um vidiogueime no carnê, tá tudu aqui, **ce podi vê**, mas a genti já tevi di trocá três vez i **sempre** volta a inguiçá.*

1b Em 19/07/2008, a autora comprou em aparelho de vídeo game junto a empresa requerida, pelo valor de R\$663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), financiado pela empresa ré HSBC, em 6 (seis) prestações de R\$162,00 (centro e sessenta e dois reais), a primeira com vencimento para o dia 23/09/2008, e as demais para o dia 23 dos meses subseqüentes.

(4.3.5)

Neste exemplo, observamos a manifestação de envolvimento do falante com o ouvinte em “*tá tudu aqui, **ce podi vê***”. Ver? Ver o quê? O carnê que dona Jamira entrega ao operador, onde constam as informações que este utilizou para redigir o segmento (1b) acima. Tendo a comprovação documental – o carnê – a respaldar o que dona Jamira relata, o operador limita-se a buscar em sua fala a reafirmação daquilo que está “vendo” nos papéis, ou o esclarecimento quanto aquilo que não pode ser “visto” nos mesmos. Verificamos isto nos trechos a seguir:

Exemplo Par 18

6. operador: *quando foi feita a compra?*

7. Requerente: *foi em julhu, não, foi em junhu, aqui, ah, foi em julhu mesmu.*

(4.3.5)

Aqui, o operador busca apenas uma informação complementar que, possivelmente, não colheu nos documentos apresentados por dona Jamira, ou precisou confirmar o dado em virtude de alguma “lacuna ou ambiguidade”, nos mesmos ou no relato produzido pela cidadã. O que vemos nesse exemplo é a transposição para o campo interacional de uma prática que diz respeito à dimensão teórica do Direito: as técnicas de interpretação dos textos jurídicos.

A interpretação exegética é aquela em que o intérprete-aplicador se limita a obedecer e cumprir *ipsis litteris* o que está expresso no texto da lei. Na exegese do texto legal o “intérprete” é predominantemente um “aplicador” do texto que limita-se a transplantar o sentido que dele, expressamente, emana para a realidade social. Sua atuação como “intérprete”, propriamente dito, é circunscrita aos tópicos e instâncias onde, por ventura, haja alguma nebulosidade, alguma vagueza, imprecisão ou ambigüidade no texto legal.

Nos exemplos anteriores (Exemplo Par 17 e Par 18) constatamos que parte substancial do que foi reduzido a termo pelo operador originou-se de sua “vista” nos documentos apresentados por dona Jamira. Vejamos:

Exemplo 17

1b Em 19/07/2008, a autora comprou em aparelho de vídeo game junto a empresa requerida, **pelo valor de R\$663,96** (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), **financiado pela empresa ré HSBC, em 6 (seis) prestações de R\$162,00** (centro e sessenta e dois reais), a **primeira com vencimento para o dia 23/09/2008**, e as **demais para o dia 23 dos meses subseqüentes**.

(4.3.5)

Como vemos, no segmento acima destacado, as únicas informações vindas diretamente do relato de dona Jamira restringiram-se ao fato de ter adquirido o aparelho de “vídeo game” e a confirmação da data em que tal aquisição teve curso. O valor do aparelho “R\$663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)”, o fato dele ter sido financiado pela “empresa ré HSBC”, em “6 (seis) prestações de R\$162,00 (centro e sessenta e dois reais)”, sendo “a primeira com vencimento para o dia 23/09/2008”, e “as demais para o dia 23 dos meses subseqüentes”, tudo isso foi recolhido pelo operador na documentação apresentada pela cidadã.

O que vemos nos exemplos acima, é que o substrato textual dos documentos levados ao JE pelos cidadãos que lá procuram atendimento não atua apenas como material comprobatório do que por eles é relatado. Este substrato toma parte ativa e

consubstancial no evento Redução a Termo. Estribado pelos documentos apresentados, o operador limita-se a buscar no relato do cidadão elementos que lhe permitam suprir lacunas, dar um maior dimensionamento às imprecisões verificadas no documento ou buscar explicações para as aparentes contradições – por vezes da própria estrutura interna do documento apresentado, por outras, contradições na relação intertextual havida em vários documentos, e, por fim, na versão relatada pelo cidadão quando contrastada com esses documentos por ele apresentados.

O caso analisado acima, como todos os demais, à exceção de “Suemeire de tal”, baseia-se em um conflito havido entre o cidadão e uma empresa. Casos como o analisado em 4.3.4 (“Suemeire de tal”), por exemplo, parecem cada vez mais raros, pois, conforme constatamos, dona Vilda apresentou-se ao JE munida apenas de sua palavra. Sequer sabia o nome, por inteiro, de sua devedora. O caso analisado mostrou tratar-se de uma relação informal, que corre às margens do “sistema”. Acaso teria dona Vilda como comprovar a origem de sua mercadoria, ela própria? Dona Vilma, possivelmente, trabalha na “clandestinidade”, ela faz parte de um contexto social dominado por relações pessoais, onde a palavra empenhada tem força constitutiva de vínculos sociais. Os casos analisados - “Avon”, “Submarino.com”, “Ponto frio”, “Cometa móveis” -, apontam para uma tendência fortemente observada: os JE’s são, agora, procurados por aqueles que encontram problemas em suas relações de consumo de bens ou serviços (neste segundo caso, temos as concessionárias de serviços públicos, como é o caso das empresas de telefonia, que parecem constituir o “carro-chefe” das reclamações levadas ao JE’s).

Neste ponto, convém salientarmos que os resultados de nosso trabalho contrastam de forma dramática com os apontados por Alves (2003) que, em sua dissertação de mestrado, no departamento de sociologia da UnB, trabalhou com o mesmo JE do Fórum do Paranoá. Nesse trabalho, o autor verificou que as questões levadas à época ao JE, envolviam, em sua grande maioria, relações interpessoais. Isso parece indicar o quanto, no momento de sua pesquisa – os anos de 2000 a 2003 - a cidade satélite do Paranoá ainda se encontrava imersa na estrutura social de uma espécie de *Gemeinschaft*, (uma comunidade, nos modos tradicionais, onde todos se conhecem pelo nome. O autor reconhece haver nesse momento demandas contra as empresas, bem como contra as concessionárias de serviços públicos, mas, em sua maioria, as reclamações giravam em torno de aspectos morais da dimensão interrelacional. Perguntamo-nos: a cidade satélite do Paranoá mudou tanto em menos de uma década a

ponto dessas questões de cunho moral das relações intersubjetivas não terem mais importância, ou foram os cidadãos que perceberam os limites da prestação jurisdicional prestada pelos JE's?

Vimos, no caso 4.3.4 que dona Vilda parecia ter recorrido ao JE como forma de pressionar as “autoridades locais” – os “*homi*”, como ela mesma disse – para que estas, sim, tomassem as devidas providências quanto à “Suemeire de tal”. Vejamos:

Exemplo 16

Ah, mas si tive nu papel, ali, pretu nu branqu Elis si increspa! Lá na comunidadí, Elis num gosta di vê u povu indu muito mexê cum a justiça qui o lugá fica visadu.

- Ah, mas eu to certa! Eu num venhu aqui mexê cum quem ta certu, eu venhu mexê cum quem ta erradu. Cê só num podi é si metê cum us homi, cum a família dus homi, cum as namoradinha delis. Mas quem num é da roda, si aprontá, leva!

(4.3.4)

Como podemos perceber, no caso analisado (4.3.4), dona Vilda parecia estar bastante consciente de sua identidade subalternizada frente à instituição do Judiciário, mas parecia conhecer “outros meios”, fora dos limites institucionalizados, de que poderia lançar mão para ter suas reivindicações acatadas: “*os homi*”.

Exemplo Par 19

19a. é sim, eu tô paganu tudu, mesmu cum o prudutu sem usá, purquê *mi disserum* qui é pió si num pagá, qui *u nomi vai pru SPC*, pur issu qui eu to paganu mesmu num usandu, purquê si naum é qui eu vô tê problema!

2b A autora já pagou três prestações, todavia alega a requerente que o aparelho apresentou defeito logo nos primeiros dias, o que a motivou a fazer a troca do bem, porém o novo vídeo game também apresentou problemas, e por uma segunda vez o bem foi trocado, e novamente este aparelho também apresentou defeito.

(4.3.5)

Neste exemplo, mais uma vez, vemos o cidadão que recorre ao JE lançar mão das metáforas, tanto ontológica – o “*nomi*” aparece, de novo, como uma coisa de valor, ou um atributo essencial da pessoa – quanto orientacional – “*vai pru SPC*”. O que parece reiterar as observações feitas nos três casos anteriores – “Avon Chama”, “Submarino.com” e “Entrando numa fria”.

Exemplo Par 20

8. operador: *hum, dia dezenove de julho. E o que a senhora constatou de defeito no aparelho?*

9. Requerente: *ah, é qui u aparelhu não dá pra jogá. Só toca a musiquinha, mas us mininu naum consegui jogá cum eli, qui num mexi nada na tela, fica assim tudu paradu, num tem movimentu, sabi?*

10. Operador: *quando a senhora retornou com o aparelho, eles testaram na loja?*

11. Requerente: *ah, testarum sim, qui eu vi i **elis viram** qui a genti num tava mintinu naum. Aí **elis** foi e trocô pur ôtro fechadu na caixa. Mas a genti num testô lá naum, porque nós num disconfiô qui u ôtru podia ta ruim também. Só qui quandu a genti instalo, di novu inguiçô.*

12. Operador: *e a senhora retornou a loja logo em seguida?*

13. Requerente: *sim, nós fomu lá i u vendedô já **olhô pra nós cum cara torta**. Dessa vez **eli** já ficô **cum má vontadi** pra atendê, i nós pidiu pra testá u ôtru i **eli num gostô** da genti tê pididu pra testá naum! Mas meu filhu dissi qui num saía dali levandu ôtru **produu bichadu** i **eli** tevi di testá mesmu num querendu, qui a genti foi falá cum u gerenti e aí **eli** testô pra nós.*

14. operador: *e o aparelho estava funcionando perfeitamente?*

15. Requerente: *é essi qui é o poblema. Quem joga cum issu são meus netu qui num foi lá cum nós na loja. **Elis** é qui sabi jogá videogueime. Quandu a genti ligô im casa eli di novu naum funciona. Meu netu é qui sabi dizê u qui é, mas **elis** num consegui di entrá nu jogu, qui aqueli negocinhu qui fica apertandu na mão, sabi?*

16. Operador: *acho que o “joystick”.*

17. Requerente: *é! u diósti, né? Pois é. U diósti num faz us bunequinhu mexê, fica só aqueli início cum a musiquinha, mas num entra nu jogu.*

(4.3.5)

Nos fragmentos acima, bem como no exemplo par 19, observa-se a mesma referência à pessoa jurídica que encontramos no caso “entrando numa fria” (4.3.3). De novo, a pergunta é quem são “elis”? A que “elis” a cidadã está se referindo? Como observamos anteriormente, a primeira das maneiras de se indeterminar o sujeito é colocar o verbo na terceira pessoa do plural. No entanto, no caso em análise, constatamos, mais uma vez, que analisar uma oração isolada, fora de um contexto pode ocasionar interpretações equivocadas. Em muitas orações, a desinência do verbo

permite concluir que existe um sujeito na terceira pessoa do plural (Eles/Elas), no entanto, o que vai determinar se o sujeito dessa oração é determinado ou indeterminado é o contexto semântico-pragmático no qual ela foi utilizada. Ainda que consideremos o critério sintático, devemos levar em consideração, também, a carga semântica e o contexto pragmático em que tal construção foi utilizada, para reconhecermos o que o referido cidadão entende por “*elis*”. É o que vemos aqui, já que o “*elis*” que indetermina quem executou as ações descritas pela cidadã com referência à loja Cometa, não é o mesmo que utiliza para referir-se aos netos: “*Eu cumprei prus meus netu nas fêria delis e num adiantô di nada qui as fêria passarum e elis num pôdi apruveitá nada. Agora vem as fêria di novu i elis num vai podê apruveitá nada, ôtra vez*”.

Nesse último trecho, percebemos o contraste com o “*elis*” que a cidadã emprega em “*Eu queru é qui elis mi devolva u dinheiru. Eu já falei cum elis qui eu quiria trocá o valô qui eu já paguei pur ôtru produtu, mesmu qui eu tinha qui pagá a diferença si u ôtru produtu fô mais caru, mas elis numa aceitaru naum*.”

Outro ponto a ser observado, diz respeito ao que Godbout (1999) expõe sobre o estatuto e a função da palavra. Segundo o autor, frases, discursos e palavras são as principais produções que o ser humano troca com os demais. Alves (2003:131) observa que essa troca apontada por Godbout só pode ocorrer “quando um interlocutor ‘dá’ a palavra ao outro”. Em outros termos, “essa troca não ocorre sem antes instaurarmos com o outro uma confiança mínima e nos colocarmos “à mercê” do outro para “dar a nossa palavra”.

A partir dessas considerações, retomemos algumas frases ditas na presente reclamação (4.3.5), bem como nas anteriores. Muitas das frases ditas pelos reclamantes externalizam sua indignação com relação à conduta desrespeitosa e ao menosprezo que sofreram por parte do reclamado:

Exemplo Par 21

4.3.1 – “Avon chama”	<i>tão juganu suju cumigu./.../ Isso é sacanagi deles/.../</i>
4.3.2 – “Submarino.com”	<i>Quando eu fui lá pegá a declaração, porque vocês não falaram pra eu pegá logo o produtu? Vô tê qui voltá di novo? Enrolá... /.../ Você fala assim, você vai lá na loja e faz issu, issu, issu, eu faria uma vez. Só qui eles fala, vai lá na loja i faz issu. Ai voltei. Ah, agora você vai lá na loja i faz issu, outra coisa. Ai fui lá outra vez. Agora quando você já fez duas, você vai lá na loja di novo, então, (inaudível), é fogo né./.../ Qui eu fui informadu pela empresa a ir na loja pega a declaração, quando da declaração, foi encaminhadu u fax, a empresa informou qui deveria voltar na loja pra pegá u aparelhu, qui elis num pegavam u aparelhu. Pur</i>

	<i>que não passaram essa informação uma única vez? i eu moro aqui. A loja, sabe onde é? é lá nu final da asa norte, são mais de cinquenta quilômetros qui eu tinha qui mi deslocá.</i>
4.3.3 – “Entrando numa fria”	<i>mas tava vindu as cobranças, mas eu fiquei tão chatiado, fiquei tão p... qui joguei tudo fora, eu num quis sabê. foi meu erru, né?</i>
4.3.4 – “Suemeire de tal”	<i>Eu mesmu propus di ela mi pagá im até seis vezis pra vê si ela tomava vergonha, mas num adiantô naum. Ela inventa desculpa isfarrapada. Tudú caô! Só pra num mi pagá. I num tem essa desculpa di qui ta disimpregada qui eu sei qui ela ta trabalhandu i minha irmã viu ela na Riachuelo comprandu sandália num tem nem dez dias. Ela é calotera mesmu!</i>
4.3.5 – “Cometa”	<i>sim, nós fomu lá i u vendedô já olho pra nós cum cara torta. Dessa vez eli já ficô cum má vontadi pra atendê, i nós pidiu pra testá u ôtru i eli num gostô da genti tê pididu pra testá naum!</i>

Em uma pesquisa etnográfica que teve curso no PROCON da cidade de Curitiba, Alves (2004: 154) observou que nenhuma reclamação se reduzia a um conteúdo unicamente material. Nas reclamações por ela investigadas, a autora percebeu que o conteúdo econômico ou estritamente jurídico não expressava todas as dimensões existentes no conflito:

Além do prejuízo econômico, estão sempre em jogo, aos olhos do reclamante, as qualidades morais do fornecedor, cuja conduta negligente ou francamente lesiva implica sempre o não reconhecimento do consumidor como alguém digno de um parceria equilibrada.

Nos exemplos acima expostos, podemos perceber que há, tal qual sugeriu Alves, uma dimensão moral ou pessoal no conflito, que vai além do seu substrato puramente jurídico ou econômico. Observamos que, apesar de transplantados para um contexto impessoal por excelência – o Judiciário –, os conflitos presentes em cada um dos casos analisados, continuaram repercutindo, segundo a visão dos reclamantes, uma perspectiva pessoal que não poderia ser suprimida. Nesse sentido, Martins-Costa (2001: 23) afirma que:

Submergida a idéia de “pessoa” na de “indivíduo” (ao senso “egoísta” do termo) e não-visualizada a de “personalidade” pela preeminência do conceito técnico de “capacidade”, traçaram-se as tramas semânticas que acabaram por fundir o “ser pessoa” com o “ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações”. Em outras palavras, *intrumentalizou-se* a personalidade humana, reproduziu-se, na sua conceituação, a lógica do mercado, o que conduziu à desvalorização existencial da idéia jurídica de pessoa, para torná-la mero instrumento da técnica do Direito, ponto que foi percebido com especial nitidez pela civilista argentina Kemelmajer de Carlucci, segundo a qual sob a ótica codificatória oitocentista, o dano (*el mal hecho*) à pessoa se justificava “em la supuesta existencia de um verdadero derecho del sujeto sobre el próprio cuerpo, concebido a imagem y semejanza del derecho de Propriedad”. A frase “eu sou dono do meu corpo” espessa lapidariamente esta lógica. O corpo humano, reificado, é visto como objeto de dum direito de

propriedade, integrante de um patrimônio individual, e, como os demais bens patrimoniais, pode ser objeto de mercancia.

Conforme Martins-Costa (2001), o discurso jurídico *reifica* a pessoa, concebendo-a como um *bem patrimonial* e um *instrumento de ação* inseparável da capacidade para contrair obrigações. Como vimos anteriormente, o direito arcaico romano, o *fas*, erguia-se sobre o *nexum*, o vínculo obrigacional, que recaía sobre as pessoas e não sobre as coisas. O credor tinha o poder de vida e morte sobre a pessoa do devedor, podendo cobrar-lhe a dívida “na própria carne” se assim o desejasse. Ora, “quem pode mais, pode menos”, diz-se correntemente no Direito. Se o credor pode mais – tomar a vida do devedor – também “pode menos” – apropriar-se de seu corpo, reduzido que é ao estatuto de “coisa”, e escravizar sua força de trabalho. Assim concebidas como “máquina”, como “veículos”, foram as “pessoas” transformadas em objetos manipuláveis tecnicamente, assim como o são as palavras, as vozes, os textos, a vida. Assim, sentem-se os manipuladores técnicos do Direito, como aqueles que legitimamente possuem o “dom” de fascinar a realidade, manifestando no “mundo mundano”, através de seu *fascio* discursivo, o poder de “dizer” o “que é e o que não é”, o que deve e o que não deve-ser. Como observa Bisol (2004), o discurso jurídico é, a um só tempo, oracular e demiúrgico. É o poder “de dizer” e “de fazer” a realidade ser como o Direito a concebe, declara e decreta. Vivemos sob o fascínio/fascismo de um discurso que se acredita não só capaz de “explicar” o mundo, mas também de criar, recriar, reproduzir, até mesmo destruir esse “mundo” por ele mesmo criado. O discurso jurídico tudo pode. Exceto *transformar*.

Algumas considerações

A análise dos dados gerados na pesquisa de campo que instruiu a presente tese buscou demonstrar que a proposta de uma *Análise Crítica do Discurso Jurídico* (ACDJ), tal qual desenvolvida por Colares (2008) no Núcleo de Pesquisa e Estudo Sociojurídicos (NUPESJ) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) deve sim, em primeiro lugar, buscar “construir procedimentos teórico-metodológicos para análise crítica dos textos produzidos na academia, nos quadrinhos e na prática social da justiça”, bem como “identificar as estratégias pelas quais se textualizam os discursos jurídicos” (Colares, 2008: 1-2). No entanto, como somos oriundos e atuantes no “campo do direito”, acreditamos que a construção desses procedimentos apontados por Colares

não podem prescindir do reconhecimento de algumas especificidades que caracterizam o discurso jurídico, tanto na sua dimensão normativa, quanto na epistêmica e na judicial.

Este discurso é marcado por metaforizações. Conforme já comentamos, a metáfora diz respeito às maneiras como “compreendemos uma coisa em termos de outra”, conforme Lakoff & Johnson (2002). Segundo os autores, nosso sistema conceptual é metafórico por natureza, isto é, sempre compreendemos aspectos particulares do mundo de acordo com nossa experiência física e cultural, em termos de outros aspectos, estabelecendo correlações. Os conceitos metafóricos que estruturam nossos pensamentos, ainda segundo os autores, também estruturam nossa percepção, nosso comportamento e nossas relações. As metáforas moldam significados identificacionais em textos, pois, ao selecioná-las dentre outras possibilidades, o locutor compreende sua realidade e a identifica de maneira particular, também orientada por aspectos culturais.

O que observamos em nosso trabalho de campo, ao contrastar os dados gerados na pesquisa com o conhecimento acumulado em nossa experiência profissional e acadêmica no campo do Direito é que o discurso jurídico encobre, sob a capa de modalizações epistêmicas e deônticas, e avaliações o mesmo processo de metaforização que flagramos na fala dos reclamantes. As estratégias linguístico-discursivas de distanciamento do sujeito, apagamento de suas marcas e integração de sua narrativa fragmentária numa ordem de discurso como é a que domina o campo de direito, não conseguem encobrir o que há de comum na linguagem leiga dos reclamantes e na linguagem jurídica, manipulada tecnicamente por seus operadores.

Desde a Antiguidade, as investigações sobre a origem e a natureza do pensamento e da linguagem ocupam a mente humana. As descobertas que o ser humano fez do mundo que o cercava, bem como do mundo que ele percebia internamente, necessitavam de uma articulação. Nossos ancestrais mais remotos tentaram simbolizar, por meio da linguagem, suas experiências no mundo vivido, internalizando essas vivências externas, externalizando suas percepções, intuições, sensações para transmiti-las, trocá-las, oferecê-las aos seus companheiros e, com isso, construir vínculos capazes de integrá-los e coordenar suas ações com vistas à sobrevivência, em primeiro plano, e, também, ao enriquecimento de sua “condição humana”, que busca sentidos, propósitos e significados para os acontecimentos da vida, para a razão da existência. Com isso, foram os homens fazendo desse mundo que os envolviam, o “seu mundo”. Um mundo humano, sobreposto sobre um mundo outro, dentro do qual se viam aterrorizados e

fascinados por forças e poderes que não podiam compreender ou controlar. Os símbolos e a linguagem foram as formas primevas encontradas pelo homem para encontrar o seu lugar no mundo, para forjar meios de se situar nesse mundo, para construir o seu mundo e acabar por impor esse mundo sobre tudo o mais. Os símbolos e a linguagem são seu instrumento maior de poder e dominação. Domesticamos e nos apropriamos do mundo através deles.

Nessa aventura exploratória do mundo vivido e de si mesmo, o homem realiza operações de identificação dos elementos que o circundam e dos conteúdos subjetivos que percebe em seu interior. Essas operações, ao mesmo tempo em que identificam, distinguem, e, ao fazê-lo, começa o homem a organizar o “seu mundo”, pondo cada coisa em seu lugar, ocupando cada lugar com a coisa que lhe cabe.

O homem localiza – *locus*, o lugar, é *locução*, espaço de enunciação que estabelece a *Lex* capaz de ordenar o real a partir da *lexis*, a palavra, que, uma vez articulada, produz o discurso, *logos* – objetos no espaço, identificando-os e distinguindo-os, relacionando-os. O homem percebe que pode, através de vários tipos de vocábulos, simbolizar as realidades do mundo. Procura, então, com os recursos dessas várias classes de palavras, simbolizar suas experiências e contruir, a partir delas, seu conhecimento do mundo. Para tanto, lança mão de várias operações da linguagem. Ele designa os objetos do mundo, através dos pronomes; identifica e denomina tudo que o cerca, através dos nomes substantivos; e, em praticamente todas as sentenças que produz, como ser falante que é, caracteriza esses objetos, apontando suas *propriedades*, *qualidades*, *situações*, *localizações*, *estados*, *mudanças de estados ou de situações*, *ações*.

Realiza essas caracterizações pela *atribuição*, ou *pela predicação*. Aponta as *ações* realizadas pelos objetos, distinguindo pela linguagem vários tipos de ações. Mais que isso, o homem em seu anseio de *caracterizar*, caracteriza as próprias caracterizações que faz. Ele modaliza, caracterizando predicativamente os elementos que ele aponta e denomina no mundo. A modalização restringe a caracterização, tornando-se uma espécie de *caracterização de uma caracterização*. No ato de modalizar há sempre algum modalizador, aquele que “modaliza”. Como resultado, temos a modalidade.

Podemos distinguir, no mínimo, as três modalidades *lógicas*: a modalidade *alética* (referente à verdade); seu eixo é o *verdadeiro*; a modalidade *epistêmica* (referente ao conhecimento); seu eixo é o *conhecido*; a modalidade *deôntica* (referente ao dever); seu eixo é o *obrigatório*.

Nas modalizações, o falante encontra muitos recursos linguísticos para expressar as caracterizações que ele realiza mentalmente. Como apontamos anteriormente, Alguns traços textuais moldados por identidades e estilos já são contemplados por Chafe (1984) – como modalidade e avaliação, ainda que não nesses termos; outros – como a metáfora, de grande relevância para a presente pesquisa, acrescentamos às análises com base na Análise de Discurso Crítica (FAIRCLOUGH, 2003). Sendo a modalidade “o julgamento do falante sobre as probabilidades ou obrigatoriedades envolvidas no que diz”, comenta Fairclough (2003), que a questão da modalidade pode ser vista como a questão de quanto as pessoas se comprometem com seus enunciados.

Conforme já mencionamos antes, Fairclough (2003:172) aponta a avaliação, que também é uma categoria moldada por estilos, como consistindo de apreciações ou perspectivas do locutor, mais ou menos explícitas, sobre aspectos do mundo, sobre o que considera bom ou ruim, ou o que deseja ou não, e assim por diante. Como uma forma particular de se posicionar diante do mundo, avaliações são sempre parciais, subjetivas, e, por isso, ligadas a identidades particulares. Avaliações podem ser materializadas em traços textuais como afirmações avaliativas, com elementos avaliativos mais ou menos explícitos; avaliações afetivas, com processos mentais afetivos, que envolvem eventos psicológicos, como reflexões, sentimentos e percepções (Halliday, 1985: 106), e, por fim, presunções valorativas, um tipo de avaliação mais implícito, sem marcadores transparentes.

O que acreditamos ver emergir dos dados empíricos reforça nossas convicções a respeito da existência de um substrato mítico-mágico-religioso por baixo das astúcias de uma linguagem ao mesmo tempo hermética e supostamente “técnica”, “racional” e “científica” que, na verdade, encobre o “humano, demasiadamente humano” e falível poder de dizer o Direito atribuído aos doutrinadores, legisladores e magistrados. Todos, encobertos e camuflados pelas tramas de um tecido urdido por modalizações que marcam e distinguem, artificial e artificiosamente, os “seres superiores” a quem cabe, por direito divino, estabelecer a ordem do mundo.

CAPÍTULO V

A MANIPULAÇÃO TÉCNICA DO DISCURSO JURÍDICO

Este capítulo divide-se em cinco seções. Nele examino as categorias analíticas que se encontram fora do substrato lingüístico, no contexto de cultura. Na primeira seção, analisamos o espaço de oralidade nos juizados especiais. Na segunda seção, discuto o acesso à palavra nos JE's. Na terceira seção discuto a dádiva das palavras e a tessitura dos vínculos sociais segundo Mauss (1986), Godelier (1998) e Godbout (1999). Na quarta seção discuto a concepção de uma cidadania cerceada e reduzida a uma mera “estadania”, segundo as idéias de Carvalho (2001). Na quinta seção, discuto a desfetichização do discurso jurídico e a educação para a cidadania, bem como a mercantilização do ensino jurídico, segundo Haddah (1998) e a literocracia, segundo Giddens 1984).

5.1 O espaço da oralidade nos juizados especiais

O campo do direito é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito (...). É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. (Bourdieu, 2001: 212)

Segundo Bourdieu (2001: 225), o campo do direito se encontra pautado por esquemas de interpretação monopolizados por seus operadores, que concorrem pelo direito de “dizer o Direito”. Para que seja possível promover uma nova leitura do Direito, compreendido no contexto das relações sociais sobre as quais atua e interfere, necessário se faz romper com estes esquemas. Isto significa, sobretudo, que as práticas e os discursos jurídicos devem ser tomados como *produto* do campo do direito, campo este determinado por relações de forças sociais que o estruturam e por uma lógica que direciona os seus *processos de produção* dos sentidos, a partir dos quais são delimitados os “espaços possíveis” do Direito. Ou seja, na visão de Bourdieu, o monopólio sobre o campo do Direito envolve uma disputa, em seu próprio interior, que evidencia a construção de uma prática e de um discurso jurídico próprio, cujos objetivos são a produção, reprodução e difusão de um tipo de um conhecimento e de um saber comprometidos com a cristalização do pensamento jurídico dominante. Portanto, urge que analisemos as práticas e discursos no contexto do campo jurídico, que têm sido

impostas como “verdades jurídicas”, para, com isto, compreendermos a forma como é construído o Direito.

Conforme sustenta Bourdieu (2001: 254), o campo do direito se constitui historicamente e funciona consoante com sua lógica interna de relações, inclusive com poderes para legitimar, autorizar e consagrar determinados “operadores do direito”. Para esse autor, a noção de campo jurídico concerne a um espaço social específico, autônomo, no qual os “operadores” concorrem entre si pelo monopólio do direito de dizer o Direito. Há que se observar, no entanto, que somente em função da existência de um mercado de serviços e bens (Bourdieu 1968: 110), foi possível a formação desse corpo de profissionais do Direito. Isto é, o estabelecimento de um verdadeiro campo do direito como sistema de relações que se estabelecem entre os “operadores do direito”.

Ainda segundo Bourdieu (2001: 236-240), a consagração de determinados atores sociais dentro de um dado campo implica o reconhecimento da capacidade de se nomear, classificar e criar as coisas. No campo do direito, esse poder de nomeação (Bourdieu 1989: 237) implica, sobretudo, construir “verdades jurídicas” que, diferentemente das demais ciências, têm o poder de transformar, produz resultados imediatos. O Direito, então, contribui para a produção e reprodução de uma dada ordem social. Ordem esta que opera uma divisão da realidade, consagrando determinadas visões de mundo e desconsiderando ou mesmo negando tantas outras. Disto decorre a violência simbólica do Direito que, além de construir (conceituando, classificando, organizando) uma dada realidade social, impõe uma definição dessa realidade, que passa a ser por ele legitimada. Nisto podemos flagrar a força do Direito em organizar o mundo social.

Nesse contexto de definição e imposição de uma realidade social através da violência simbólica do Direito, as Reduções a Termo, por serem instrumentos especializados, se apresentam como importantes repertórios utilizados de forma indiscriminada para a promoção e concretização dessas práticas, sobretudo pelo fato de a existência de monopólio, no seu processo de materialização. Por constituir-se como instrumento utilizado no JE, as reduções a termo impõem e asseguram uma fórmula que permite a produção e reprodução de um tipo de conhecimento jurídico, que reproduz uma definição da realidade pelo Direito legitimada.

Ainda segundo Bourdieu (1987), os atores sociais encontram-se espacialmente inseridos em determinados campos sociais, detêm a posse de certos capitais (cultural, social, econômico, político etc..) e, através do *habitus*, condicionam

seu posicionamento espacial e identificam-se com sua classe social. Para que o ator social ocupe um determinado espaço dentro de um campo, é necessário que ele conheça as regras do jogo dentro desse campo social e esteja disposto a jogar. Nas sociedades desenvolvidas, os mecanismos mais eficientes de distinção social são a posse de capital econômico e cultural. A posse desses capitais gera a internalização de disposições (*habitus*) que diferenciam os espaços a serem ocupados pelos indivíduos. O *habitus* é uma forma de disposição de classe social que gera estratégias, repostas ou proposições objetivas/ subjetivas para a resolução de problemas da reprodução social.

Na concepção de Bourdieu (1987), *habitus* são estruturas estruturadas a serem transformadas em estruturas estruturantes, “história transformada em natureza”. Através do *habitus* de cada grupo social durante o processo de formação do indivíduo, ao mesmo tempo que transcende a sua história pessoal ao ser receptor da herança cultural da sua comunidade local. Assim, as vozes sociais são organizadas em padrões de produção e recepção, mas também de opressão - repressão e emancipação. A fala (ou o uso da língua, em geral) é um pouco similar à troca de presentes: não é suficiente que nossa fala faça sentido, também é necessário que ela se “inscreva” num padrão de fala, ou seja, que a fala “se auto-evidencie”.

Os discursos sociais se organizam historicamente, de forma interativa, através de processos dialéticos e dialógicos. Bakhtin (1977) retoma o conceito saussureano de signo lingüístico, reconhecendo a natureza eminentemente social da linguagem, mas critica a excessiva concentração no enfoque das questões da *langue*, salientando que o caráter de abstração inerente ao sistema lingüístico não revela os usos sociais da língua. Bakhtin, ao contrário, prioriza o direcionamento para a *parole*, pois, para ele, esta se organiza a partir das condições contextuais da comunicação que são implicitamente ligadas às estruturas sociais. Ainda segundo Bakhtin (1977), o sujeito emerge do outro a partir da enunciação e não do enunciado em si. É a partir das experiências dialógicas com outros “eus” é que o “eu” do sujeito se organiza como “autor” de si mesmo. A alteridade torna-se fundamental para a constituição de identidades sociais posto ser a incompletude inerente ao sujeito. Para Bakhtin, a noção do eu é sempre social, dividindo-se em três categorias:

- o eu-para-mim,
- o eu-para-os outros e
- o outro-para mim.

Os estudos de Bakhtin confluem com as idéias de Vygotsky (1989), haja vista que ambos argumentam que a linguagem é historicamente determinada e produz sentidos a partir da interlocução, no interior da qual os interlocutores se constituem e são constituídos. Em Vygotsky, linguagem e pensamento estão intimamente conectados, sendo que o processo individual de formação da consciência só tem início a partir da interação. Para esse autor o interpessoal é condição para o intrapessoal. O sujeito se constitui de “fora para dentro”. As concepções de Bakhtin e de Vygotsky apresentam linguagem como o locus privilegiado da interação, da negociação de sentidos, da representação de papéis, da constituição de identidades. É só porque o pensamento ganha corpo por meio da fala que o significado das palavras pode ser considerado um fenômeno do pensamento.

Essa dimensão social do discurso, manifestada pela fala individual, muito raramente é reconhecida pelo judiciário. As práticas que tomam curso nessa instituição se preocupam, sobretudo, com atividades estritamente procedimentais que, ignorando as trajetórias pessoais dos seus protagonistas, impõem-lhes modelos discursivos e conteúdos normativos justamente produzidos para a reprodução de saberes privados das classes dominantes. Assim, acabam elegendo determinados aspectos como imprescindíveis, ao mesmo tempo em que ignoram tantos outros tidos como menos importantes, baseando-se em preconceitos, discriminações, verdades incontestáveis, dogmáticas, que são perpetuadas ao longo dos tempos.

Como instituição que se caracteriza por ser composta de um grupo que se ocupa de práticas letradas de prestígio, o Judiciário não reconhece as condições de produção textual dos cidadãos que a ele recorrem em busca das decisões capazes de atender às suas demandas. Na dinâmica interacional (tempo, lugar, papel social, objetivos da interlocução) flagrada no Juizado Especial Civil e Criminal do Paranoá, acreditamos que optar pela problematização das condições de produção da Redução a Termo pode contribuir para resgatar a sua dialogicidade. A condição em que a linguagem se produz possibilita a ruptura ou a conservação da situação discursiva que se estabelece entre cidadãos e operadores do direito nos Juizados Especiais. A postura homogeneizante do judiciário não abarca a diversidade sócio-cultural dos cidadãos que a ele recorrem. Faz-se necessária a compreensão, por parte do operador, de que o processo de materialização da Redução a Termo se configura, na maioria das vezes, como uma ação contínua de organização da própria identidade em comunhão com os demais. Tal constatação é extremamente importante, sobretudo quando se trata dos

Juizados Especiais, os quais recebem cidadãos que experimentam um processo para o qual não se encontram preparados, um verdadeiro “rito de passagem” da tradição de oralidade (no micro-espço da comunidade local) para o mundo grafocêntrico (no macro-espço da comunidade jurídica), na intenção de elaborar um novo patamar de identidade, ao inserir-se ativamente no mundo do direito.

Nesse contexto, considerando que os cidadãos que buscam atendimento no JE's, já trazem trajetórias de vida sedimentadas, que o judiciário deveria reconhecer e acolher as tradições de oralidade trazidas pelas culturas de origem e integrá-las às práticas de resolução de conflitos propostas pela própria constituição desses juizados, já que estes foram concebidos para dar uma nova dinâmica à prestação jurisdicional. Essas inquietações levaram-nos a questionar as práticas do JE's sobre o espaço destinado e direcionado à oralidade, no tocante à construção da competência comunicativa dos sujeitos ali envolvidos. Algumas questões norteadoras nos inspiraram a investigar essa relação: Que espaço é destinado à oralidade nos JE's? Que aspectos da oralidade são tomados como relevantes? Há, explicitamente, uma intenção emancipatória na recepção e no tratamento do texto oral? Que tipos de textos orais circulam no cotidiano dos JE's? Como se configuram as práticas de interação no evento Redução a Termo? Até que ponto o discurso jurídico promove ou reprime o diálogo-interação?

5.2 O acesso à palavra

Os dados que foram gerados por essa pesquisa traduzem o distanciamento entre as micro-culturas da comunidade leiga e da comunidade jurídica como fator primordial determinante do fracasso dos JE em dar real atendimento às demandas sociais. Pudemos flagrar na análise dessa realidade o descompasso entre as práticas discursivas que circulam dentro e fora do judiciário e suas implicações no processo de resolução de conflitos e atendimento às demandas dos cidadãos por uma decisão justa.

A necessidade de se reconhecer o ambiente de origem do cidadão que recorre ao JE, a “ecologia linguística” da sua comunidade, torna-se fundamental para se promover o diálogo no evento Redução a Termo, considerando que a prestação jurisdicional se processa pela interação entre os interlocutores e seus textos orais e escritos. Nos JE's essa questão torna-se ainda mais enfática considerando que se trata de cidadãos providos de uma competência comunicativa (com base predominante na oralidade) satisfatória para os ambientes comuns, nas esferas privadas da vida social; entretanto, quando se deslocam para o espaço das instituições estatais, dentre as quais se

destaca o judiciário, são quase sempre infantilizados ao serem confrontados com textos que não condizem com suas experiências de vida.

Até que ponto, então, o discurso jurídico se inscreve nessa proposta? Analisando os efeitos de promoção ou repressão do diálogo nas práticas interacionais, Orlandi (2003) fundamenta-se em dois processos linguísticos – o parafrástico e o polissêmico – para descrever três tipos de discurso: o lúdico, o polêmico e o autoritário. De acordo com a autora, o lúdico se caracteriza pela predominância da “polissemia aberta” – nele há a falta de convergência de sentidos entre os interlocutores, a qual inviabiliza o processo de interação (de forma exagerada seria o “*non-sense*”); o polêmico privilegia o uso de perspectivas diferenciadas de se ver o objeto, mantém-se a “polissemia controlada” na qual a posição dialógica pode ser negociada. Já o discurso autoritário elege a paráfrase como estratégia discursiva, ou seja, prevalece a ‘polissemia contida’ na qual não há interlocutores de fato, pois se sustenta no processo de ‘inculcação’ de significados partindo daquele que detém maior poder social. Seguindo essa categorização, o discurso jurídico é visto como predominantemente autoritário, pois “mais do que informar, explicar, influenciar ou mesmo persuadir, ensinar aparece como inculcar” (ORLANDI, 2003:17).

O espaço dos JE’s se caracteriza pela instauração ou não da possibilidade de se transformar num lugar onde se desenvolva o conhecimento e a integração cultural. A relação operador/cidadão é, sem dúvida, uma relação assimétrica, pois se manifesta a partir do jogo de relações de poder inerente ao papel social que cada um desempenha. Uma pessoa investida do papel de operador do direito adquire poder de determinar ações aos cidadãos que procuram atendimento no judiciário, e estes, por sua vez, legitimam esse poder, pois trazem de casa ou adquirem, rapidamente, nos JE’s, a imagem do operador como autoridade.

Não só os conteúdos normativos e a terminologia própria do discurso jurídico, mas também as variedades linguísticas presentes na *performance* do operador, marcam, ainda mais, a dificuldade de interação dialógica no evento Redução a Termo. O operador, como agente do controle social, adota uma variante linguística, muitas vezes, distante das normas populares com as quais os cidadãos se identificam. As relações interativas, nesse sentido, se dão dentro de uma conjuntura na qual o domínio da “língua legítima” torna-se uma forte moeda de troca na negociação de sentidos que toma curso na interação discursiva, instituindo dessa forma um “mercado de trocas linguísticas” (Bourdieu, 1996: 25), no qual os “preços” são definidos pelos grupos de

posse dessa competência linguística, cujas capacidades de produção do discurso jurídico são socialmente classificadas, configurando ao mesmo tempo a capacidade de apropriação e apreciação da mesma. O que circula nesse “mercado de trocas linguísticas” não é a língua, mas discursos estilisticamente caracterizados, ao mesmo tempo do lado da produção, na medida em que cada locutor transforma a língua comum num “idioleto” – o juridiquês –, e do lado da recepção, na medida em que cada receptor contribui para produzir a mensagem que ele percebe e avalia.

Que chances têm os reclamantes, sendo portadores de uma variante linguística desprestigiada, de se posicionarem nos JE’s como cidadãos falantes, considerando que, ao falarmos, colocamos em jogo tudo o que somos, nossa identidade, aquilo que nos constitui como pessoas humanas e como cidadãos? Se paritirmos dessas considerações, podemos observar que o ato de fala configura três desafios a serem enfrentados pelo falante:

- O primeiro é “ter o que dizer” - é mobilizar seu conhecimento de mundo, articulá-lo com suas crenças pessoais, conceitos e, mesmo, preconceitos, tanto herdados, quanto adquiridos.
- O segundo é “querer dizer” o que se “tem a dizer” - é desejar expressar-se, é reconhecer-se portador do direito à palavra, é acreditar no poder de marcar sua presença com o dito ou não dito.
- O terceiro é saber que não basta apenas “querer dizer”, é preciso “poder dizer” - este é desafio mais difícil de ser vencido, pois o poder implica sempre em uma rede de relações construídas num jogo de poder muitas vezes difícil de ser desvelado. Neste sentido, observa Foucault (2002: 37):

[...] ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciadas), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala.

De que nos vale ter o que dizer e querer dizê-lo, se não podemos fazê-lo? Quantas vezes os cidadãos são colocados nessa frustrante condição de não poder dizer, muito embora tenham o que dizer e queiram fazê-lo? Quem tem o poder para linterditar e liberar a fala do cidadão?

Quem detém esse poder monopoliza a tessitura dos vínculos sociais. Nós somos seres relacionais, nos constituímos a partir dos vínculos que forjamos nessas relações. Quem monopoliza o poder de tecer os vínculos sociais o faz através dos mecanismos de legitimação que impõe sobre a sociedade. Esses mecanismos estimulam, incentivam, propiciam a manutenção de certos tipos de vinculação, enquanto interditam, dificultam, proíbem, expurgam outros tantos tipos. Em nosso ordenamento jurídico, por exemplo, os vínculos “familiares” formados entre casais do mesmo sexo, ainda não são reconhecidos e legitimados pelos que detém o monopólio sobre o campo do direito, excluindo, por conseguinte, essas pessoas do gozo e fruição de uma série de prerrogativas, direitos e garantias. Que poder, pois, tem o discurso jurídico na constituição, manutenção e interdição dos vínculos sociais?

5.3 A dádiva das palavras e a tessitura dos vínculos sociais

À semelhança da troca cerimonial, a conversação com vários interlocutores obedece, portanto, a regras de desafio, lançado e aceito, a regras de partilha, e mistura-se a uma lógica sacrificial e vindicativa. À semelhança dessa troca, seu próprio desafio é a honra e a face dos participantes; à semelhança dessa troca, a conversação funciona em conformidade com a tripla obrigação de dar, receber e retribuir, ou seja, a obrigação paradoxal de ser o mais espontâneo e o mais generoso possível em palavras. (...) aventamos a hipótese de que o campo do que designamos por *sociabilidade primária*, o campo das relações de pessoa a pessoa, do intersubjetivo, seria regido por essa tripla obrigação. (...) antes mesmo de funcionar como base no dom dos bens, a sociabilidade primária alimenta-se da dádiva das palavras e que, reciprocamente, a linguagem, embora não seja somente vetor de informações ou ordens, deve ser analisada como instância da dádiva da palavra falada; além disso, linguístas e sociólogos teriam interesse em pensá-la como regida pelas leis da prestação e da contra-prestação agonística. (CAILLÉ, 2002:103)

Todas as relações humanas são pautadas pelo interesse? Ainda que tomemos isso como verdade, caberia-nos, então, indagar: em que consiste esse interesse? Para além do valor de uso e do valor de troca há o valor de vínculo. Damos, recebemos e retribuimos, sobretudo, dádivas. Os “bens” que são transitados nessas trocas são, acima de tudo, veículos, receptáculos de algo que circula por meio deles. Essa dádiva que se dá, antes de mais nada, pelo dom da palavra, é o que constitui, mantém, fortalece, destrói e reconstrói os vínculos sociais.

Assistimos, hoje, em curso tanto no Brasil quanto em países como a França, Canadá, Estados Unidos, Itália, dentre muitos outros, um resgate do paradigma da dádiva. Intelectuais *maussianos* de diversas formações vêm procurando explorar as

críticas de Marcel Mauss ao utilitarismo econômico, denunciando as dificuldades que, continuamente, vêm sendo sentidas nos diversos campos das ciências sociais, para superar as pressões que reduzem a ação social a um mero problema de escolha econômica racional.

O questionamento central de Mauss (1986:54), nesta perspectiva, é descobrir que força existe na “coisa” que se dá que faz com que aquele que a recebe retribua. A resposta urdida por esse autor aponta que o dom teria um espírito, o *mana*, que faria a “coisa” dada ter de ser retribuída, quase como se houvesse uma “ressonância magnética” entre a “coisa” oferecida e aquele que a ofereceu. O que, então, os objetos teriam para serem capazes de obrigar o retorno a sua origem? Mauss afirmou ser o *hau* - o “espírito” da coisa - que circula.

Outro antropólogo procurou desenvolver as questões iniciadas por Mauss - Jacques Godbout. A resposta de Godbout (1999:200) à pergunta colocada por Mauss concentrou-se no “valor de vínculo” - valor simbólico que se junta à dádiva, ao que circula em forma de dádiva. É esse valor simbólico que possibilita o estabelecimento dos vínculos sociais. É aí que podemos observar a manifestação da violência simbólica do Direito. Ao dizer quem pode “dar”, quem pode “receber”, quem deve “retribuir”, o Direito funciona como um instrumento de controle social que opera através da reprodução de uma “Ordem” que cerceia a liberdade de escolha e ação dos indivíduos, mantendo-os aprisionados em papéis, funções e posições que os subalternizam e oprimem. Neste sentido, cabe-nos lembrar que as estruturas de poder que originaram o Estado não foram concebidas para o exercício da cidadania, mas sim para a submissão e obediência dos súditos.

O absolutismo do Estado Moderno podia ser sintetizado nas célebres palavras de Luís XIV, “*l’etat c’est moi*” – o Estado era a pessoa do Monarca, posto ser a própria soberania concebida como um poder pessoal do Monarca. Com Hobbes emerge a idéia de um “ente estatal”, começa a nascer a idéia do Estado como uma personalidade jurídica. O Estado deixa de ser a “pessoa do rei” e passa a ser uma “hipostasia” – uma personalidade jurídica, o grande e poderoso “Leviatã”.

Com as revoluções liberais burguesas, a soberania migra do ente estatal e encarna em outro ente, o povo, e, já no século XIX, migra do “povo” para outro ente: a nação. O povo é, agora, o órgão ativo da nação. O povo e a população politicamente ativa que, através, não de sua capacidade de argumentar, deliberar e decidir, mas sim com o poder do seu voto, de determinar o futuro da nação. Nação é o “laço geracional”,

é o que mantém a ponte entre o passado e o futuro. É o vínculo que sustenta o povo. Agora, encontramos-nos sob a égide do “Estado-Nação”. O Estado Constitucional que se ergue sobre os limites dos direitos fundamentais e consagra a soberania do povo, afinal, “todo poder vem do povo”.

No entanto, o que hoje assistimos é a derrocada desse modelo. O Estado, tal qual a *polis*, o *regnum*, o império, é apenas mais uma forma de organização política historicamente determinada. É fruto da Era Moderna, sua origem confunde-se com a emergência do modo de produção capitalista. Este Estado, que, após as revoluções liberais burguesas, estruturou-se nas tramas da burocracia weberiana, parece estar em vias de extinguir-se. Quem, então administrará a “Justiça”? Quem exercerá a função jurisdicional? A quem caberá dar a cada um aquilo que é seu? Quem terá o poder de dizer o direito que emerge na concretude dos fatos previstos na norma? Assistiremos a emergência de novas formas de composição dos conflitos? Nós, cidadãos, aprenderemos a mediar nossa inerente conflituosidade? Seremos capazes de, com racionalidade e razoabilidade, resolver nossas divergências, nossos conflitos de interesses?

Liberdade, tomada em seu sentido de *autonomia*, *autodikia* e *autotelia*, é, acima de tudo a capacidade de criar, manter, extinguir e recriar vínculos. O homem é, por natureza, um ser relacional, um ser que se constitui a partir daquilo e daqueles que o cercam. Se, contudo, as relações são inevitáveis, os vínculos são sempre um ato de escolha. Se não o forem, forçosamente serão uma imposição arbitrária. Se não somos nós que escolhemos a forma de nos vincularmos, é porque alguma outra instância fez isso em nosso lugar. Somos “fascinados” por um poder de vida e morte que nos liga, nos *ob-liga*, nos obriga uns com os outros.

O vínculo obrigacional é o centro nervoso do Direito Romano. Toda a obrigação é sempre de dar, fazer ou abster-se de fazer. É o que vemos emergir de todas as reivindicações levadas ao JE. Por sinal, rei-vindicar é pedir, exigir alguma “coisa”. O poder de vida e morte, em um momento do desenvolvimento histórico do Direito Romano, migra da pessoa do devedor para o seu patrimônio. Passa a ser um “crédito”. A obrigação passa de um vínculo fundado no poder de vida e morte sobre outrem (*nexum* vem de *necare*, matar) para uma relação creditícia. Como ocorre em uma “transferência” operada por um sacerdote que detém o poder de passar o *hau* da pessoa para os objetos, o crédito é, agora, o elemento vinculador.

Crédito vem de *credere*, crer. Para haver crédito é necessário haver *bona fides* – boa-fé. Sem fidúcia não há crédito. O valor de vínculo é, pois, um bem imaterial, a confiança que encarna, se materializa, se concretiza não na pessoa ou no seu nome, mas na coisa sobre a qual a *obligatio* converge. No momento em que a coisa submete-se a lógica do mercado, ocorre uma mercantilização do vínculo. E assim reduzidos a uma dimensão puramente econômica, os vínculos sociais, bem como o “espírito do dom” que mantém viva a sociedade se reificam, deixando de ser algo que perfaz e se transmite por meio das “coisas” dadas e recebidas para se tornarem as próprias coisas, por elas mesmas.

Segundo Colares (2008): “A noção de realidade como se fosse algo dado, independentemente, da ação humana sobre a cultura, construída socialmente através de processos de simbolização, reflete o fenômeno de reificação”. Simbolizamos valores como “coisas”, transformamos necessidades, afetos, carências e desejos em objetos passíveis de serem comprados e consumidos. A reificação do valor de vínculo sobre o qual são constituídos a sociedade e os indivíduos que a compõem implica a redução da cidadania a uma mera “estadania”, conforme veremos a seguir.

5.4 Cidadania versus “estadania”

Segundo Carvalho (2001), somos, no momento presente, atordoados por uma terrível tentação: a do cidadão-consumidor, pregada pelos novos liberais. Carvalho exemplifica essa “tentação” através de um episódio, a invasão de um *shopping center* de classe média do Rio de Janeiro por favelados, que, em sua visão, denunciou de maneira chocante o fosso existente entre o Brasil dos pobres e o dos ricos, revelando, também, a perversidade do consumismo, pois “os pobres não exigiam um direito constitucional, reivindicavam o direito de consumir” (Carvalho, 2001: 8). Continua o autor:

Na medida em que o direito ao consumo substitui os direitos civis e políticos entre os excluídos urbanos, a perspectiva de sua organização política se vê limitada.

De acordo com Carvalho, a concepção moderna de cidadania, que continua sendo aspiração de quase todos os países, sobretudo dos que se colocam dentro da tradição ocidental, está fundada na integração das pessoas:

- no governo, através participação política,
- na sociedade, via garantia de direitos individuais, e
- no patrimônio coletivo, por meio da justiça social.

De forma simplificada, Carvalho (2001) analisa o processo histórico de formação da cidadania no Ocidente e conclui que este seguiu dois caminhos: um de baixo para cima, pela iniciativa dos cidadãos; outro de cima para baixo, por iniciativa do Estado e de grupos dominantes. Como exemplos do primeiro caso, Carvalho aponta as experiências históricas dos países anglo-saxões, marcadas pela luta frente ao Estado absolutista em nome dos direitos civis e políticos. Segundo o autor, foram marcos desses percursos a Guerra Civil inglesa do século XVII e a guerra de Independência dos Estados Unidos. A França com sua Revolução do século XVIII é, segundo Carvalho, outro exemplo de cidadania de baixo para cima. Nesse sentido, sustenta Carvalho que respeitadas as diferenças entre os casos, a cidadania de baixo para cima parece coincidir “com a revolução burguesa em que a sociedade de mercado irrompeu na política e a moldou à sua imagem e semelhança” (2001: 8). Continua o autor:

A ênfase da cidadania nesses casos é posta no cidadão como titular de direitos, sobretudo dos direitos que o garantem contra a opressão (civis) e lhe dão controle sobre o Estado (políticos). É uma cidadania marcada por seu caráter ativo.

Como exemplo de cidadania construída no sentido inverso - de cima para baixo -, Carvalho aponta a Alemanha. Nesse país, de acordo com o autor, a partir do século XIX:

O Estado foi incorporando aos poucos os cidadãos à medida em que abria o guarda-chuva de direitos. Ser cidadão na Alemanha era quase sinônimo de ser leal ao Estado que, por sua vez, era profundamente identificado com a nação. A iniciativa veio do Estado e não do cidadão. O contorno social era o de uma revolução burguesa retardatária, produzida via aliança entre a burocracia estatal, a aristocracia rural e os industriais do aço. O direito que lá se afirmou inicialmente foi o social, fruto não de reivindicação popular, mas de política estatal de inclusão dos cidadãos ao corpo social. A cidadania é aí antes passiva no sentido político, mas com conteúdo ativo de identificação nacional (CARVALHO, 2001: 8)

Observa Carvalho que o Brasil, em uma análise preliminar, poderia ser enquadrado no segundo modelo, pois, de fato, tanto a independência quanto a proclamação da República e, ainda, o movimento de 1930 – chamado, imprópriamente, de “revolução” – se fizeram sem revolução social e política.

Dando prosseguimento à sua análise do caso brasileiro, conforme observamos no capítulo I, Carvalho (2002) aponta que a primeira incorporação em massa de cidadãos ocorreu – como na Alemanha –, via direitos sociais, durante o regime autoritário do Estado Novo. Mas, nesse ponto, segundo o autor, termina a semelhança entre ambos os países, pois, a seu ver, no Brasil:

A incorporação à sociedade civil até hoje é precária, apesar de garantida em lei. A ineficiência do judiciário e a inadequação do sistema policial excluem a maior parte da população do gozo dos direitos individuais. Somente após 1945 é que houve admissão em massa dos cidadãos aos direitos políticos. Inexistem entre nós a forte identidade nacional e a tradição de obediência rígida às leis, típicas da Alemanha. Nosso Estado, apesar de incluir em sua ideologia elementos incorporadores da tradição ibérica, não se cola à nação ou a qualquer tradição de vida civil ativa. Não é um poder público garantidor dos direitos de todos, mas uma presa de grupos econômicos e cidadãos que com ele tecem uma complexa rede clientelista de distribuição particularista de bens públicos. A isso chamo de estadania (CARVALHO, 2001: 8).

Como, então, incorporar a sociedade civil ao exercício de seus direitos políticos, ao gozo de seus direitos individuais e à defesa de seus direitos sociais? Como, efetivamente, poderemos nos constituir como cidadãos? E o que acreditamos poder aproximar respostas a partir da seção que se segue.

5.5 A desfetichização do discurso jurídico e a educação para a cidadania

Os ideais iluministas do século XVIII puseram diante de nós uma nova concepção de Democracia, uma Democracia universal, para todos. Esta Democracia nos fez uma promessa difícil de ser cumprida: o máximo de liberdade com o mínimo de desigualdade. Mas eis que onde conseguimos ampliar os horizontes daquela, fatalmente restringimos o desta. Este é o nosso grande e insolúvel dilema. É este o impasse que nos inquieta e para o qual viemos apresentando soluções, quase sempre, puramente retóricas. É esta, por fim, a maior de todas as falsas promessas do letramento.

A busca fundamental do homem pela liberdade, no plano individual, e pela igualdade de direitos e de oportunidades, no espaço social, depende da construção de sua identidade pessoal e social. A importância, pois, das comunidades locais e regionais não pode ser ignorada ou diminuída na elaboração, discussão e entendimento das políticas públicas, dentre as quais, a Educação é, sem dúvida, a mais fundamental. Disto decorre a necessidade de discutirmos a relação entre Educação e Letramento tomando como moldura a perspectiva “literocrática” que vêm impondo uma séria distorção que precisamos considerar com cuidado. Cabe destacar, de início, que a política educacional é somente uma das áreas das políticas sociais construídas segundo o princípio da igualdade de todos perante a lei. Assim, ainda que diferencialmente,

abrange igualmente as pessoas de todas as classes sociais. Tem também como pilar outro princípio da democracia social que é a igualdade de oportunidades, cuja concretização demanda referência a situações específicas e historicamente determinadas.

Para considerarmos o que hoje entendemos por *letramento* devemos levar em conta alguns fatores essenciais, tais como o contato com os diferentes tipos de texto que circulam na sociedade e a consciência sobre as *funções sociais* que eles exercem em uma cultura eminentemente grafocêntrica. O letramento é que faculta ao cidadão a capacidade de ser usuário dos bens culturais e tecnológicos que hoje temos disponíveis na sociedade.

Há, no entanto, um sério entrave à aquisição e desenvolvimento das habilidades envolvidas no processo do letramento: a escola não se preocupa com o uso social da leitura. Não são considerados os vários usos da leitura na vida real das pessoas enquanto cidadãos inseridos numa comunidade letrada. Disto podemos levantar as seguintes questões: continuamos acreditando no “poder mágico das letras”? O domínio sobre a leitura, a escritura, a produção, circulação dos textos não se tornou um “fetiche”? O que mais a fetichização do letramento nos trouxe além do tecnopólio e da mercantilização do ensino?

Do ponto de vista estrito da teoria de classes, essa transformação do processo produtivo não poderia deixar de trazer profundas consequências. A principal delas foi a emergência de uma nova classe social, uma classe associada a um novo fator de produção – a ciência -, ou seja, um classe que, como as outras, é expressão imediata das relações de produção: a classe dos cientistas, engenheiros, técnicos e consultores *contratados pelo capital* para promover um contínuo processo de inovação tecnológica e administrativa interno às empresas. Sob a rubrica esdrúxula de *capital humano*, todo modelo teórico recente introduz com argumento da função de produção o fator que essa classe controla (HADDAD, 1998: 23).

Seguindo com sua argumentação, Haddad (1998), sustenta que, para os “menos atentos”, essa “nova classe social” associada a um “novo fator de produção” é composta por empregados do capital cujo rendimento tem a forma de salário e que, portanto, pertencem à classe dos trabalhadores assalariados, ou seja, trabalhadores qualificados que compõem o chamado trabalhador coletivo. Contudo, essa classe difere da categoria dos trabalhadores qualificados por várias razões:

Em primeiro lugar, o rendimento de um agente inovador, apesar da forma que assume, não é, a rigor, salário. Esse rendimento, aliás, guarda algumas semelhanças com a renda fundiária. Da mesma forma que a propriedade fundiária é, como seu pressuposto, o outro do capital, e a renda fundiária é a contrapartida do monopólio da classe proprietária da terra, a ciência, como fator de produção é o outro do trabalho, e a renda do saber é a contrapartida da posse oligopolística de conhecimento relativamente exclusivo, para usar um jargão dos economistas (HADDAH, 1998: 23-24).

O que fetichização da Literacia apresenta é um novo produto, uma nova moeda de troca para a “disputa no mercado de trabalho”. Numa sociedade distorcida como a brasileira, onde – tal qual na China Confucionista de outrora – o grande anseio da maioria dos cidadãos é “passar em concurso público”, para, então, gozar das certezas, garantias e segurança, supostamente conseguidas “a serviço do Estado”, este mercado de trabalho é, acima de tudo, dominado pelo monopólio exercido pelos operadores do discurso jurídico sobre o campo do direito.

Os agentes envolvidos no processo de inovação a que se refere Haddad (1998) exercem atividades de cunho teórico abstrato, por isso mesmo o “tipo ideal” de agente inovador é:

(...) o pós-graduado que se submeteu a uma orientação pessoal de alguém que detém uma parcela de conhecimento não totalmente socializado (saber de fronteira), eja por conta do nível de profundidade, seja por conta do grau de especialização (HADDAH, 1998:25-26).

A partir da leitura de Giddens (1984), podemos aferir que o letramento não é apenas a habilidade de ler e escrever, pois, ao possuir e utilizar estas habilidades, estamos exercitando talentos socialmente aprovados pelo “regime literocrático”. Podemos perceber, ainda, que a investigação sobre o letramento escolar viabiliza a compreensão de certas mudanças na sociedade.

Sabemos que a leitura assume um papel fundamental na aprendizagem de todos os conteúdos escolares. O sucesso escolar depende do domínio dessa habilidade. Sabemos, também, que a estrutura de ensino formal pode ter outros objetivos que não a formação de um leitor eficiente e crítico. Letramento não pode ser visto apenas como formação de um leitor apto ao processamento de textos. A “literocracia” privilegia e premia justo aqueles que desenvolvem o letramento na sua potência máxima como – nas palavras de Haddad (1998) – agentes inovadores. No entanto, também sabemos que a própria “literocracia” só permite o acesso às condições de desenvolvimento pleno dessas habilidades a alguns poucos “eleitos”. Aos demais resta apenas a *didaskalia* -

reprodução acrítica de valores e crenças que não lhes pertencem e que, por conseguinte, não fazem para eles, nenhum sentido.

Giddens (1984) põe em relevo a ação do indivíduo e enfatiza a sua capacidade reflexiva em relação à realidade social. O autor sustenta que as escolas modernas são organizações disciplinares – funcionam como *containers* de poder disciplinador –, mas necessitam, também, de uma legitimação da interação face a face, que ocorre através de um controle dialético reflexivamente manejado.

A importância do currículo oculto nos processos de educação é aqui (na confiança nos sistemas peritos) provavelmente decisiva. O que é transmitido à criança no ensino na ciência não é apenas o conteúdo das descobertas técnicas, mas mais importante para as atitudes sociais gerais, uma aura de respeito pelo conhecimento técnico de todos os tipos (GIDDENS, 1991: 92)

Giddens (1984) nos apresenta a Educação como um campo de batalha. Um campo onde prevalecem os monopólios. Um campo dominado por práticas excludentes fortemente enraizadas. O discurso jurídico continuará sendo um mero expediente de retórica, uma estratégia demagógica, enquanto não formos capazes de promover o que Illich (1971) pregava: a ampla difusão e partilha de conhecimento – o ideal de uma universidade verdadeiramente aberta, capaz, por conseguinte, de formar uma nova classe de juristas que deixem de agir como “manipuladores técnicos do discurso jurídico”, para, enfim, tornarem-se os verdadeiros arautos da democracia, guardiães e defensores da Ordem Constitucional sobre a qual erguem-se e sustentam-se os nossos direitos.

Habermas (1971) sustenta que a universidade tem um significado não científico. Além do conhecimento acadêmico – técnico ou tecnológico – a universidade teria três outros papéis a cumprir: dar habilidades extra funcionais aos seus graduados; transmitir, interpretar e desenvolver a tradição cultural das sociedades; dar consciência política aos seus graduandos:

Submeter a educação a um sistema legal produz um agrupamento abstrato daqueles envolvidos no processo educacional e sujeitos individualizados em um sistema de mérito (achievement) e competição. O caráter “abstrato” consiste nas normas da lei escolar, aplicada sem consideração pelas necessidades e interesses das pessoas a ele submetidas, ignorando suas experiências e relações sociais. Isso ameaça a liberdade pedagógica. A compulsividade pela certeza do litígio-prova das notas e a sobre-regulação do currículo causaram esse fenômeno caracterizado pela impessoalidade, inibição da inovação, quebra da responsabilidade, imobilidade, etc. (HABERMAS, 1984: 371)

De acordo com Habermas, esse sistema educacional é cada vez menos transformador já que não apresenta espaços suficientes para a racionalidade comunicativa, estando, em verdade, dominado pelas leis formais do Estado de Bem-Estar Social. Em outras palavras, a universidade deixa de constituir-se como espaço para a racionalidade comunicativa e passa a ser dominada pela racionalidade instrumental.

Ecoando com os argumentos de Haddad (1998), vemos aqui, em Habermas, a mesma interpretação sobre uma organização centrada na transmissão de conhecimento técnico, que descarta, ou, ao menos, desprivilegia as demais funções acima descritas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este retrato revela a total crença nos ideais humanistas e restabelece a imagem clássica do jurista como o arquétipo do homem sábio, aquele que utiliza a toga como uma espada nas questões sociais. Idealiza, enfim, o jurista perfeito: de um lado, o acadêmico enciclopedista, profundo conhecedor da história, das leis, da filosofia, da retórica, das línguas clássicas e de todas as matérias necessárias à compreensão do direito; de outro, o homem político na sua acepção mais plena, participante ativo das discussões sobre o destino de sua comunidade. (BARROS, 2001: 54)

O presente trabalho de pesquisa, em consonância com as idéias evocadas na epígrafe acima, configura uma busca reflexiva sobre a possibilidade de encontrarmos meios capazes de recuperar, nas entrelinhas dos textos jurídicos, o discurso do cidadão comum. Subjacente a essa busca, encontra-se um dos meus propósitos como professora em vários cursos de Direito: utilizar a análise de discurso crítica no meio acadêmico, a exemplo daquele que “utiliza a toga como uma espada nas questões sociais”, sobretudo, para alertar sobre a necessidade de uma representação dialógica que, em vez de acomodar a narrativa do cidadão às estruturas canônicas do texto jurídico, torne possível àquele projetar, ou sentir projetado, seu próprio discurso num esquema de significação no processamento (compreensão e produção) de um documento retextualizado, denominado “Redução a Termo”.

Como recuperar o discurso do cidadão nas entrelinhas dos textos jurídicos? É possível estabelecer-se uma relação dialógica que em vez de acomodar a narrativa do cidadão às estruturas canônicas do texto jurídico seja capaz de projetar seu próprio esquema de significação na produção destes textos? Para aproximar respostas a essa primeira questão da pesquisa, tivemos de considerar o processo de negociação do(s) sentido(s) e o enquadramento dos fatos que observamos durante o processo de elaboração dos textos de “Redução a Termo”. Pôde-se verificar, com base na análise dos dados empíricos que, embora existisse uma ação recíproca para o enquadramento de um dado fato narrado pelo cidadão, em fato típico – caso para o qual há uma previsão legal –, a ação discursiva do cidadão era, na maioria das vezes, tolhida pelas representações formulaicas utilizadas pelo operador do direito, na “versão” do relato oral para texto escrito. Isto, sempre ocorre conforme os cânones do discurso jurídico e da linguagem formulaica, costumeiramente denominada “juridiquês”. Pôde-se constatar, de modo específico, que a fala do cidadão costuma ser “formalizada” pelos

operadores, sendo “traduzida” para termos jurídicos que distanciam e apagam as marcas linguístico-discursivas do cidadão, no registro escrito de sua fala. Além disso, o tipo de interação que ocorre entre quem detém os códigos especializados do Direito (os monopolizadores do campo do Direito) e quem, na maioria das vezes, não tem qualquer tipo de preparação formal que o capacite a entender as estruturas discursivas do gênero jurídico, no caso, o cidadão/reclamante – implica um esquema interacional pautado pela assimetria, que se encobre *sob* e se legitima *pelo* princípio da igualdade formal de todos perante a lei, que, para ser garantido e efetivado, assenta-se sobre a impessoalidade e o formalismo. Assim escorados na premissa da suposta isenção, neutralidade e imparcialidade da atividade jurisdicional, os operadores do direito manipulam, ainda que de forma acrítica e mecânica, uma série de representações discursivas discriminadoras, que são socialmente elaboradas e compartilhadas no mundo jurídico.

Mas o mundo jurídico é uma parte da vida social e não o contrário. Não é possível nem desejável que o mundo jurídico abarque toda a realidade de uma sociedade. A finalidade do Direito é regular tão-somente os “fatos juridicamente relevantes”, ou seja, aqueles fatos sociais, identificados pelo meio jurídico como valiosos e essenciais para a própria sociedade. Para que um fato social transforme-se em um fato jurídico, é necessário que venha a corresponder a um modelo de comportamento ou de organização previsto e configurado por uma ou mais normas de Direito. Seguindo esse raciocínio, primeiro temos a valoração dos fatos, a partir da qual construímos as normas para, depois, utilizá-las no enquadramento de fatos, que devem para tanto, ser avaliados.

Nesse sentido, Geertz (1998) identifica que há uma simplificação dos fatos, ou seja, a sua redução às categorias gerais e abstratas da lei. Tal redução operada pelos juristas é apenas mais uma forma (dentre tantas outras) de enxergarmos a realidade. No entanto, essa simplificação, quando exagerada, torna-se problemática. O exagero torna-se visível quando um fato apresenta-se como evidente para qualquer observador atento e, acima de tudo, para as próprias partes envolvidas nos conflitos, posto perceberem que, “seja lá o que for que o direito busque, certamente não é a estória real e completa”. (GEERTZ, 1998: 258).

Além de operacionalizar essa “redução seletiva ao campo do direito”, outro ponto a ser registrado, a partir dos dados escritos analisados no presente estudo, consiste

no seguinte: um operador emprega, quase sempre, a construção híbrida do discurso indireto. No entanto, pode-se afirmar que, em nenhuma passagem dos textos, o operador assume essa caracterização. Em outras palavras, tal maneira de representar o discurso do outro permite-nos identificar que essa “outra voz” não é assumida pelo operador. Isto, porque, via de regra, ele não deseja nem pode compartilhar com essa designação e apreciação dos fatos narrados ou das condutas e atores descritos. Parece que o operador tenta se distanciar de algo que seria polêmico, não aderindo ao que está sendo dito, ou porque não deseja misturar esse dito com aquilo que ele efetivamente assume como sendo a “tradução” para as estruturas canônicas do Discurso Jurídico. É neste ponto que a “tradução”, para o documento escrito, torna-se uma espécie de “traição” ao sentido expresso pelo cidadão em seu texto oral. É, também aí, que podemos identificar como os operadores agem como “manipuladores técnicos do Direito”.

Os dados empíricos analisados nos permitem sugerir também que o operador, com base em sua maneira particular de compreender o mundo, representa socialmente esse evento (Redução a Termo), calcado em proposições avaliativas, possivelmente constituídas mediante modelos mentais subjacentes, avaliações formuladas com base em cognições sociais e pessoais. Em poucas palavras, pode-se afirmar que um operador processa ideologicamente o seu discurso, calcado em proposições avaliativas formuladas *na e pela* sociedade. Vale, aqui, observar que para amoldar a fala do cidadão às estruturas discursivas do Direito, o operador, via de regra, segue um rigoroso roteiro na codificação do relato exposto pelo reclamante. Ele deve registrar com concisão, precisão e objetividade as idéias lavradas no texto da Redução a Termo, posto ser isso imprescindível para a apreciação do caso em tela pelo magistrado. Nesse sentido, pode-se confirmar que o chamado jargão jurídico (ou “juridiquês”), não implica somente o vocabulário e as expressões jurídicas (em sua maioria derivada do Latim). Mais que isso: constitui a soma das expressões, ritos e procedimentos processuais que envolvem representações discursivas, as quais constituem, de acordo com Silva (2009: 64), “uma espécie de interface entre o social e o lingüístico”.

Durante o trabalho de campo, pôde-se perceber que, no processo de materialização da “Redução a Termo”, foi possível, mesmo numa relação entre desiguais, uma interação entre o operador e o cidadão/reclamante. Por outro lado, cabe aqui comentar que o impasse gerado entre a visão de um operador, em primeiro plano, sobre a eficácia da redução a termo, e a visão do cidadão parece, às vezes, gerar um

ambiente de descrédito em torno da atuação do juizado, o que contribui para a ineficácia dos serviços prestados à sociedade, pelo menos no contexto da presente pesquisa.

De que forma o serviço do juizado pode ser eficaz, se os cidadãos são subalternizados? Conforme detalhamos no capítulo analítico, as estratégias de subalternização do cidadão sustentam-se na intenção de transformar o problema para que ele se enquadre adequadamente na previsão legal. Mas isso não resolve a situação e ainda a agrava, tendo em vista a percepção limitada dos operadores diante do relato do cidadão.

Em termos macroanalíticos, acreditamos ter sido possível apontar os modos como relações de poder, associadas ao discurso jurídico, operam através de redes de práticas discursivas e estruturas que podem ser encontradas no nível microanalítico, onde se pôde perceber que o significado representacional da linguagem domina o processo de negociação dos sentidos, que toma curso na produção do documento *Redução a Termo*. Tal negociação se faz entre desiguais, num espaço institucional onde os operadores acabam atuando – conforme denuncia Corrêa (1983) – como “manipuladores técnicos do direito”, posto conhecerem “*as regras de produção do discurso jurídico*”. Aqui lembramos Fairclough (2003), para quem, no significado acional, o texto é focalizado como modo de inter(ação) em eventos sociais; no significado representacional encontram-se as relações sociais; e no significado identificacional, estão presentes a construção e a negociação de identidades no discurso.

O significado acional, que depreendemos do gênero *Redução a Termo*, aponta para o distanciamento do sujeito falante mediante o apagamento das marcas linguístico-discursivas presentes no seu relato oral. Cabe lembrar que distanciamento (categoria pragmática) e apagamento (estratégia linguístico-discursiva) configuram fatores essenciais para a identificação das relações de poder, pois verificamos, no decorrer das análises dos dados, que as vozes dos cidadãos são, se não de todo excluídas, submetidas a um processo de subalternização que as transformam em fragmentos, ou “balbucios”, como sugere Achugar (2006), os quais, reorganizados pelo manipulador técnico do direito, são revestidos de outra ordem lógica, em outro contexto, onde perdem seu sentido originário e adquirem outros sentidos que, muitas vezes, colidem com os próprios interesses do cidadão, interesses estes que o levaram a buscar auxílio justamente no JE.

Como Fairclough (2003: 139), compreendemos que o significado representacional corresponde ao discurso, em termos de retextualização, pois os

discursos retextualizados têm maior ou menor atuação dependendo do grau de representatividade de seus atores sociais. Verificamos que, nos eventos analisados, o grau de representatividade dos cidadãos – que levam suas reivindicações ao JE – costuma ser baixo e que aqueles só são reconhecidos como “consumidores” ou “credores”, o que parece indicar que as representações construídas pelo discurso jurídico-normativo e legitimadas pela instituição do Judiciário, desqualificam e menosprezam a ação discursiva dos cidadãos.

Ainda em conformidade com Fairclough (2003), o significado identificacional corresponde ao *estilo*. Para tanto, necessário se faz a compreensão de identidade e diferença nos Estudos Culturais. Nesse sentido, Castells (1999) afirma ser toda e qualquer identidade construída, cabendo, portanto, ao analista do discurso buscar identificar, dentro do significado identificacional, “como, a partir do que, por quem e para quê isso acontece” (CASTELLS, 1999: 23).

Consideremos, aqui, as três formas de construção da identidade segundo Castells (1999):

Identidade legitimadora: introduzida pelas instituições da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais; identidade de resistência: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação; identidade de projeto: quando os atores utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade. (CASTELLS, 1999, p.24)

A partir das formas mencionadas acima, identificamos que, ainda que de forma precária e lamentável, os cidadãos que buscavam atendimento no JE do Paranoá procuravam, sofregamente, alcançar, não meios para “construir uma identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade”, mas, sim, serem reconhecidos pelo menos como “consumidores”, já que esta é a única dimensão que parecem conhecer da sua “cidadania”.

Se a garantia de acesso ao Judiciário é, acima de tudo, a garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, como é possível termos uma “ordem jurídica justa” se usurpamos dos “supostos cidadãos” a capacidade para expressar e solucionar seus próprios conflitos? Como é possível uma “ordem jurídica justa” quando o Estado diz aos cidadãos que é ilegal “fazer justiça com as próprias mãos”, que devem provocar o Judiciário para que este reconheça e faça valer os seus direitos, mas, ao mesmo tempo, mantém o acesso ao conhecimento do Direito encoberto e velado sob a barreira opaca de uma linguagem hermética?

Em resposta às questões que nortearam o presente trabalho, acreditamos que resgatar a fala do cidadão implica, acima de tudo, resgatar a capacidade de ouvir, de receber, de acolher a pluralidade que é característica da vida democrática e a diversidade sem a qual é impossível sustentar e manter um modo de vida justo e inclusivo. Acreditamos que a instituição do Judiciário será tanto melhor sucedida nesse intento quanto melhor for a capacitação de seus operadores para ouvir a fala do cidadão, e para fazê-la ecoar nos documentos que produzem.

A partir destas considerações, acreditamos que as propostas, hoje em curso no mundo jurídico, quanto à adoção de novas formas de resolução de disputas, poderão suprir muitas das falhas presentes no âmbito do Direito e, conseqüentemente, nas práticas sociais que dominam o Judiciário. A mediação, por exemplo, é um método de equalização de conflitos que busca resgatar a parte substancial dos conflitos, tal qual visto pelas partes neles envolvidas, o que implica recuperar o protagonismo social dos cidadãos. No entanto, para que essas novas propostas possam ser efetivadas, faz-se necessário que, nos limites da própria atividade jurisdicional, tenhamos essa nova cultura, que recoloca o operador do direito no “meio” dos conflitos sociais, não como o profissional que “representa” o cidadão e “fala em seu nome”, mas como aquele que “media”, que facilita um processo, cujos protagonistas são os próprios cidadãos.

Com tal proposta de equacionalização dos conflitos, parece-nos possível suplantar e, em condições propícias, eliminar as práticas sócio-discursivas do meio jurídico, que distanciam e apagam o sujeito enunciativo do discurso oral – o cidadão. Cabe, aqui, clamar também pela urgência de aprimorarmos a formação dos operadores do Direito, a começar, indubitavelmente, pela reformulação dos conteúdos curriculares das faculdades de Direito, haja vista serem elas os celeiros onde aqueles são recrutados. É no mundo acadêmico que acredito repousar grande parte da responsabilidade em despertar e aprimorar as habilidades acadêmico-profissionais desses operadores no trato com os cidadãos. Para tanto, necessário se faz que as ações didático-pedagógicas sejam capazes de estimular as competências discursivas dos bacharelados, através do estudo crítico e da prática em análise do discurso.

Por fim, não acreditamos ser possível alcançar uma “ordem jurídica justa” enquanto forem os cidadãos usurpados de sua capacidade para expressar e solucionar seus próprios conflitos; enquanto o Estado “reconhecer” os cidadãos como “portadores”

de direitos, mas não como protagonistas das lutas históricas que os conduziram a tal. Os direitos aos quais os cidadãos fazem jus não são uma “concessão”, uma dádiva generosamente concedida pelo Estado a uma massa inerte, acéfala e indigente, alienada e acomodada a qual os antigos romanos costumavam denominar “canalha ignara”.

Por outro lado, seria oportuno questionarmos a quem interessa manter, no imaginário social, essa execrável representação do “povo brasileiro” como uma espécie de “gado manso e resignado”, facilmente conduzido para os currais eleitorais. Um povo cuja identidade é, até hoje, aviltada pelo Estado, pela mídia, pelas instituições que dominam o cenário político e econômico do país. É urgente que busquemos formas capazes de criar espaços e meios a partir dos quais possa o “povo” assumir e exercer livre e soberanamente sua cidadania.

Devemos, sim, como cidadãos que somos, provocar o Judiciário para que este reconheça e faça valer os nossos direitos. Para tanto, necessário se faz que, ao mesmo tempo em que lutamos por reconhecimento, lutemos pelo acesso ao conhecimento do Direito, que se encontra encoberto e velado sob a barreira opaca de uma linguagem hermética, posto ser esta a espada que nos abrirá caminhos para nos emanciparmos das estruturas obsoletas de um poder que só se mantém porque dissimula suas estratégias, oculta suas intenções e camufla seu *modus operandi*.

Acreditamos, com base em nossa experiência no mundo jurídico e, sobretudo, respaldada pelos resultados deste trabalho de pesquisa, que a Análise de Discurso Crítica, tanto em sua dimensão teórica, quanto em seu enfoque metodológico, pode vir a constituir um instrumento de extrema relevância para atingirmos tais objetivos, haja vista que, através dela podemos desvelar as tramas do discurso jurídico, discurso este que, certamente, uma vez desvelado e, conseqüentemente democratizado, poderá, nas mãos dos cidadãos, ser utilizado como a espada que fará valer os seus direitos, como um verdadeiro “passaporte” que lhes permitirá ingressar no tão sonhado espaço de fala, no qual, finalmente, sua voz será ouvida.

Fiat iustitia, pereat mundus

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHUGAR, Hugo. 2006. Planetas sem boca: escritos efêmeros sobre cultura, arte e literatura. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- AGAMBEN, Giorgio. 2002. Homo Sacer - o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora da UFMG.
- _____. 2006. A linguagem e a morte. Belo Horizonte: Editora da UFMG.
- ALVES, Juliano Vieira. 2004. Juizados Especiais Cíveis do Paranoá: Pessoaalidade e impessoalidade nos interstícios do Estado. Dissertação de mestrado apresentada ao departamento de sociologia da UnB.
- ALTHUSSER, Louis. 2007. Os aparelhos ideológicos do Estado. São Paulo: Saraiva.
- AMOSSY, Ruth (org.) 2005. Imagens de si no discurso: a construção do ethos. São Paulo: Contexto.
- ANDERSON, Benedict. 2005. Comunidades Imaginadas - Reflexões Sobre a Origem e a Expansão do Nacionalismo. Lisboa: Edições 70.
- ARENDT, Hannah. 1987. A Condição Humana. São Paulo. Universitária.
- _____. 1997. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva.
- _____. 1999. O que é política. Rio de Janeiro: Bertrand.
- BALANDIER, G. 1992. O poder em cena. Brasília: UnB.
- BACSKO, Bronislaw. 1984. Les Imaginaires sociaux, mémoires et espoirs collectifs. Paris: Payot.
- BAKHTIN, Mikhail. 1977. Le marxisme et la philosophie du langage: essai d'application de la méthode sociologique en linguistique. Paris: Les Editions de Minuit.
- BARROS, Alberto Ribeiro. 2001. A teoria da soberania de Jean Bodin. São Paulo: Unimarco.
- BARTOLY, Beatriz. 1998. Feng-Shui e o desvelamento da morada humana: um estudo sobre os conceitos de espaço e natureza na filosofia chinesa. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj – para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.
- _____. 2003. Da Justiça, a clava forte: Direito, meio-ambiente e cidadania. Brasília, DF: Revista de Direito UPIS – Ano I - vol. 01 – nº 1, pp 69-83.

- BAUDRILLARD, Jean. 1981. *Simulacros e Simulações*. Lisboa: Relógio D'água.
- BAUER, Martin W. & GASKELL, George. 2005. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Petrópolis: Vozes.
- BAUMANN, Zygmunt. 2006. *Identidades*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BISOL, Jairo. 2000. *Sobre o Raciocínio Jurídico*. Brasília: mimeo.
- _____. 2004. *O vazio e o inacabado da lei: para uma teoria fragmentária do Direito*. Recife: UFPE. Tese de Doutorado.
- BOTTÉRO, Jean et alii. 2001. *A mais bela História de Deus*. Rio de Janeiro: Difel.
- BOURDIEU, Pierre. 1987. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva.
- _____. 1996. *O mercado das trocas linguísticas*. São Paulo: Edusp.
- _____. 2001. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- _____. 2002. *A produção da crença*. São Paulo: Zouk.
- BUNIM, Irving M. 1999. *A Ética do Sinai – ensinamento dos sábios do Talmud*. São Paulo: Sêfer.
- BURKE, Peter e PORTER, Roy. 1997. *Línguas e Jargões*. São Paulo: Unesp.
- CAILLÉ, Alan. 2002. *A dádiva das palavras: o que dizer pretende dar*. In: MARTINS, Paulo Henrique (org.). *A dádiva entre os modernos*. Petrópolis: Vozes.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen-Rosa & COULTHARD, Malcolm. (Orgs.). *Texts and practices*. London & New York: Routledge, 1996.
- CAPPELLETTI, Mauro. 1994. “Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça” in: *Revista de Processo*, ano 19, n. 74, abr./jun. pp. 82-97.
- CARBONI, Florence e MAESTRI, Mário. 2003. *A linguagem escravizada – língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Editora Expressão Popular.
- CÁRCOVA, Carlos María. 1998. *A opacidade do Direito*. São Paulo: LTr.
- CARDOSO, Ruth. 1978. *Os “símbolos” e o “drama” na antropologia política* in *Anuário Antropológico* n°77, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro p. 322.
- CARDOSO de OLIVEIRA, Luis Roberto. 1989. *Fairness and communication in Small Claims Courts*. Ph.D dissertation, Harvard University.
- _____. 2002. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

CARNEIRO, Athos Gusmão. 1985. "Juizados de pequenas causas: lei estadual receptiva". *AJURIS: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, 33: 7-14.

CARVALHO, José Murilo de. 2001. Cidadania, estadania e apatia. Artigo publicado no *Jornal do Brasil*, 24/06/2001, p. 8.

_____. 2002. *Cidadania no Brasil – O Longo Caminho*. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira.

CASALINHO, Carlos Alberto. 2004. Formas e fórmulas do silencio na constituição do sujeito jurídico. Dissertação de Mestrado. Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

CASTEL, C. 1998. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes.

CASTORIADIS, Cornelius. 1987. *As Encruzilhadas do Labirinto Volume I*. São Paulo: Paz e Terra.

_____. 1991. *A Instituição Imaginária da Sociedade*. São Paulo: Paz e Terra. (3ª ed.).

CAVALCANTI NETTO, João Uchôa. 1977. *O Direito, um mito*. Rio de Janeiro: Editora Rio.

CHAFE, W. 1984. Integration and Involvement in Speaking, Writing and Oral Literature. In: TANNEN, D. (org.). *Spoken and Written Language: Exploring Orality and literacy*. Norwood, New Jersey.

CHAFE, W. & D. Tannen. 1987. The Relation between Written and Spoken language. *Annual Review of Anthropology*, vol. 16, p. 338-407.

CHAFE, W. 1985. Linguistic differences produced by differences between speaking and writing. In: OLSON, D. R.; TORRANCE, N.; HILDYARD, A. *Literacy, language and learning: the nature and consequences of reading and writing*. Cambridge: Cambridge University Press, p.105-123.

CHAFE, W. 1994. *Discourse, Consciousness, and Time. The flow and Displacement of Conscious Experience in Speaking and Writing*. The University of Chicago Press.

COLARES, Virgínia. 2008. Direito à imagem e os jogos da linguagem: no limiar entre o discurso oficial e o discurso oficioso. Trabalho apresentado no II Colóquio da Associação Latino-americana de Estudos do Discurso (ALED) no Brasil, Brasília. Resumo publicado no Caderno de Resumos do II Colóquio da ALED no Brasil: intercâmbio de práticas inovadoras. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 39 – 40.

CORRÊA, Mariza. 1983. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

COULTHARD, Malcolm. Lingüistas como peritos (as). Linguagem em (Dis)curso. CALDAS-COULTHARD, C. R. & FIGUEIREDO, D. de C. (Orgs.) Análise Crítica do Discurso, v. 4, n. especial, 2004, p. 159-175.

CRESPIGNY, A. e MINOGUE, K. R. 1982. *Filosofia política contemporânea*. Brasília: UnB.

DA MATTA, Roberto. 1977. Centralização e o processo ritual in Anuário Antropológico n°76, Rio de Janeiro: Tempo brasileiro.

DESCARTES, René. 1953. Oeuvres et letters. Paris: Gallimard.

DETIENNE, Marcel. 1988. Os mestres da verdade. Rio de Janeiro: Zahar.

_____. 1991. A escrita de Orfeu. Rio de Janeiro: Zahar.

DINAMARCO, Cândido R. 1985. “A lei das pequenas causas e a renovação do Processo Civil”. AJURIS: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, 33: 15-25.

DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In:

_____. O dizer e o dito. Campinas: Pontes, 1987. p. 161-218.

DUMONT, Louis. 1992. Homo hierarquicus. O sistema de castas e suas implicações. São Paulo: EDUSP.

_____. 1993. O individualismo: uma perspectiva antropológica da sociedade moderna. Rio de Janeiro: Rocco.

EAGLETON, Terry. 1997. Ideologia: uma introdução. São Paulo: Unesp/Boitempo.

_____. 2005. A idéia de cultura. São Paulo: Unesp.

ELIAS, Norbert. 1994. A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Zahar.

FAIRCLOUGH, Norman. 2001. Discurso e mudança social. Brasília: Ed. UnB.

_____. 2003. Analysing discourse. Textual analysis for social research. London: Routledge.

FARACO, Carlos Emílio & MOURA, Francisco Marto de. 1998. Língua e literatura. 21ª ed. São Paulo: Ática, V. 3.

FAUR, José. 1986. Golden Doves with silver dots: semiology and textuality in Rabbinic Tradition. Bloomington, Indiana University Press.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. 1997. Direito, retórica e comunicação. São Paulo: Saraiva.

- PHILIPS, L. & JORGENSEN, M. 2002. Discourse analysis as theory and method. London, SAGE.
- FLUSSER, Vílem. 1985. Filosofia da Caixa Preta. São Paulo: Hucitec.
- FOUCAULT, Michel. 1966. As Palavras e as Coisas. Lisboa: Portugália Editora.
- _____. 1982. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Editora Graal.
- _____. 1997. Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes.
- _____. 1999. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. 2001. As verdades e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- _____. 1996. A ordem do discurso. São Paulo: Loyola.
- GARCIA, Maria. 1994. Desobediência civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- GEERTZ, Clifford. 1989. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC.
- _____. 2001. Nova luz sobre a antropologia. Rio de Janeiro: Zahar.
- GIDDENS, Anthony. 1984. The constitution of society: outline of the theory of structuration. Berkeley: UC Press.
- _____. 1991. Consequências da modernidade. São Paulo: Unesp.
- GLUCKMAN, Max. 2006. Politics, Law And Ritual in Tribal Society. Transaction Pub.
- _____. 1987. “Análise de uma situação social na Zululândia moderna”. In: Bela Feldman-Bianco (org.), Antropologia das sociedades contemporâneas – métodos. São Paulo: Global.
- GODBOUT, Jacques T. 1999. O espírito da dádiva. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- GODELIER, Maurice. 2001. O enigma do dom. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GOLD, Miriam. 1999. Redação empresarial – escrevendo com sucesso na era da globalização. São Paulo: Makron Books do Brasil.
- GOODY, J. 1977. The domestication of the savage mind. Cambridge: Cambridge University Press.
- GOODY, J. & WATT, I. 1963. The Consequences of literacy. Comparative Studies in Society and History, v. 5, n. 3.

_____. 1996. Las consecuencias de la cultura escrita. In. GOODY, Jack (comp.). Cultura escrita en sociedades tradicionales. Barcelona, España: Gedisa, p. 39-82.

GOMMA DE AZEVEDO, André (org.). 2004. Estudos em arbitragem, mediação e negociação. Vol 03. Brasília: Grupos de Pesquisa - UnB.

GRANET, Marcel, 1997. O Pensamento chinês. Rio de Janeiro: Contraponto.

GUMPERZ John J. 1982. The Linguistic Bases of Communicative Competence. In: Tannen, Deborah (org.) Analyzing Discourse. Text and Talk.

HABERMAS, Jürgen. 1971. Towards a rational society: student protest, science and politics. London: Heinemann educational.

_____. 1997. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,

_____. 2002. A luta por reconhecimento no Estado democrático de direito. In: A inclusão do outro: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola.

HADDAD, Fernando. 1998. Em defesa do socialismo. Petrópolis: Vozes.

HAMMERSLEY, M & ATKINSON, P. 1983. Ethnography principles and practice. London: Routledge press.

HAVELOCK, E. A 1982. Revolução da Escrita na Grécia e suas Consequências Culturais. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____. 1996. A revolução da escrita na Grécia e suas consequências culturais. São Paulo: Unesp/Paz e Terra.

HONNETH, Axel. 2003. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34.

IHERING, Rudolf Von. 2000. A luta pelo Direito. Rio de Janeiro: Forense.

ILLICH, Ivan. 1971. Deschooling society. New York: Harper & Row.

JAEGER, Werner. 1989. Paidéia – a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes.

JAMESON, F. 1991. Pós-modernismo. A lógica cultural do capitalismo tardio. Ática. São Paulo.

JOVCHELOVITCH, Sandra. 2008. Os contextos do saber. Petrópolis: Vozes.

KANT DE LIMA, Roberto. 1995. Da inquirição ao júri: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos. Tese apresentada no concurso de professor titular em Antropologia,

Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense – UFF. Niterói, mimeo.

KELSEN, Hans. 1999. Teoria pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes.

KOCH, V. I. 1998. O Texto e a Construção dos Sentidos. São Paulo: Contexto.

KRESS, G. 1989. Linguistic Processes in Sociocultural Practice. Oxford: Oxford University.

_____. & HODGES, R. 1993. Language as Ideology. London: Routledge.

KUENZER, Acácia Zeneida. 1998. Desafios teórico metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola. In: Frigotto, Gaudêncio (Org.). Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século. Petrópolis: Vozes.

LAKOFF George. JOHNSON, Mark. 2002. Metáforas da vida cotidiana. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: Educ.

LE GOFF, Jacques. 1996. História e Memória. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.

LEGENDRE, Pierre. 1983. O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense Universitária/ Colégio Freudiano.

LLOYD, Dennis. 2000. *A idéia de lei*. São Paulo: Martins Fontes.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

LUFT, Sandra Rudnik. 1992. New Vico Studies: The Institute for Vico Studies: New York/Atlanta, volume 10, p.p.129-130.

MAGALHÃES, Izabel. 2001. Prefácio a FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: UnB, p. 11-14.

_____. & LEAL, Maria Cristina (orgs.). 2003. Discurso, gênero e educação. Brasília: Plano Editora: Oficina Editorial do Instituto de Letras da UnB. pp 33-62.

_____. 2005. Introdução: a Análise de Discurso Crítica. D.E.L.T.A. 21 (especial): 1-10.

MANSANO, Sônia Regina Vargas. 2009. Sorria, você está sendo filmado: resistência e poder na sociedade de controle. São Paulo: Summus.

MARQUES, Luiz Guilherme. 2001. A Justiça da França - um modelo em questão. São Paulo: Editora de Direito.

MARSHALL T. H. 1967. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.

- MARTINS-COSTA, Judith. 2001. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza de sua reparação. *Revista dos Tribunais*, vo. 789, ano 90: 21-49.
- MAUSS, Marcel. 2001. Ensaio sobre a dádiva. Lisboa: edições 70.
- _____. 2003. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify.
- MENDONÇA, Neide de Souza. 1987. *Desburocratização linguística – como simplificar textos administrativos*. São Paulo: Pioneira.
- MERTON, Thomas. 2002. *A via de Chuang Tzu*. Petrópolis: Vozes.
- MILES, M.B. & HUBERMAN, A.M. 2005. *Analyse des données qualitatives*. Bruxelles: De Boeck Université.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha. 2003. *Teoria da argumentação jurídica e a nova retórica*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. 2000. *O espírito das leis*. São paulo Saraiva.
- MOORE, Stephen H. 2002. Disinterring ideology from a corpus of obituaries: a critical post mortem. In *Discourse and society* 13(4):495-536.
- MORAES, Alexandre de. 2001. *Direito Constitucional*. 9ª ed. São Paulo: Atlas.
- _____. 2002. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. São Paulo: Atlas.
- NEDER, Gislene. 1995. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor.
- NOVAES, Sylvia Caiuby. 1993. *Jogo de espelhos*. São Paulo: Edusp.
- OLIVEIRA, José Cordeiro. 1996. *Educação política e alienação das classes trabalhadoras - um estudo a partir das Histórias de Trancoso*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. 2002. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. 1993. *A dialética do senhor e do escravo: a parábola do processo de humanização enquanto processo de libertação*. In: *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola.
- ONG, Walter J. 1998. *Oralidade e cultura escrita: a tecnologização da palavra*. Campinas: Papirus.

OST, François. 1993. Júpiter, Hércules, Hermes: três modelos de juiz. In Doxa, Cuadernos de Filosofia del Derecho, n. 14.

_____. 2005. O tempo do direito. Bauru: Edusc.

OSTROWER, Fayga. 1990. Acasos e criação artística. Rio de Janeiro: Campus.

PINHEIRO, N. 2002. A noção de gênero para análise de textos midiáticos in J. Meurer & D. Motta-Roth, orgs. Gêneros textuais e práticas discursivas. São Paulo, EDUC.

PHILIPS, L. & JORGENSEN, M. 2002. Discourse analysis as theory and method. London, Sage.

POWELL, James N. 1992. O Tao dos símbolos, São Paulo: Pensamento.

QUIJANO, Anibal. 1978. Notas sobre o conceito de marginalidade. Em L. Pereira (Org.), Populações marginais. São Paulo: Duas Cidades.

_____. 2005. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, pp.227-278.

RAGO, Margareth. 2000. Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. São Paulo: Paz e Terra.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. 2003 Por uma linguística crítica. São Paulo: Parábola editorial.

RANCIÈRE, Jacques. 1995. Políticas da escrita. Rio de Janeiro: Editora 34.

RORTY, Richard. 1986. A filosofia e o espelho da natureza. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

ROSENFELD, Michel. The Identity of the Constitutional Subject. *Cardozo Law Review*. Janeiro de 1995. Tradução para fins acadêmicos de Menelick de Carvalho Neto.

ROSCH, Eleanor. 1987. Cognition and Categorization. Hillsdale NJ: Lawrence Erlbaum Associates.

ROULAND, Norbert. 2003. Roma: democracia impossível? Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

RUBEN, Guillermo Raul. 1988 “Teoria da identidade; uma crítica” in *Anuário antropológico/ 86*, Brasília, ed. UnB.

RUCHEINSKY, Aloísio. 2000. Metamorfoses da cidadania. São Leopoldo: Unisinos, p. 69.

SAHLINS, Marshall. 2008. Metáforas históricas e realidades míticas. Rio de Janeiro: Zahar.

- SALDANHA, Nelson. 1992. *Ordem e hermenêutica*. Rio de Janeiro: Renovar.
- SAMPAIO, Antonio Heliodoro. 1996. "Cidade e imaginação: desenho" in Pinheiro Machado, Denise. *Cidade e imaginação*, Rio de Janeiro: Proureb/ FAU-UFRJ,
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 1988. *O discurso e o Poder – ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris Editor.
- SANTOS, Milton. 2000. *Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record.
- SCHÜLLER, Donaldo. 2007. *Origens do discurso democrático*. Porto Alegre: L&PM.
- SLOTERDIJK, Peter 1992. *Mobilização copernicana e desarmamento ptolemaico*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário.
- SILVA, Denize Elena Garcia da. 1996. *La oralidad em El discurso narrativo escrito de adolescentes mexicanos: El fenómeno lingüístico de La repeticion: tesis de doutorado*. México: Unam.
- _____. 2001. *A repetição em narrativas de adolescentes: do oral ao escrito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- _____. 2002. *Percursos teóricos e metodológicos em análise do discurso: uma pequena introdução*. In: _____ & VIEIRA, Josenia Antunes (Orgs.). *Análise do discurso: percursos teóricos e metodológicos*. Brasília: Plano; Oficina Editorial do Instituto de Letras, p. 7-19.
- _____. 2003. *A ética na pesquisa: reflexões sobre metodologia na coleta de dados*. In: VIEIRA, Josenia Antunes & _____. (Orgs.). *Práticas de Análise do Discurso*. Brasília: Plano; Oficina Editorial do Instituto de Letras, p. 161-171.
- _____. 2005. *Motivações cognitivas e interacionais em competição: a força das palavras em contexto*. *D.E.L.T.A.*, v. 21, n. Esp., São Paulo: EDUC, p. 93-103.
- _____. 2006. *Metáforas sob a lupa da Análise de Discurso Crítica*. In: _____ (Org.). *Língua, gramática e discurso*. Goiânia: Cãnone/GELCO, p. 161-178.
- _____. 2007. *Critical Discourse Analysis and the functional bases of language*. In: BARBARA, Leila & SARDINHA, Tony Berber (Ed). *Proceedings of the 33rd International Systemic Functional Congress* (PUCSP, São Paulo, Brazil), p. 932-949. Disponível em: <http://www.pucsp.br/isfc/proceedings/Artigos%20pdf/45cda_silva_932a949.pdf>. Acesso em 19 jan. 2008.
- SILVA, Denize Elena Garcia da & RAMALHO, Viviane. 2008. *Análise de Discurso Crítica: representações sociais na mídia*. In: LARA, G. M. P.; MACHADO, I. L. &

EMEDIATO, W. (Org.). *Análise de discurso hoje*, v.2, Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, p. 265-292.

SILVA, Denize Elena Garcia da. 2008. *Percursos filológicos: nas trilhas das línguas românicas*. Goiânia: Cãnone Editorial.

SILVA, Denize Elena Garcia da (Org). 2009. *Discurso em questão: representação, gênero, identidade, discriminação*. Goiânia: Cãnone Editorial.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. 1997. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

SILVA, Tomás Tadeu da. 2000 (org). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes.

SILVEIRA, Maria Inês Matoso. 2005. *Análise de gênero textual*. Maceió: EDUFAL.

SILVEIRA, Paulo. 1997. “A gênese extra-mundana do indivíduo: a ideologia moderna em Dumont” in CARDOSO Irene e SILVEIRA, Paulo. *Utopia e mal-estar na cultura*. São Paulo: Hucitec.

SOLON, Ari. 2009. *Direito e Tradição*. Rio de Janeiro: Campus.

STRAUSS, Anselm & CORBIN, Juliet. 2008. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. Porto Alegre: Artmed.

TANNEN, Deborah (editor). 1982. *Spoken and written language: Exploring orality and literacy*. Norwood, NJ: Ablex.

_____. 1992. *Talking Voices – Repetition, dialogue, and imaginary in conversational discourse*. Cambridge University Press.

_____. 1994. *Gender and Discourse*. New York, Oxford: Oxford University Press.

TAYLOR, Charles. 2000. *A política do reconhecimento*. In: *Argumentos Filosóficos*. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola.

TAYLOR, Steven J. e BOGDAN, Robert. 1997. *Introducion to qualitative research methods*. New York: John Wiley & Sons, inc.

THOMPSON, John B. 1995. *Ideologia e cultura moderna*. Rio de Janeiro: Vozes,

TIERSMA, Peter Meijes. 1999. *Legal language*. Chicago: University of Chicago Press.

TURNER, Victor. 1969. *The ritual process (structure and anti-structure)*. Chicago: Aldine Publishing Co.

VAN DIJK, Teun A. 1996. *Cognição, discurso e interação*. São Paulo: Contexto.

VOLOSHINOV, V. N. 1973. *Marxism and the Philosophy of Language*. New York : Seminar Press.

WALZER, Michael. 2008. *Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário*. São Paulo: Martins Fontes.

WARAT, Luis Alberto. 1988. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: editora Acadêmica.

_____. 1995. *O Direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.

_____. S/D. *Em nome do acordo – a mediação no Direito*. Buenos Aires: Almed.

WATANABE, Kazuo (Org.). 1985. *Juizado Especial de Pequenas Causas: Lei 7244, de 7 de novembro de 1984*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

WEBER, Max. 1982. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

_____. 1998. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília : Editora da Universidade de Brasília, Vol I.

_____. 1999. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília : Editora da Universidade de Brasília, Vol II.

_____. 2004. *A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.

WITTGENSTEIN, Ludwig. 1989. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Nova Cultural.

WODAK, Ruth. 2004. *Do que trata a ACD – um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos*. *Revista Linguagem em (Dis)curso*, vol 4, número especial.

ZIMMER, Heinrich. 1989. *Mitos e símbolos na arte e civilização da Índia*. São Paulo: Palas Athena.

ZOJA, Luigi. 2000. *História da arrogância – Psicologia e os limites do desenvolvimento humano*. São Paulo: Axis Mundi.

ANEXOS

TRANSCRIÇÕES DOS RELATOS, DOCUMENTO ESCRITO E

ENTREVISTAS

“AVON CHAMA”

1a – Texto oral

1. Reclamante: *olha, você qui é jovem às vez num intendi u valô di tê um nomi limpu. Eu nunca devi nada a ninguém. Pagu todas minhas conta antis di vencê, i tô passanu por uma situação qui eu num deseju pra ninguém. Isso tá mi dexanu nervosa i tá abalanu cum a minha saúdi...*

2. Operador: *mas o que aconteceu com a senhora?*

3. Reclamante: *eu trabalhu desdi 2002 cum essa impresa, revenenu us produtu i tenhu muitas clienti aqui nu Paranoá, nu Planu, nesses condomíniu todú aqui di volta. Tenhu clienti até nas mansão du lagu sul i du lagu norti, possu ti mostrá as fotu cum a dona (cita o nome de uma pessoa conhecida) i ti mostro também meu caderninhu cum us pididu delas. Eu sô respeitada, pois eu sempri fui honesta i nunca tivi meu nomi suju na praça.*

4. Operador: *mas qual foi o problema que a senhora teve com a empresa?*

5. Reclamante: *é isso qui eu to ti dizenu. Eu sempre pagu tudo meu em dia, eu nunca dei calote em ninguém. Há quatro anos qui eu trabalhu cum esses produtu e nunca tivi problema cum eles, mas nesses último meses eles tão mi prejudicanu, tão juganu suju cumigu. Isso ta mi abaladu a saúdi e u já to ficanu cum palpitação pur causa dissu. Olha só us remédu qui eu tô tenu qui tomá pur causa dissu (abre a bolsa e mostra uma série de frascos contendo comprimidos), tá venu só u qui eles tão fazenu cumigu, vê si eu tenhu idadi para passá pur uma coisa dessa? Olha pra minha cara, minha filha ((dirigindo-se à pesquisadora)), vê si eu tenhu idadi pra passá pur uma coisa dessa? Olha pra mim, eu tenho cara di quem num tem vergonha na cara? Eu tenho cara de bandido sem vergonha? Olha bem pra minha cara minha filha, eu tenho idadi pra sê tua mãe.... pergunta pra tua mãe cumu era as coisa naquele tempu... a gente num faziu u qui vocês fazi, naum, qui u côru cumia, eu sô lá du Ceará, lá minha mãe mi cortava cum u côru...*

6. Operador: *o que aconteceu com a senhora?*

7. Reclamante: *eles butaram meu nomi nu SPC i eles num podia fazê issu porque eu naum tenho dívida neúma cum a impresa. Eles é que si inganaram e taum mi prejudicanu.*

8. Operador: *por que motivo a empresa pôs seu nome no SPC, senhora?*

9. Reclamante: *é qui eu tenhu uma fatura em abertu do me di abril qui ta aqui, é essa aqui, ó... eu pidi para parcelá purquê nessi mês eu tivi uns problema di família, i naum pudi pagá ela toda di uma vez... esse negóciu é qui nem as dívida di cartão di creditu qui si você num pode pagá tudu, vc podi pagá parceladu. Só qui eu tava paganu as parcela i a Avon mi butô nu SPC assim mesmu. Isso é sacanagi deles purquê eu tava paganu tudu em dia, direitinho.*

10. Operador: *a senhora trouxe todos os comprovantes de pagamento?*

11. Reclamante: *sim, moçu, eu trussi tudu, tá tudu aqui, ó! Essa fatura de abril é di miu, duzentus i setenta i três real i eu pidi pra parcelá i deu oito parcela di centu i cinqüenta i novi... ce tá venu aqui, ó? Tudu qui já venceu eu já paguei em dia. Tá aqui, ó! Já paguei seicentu real. Eu já levei issu pru iscritóriu da representanti pra ela dá baxa i ela num devi di tê dadu baxa nissu, pur issu qui eu tô cum todú essi problema. I tem mais: depois dissu eu já tivi qui pagá mais duzentu real prá pudê liberá as incumena dessi mês, só qui quanu as incumena chego , veiu cum essa cobrança di setecentu i quarenta sés i issu ta erradu porque u só devu quinhentus i quarenta sés real. I tem mais: eles é qui ta mi devedu us prêmio di revenda qui até hoje eles naum mi deram i eu queru porque eu tenhu direitu.*

1b – Texto escrito

I. A autora é revendedora da empresa ré desde 2002, e relata que jamais teve tantos problemas como vem sofrendo nestes últimos meses.

II. Em setembro do mês corrente, a autora recebeu em sua residência, um comunicado de encaminhamento de seu nome ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, acerca de uma fatura do mês de abril.

III. Explica a autora que desde este mês, vem Reclamante junto à sua representante, à regularização dessa fatura, o que não foi feito até a presente data.

IV. Relata a autora, que neste íterim, continuou efetuando as venda pela empresa ré, mesmo a do mês de abril contestada.

V. A fatura do mês de abril lhe foi enviada, no total de R\$1273,60 (mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) parcelados em 8 vezes de R\$ 159,20 (cento e cinqüenta e nove reais e vinte centavos).

VI. Acontece que a Reclamante já quitou R\$600,00 (seiscentos reais) e que o comprovante deste pagamento, foi enviado ao escritório da representante, a senhora Maria Soares, para que fosse dada baixa do pagamento.

VII. Dias após o pagamento, a referida senhora a informou de que teria de efetuar um pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) para que pudesse obter a próxima caixa com os produtos de venda. O que foi feito pela autora conforme comprovante de pagamento.

VIII. Ao receber a caixa, notou que dentro da mesma veio uma cobrança de R\$746, 33 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

IX. Alega a autora que sua dívida com a empresa ré é de R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). E que ainda tem 9 prêmios a receber da reclamada.

Entrevista - “Avon chama”

Ao findar a Redução a Termo de Dona Adélia, dirigi-me com ela até o corredor e lhe dirigi algumas perguntas:

- A senhora já veio aqui antes, por algum outro motivo?

Naum, minha filha, detesto mi metê nessas coisa di justiça. Issu só vai mi servi pra ixquentá minha cabeça. Eu num gostu di briga. Só tô fazendu isso porque num queru vê meu nomi suju, inda mais pur causa di uma sacanagi dessa.

- A senhora achou do atendimento?

Ah, u mininu parecia di sê muito bonzinho. Mi atendeu direitinho, sim. Só num sei si issu vai mi adiantá.

- A senhora leu o documento que senhora assinou no final?

Ah, li sim, ó aqui a cópia....

- A senhora se importa de ler comigo, de novo, em voz alta... gostaria de ver com a senhora se tudo o que a senhora disse ao moço tá aí direitinho.

- tá bom, minha filha, se issu é pra melhorá, num tem probema naum!

Passamos então a ler a redução a termo. Eu lia em voz alta enquanto a senhora acompanhava com os olhos. Após lermos todo o texto perguntei:

- isso que ta aqui no papel, dona fulana, é exatamente o que a senhora disse?

É..... é sim! Achu qui é né? Purquê? Num ta certu? Tem alguma coisa di erradu aí?

- Não, dona Adélia, não tem nada de errado não. Só quero ver se o que a senhora disse ta escrito aqui igualzinho. A senhora acha que tem alguma diferença?

*Ah, cê sabi cumu é, né? A genti num fala bunitu desse jeito naum. É qui issu aqui qui eu
dissi lá pru mininu, virô um documentu. Aí agora tá tudu ixcritinhu bunitu, dessi jeitu
qui as pessoa di ixtudu sabi dizê!*

“SUBMARINO.COM”

2a – Texto oral

1. Reclamante: *acontece u seguinte: eu comprei um DVD, aí... então, dentro do prazu da validadi, deu problema. Aí eu levei na assistência técnica, eli era Philco, a Philco faliu e passô pra gradiente i a gradiente não tá repondo peça da philco, aí a, a autorizada mi informô (pausa) qui tava cum problema i tal, mas qui u pessoal da gradiente, i tal, informa qui inspeção i testi tava autorizado. Ta. Liguei pra submarinu, aí falaram qui eu devia ir lá pegá um, uma declaração. Aí eu fui lá pegá a declaração... peguei a declaração...*

2. operador: *declaração lá da...?*

3. Reclamante: *Declaração lá da assistência técnica dizendu qui a fábrica não está mais... aí qui eu tenhu que í na loja (inaudível) A minha é relação é cum o submarinu i não cum a philco (inaudível) é cum a loja em qui eu comprei, a relação fornecedor-empresa aí já é uma outra questão. Aí... fui, liguei... olha, (inaudível), desdo dia, ele deu entrada no dia trinta do um de dois mil e oito. Di lá pra cá eu tô ligandu, (inaudível), já até perdi o número já, aqui, ó, número du registro, aí, ah não, esse aqui, protocolo di... protocolo (inaudível), ah lá. Aí eu liguei pra autorizada, aí mi fizeram ir lá na autorizada, aí fui lá, peguei a tal declaração.*

4. operador: *quem solicitou a declaração? Foi o próprio submarino?*

5. Reclamante: *submarinu. Aí liguei lá, ah já estou cum a declaração. Quando (inaudível). Passô um tempinho, e aí, cumé qui, ah, a genti tem qui recolhê o produtu ué, então podi recolhê, né. ah não, tem qui recolhê, o sinhô tem qui pegá u produtu. Quando eu fui lá pegá a declaração, porque vocês não falaram pra eu pegá logo o produtu? Vô tê qui voltá di novo? Enrolá... lá vô eu na loja, pego o produtu, leva, peguei aí deixei o produtu im casa. Ah tá. Então, aguarda aí, qui a genti vai entrá im contatu cum você, vai fazê aniversáriu di um ano i nada. Aí, qui qui eu queru? Eu queru o valor do produto, qui eu paguei na época corrigido dessa da compra, dia vinti três du dois di dois mil i seti i alguma coisa pelo transtornu qui mi foi causado. Ah! I nessi inte, interím qui qui eu fiz? comu u negóciu não resolvia, eu fui lá i comprei outro DVD, de outra marca, na própria submarinu, porque não funcionava i eu queria u produtu. Si eu comprei o produtu é porque tinha interesse. fiquei lá quatro meses sem, quando vi qui não ia resolvê fui e adquirei outro dvd... liguei, expliquei a situação, falei,*

mandei, mandei um fax. Estivi lá na loja umas três vezes porque não resolve. Aí eu falei, ah, que sabê num vou mais, aí eu, nu final até dissim assim ó, inclusivi eu ia adquiri outrus productus cum vocês aí pelaquele crédito qui eu tinha, mas eu nem queru mais os productus, qui eu vi qui a empresa num é....

6. operador: *então o seu interesse é só pedir a restituição, o senhor não tem interesse em pedir, fazer um pedido alternativo de outro aparelho, né?*

7. Reclamante: *não, já comprei, já adquiri outro, porque comu não havia solução pur parti da empresa eu adquiri outro.*

8. operador: *e dano moral pela resistência da empresa em dar uma solução direta pro quadro?*

9. Reclamante: *é, i u fatu, o danu material ta também no esforço desenvolvido im...(inaudível)*

10. Operador: *não, não quer, não quer.*

11. Reclamante: *(inaudível) então encaminha pelo dano moral.*

12. Operador: *é, (inaudível), pelo dano moral, (inaudível), mas o fato de você ter ido levar, são gastos naturais com a tentativa da solução. O juizado, inclusive não tem dado ganho de causa para isso, não.*

13. Reclamante: *não, né? Mas no meu caso, mas nu casu...*

14. Operador: *que os teus gastos não saíram da normalidade, entendeu?*

15. Reclamante: *fui mais du que o normal lá. Você fala assim, você vai lá na loja e faz issu, issu, issu, eu faria uma vez. Só qui eles fala, vai lá na loja i faz issu. Aí voltei. Ah, agora você vai lá na loja i faz issu, outra coisa. Aí fui lá outra vez. Agora quando você já fez duas, você vai lá na loja di novo, então, (inaudível), é fogo né.*

16. Operador: *é, essa idas e vindas ao estabelecimento da assistência técnica isso não é encarado como, como, como usar meios extra-ordinários, fora da normalidade. Em todo o caso, a doutora Rita não tem dado ganho de causa para esse tipo de coisa, não.*

17. Reclamante: *não, mais tudo bem. Vai então o valor...*

18. Operador: *o valor do bem corrigido monetariamente*

19. Reclamante: *monetariamente e o dano moral pelo transtorno.*

20. Operador: *exatamente.*

21. Reclamante: *nu casu, você podi até alegá também reiteradas idas porque, issu dá (inaudível) o dano moral. (pausa) Qui eu fui informadu pela empresa a ir na loja pega a declaração, quando da declaração, foi encaminhadu u fax, a empresa informou qui deveria voltar na loja pra pegá u aparelho, qui elis num pegavam u aparelho. Pur que*

não passaram essa informação uma única vez? i eu moro aqui. A loja, sabe onde é? é lá nu final da asa norte, são mais de cinquenta quilômetros qui eu tinha qui mi dislocá.

22. operador: (inaudível)

23. Reclamante: *ai aqui tem a data da compra, do modelo do aparelho, declaração de compra. Declaramos, parara.... si eu entrá nu sistema, tem até os e-mails que eu encaminhei, deve tê o número de protocolo. Vou trazê só pra registrar.*

2b Texto escrito:

- I. Em 23/02/2007, o autor comprou da empresa ré, pela internet, um aparelho de DVD Player, marca Philco, pelo valor de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), conforme pedido nº. 43638186, nota fiscal de nº. 615522. Ocorre que, no mês de dezembro de 2007, o DVD começou a apresentar defeito em seu funcionamento, o que motivou o Reclamante a levá-lo para uma assistência técnica autorizada, no mesmo mês, porém, após a sua devolução, o aparelho voltou a apresentar problemas.
- II. No dia 30/01 2008, o bem deu nova entrada no estabelecimento da assistência técnica, que após alguns dias, informou ao autor, que o conserto não seria possível, em razão da falta de reposição de peças, tendo em vista que o fabricante Philco fora adquirida pela fabrica Gradiente, e que esta, por meio de uma circular, ADM 002/08, informara a suspensão da reposição de peças para as autorizadas.
- III. Diante deste fato, o autor procurou a empresa ré, para dar ciência da situação, e buscar uma solução para o seu problema, a requerida solicitou então que o autor buscasse uma declaração junto à Assistência técnica, que confirmasse o fato, o que foi feito pelo mesmo, enviada via fax para requerida no dia 27/06/2008, conforme comprovante de nº. 00211133016054.
- IV. Após o envio desta declaração, a empresa ré fez nova exigência, desta vez para que o autor buscasse o aparelho na autorizada para pegá-lo posteriormente em sua residência. O autor inclusive retrucou a postura da empresa, pois não achava razoável o fato desta não buscá-lo diretamente, questionando também, a razão de tal exigência não ter sido feita no momento em que foi solicitada a declaração.

- V. O autor dirigiu-se novamente ao estabelecimento da autorizada, e procedeu conforme solicitado, porém, até a presente data a empresa ré não buscou em sua residência o produto, muito embora tenha entrada em contato com a empresa reiteradamente para que fosse buscá-lo, conforme protocolo de número, C133B30BB7.
- VI. Tamanha foi a espera do autor, que acabou comprando outro aparelho de DVD da própria empresa, no dia 02/07/2008, pedido nº 84827487, em razão da inércia da empresa ré, em dá uma solução amigável par o fato.
- VII. Diante do caso em tela, vem o autor perante o Poder Judiciário, na busca da prestação jurisdicional do Estado para solução de sua lide, a fim de ter restituído o valor pago pelo bem, na quantia de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), corrigido monetariamente e com juros legais, bem como para que seja indenizado por danos morais, em razão dos transtornos que lhe forma causados, pela postura da empresa requerida.

Entrevista - “Submarino.com”

Ao findar a Redução a Termo, dirigi-me com o reclamante até o corredor e lhe dirigi algumas perguntas:

- O senhor já utilizou os serviços do JE anteriormente, por algum outro motivo?

Sim, várias vezes. Eu trabalhu aqui, pur issu é qui pra mim, eu já to aqui mesmu, num custa corrê atrás dus meus direitos.

- o que o senhor achou do atendimento?

É dessi jeitu sempri. Sei lá, issu num tem comu mudá muito, né? Só num concordu com algumas coisas, mas issu a genti vê dipois é ali nu teti-a-teti cum u juiz.

- O senhor leu o documento antes de assinar? Concorda com tudo o que está escrito?
li.

- O senhor se importa de ler comigo, de novo, em voz alta, só para checarmos se tudo o que foi dito está posto devidamente no texto?

- olha, num vai dá naum, qui eu tenhu qui voltá lá pro meu setor qui eu já perdi um tempão aí dentru. Fica pra outro dia, ta? Num fica chatiada, mas é qui eu to na minha hora.

“ENTRANDO NUMA FRIA”

2a – Texto oral

1. Reclamante: (inaudível) *ai que eu fui lá nu Ponto Frio prá pagá a mensalidade do carnê i elis disseram qui não iam podê aceitá o pagamentu purque tinha um dívida em aberto. (inaudível)... pra vê u purque dessi.... dessa dívida, né, e eles falaram qui issu aí num era cum eles , era cum a gerência, tá, eu fui na gerência, né, i nada ... i daí? Daí eu fui no Procon, ele, pediu pra eles mi devolvê u dinheiru. Só qui a compra tava aberta. Eu devia setenta reais, segundo eles, né. Aí caiu no SPC já viu, né, u qui aconteceu! Ta, tudu bem, a menina mi liga. Dizendu qui num divia mais nada pru Ponto Frio. Qui o procon tinha, é, pediu pra eles mi devolverem, só qui eles num mi devolveram, i eu falei, tudo bem, eu num vô pagá, fecha, inaudível (risos) pausa, daí, só pur que ta constandu essa compra, meu nomi já foi pu... pu espaçu, i eu tenhu aaaa, cume qui é, até o advogadu pediu pra eu entregá issu aqui....qui é pra.... u carnê.*

2. operador: *qual era o valor dessa compra?*

3. Reclamante: *era trezentus i poco...mas eles num mi ligaram é, mi alegandu us ôtru parcelamentu, mas só qui eu num aceitei, eu naum fiz essa compra.*

4. operador: *ah, ta!*

5. Reclamante: *mas tava vindu as cobranças, mas eu fiquei tão chatiado, fiquei tão p... qui joguei tudo fora, eu num quis sabê. foi meu erru, né?*

6. operador: *jogou os documentos fora!*

7. Reclamante: *pois é.*

8. operador: (inaudível) *a não ser que dê algum problema.*

9. Reclamante: *dexei tudu lá. Adevogadu falô qui (inaudível).*

10. operador: (inaudível)

11. Reclamante: *mas táqui, qualqué coisa si precisá da nota fiscal delhadu é qui....*

3b Texto escrito:

- I) Alega o autor que, no ano de 2005, efetuou uma compra da loja da ré Ponto Frio no valor de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) valor este que foi dividido no carnê em 10 (dez) prestações.
- II) Ocorre que, o autor já havia pagado cinco prestações, e ao tentar efetuar o sexto pagamento foi impedido pelo funcionário, informando que somente

receberia tal parcela se o mesmo quitasse outra dívida no valor de R\$70,00 (setenta reais). Contudo, autor alega que nunca efetuou tal compra e assim se dirigiu ao Procon.

- III) Diante disto, perante este distinto órgão o advogado da empresa ré Ponto Frio reconheceu que as assinaturas das compras não correspondiam, solicitando então que o mesmo desconsiderasse todas as compras, ficando também com o carnê e também retirou seu nome do órgão de proteção ao crédito.
- IV) Contudo, no dia 13/09/2008 seu nome foi inscrito no SPC a pedido da empresa ré Recovery do Brasil pelo valor de R\$1.666,05 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). O Reclamante então entrou em contato com a empresa a fim de ter mais esclarecimentos sobre o fato e foi informado que foi incluso no órgão de proteção ao crédito pelas compras efetuadas na empresa Ponto Frio e que não teria outra solução tendo o mesmo que efetuar tal pagamento.
- V) Diante do fato em tela, vem o autor perante o Poder Judiciário na busca da prestação jurisdicional do Estado para solução de sua lide, visto a quebra do acordo extrajudicial por parte da ré Ponto Frio ainda vendendo um crédito já negociado e a inscrição indevida de seu nome no órgão de proteção ao crédito. SPC, pela empresa ré Discovery do Brasil.

Entrevista - “Entrando numa fria”

Ao findar a Redução a Termo, acompanhei o reclamante até o corredor e lhe dirigi algumas perguntas:

- O senhor já utilizou os serviços do JE anteriormente, por algum outro motivo?

Naum, essa é a primeira vez que eu venhu aqui.

- o que o senhor achou do atendimento?

Ó, num sei. Minha cunhada qui já fez uma reclamação aqui contra a Novu Mundu, entrou im acordu i consiguiu. Vamu vê, né?

- O senhor leu o documento antes de assinar? Concorda com tudo o que está escrito?

Si eu li? Eu li. Li, sim.

- O senhor se importa de ler comigo, de novo, em voz alta, só para checarmos se tudo o que foi dito está posto devidamente no texto?

- tem qui sê agora? É qui eu to cum pressa. Já ta tardi.

“SUEMEIRE DE TAL”

4a – Texto oral

1. Reclamante: *boa tardi. Eu tô cum uma pessoa qui num mi pagô uma conta. Ela tá mi devenu um dinheiru i eu vim aqui prá podê cobrá cum u juiz porque ela num ta mi paganu já tem um tempão.*

((enquanto o estagiário interrompe a oitiva de dona Vilda a fim de atender ao telefone, dona Vilda cumprimenta outro cidadão que encontrava-se no recinto, fazendo, também, sua redução a termo. Este pergunta-lhe se “Jade” já se encontrava em casa, e dona Vilda responde que sim e lhe pergunta, por sua vez, sobre o óculos que está usando, pedindo-lhe o telefone da ótica))

2. operador: *(inaudível) mas o negócio que a senhora fez com ela foi, o fato em si, qual foi? que gerou a dívida?*

3. Reclamante: *vendi umas roupa pra ela i ela num mi pagô.*

4. operador: *vendeu umas roupas... por quanto?*

5. Reclamante: *cem reais.*

6. operador: *cem reais?*

7. Reclamante: *é.*

8. operador: *quando?*

9. Reclamante: *ah, já tem mais de dois anos.*

10. Operador: *dois anos? Lembra mais ou menos a data? Final do ano, meio do ano?*

11. Reclamante: *é, mais ou menos nu final du anu.*

12. Operador: *senhora, o estado civil da senhora?*

13. Reclamante: *eu só... separada.*

14. Operador: *separada?*

15. Reclamante: *é.*

16. Operador: *profissão?*

17. Reclamante: *autônoma. Eu vendu rôpa e taperué.*

18. Operador: *tupperware.... endereço da senhora.*

19. Reclamante: *é xxxxxx*

20. Operador: *o nome dela?*

21. Reclamante: *Suemeire.*

22. Operador: *Suemeire?*

23. Reclamante: *é.*

24. Operador: *inaudível.*

25. Operador: *telefone dela, tem não?*

26. Reclamante: *o dela não, mas tenho u da mãe dela, é /.../.*

27. Operador: *o que a senhora vende é roupa?*

28. Reclamante: *é.*

29. Operador: *dois anos atrás?*

30. Reclamante: *é.*

31. Operador: *e ela acordou em pagar? Duas vezes?*

32. Reclamante: *é.*

33. Operador: *ela chegou a efetuar algum pagamento?*

34. Reclamante: *naum. I olha qui eu já fui atrás dela, ih, já perdi a conta di tantas vezis qui eu curri atrás dela pra mi pagá, i nada. Eu mesmu propus di ela mi pagá im até seis vezis pra vê si ela tomava vergonha, mas num adiantô naum. Ele inventa desculpa isfarrapada. Tudú caô! Só pra num mi pagá. I num tem essa desculpa di qui ta disimpregada qui eu sei qui ela ta trabalhandu i minha irmã viu ela na Riachuelo comprandu sandália num tem nem dez dias. Ela é calotera mesmu!*

35. Operador: *o valor total são cem reais?*

36. Reclamante: *é. I issu ela ta podendu pagá sim, porque minha irmã disse que ela tava com megarré quando viu ela lá na Riachuelu du conjuntu. Entendeu? Sabi quantu custa um megarré? Num é menos de duzentus reais!*

37. Operador: ((lendo o texto)) *a ré comprou roupas da autora em 2006, em data que a autora não sabe precisar, ficando acordado entre as partes o valor de cem reais, divididos em duas vezes de cinqüenta reais. Ocorre que, até o presente momento a requerida não efetuou o pagamento de nenhuma das duas parcelas, tornando-se inadimplente, devendo o valor de cem reais. A autora procurou a ré em diversas ocasiões, na tentativa de receber de forma amigável o seu crédito, todavia a ré sempre inventa desculpas para a autora, para não cumprir suas obrigações, o que a motivou a recorrer ao poder judiciário para a solução de sua lide, ok? (inaudível) sendo o pedido julgado procedente, sendo a ré condenada a pagar a autora a quantia de cem reais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais. Vou imprimir uma via para a senhora conferir seus dados...*

38. Reclamante: *ok.*

39. Operador: *a audiência da senhora caiu, o processo da senhora caiu no primeiro juizado. A gente vai ter data pro dia dez de fevereiro. Vai ta aqui em Brasília?*

40. Reclamante: *hum, hum.*

41. Operador: *às duas e meia, pode ser?*

42. Reclamante: *podí.*

43. operador: *aqui é o comprovante da senhora (inaudível)*

44. Reclamante: *obrigada.*

4b Texto escrito:

I) A ré comprou roupas da autora, em 2006, em data que a autora não sabe precisar. Ficando acordado entre as partes o valor de R\$100,00 (cem reais), dividido em duas vezes de R\$50,00 (cinquenta reais).

II) Ocorre que até o presente momento, a requerida não efetuou o pagamento de nenhuma das duas parcelas, tornando-se inadimplente e devendo o valor de R\$100,00 (cem reais).

III) A autora procurou a ré em diversas ocasiões, na tentativa de receber de forma amigável o seu crédito, todavia a ré sempre inventa desculpas protelatórias, para não cumprir com sua obrigação, o que a motivou a recorrer ao Poder Judiciário, para solução de sua lide.

Entrevista “Suemeire de tal”

Acompanhei dona Vilda ao corredor, e, como de hábito lhe dirigi algumas perguntas?

- Dona Vilda, a senhora já se valeu dos serviços do Juizado em outras ocasiões?

- *sim, já vim aqui varias vezes. Essa num é a primeira naum.*

- A senhor obteve êxito nas vezes anteriores?

- *sim, tivi sim. Demora um pocu, mas dá certu.*

- Notei que a senhora foi bem objetiva na sua fala...((dona Vilda apressa-se em responder))

- *Aí é pa pum. É só falá aquilu qui Elis qué ouvi.*

E completou:

- *Si você falá demais acaba perdendu a razão. Pra Elis, né. Naum pra genti. Porque Elis daum um jeito di fazê você ta erradu. Di acha alguma coisa pra Elis dizê: “ah, mas*

aí dona fulana, aí num podi. Issu é pra genti disisti. U milió é você falá pocu, dizê é issu assim, é issu assadu i prontu. cê deixa u otru falá dimais qui aí Elis arruma um jeitu du otru si disdizê. Eu sei qui to certa. Quem tivé mais certu du qui eu qui fali pra prova qui ta mais certu Du qui eu.

Perguntei-lhe, então, se ela acreditava que Suemeire lhe pagaria o devido, já que envidara esforços nesse sentido e não conseguiu tal intento:

- Ah, mas si tive nu papel, ali, pretu nu brancu Elis si increspa! Lá na comunidadi, Elis num gosta di vê u povu indu muito mexê cum a justiça qui o lugá fica visadu.

“COMETA”

5a – Texto oral

1. Reclamante: *boa tardi, eu vim aqui pur causa di um poblema qui eu tô tendu cum a loja cometa.*

2. operador: *pois não, senhora, qual o problema que a senhora está tendo com eles?*

3. Reclamante: *é qui eu comprei um vidiogueime no carnê, tá tudu aqui, ce podi vê, mas a genti já tevi di trocá três vez i sempre volta a inguiçá.*

4. operador: *a senhora está dizendo que o produto já foi trocado por outro, por três vezes consecutivas e apresentou o mesmo problema. Ou seja, a loja substituiu por outro da mesma marca?*

5. Reclamante: *é sim. Os três tudu igual i sempri dá o mesmo poblema.*

6. operador: *quando foi feita a compra?*

7. Reclamante: *foi em julhu, não, foi em junhu, aqui, ah, foi em julhu mesmu.*

8. operador: *hum, dia dezenove de julhu. E o que a senhora constatou de defeito no aparelho?*

9. Reclamante: *ah, é qui u aparelhu não dá pra jogá. Só toca a musiquinha, mas us mininu naum consegui jogá cum eli, qui num mexi nada na tela, fica assim tudu paradu, num tem movimentu, sabi?*

10. Operador: *quando a senhora retornou com o aparelho, eles testaram na loja?*

11. Reclamante: *ah, testaram sim, qui eu vi i elis viram qui a genti num tava mintinu naum. Aí elis foi e trocô pur ôtro fechadu na caxa. Mas a genti num testô lá naum, porque nós num disconfiô qui u ôtru podia ta ruim também. Só qui quandu a genti instalo, di novu inguiçô.*

12. Operador: *e a senhora retornou a loja logo em seguida?*

13. Reclamante: *sim, nós fomu lá i u vendedô já olho pra nós cum cara torta. Dessa vez eli já ficô cum má vontadi pra atendê, i nós pidu pra testá u ôtru i eli num gostô da genti tê pididu pra testá naum! Mas meu filhu dissi qui num saía dali levandu ôtru produtu bichadu i eli tevi di testá mesmu num querendu, qui a genti foi falá cum u gerenti e aí eli testô pra nós.*

14. operador: *e o aparelho estava funcionando perfeitamente?*

15. Reclamante: *é essi qui é o poblema. Quem joga cum issu são meus netu qui num foi lá cum nós na loja. Elis é qui sabi jogá videogueime. Quandu a genti ligô im casa eli di*

novu naum funciono. Meu netu é qui sabi dizê u qui é, mas elis num conseguí di entrá nu jogu, qui aqueli negocinhu qui fica apertandu na mão, sabi?

16. Operador: *acho que o “joystick”.*

17. Reclamante: *é! u diósti, né? Pois é. U diósti num faz us bunequinhu mexê, fica só aqueli início cum a musiquinha, mas num entra nu jogu.*

18. Operador: *esse é o seu carnê?*

19. Reclamante: *é sim, eu tô paganu tudu, mesmu cum o prudutu sem usá, purquê mi disserum qui é pió si num pagá, qui u nomi vai pru SPC, pur issu qui eu to paganu mesmu num usandu, purquê si naum é qui eu vô tê problema!*

20. Operador: *certo, a senhora, então, não quer que eles substituam o produto mais uma vez, não é?*

21. Reclamante: *naum num queru naum. Eu queru é qui elis mi devolva u dinheiru. Eu já falei cum elis qui eu quiria trocá o valô qui eu já paguei pur ôtru prudutu, mesmu qui eu tinha qui pagá a diferença si u ôtru prudutu fô mais caru, mas elis numa aceitaru naum. I eu num queru mais trocá pur ôtru porque vai sê a mesma coisa di novu. Eu cumprei prus meus netu nas fêria delis e num adiantô di nada qui as fêria passarum e elis num pôdi apruveitá nada. Agora vem as fêria di novu i elis num vai podê apruveitá nada, ôtra vez.*

5b Texto escrito:

- I) Em 19/07/2008, a autora comprou em aparelho de vídeo game junto a empresa requerida, pelo valor de R\$663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), financiado pela empresa ré HSBC, em 6 (seis) prestações de R\$162,00 (centro e sessenta e dois reais), a primeira com vencimento para o dia 23/09/2008, e as demais para o dia 23 dos meses subseqüentes.
- II) A autora já pagou três prestações, todavia alega a Reclamante que o aparelho apresentou defeito logo nos primeiros dias, o que a motivou a afazer a troca do bem, porém o novo vídeo game também apresentou problemas, e por uma segunda vez o bem foi trocado, e novamente este aparelho também apresentou defeito.
- III) Descontente com a reiteração dos defeitos apresentados em três aparelhos distintos, a Reclamante solicitou à empresa ré o cancelamento do compra e a devolução do que já fora pago todavia a ré recusou-se a tomar tal

procedimento, recusando-se inclusive a aceitar a proposta da autora de usar o crédito para aquisição de outro bem, pois estava disposta até mesmo, a pagar o excedente, caso comprasse um bem de maior valor.

- IV) Diante do caso em tela, vem a autora perante o Poder Judiciário, na busca da prestação jurisdicional do Estado para solução de sua lide a fim de ter restituído o valor já pago pelo vídeo game, na quantia de R\$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), bem como para que tenha cancelado o contrato de financiamento.

Entrevista – “Cometa”

Como de hábito, acompanhei a reclamante até o corredor e perguntei-lhe se poderia responder a algumas indagações, ao que se dispôs. Assim sendo, dirigi-lhe algumas perguntas?

- A senhora já utilizou os serviços do Juizado anteriormente?

- *eu naum, mas meu filhu qui ta aqui cumigu, Eli já veiu aqui sim, Edmar! Pur qui foi mesmu qui cê veiu aqui daquela vez, hein? Foi pur causa du... du...((Edmar toma a palavra e completa))*

- *foi u negoçu lá daquela argamassa qui num prestô, num lembra qui caiu tudo cum u calô?*

- *ah, foi issu mesmu, eu lembriu, a genti ganhô us azuleju di volta i mais aquilu...aquilu du, du, cume qui chama? Aquilu du.... ((interrompi a reclamante))*

- danos morais?

- *issu! U danu moral!*

- a senhora teve alguma dificuldade em se fazer entender ou em entender o que o servidor aqui do Juizado lhe perguntou?

- *olha, eu só vim aqui hoji, porque antis meu filhu num podi di vi cumigu i eu num ia dá conta di vim sozinha pra ixplicá tudu direitinho, naum. A minha memória num é boa naum i essis brinquedu di vidiugueime, eu num sei naum cume qui funciona pra ixplica issu direitinho, naum. Pur issu qui eu ixperei inté qui eli podi vi cumigu.*

Pedi, então, para lermos o documento a fim de checarmos as informações lá presentes. Nesse momento, o filho da reclamante avistou um conhecido e nos deixou para com

este conversar. Passamos, então, à leitura do documento, e pude notar que dona Jomara parecia ter algumas dificuldades em entender o que estava redigido no documento, mas, pareceu-me que ela não se sentia à vontade para manifestar tal estranhamento.